

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 501

Quarta-feira - 02 de Junho de 2010

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce.....	1
Antônio Carlos	2
Arroio Trinta.....	4
Ascurra.....	4
Braço do Trombudo.....	8
Caçador.....	9
Campo Alegre	109
Canoinhas.....	109
Capinzal	109
Catanduvas.....	109
Concórdia	110
Coronel Martins.....	117
Corupá	117
Curitibanos	117
Ermo	118
Erval Velho	154
Forquilha.....	155
Fraiburgo.....	157
Garuva	209
Gaspar	209
Governador Celso Ramos.....	210
Herval do Oeste	210
Imbituba	211
Iomerê	212
Irineópolis	212
José Boiteux	212
Luzerna	212
Massaranduba.....	213
Meleiro	214
Monte Carlo	215
Nova Trento	215
Paial.....	221
Paulo Lopes	221
Pinheiro Preto	222
Porto União.....	222
Rio do Sul.....	226
São Lourenço do Oeste.....	229
São Pedro de Alcântara.....	229
Schroeder.....	229
Turvo	238
Vidal Ramos.....	238

Consórcios

CIGA	239
CIS/AMUREL	239

Água Doce

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 049/2010

DECRETO Nº 049/2010 - DE 18 DE MAIO DE 2010

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA ELEMENTOS DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei nº 1.846/2009 de 08 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.846/09 de 08 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.294,48 (três mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para repasse de recursos referente complemento do mês 05/2010 ao Hospital Nossa Senhora da Paz e manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam criados no orçamento vigente os elementos de despesas Aplicações Diretas, com as seguintes classificações orçamentárias:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
10.302.0042.2.053 CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES HOSP.DE
CARÁTER FILANTRÓPICO

3.3.50.00.0.3.0144/40 Aplicações DiretasR\$ 3.000,00

10.301.0042.2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE

3.3.90.00.0.3.0144/41 Aplicações DiretasR\$ 294,48

TOTAL.....R\$ 3.294,48

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2009 verificado na rubrica: 0.1.0002 - Recursos Ordinários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de maio de 2010.
NELCI FATIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Decreto nº 050/2010

DECRETO Nº 050/2010 - DE 18 DE MAIO DE 2010
"ANULA PARCIAL E TRANSFERE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 18 da Lei nº 1.846, de 08 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Com fundamento no artigo 18 da Lei nº 1.846 de 08 de dezembro de 2009, fica anulado o valor do seguinte elemento de despesa do orçamento vigente:

06 SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
02 DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL
08.243.0045.2.039 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
3.3.50.00.00.0.1.0000/102 Aplicações Diretas.....R\$ 5.000,00
TOTAL.....R\$ 5.000,00

Art. 2º. O valor anulado conforme artigo 1º deste Decreto, será utilizado para suplementar o seguinte elemento de despesa:

06 SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
02 DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL
08.243.0045.2.039 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
3.3.90.00.00.0.1.0000/103 Aplicações Diretas.....R\$ 5.000,00
TOTAL.....R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 18 de maio de 2010.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto nº 051/2010

DECRETO Nº 051/2010 - DE 21 DE MAIO DE 2010
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei nº 1.846/2009 de 08 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.846/09 de 08 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55.221,79 (cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação do Contrato Resposta aos Desastres n. 205.265.38/2006.

Art. 2º. Ficam criados e suplementados os elementos de despesa 4.4.90.00.0.1.0110/169 e 4.4.90.00.0.1.0143/170 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.0020.1.005 CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
4.4.90.00.0.1.0110/169 Aplicações DiretasR\$ 2.340,00
4.4.90.00.0.1.0143/170 Aplicações Diretas.....R\$ 52.881,79
TOTAL.....R\$ 55.221,79

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto do artigo 1º deste Decreto, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2009.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 21 de maio de 2010.
NELCI FATIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto nº 052/2010

DECRETO Nº 052/2010 - DE 31 DE MAIO DE 2010
"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e demais normas legais aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais em virtude do feriado de Corpus Christi, no dia 04 de junho de 2010 - Sexta-feira, durante o qual não haverá expediente nos órgãos públicos municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 31 de maio de 2010.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Antônio Carlos

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 57/2010

DECRETO Nº 057/2010
Prorroga o vencimento do IPTU e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 56, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a Caixa Econômica Federal é a única instituição financeira autorizada a receber os valores advindos do IPTU;

CONSIDERANDO, a impossibilidade de pagamentos em valores superiores a R\$1.000,00 (mil reais), na lotérica da Cidade;

CONSIDERANDO, a existência de créditos superiores a este valor, registrados pelo sistema de controle municipal;



DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 01 de junho de 2010, o prazo de vencimento do IPTU.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 31 de maio de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto, na Secretaria Municipal, em 31 de maio de 2010.

MAURO CÉZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº. 56/2010

DECRETO Nº. 56/2010 de 31 de Maio de 2010

Abre Crédito Especial - Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2010.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1.268 de 25 de Maio de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 87.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.361.0002.1.002-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Di-
retas R\$ 87.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.361.0002.1.005-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Di-
retas R\$ 87.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 31 de maio de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 31 de maio de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº. 58/2010

DECRETO Nº. 58/2010 de 31 de Maio de 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro no Orçamento Programa de 2010.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1.246 de 08 de Dezembro de 2009.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.361.0002.2.008-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Di-
retas R\$ 10.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Subtrair superávit financeiro R\$ 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 31 de maio de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 31 de maio de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Intimação à Assinatura do Contrato Nº 80/2010

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Intimação à Assinatura do Contrato: 80/2010;

Origem: Licitação - Tomada de Preço nº 41/2010; Objeto: Contratação de Empresa Especializada em serviços de engenharia civil para aquisição de material e serviços de mão de obra para construção de uma Quadra de Esporte Coberta - com área total de 779,03 m², a ser construída na Rua São Francisco, Centro, Antônio Carlos/SC; Ilustríssimo Senhor, Sócio Proprietário da Empresa Prime Empreiteira de Mão de Obra Ltda. ME, diante do retorno do AR encaminhado ao endereço constante na licitação, dando conta da mudança desta empresa, vimos por intermédio do presente Intimar Vossa Senhoria para que no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis proceda à assinatura do respectivo contrato, a teor do disposto no item 14.1 do referido edital licitatório. Informamos também que não havendo a assinatura dentro do prazo estipulado, será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2 do respectivo edital licitatório, consiste na suspensão temporária em licitar, bem como aplicação de multa de 0,5% (meio ponto percentual) por dia de atraso desde a data final para assinatura do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

Antônio Carlos, 01 de Junho de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Arroio Trinta

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto N° 1274

DECRETO N° 1274, de 01 de junho de 2010.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 6º, item III da Lei nº 1442 de 20/11/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.319,46 (Dezoito mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), na dotação orçamentária a seguir discriminada:

03	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
03.01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
03.01.10	SAÚDE
03.01.10.302	ATENÇÃO BÁSICA
03.01.10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS
03.01.10.302.1001.2022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
33900000-0365-00017	Aplicações Diretas R\$ 18.319,46
TOTAL SUPLEMENTADO	R\$ 18.319,46

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

§1º. R\$ 18.319,46 (Dezoito mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), por conta do Superávit Financeiro do Balanço do exercício de 2009, do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta, na fonte 00065 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no detalhamento de despesa 00017 - Média Alta Complexidade - MAC, conforme demonstrativo do anexo 14 de Lei nº. 4320/64 - Balanço Patrimonial.

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 01 de junho de 2010.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 01 de junho de 2010.

NELSON CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Administração

Decreto N° 1275

DECRETO N° 1275, de 01 de junho de 2010.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 6º, item II da Lei nº 1442 de 20/11/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), na dotação orçamentária a seguir discriminada:

02	CHEFIA DO EXECUTIVO
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12	EDUCAÇÃO
02.04.12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL
02.04.12.365.1201	ENSINO PARA TODOS
02.04.12.365.1201.2038	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
33900000-0101-00000	Aplicações Diretas R\$ 28.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	R\$ 28.000,00

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

Parágrafo Único. R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02	CHEFIA DO EXECUTIVO
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12	EDUCAÇÃO
02.04.12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL
02.04.12.365.1201	ENSINO PARA TODOS
02.04.12.365.1201.2038	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
44900000-0101-00000	Aplicações Diretas R\$ 28.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	R\$ 28.000,00

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 01 de junho de 2010.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 01 de junho de 2010.

NELSON CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Administração

Ascurra

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital de Pavimentação N° 01/2010

EDITAL DE PAVIMENTAÇÃO N° 01/2010
(CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA)

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, faz saber aos interessados que foi efetuada a Pavimentação com paralelepípedos, terraplanagem, drenagem de água pluvial, paisagismo, sinalização viária e iluminação, com preparação da cancha Duplicação do Trevo de Acesso Localizado no KM 91 + 61,00 da Rod. BR 470 SC no Bairro Estação, neste município de Ascurra, num total de 1.668,30 m².

1 - De acordo com o Artigo 448 da Lei Complementar nº 043 de 10/12/2002, alterada pela LC 089, de 08/12/2008, torna público mediante este Edital o orçamento para pavimentação do



Trevo acima citado, cujo total da obra atinge a quantia de R\$ 108.069,60 (cento e oito mil sessenta e nove Reais e quarenta e sessenta centavos).

A obra executada e incluída no orçamento acima compreende:

MEMORIAL DESCRITIVO (Art. 449, I, a), da LC 0043/02), alterada pela LC 089, de 08/12/2008

TERRAPLANEGEM

DRENAGEM

PAVIMENTAÇÃO

PAISAGISMO

SINALIZAÇÃO

ILUMINAÇÃO

2. CUSTO DA PAVIMENTAÇÃO AO METRO QUADRADO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2008, (Modalidade da Licitação: Convite para Compras e Serviços – Tipo da comparação: menor preço por itens). (Art. 449, II, b), da LC 0043/02) alterada pela LC 089, de 08/12/2008

1	TERRAPLANEGEM	
	Volume aterro	2.046,45
	Volume corte	13.765,50
	SUBTOTAL TERRAPLANEGEM	R\$ 15.811,95
2	DRENAGEM	
2.1	Calha de concreto ½ tubo c.30m diâmetro	R\$ 2.400,00
2.2	Tubo c/0,50m diâmetro	R\$ 1.375,00
2.3	Tubo c/ 1,20m Diâmetro Pa2	R\$ 1.440,00
2.3.1	Tubo perfurado p/Dreno c/0,20m Diâmetro	R\$ 3.150,00
2.3.2	Manta Geotextil Bidim ou Similar	R\$ 3.080,00
2.3.3	Brita 9mm p/Dreno	R\$1.193,50
2.4	Baixa Coletora 0,90X0,90X1,20 Alt.	R\$ 1.000,00
	SUBTOTAL DRENAGEM	R\$13.638,50
3	PAVIMENTAÇÃO	
3.1	selecionar e transportar 1668,30m ² -paralelepipedos	R\$673,20
3.2	colocação de paralelepípedos	R\$11.678,10
3.3	Areia grossa ou pó de brita	R\$11.261,25
3.4	Concreto FCK 11MPa p/Pavimento do passeio	R\$9.600,00
3.5	Brita ¾ p/base do passeio	R\$1.056,00
3.6	Implantação de meio fio	R\$11.070,00
	SUBTOTAL PAVIMENTAÇÃO	R\$51.338,55
4	PAISAGISMO	
4.1	Revestimento vegetal com gramínea	R\$13.958,66
4.2	Arbustos com crescimento menor que 0,90m	R\$1.075,00
	SUBTOTAL PAISAGISMO	15.033,66
5	SINALIZAÇÃO	
5.1	Placa indicativa 2,00X1,00	R\$500,00
5.2	Placa contendo serviço do acesso	R\$ 540,00
5.3	Placa de regulamentação R-7(proibido ultrapassar)	R\$ 170,00
5.4	Placa de regulamentação R-19(velocidade 60 KM)	R\$ 170,00
5.6	Placa de regulamentação R-19(velocidade 80 KM)	R\$ 170,00
5.7	Placa de regulamentação R-1(parada obrigatória)	R\$ 540,00
5.8	Placa de regulamentação R-6c(proibido parar e estacionar)	R\$ 340,00

5.9	Placa de regulamentação R-2(de a preferência)	R\$ 340,00
6	Placa de regulamentação R-4a(proibido virar a esquerda)	R\$ 170,00
6.1	Placa indicativa 2,0X 0,50	R\$270,00
6.2	Pintura de faixas e sinais	R\$997,50
	SUBTOTAL SINALIZAÇÃO	R\$4.207,50
7	ILUMINAÇÃO	
7.1	Poste galvanizado c/11,50Alt.Terminal c/2" de	R\$1.872,00
7.2	Luminária 3 Petalas c/grade Mod Sgp-680 phillips ou sim.	R\$3.400,00
7.3	Lampada Vapor de Sódio 400 wts	R\$438,81
7.4	Reatores	R\$990,60
7.5	Cabo sintenax 6mm isolamento 1000v.	R\$770,00
7.6	Cabo sintenax 2,5mm isolamento 1000v.	R\$98,00
7.7	Tubo PVC Rígido 50mm ou canaflex 2"	R\$470,00
		Inclusa nos valores acima
7.8	Mão de Obra	
	SUBTOTAL ILUMINAÇÃO	R\$8.039,44
	TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS	R\$108.069,60

TOTAL GERAL R\$	R\$108.069,60
ÁREA TOTAL PAVIMENTADA	1.668,30 m ²
VALOR POR METRO QUADRADO	R\$ 64,77

2.1 – Delimitação da Zona Beneficiada (Art. 449, I, d), da LC 0043/02) alterada pela LC 089, de 08/12/2008.

Fica fixado como zona beneficiada pela obra pública ora descrita neste Edital, a zona compreendida para a duplicação do trevo de acesso localizado no KM 91+61 da Rodovia BR 470 SC com pavimentação em 1.668,30m².

2.2 – Fator de Absorção (Art. 449, I, e), da LC 0043/02) e alterações.

A zona beneficiada terá um fator de absorção de 100% (cem por cento) do benefício advindo da valorização proporcionada pela obra pública descrita neste Edital.

3. A cada proprietário a seguir relacionado, caberá de acordo com o artigo 449, I, c), § 2º c/c o artigo 454 ambos da Lei Complementar nº 043 de 10/12/2002, alterada pela LC 089, de 08/12/2008 as parcelas abaixo discriminadas*:

RODOVIA BR 470 KM 91+61

PROPRIETÁRIOS	cadastro	Vao	Vdo	Vcm
Grameira Felippi Ltda (Lado Direito)	3457-6	R\$145.749,00	R\$161.052,00	R\$15.303,00
Auto Eletrica Assurra Ltda (lado Direito)	3457-6	R\$98.605,00	R\$104.324,00	R\$5.719,00
Total Proprietários				R\$21.022,00
DIFERENÇA CUSTEADA P/MUNICIPIO1				R\$87.047,60
TOTAL GERAL				R\$108.069,60

4 SISTEMA DE PAGAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO

4.1 Pagamento a vista com 20% (vinte por cento) de desconto ou em até 36 parcelas, conforme Artigo nº 462, § 1º da Lei Complementar nº 043/2003 de 10/12/2003, e alterações.

5 DO PRAZO PARA RECLAMANÇÃO E/OU IMPUGNAÇÃO

5.1 De acordo com o artigo 449, II, da Lei Complementar nº 043 de 10/12/2003, alterada pela LC 089, de 08/12/2008, os proprietários ou titulares dos imóveis acima relacionados, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente Edital, para impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

5.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, através de petição fundamentada, que servirá para o início do Processo Administrativo Fiscal. (Art. 449, III da LC 0043/02), alterada pela LC 089, de 08/12/2008.

6. As partes a serem rateadas pelos proprietários dos imóveis beneficiados com a pavimentação, devem ser lançados pelo setor competente, de acordo com o previsto no item 2, observadas e anotadas as alterações que porventura se fizerem necessárias, em face de reclamações ou erros de cálculos.

Município de Acurra em, 31 de maio de 2010.

MOACIR POLIDORO

Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no Mural Público Municipal em, 31 de maio de 2010.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS

Fiscal de Tributos

(Footnotes)

1 Confusão: Art. 381 do CC. Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor". E é exatamente por isso que, à falta de previsão específica no CTN, essa norma, embora encartada em diploma típico de direito privado, serve de embasamento legal para extinção do crédito tributário por obra da confusão, providência essa de especial interesse no âmbito da Administração Pública que, por imperativo constitucional, deve guiar-se sempre segundo estrita legalidade (CF/88, art. 37, caput). João Pedro Ayrimoraes Soares Júnior, Procurador do Estado do Piauí e Advogado. (<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5982>)

Edital de Pavimentação N° 02/2010

EDITAL DE PAVIMENTAÇÃO N° 02/2010

(CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA)

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Acurra, faz saber aos interessados que foi efetuada a Pavimentação com Lajotas sextavada de concreto, drenagem de água pluvial, com preparação da cancha na RUA PLACIDO BERTOLDI, através do Programa de Pavimentação de Ruas com a Participação dos Proprietários Lindeiros, Lei nº 1136. De 15/06/2009, neste município de Acurra.

1 - De acordo com o Artigo 5º da Lei nº 1136. De 15/06/2009, combinado com o Artigo nº 448 da Lei Complementar nº 043 de 10/12/2002, alterada pela LC 089, de 08/12/2008, torna público mediante este Edital o processo licitatório nº 16/2010 para pavimentação da Rua acima citada do confrontantes que não aderiram ao referido programa.

– Processo licitatório nº 016/2010:
modalidade: convite para compras e serviços;
Tipo de comparação: menor preço p/itens;

1.1.3 Descrição obra: Pavimentação com lajotas de concreto e serviços adicionais: meio fio, areia e mão de obra conforme projeto, totalizando uma extensão 895,20m².

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos proprietários que não aderiram ao programa, o município contratou a empresa que apresentou melhor preço, conforme "caput" deste artigo e de acordo com o artigo 5º da Lei nº 1136, de 15/06/2009, rateando entre estes o valor pago, respeitando a valorização dos imóveis, através de Laudo de avaliação emitido por profissional competente.

2. CUSTO DA PAVIMENTAÇÃO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/2010 e em conformidade com o Art. 449, I, b, da LC 0043/02, alterada pela LC 089, de 08/12/2008:

EMPRESA CONTRATADA: RCPA EMPREITEIRA LTDA (melhor preço) proc. Licitatório nº 016/2010.

Materiais Aplicados	Metros	Valor Total	Valor M²
Lajotas de concreto e serviços adicionais: meio fio, área e mão de obra.	895,20	35.807,59	40,00

2.1 – Delimitação da Zona Beneficiada (Art. 449, I, d), da LC 0043/02) alterada pela LC 089, de 08/12/2008.

Fica fixado como zona beneficiada pelas obras públicas ora descritas neste Edital, os terrenos que não aderiram ao Programa de Pavimentação de Ruas com a Participação dos Proprietários Lindeiros, Lei nº 1136. De 15/06/2009, conforme Anexo II da já citada Lei (Termo de Compromisso) sendo:

Lado Direito

Proprietário	Cadastro	Testada
Nicolau Lemann (Fabiano José Weiss)	2283-7	26,40
Nicolau Lemann (Eliane Howe)	2282-9	90,08

Lado Esquerdo

Proprietário	Cadastro	Testada
Ercilio Polidoro	2294-2	15,30
Zilda Schell Cerutti	2288-8	14,97
Edival Schuter (Mauro Celso Padilha)	2287-0	14,93
Alberi Battisti	2289.6	15,00

2.2 – Fator de Absorção (Art. 449, I, e), da LC 0043/02)

A zona beneficiada terá um fator de absorção de 100% (cem por cento) do benefício advindo da valorização proporcionada pela obra pública descrita neste Edital.

3. A cada proprietário a seguir relacionado, caberá de acordo com o artigo 449, I, c), § 1º c/c o artigo 454 ambos da Lei Complementar nº 043 de 10/12/2002, alterada pela LC 089, de 08/12/2008; artigo 5º da Lei nº 1136, de 15/06/2009 e considerando o limite total da obra, as parcelas abaixo discriminadas1:

RUA PLACIDO BERTOLDI

PROPRIETÁRIOS	cadastro	Vao	Vdo	Valorização	%	Vcm
Nicolau Lemann (Fabiano José Weiss)	2283-7	10.750,00	15.050,00	4.300,00	12,0	4.300,00
Nicolau Lemann (Eliane Howe)	2282.9	145.749,00	161.052,00	15.303,00	42,7	15.303,00
Ercilio Polidoro	2294-2	11.250,00	14.062,50	2.812,50	7,9	2.812,50

1 Vcm = Vdo – Vao; Vcm = Valor da Contribuição de Melhoria; Vdo = Valor do imóvel Depois da Obra; Vao = Valor do imóvel Antes da Obra



Zilda Schell Cerutti	2288.8	11.250,00	14.001,00	2.751,00	7,7	2.751,00
Edival Schuter (Mauro Celso Padilha)	2287-0	11.250,00	13.993,00	2.743,00	7,6	2.743,00
Alberi Battisti	2289.6	11.250,00	14.001,00	2.751,00	7,7	2.751,00
TOTAL PROPRIETÁRIOS				30.660,50	85,6	30.660,50
Município1				5.147,09	14,4	35.807,59

4 SISTEMA DE PAGAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO

4.1 Pagamento a vista com 20% (vinte por cento) de desconto ou em até 36 parcelas, conforme Artigo nº 462, § 1º da Lei Complementar nº 043/2003 de 10/12/2003, e alterações.

5 DO PRAZO PARA RECLAMAÇÃO E/OU IMPUGNAÇÃO

5.1 De acordo com o artigo 449, II, da Lei Complementar nº 043 de 10/12/2003, alterada pela LC 089, de 08/12/2008, os proprietários ou titulares dos imóveis acima relacionados, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente Edital, para impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

5.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, através de petição fundamentada, que servirá para o início do Processo Administrativo Fiscal. (Art. 449, III da LC 0043/02), alterada pela LC 089, de 08/12/2008.

6. As partes a serem rateadas pelos proprietários dos imóveis beneficiados com a pavimentação, devem ser lançados pelo setor competente, de acordo com o previsto no item 2, observadas e anotadas as alterações que porventura se fizerem necessárias, em face de reclamações ou erros de cálculos.

Município de Ascurra em, 31 de maio de 2010.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital na forma regulamentar

Município em, 31 de maio de 2010.
MARIA DE FÁTIMA MARTINS
Fiscal de Tributos

(Footnotes)

1 Confusão: Art. 381 do CC. Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor". E é exatamente por isso que, à falta de previsão específica no CTN, essa norma, embora encartada em diploma típico de direito privado, serve de embasamento legal para extinção do crédito tributário por obra da confusão, providência essa de especial interesse no âmbito da Administração Pública que, por imperativo constitucional, deve guiar-se sempre segundo estrita legalidade (CF/88, art. 37, caput). João Pedro Ayrimoraes Soares Júnior, Procurador do Estado do Piauí e Advogado. ([inhttp://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5982](http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5982))

Edital de Pavimentação Nº 03/2010

EDITAL DE PAVIMENTAÇÃO Nº 03/2010
(CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA)

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, faz saber aos interessados que foi efetuada a Pavimentação com Lajotas sextavada de concreto, drenagem de água pluvial, com preparação da cancha na RUA JULIA BONELLI, através do Programa de Pavimentação de Ruas com a Participação dos Proprietários Lindeiros, Lei

nº 1136. De 15/06/2009, neste município de Ascurra.

1 - De acordo com o Artigo 5º da Lei nº 1136. De 15/06/2009, combinado com o Artigo nº 448 da Lei Complementar nº 043 de 10/12/2002, alterada pela LC 089, de 08/12/2008, torna público mediante este Edital os orçamentos para pavimentação da Rua acima citada na extensão 212,50m².

EMPRESA	VALOR OBRA	VALOR M²
RCPA EMPREITEIRA LTDA	R\$ 8.500,00	R\$40,00
CIMENTUBO – Artefatos de Cimento Ltda	R\$ 9.775,00	R\$46,00
CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA	R\$ 9.328,75	R\$43,80

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos proprietários que não aderiram ao programa, o município contratou a empresa que apresentou melhor preço, conforme "caput" deste artigo e de acordo com o artigo 5º da Lei nº 1136, de 15/06/2009, rateando entre estes o valor pago, respeitando a valorização dos imóveis, através de Laudo de avaliação emitido por profissional competente.

2. CUSTO DA PAVIMENTAÇÃO, CONFORME ORÇAMENTOS, (dispensa de licitação – Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, alterada pela 9.648/98 – para obras e serviços de Engenharia) – e em conformidade com o Art. 449, I, b, da LC 0043/02, alterada pela LC 089, de 08/12/2008:

EMPRESA CONTRATADA: RCPA EMPREITEIRA LTDA (melhor preço)

Materiais Aplicados	Metros	Valor Total	Valor M²
Lajotas de concreto sextavada 25X8; meio fio de concreto; areia (rio)	212,50	8.500,00	40,00

2.1 – Delimitação da Zona Beneficiada (Art. 449, I, d), da LC 0043/02) alterada pela LC 089, de 08/12/2008.

Fica fixado como zona beneficiada pelas obras públicas ora descritas neste Edital, os terrenos que não aderiram ao Programa de Pavimentação de Ruas com a Participação dos Proprietários Lindeiros, Lei nº 1136. De 15/06/2009 conforme Anexo II da já citada Lei (Termo de Compromisso) sendo:

Proprietário	Cadastro	Testada
Bernadete Cavilha Caprali	3351.2	29,30m.
Bernadete Cavilha Caprali	3351.0	22,40m
Paulo Seibt	2272.1	20,50m.

2.2 – Fator de Absorção (Art. 449, I, e), da LC 0043/02)

A zona beneficiada terá um fator de absorção de 100% (cem por cento) do benefício advindo da valorização proporcionada pela obra pública descrita neste Edital.

3. A cada proprietário a seguir relacionado, caberá de acordo com o artigo 449, I, c), § 1º c/c o artigo 454 ambos da Lei Complementar nº 043 de 10/12/2002, alterada pela LC 089, de 08/12/2008; artigo 5º da Lei nº 1136, de 15/06/2009 e considerando o limite total da obra, as parcelas abaixo discriminadas2:

2 $V_{cm} = V_{do} - V_{ao}$; V_{cm} = Valor da Contribuição de Melhoria; V_{do} = Valor do imóvel Depois da Obra; V_{ao} = Valor do imóvel Antes da Obra

RUA JULIA BONELLI

PROPRIETÁRIOS	cadastro	Vao	Vdo	Valorização	%	Vcm
Bernadete Cavilha Caprali	3351.2	15.222,00	19.277,00	4.055,00	43,07	3.660,95
Bernadete Cavilha Caprali	3351.0	11.934,00	14.924,25	2.989,85	30,53	2.595,05
Paulo Seibt	2272.1	8.794,50	11.432,58	2.638,35	26,40	2.244,00
Total Proprietários				9.683,20	100,00	8.500,00

4 SISTEMA DE PAGAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO

4.1 Pagamento a vista com 20% (vinte por cento) de desconto ou em até 36 parcelas, conforme Artigo nº 462, § 1º da Lei Complementar nº 043/2003 de 10/12/2003, e alterações.

5 DO PRAZO PARA RECLAMANÇÃO E/OU IMPUGNAÇÃO

5.1 De acordo com o artigo 449, II, da Lei Complementar nº 043 de 10/12/2003, alterada pela LC 089, de 08/12/2008, os proprietários ou titulares dos imóveis acima relacionados, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente Edital, para impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

5.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, através de petição fundamentada, que servirá para o início do Processo Administrativo Fiscal. (Art. 449, III da LC 0043/02), alterada pela LC 089, de 08/12/2008.

6. As partes a serem rateadas pelos proprietários dos imóveis beneficiados com a pavimentação, devem ser lançados pelo setor competente, de acordo com o previsto no item 2, observadas e anotadas as alterações que porventura se fizerem necessárias, em face de reclamações ou erros de cálculos.

Município de Acurra em, 31 de maio de 2010.

MOACIR POLIDORO

Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital na forma regulamentar Município em, 31 de maio de 2010.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS

Fiscal de Tributos

Braço do Trombudo

PREFEITURA MUNICIPAL

Dispensa de Licitação 39/2010

DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2010

Objeto: Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação prestação de Serviços de transbordo, transporte e destinação final com frequência de coleta quinzenal dos resíduos sólidos domiciliares oriundos da Central de Triagem sito a Estrada Geral Serril, município de Braço do Trombudo, sendo considerado um volume mensal aproximado de 17.500 toneladas.

Dotação: item orçamentário 33.90.39.28.

Valor: 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, da Lei 8.666/93, inciso IV.

Vigência: 01.06.2010 á 02.08.2010.

Braço do Trombudo, em 01 de junho de 2010.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

Extrato de contrato 31/2010

EXTRATO DE CONTRATO 31/2010

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: Serrana Engenharia Ltda

CNPJ 83.073.536/0001-64, sito a rua Ottokar Doerffel, 899

Cidade de Joinville - SC

Objeto: Serviço de transbordo, transporte e destinação final com frequência de coleta quinzenal dos resíduos sólidos domiciliares oriundos da Central de Triagem sito a Estrada Geral Serril, município de Braço do Trombudo.

Valor por tonelada: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Valor mensal estimado: R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

Valor total: R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)

Vigência até 02.08.2010

Data da assinatura: 01.06.2010

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal



Caçador

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso Edital CRED. 08-2010 SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA
08/2010

OBJETO: Credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em ORTOPEDIA para prestação de serviços junto ao ambulatório da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador, anexo ao Hospital Jonas Ramos.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS: O prazo de entrega dos documentos para credenciamento será até às 17:00 horas do dia 17 (dezesete) de junho de 2010.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor. e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 31 de maio de 2010.
LOELY BELLAVER
Secretária Municipal de Saúde

Aviso Licitação PR 01-2010 HABITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
FUNDO DE HABITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 01/2010

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA

ENTREGA DOS ENVELOPES: 16:00 Horas do Dia 16/06/2010.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 16:05 Horas do Dia 16/06/2010.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor. e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 31 de maio de 2010.
ANTONIO CARLOS CASTILHO
Gestor

Aviso Licitação PR 06-2010 ESPORTES

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DE CAÇADOR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 06/2010

TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS PARTICIPANTES DO PROJETO FMEC NA ESCOLA E NO BAIRO.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 10:30 Horas do Dia 17/06/2010.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:35 Horas do Dia 17/06/2010.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no

Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor. e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 31 de maio de 2010.
ROBERTO HUGO FERRAZ
Presidente

Aviso Licitação PR 15-2010 SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 15/2010

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES DE INFORMÁTICA, DANÇA, TEATRO, EDUCAÇÃO FÍSICA E CABELEREIRO PARA ATUAR NO CAPS AD

ENTREGA DOS ENVELOPES: 09:00 Horas do Dia 18/06/2010.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:05 Horas do Dia 18/06/2010.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor. e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 31 de maio de 2010.
LOELY BELLAVER
Secretária Municipal de Saúde

Edital 01/10- IPPUC**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO
URBANO DE CAÇADOR****EDITAL Nº 01/2010**

O PREFEITO E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público as regras para inscrição para o Concurso Público do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador para provimento de cargos efetivos, de conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Caçador, Lei Complementar 88, de 25 de agosto de 2006, Lei Complementar n. 01, de 08 de setembro de 1990 e suas alterações e Decreto nº 3.594/2006 e Decreto nº 4504/2010, e conforme Edital a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os cargos objeto do Concurso Público, os valores dos respectivos vencimentos, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes do Anexo I deste Edital.

1.1.1 O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador – SC reserva-se o direito de admitir o número total ou parcial dos candidatos aprovados em relação às vagas quantificadas no Anexo I deste Edital.

1.2. As condições de habilitação, a descrição sumária dos cargos, a definição de conteúdos programáticos, o processo seletivo e as demais informações próprias de cada cargo constarão de instruções específicas, expressas nos Anexos I, II, III e IV do presente Edital.

1.3. No ato da inscrição o candidato deverá registrar, no espaço destinado na ficha de inscrição, a denominação do cargo almejado e a especialidade a qual se candidatará, quando for o caso.

1.4. Os candidatos aprovados no Concurso Público poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de serviço, de acordo com as necessidades do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

2.1. Ter nacionalidade brasileira, admitidos estrangeiros na forma da lei.

2.2. Contar com, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar no gozo dos direitos civis.

2.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

2.5. Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.

2.6. Possuir a escolaridade e outras exigências necessárias ao exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Anexo II do presente Edital.

2.7. Ter aptidão física e mental, comprovada através de exame pré-adminissional.

2.8. Apresentar declaração firmada pelo interessado na qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de função pública qualquer.

2.9. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da posse, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

2.10. Declaração de não possuir acúmulo de cargo, emprego ou remuneração pública, exceto aqueles previstos na Lei.

2.11. Declaração de bens.

3. VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Para o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador, em face do número de vagas oferecidas para cada cargo, não haverá reserva de vagas para os candidatos com deficiência.

3.2. Os candidatos com deficiência que se inscreverem deverão observar a orientação que se segue.

3.2.1. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.2.2. O candidato com deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, destinado para esse fim no formulário, quando de sua inscrição no Concurso Público.

3.2.3. Os candidatos com deficiência somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.

3.2.4. No momento da convocação os candidatos com deficiência aprovados e classificados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, de acordo com a legislação em vigor, sob responsabilidade do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador.

3.2.5. Caso o candidato com deficiência seja considerado inapto para o cargo, será nomeado o candidato imediatamente posterior, de acordo com a classificação geral.

3.2.6. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia do Concurso deverá especificá-lo na ficha de inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova, como, por exemplo, prova em braille ou ampliada, acompanhada de laudo emitido por especialista da área de sua deficiência.

3.2.7. A não-solicitação de recursos especiais, conforme disposto no item 3.2.6, implica sua não-concessão no dia da realização das provas.

3.2.8. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.

3.2.9. Os candidatos com deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

4. INSCRIÇÃO NO CONCURSO

4.1. Período: **07 de junho de 2010 a 21 de junho de 2010** pela Internet, através do site www.ibam-concursos.org.br.

4.1.1. Valores de inscrição

CARGO/ESCOLARIDADE	VALOR INSCRIÇÃO
▪ Cargos de Nível Superior	▪ R\$ 80,00 – oitenta reais

4.2. Procedimentos para inscrição

4.2.1. O candidato deverá acessar o site www.ibam-concursos.org.br onde terá acesso ao presente Edital e seus Anexos, à ficha de inscrição e procedimentos necessários à efetivação da inscrição, que estará disponível no período entre **0 (zero) hora do dia 07/06/2010 e 19:00 (dezenove) horas do dia 21/06/2010.**

4.2.2. As inscrições efetuadas via Internet somente serão aceitas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição. O candidato poderá verificar a aceitação de sua inscrição no endereço eletrônico (www.ibam-concursos.org.br) através da opção Área do Candidato.

4.2.3. O pagamento da inscrição através do Boleto Bancário deverá ser feito em espécie, **não sendo aceito pagamento em cheque ou agendamento bancário.**

4.2.4. O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o último dia previsto para o encerramento das inscrições, até o horário definido no item 4.2, caso contrário não será considerado.

4.2.5. O candidato inscrito pela Internet responsabilizar-se-á pela informação dos dados cadastrados no ato de inscrição, sob as penas de lei.

4.2.6. O candidato inscrito pela Internet poderá acessar seu cartão de confirmação no endereço eletrônico (www.ibam-concursos.org.br) através da opção Área do Candidato.

4.2.7. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição implicará cancelamento da inscrição.

4.2.8. As inscrições pela Internet devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação do site (www.ibam-concursos.org.br) nos últimos dias de inscrição.

4.2.9. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e o IPPUC não se responsabilizam por qualquer problema na inscrição via Internet motivada por falhas de comunicação, falta de

energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados.

4.2.10. Não haverá inscrição condicional ou extemporânea nem inscrição por correspondência.

4.2.11. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão no preenchimento da ficha de inscrição, não sendo permitido pedido de retificação após o encerramento do prazo das inscrições.

4.2.12. O valor pago a título de inscrição não será devolvido em qualquer hipótese.

4.2.13. O candidato deverá verificar através do site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br), ou no mural de atos da Prefeitura de Caçador e do IPPUC, as informações sobre a data da prova, horário e local de realização da mesma ou pelos telefones (0XX47) 3041-6262.

5. PROCESSO SELETIVO

5.1. Provas

5.1.1. As provas escritas serão eliminatórias e classificatórias, e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha, conforme descrito nos Anexos II e III deste Edital.

5.1.2. Cada prova escrita valerá 100 (cem) pontos.

5.1.3. Nas provas escritas eliminatórias, serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior ao limite mínimo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.1.4. O conteúdo das questões variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo ao qual o candidato concorrer.

5.1.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

5.2. Realização das Provas

5.2.1. As provas escritas serão realizadas no dia **25 de julho de 2010, às 9h da manhã**, e terão a duração máxima de três horas para todos os cargos.

5.2.2. O local da realização das provas constará do cartão de identificação/confirmação de inscrição que estará disponível para impressão via Internet no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e que também será enviado via postal.

5.2.3. O local da realização das provas, além de ser divulgado no site do IBAM, (www.ibam-concursos.org.br), constará do cartão de confirmação de inscrição.

5.2.4. Só será permitido o ingresso dos candidatos nos locais de prova até o horário estabelecido.

5.2.5. O candidato que chegar após o horário estabelecido não poderá ingressar no local de prova, ficando, automaticamente, excluído do Concurso.

5.2.6. Para evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos compareçam aos locais de prova 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início de sua realização.

5.2.7. O candidato deverá comparecer aos locais de prova munido do cartão de confirmação de inscrição e documento original de identidade sempre oficial e com fotografia e 2 (duas) canetas esferográficas de tinta azul ou preta.

5.2.8. Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, CRA etc.); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Carteira de Motorista com foto e Passaporte.

5.2.9. O candidato, ao ingressar no local de realização da prova, **deverá obrigatoriamente manter desligado qualquer aparelho eletrônico** que esteja sob sua posse, **incluindo as campanhas de celular e os sinais de alarme**. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos tais como bip, telefone celular, walkman, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook, calculadora, palm-top, relógio digital com receptor, entre outros, incorrerá na **exclusão** do candidato do certame, podendo a organização do Concurso vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados.

5.2.10. Nos locais de prova poderá haver rastreamento eletrônico.

5.2.11. Os candidatos só poderão sair do local de realização do certame após 01 (uma) hora do início da prova, podendo levar o caderno de provas.

5.2.12. Os 3 (três) últimos candidatos a terminar as provas só poderão deixar o local juntos.

5.2.13. A Comissão de Concurso Público poderá, justificadamente, sanar casos omissos e interpretar as normas previstas no item 5 e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do Concurso.

6. RECURSOS E REVISÕES

6.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Concurso.

6.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do Concurso poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, desde que:

a) seja dirigido à Comissão de Concurso Público, de acordo com o formulário modelo constante do Anexo IV deste Edital;

b) seja entregue no Protocolo da Prefeitura, situada à Avenida Santa Catarina, nº 195 - Centro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do ato que motivou a reclamação;

c) conste obrigatoriamente no recurso nome completo do candidato, número da inscrição, cargo ao qual se candidatou, fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada. O referido recurso deverá ser devidamente firmado pelo candidato em todas as folhas.

d) seja apresentado datilografado ou digitado, devendo ser um formulário para cada questão recorrida, no caso de recursos contra questões, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

6.3. Será indeferido, liminarmente, o recurso que não atender os requisitos do item 6.2.

6.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, fax, Internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

6.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

6.6. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.

6.7. Será dada publicidade às decisões dos recursos.

7. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que, submetido ao processo seletivo descrito no item 5 do presente Edital, satisfizer todas as condições lá estabelecidas.

7.2. Em caso de igualdade de pontos na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

a) para os cargos de Nível Superior:

1º) maior nº de pontos na prova de Conhecimentos Técnico-Profissionais;

2º) maior nº de pontos na prova de Legislação;

3º) maior nº de pontos na prova de Português;

4º) maior idade.

7.2.1. Quando a igualdade de pontos na classificação envolver, pelo menos, 1 (um) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando como primeiro critério o mais idoso.

7.3. Apurada a classificação, esta será publicada, em ordem decrescente da pontuação.

7.4. Os candidatos aprovados passarão a constituir um cadastro de pessoal pelo período de validade do Concurso, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado seu endereço para fins de convocação sob pena de serem considerados desistentes.

7.5. Os gabaritos serão divulgados no dia seguinte ao da aplicação da prova, no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e posteriormente nos meios de comunicação julgados convenientes pela Comissão de Concurso Público de Caçador.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

8.2. A homologação do Concurso será feita por ato conjunto do Prefeito e da Presidente, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

8.3. O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, por ato do Prefeito e da Presidente.

8.4. Os candidatos aprovados e classificados no Concurso serão convocados para o exame médico e para a comprovação dos requisitos exigidos nos itens 2.1 a 2.11 do presente Edital, através dos meios de comunicação julgados convenientes pela Comissão de Concurso Público.

8.4.1. Os exames médicos são eliminatórios, sendo excluídos do Concurso os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo para o qual se inscreveram,

8.5. Os candidatos que não atenderem aos requisitos podendo o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano solicitar exames específicos (cardiológicos, radiológicos e laboratoriais) para melhor avaliar as condições de saúde do candidato.

8.6. Será excluído do certame, por ato da Comissão de Concurso Público, o candidato que:

a) faltar a qualquer uma das fases do Concurso;

b) portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Concurso;

c) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;

d) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo do indiciamento cabível;

e) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

f) deixar de atender qualquer dos requisitos exigidos neste Edital.

8.7. O presente Concurso objetiva o preenchimento de cargos, sob a égide do Regime Estatutário, na forma da Lei Complementar Municipal nº 56, de 20 de dezembro de 2004.

8.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e do Regulamento de Concurso Público, bem como o compromisso tácito de aceitar as condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas.

8.9. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério do Instituto, dentro do prazo de validade do Concurso em conformidade ao número de vagas constantes do Anexo I deste Edital.

8.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelos jornais ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Concurso Público a publicação de todos os atos e editais relativos ao Concurso.

8.11. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, junto ao IBAM, até a publicação da classificação final do Concurso Público, e junto ao Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador, após a homologação do resultado do Concurso Público, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não-atualização desta informação.

8.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

8.13. São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II, III e IV que o acompanham.

8.14. As presentes normas obedecem às disposições contidas no Regulamento de Concurso Público de Caçador, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.594, de 02 de outubro de 2006.

8.15. O presente Edital será publicado no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, no site do IBAM, www.ibam-concursos.org.br e site da Prefeitura Municipal de Caçador www.cacador.sc.gov.br.

Caçador, em 31 de maio de 2010.

KARINA POMPERMAIER

Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal

Anexo I- IPPUC**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR - SC**
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2010
ANEXO I

CÓDIGO DO CARGO PARA INSCRIÇÃO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)	VENCIMENTO-BASE (R\$)
NÍVEL SUPERIOR					
201	Arquiteto	Diploma de graduação em Arquitetura e registro no CREA/SC	01	35	3.517,04
202	Engenheiro Civil	Diploma de graduação em Engenharia Civil e registro no CREA/SC	02	35	3.517,04

Os servidores públicos municipais de Caçador recebem a título de Vale Alimentação R\$ 50,00, conforme Decreto 3843/2007 e

Cesta Básica de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto 2639/2009.

Anexo I-Continuação- IPPUC

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES



CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
ARQUITETO	<ul style="list-style-type: none"> • Desempenhar as atividades abaixo descritas, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos: <ul style="list-style-type: none"> ○ Supervisão, coordenação e orientação técnica; ○ Estudo, planejamento, projeto e especificação; ○ Estudo de viabilidade técnico-econômica; ○ Assistência, assessoria e consultoria; ○ Direção de obra e serviço técnico; ○ Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; ○ Desempenho de cargo e função técnica; ○ Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; ○ Elaboração de orçamento; ○ Padronização, mensuração e controle de qualidade; ○ Execução de obra e serviço técnico; ○ Fiscalização de obra e serviço técnico; ○ Produção técnica e especializada; ○ Condução de trabalho técnico; ○ Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; ○ Execução de instalação, montagem e reparo; ○ Operação e manutenção de equipamento e instalação; ○ Execução de desenho técnico. • Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.
CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
ENGENHEIRO CIVIL	<ul style="list-style-type: none"> • desempenhar as atividades abaixo descritas, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos: <ul style="list-style-type: none"> ○ Supervisão, coordenação e orientação técnica; ○ Estudo, planejamento, projeto e especificação; ○ Estudo de viabilidade técnico-econômica; ○ Assistência, assessoria e consultoria; ○ Direção de obra e serviço técnico; ○ Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; ○ Desempenho de cargo e função técnica; ○ Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; ○ Elaboração de orçamento; ○ Padronização, mensuração e controle de qualidade; ○ Execução de obra e serviço técnico; ○ Fiscalização de obra e serviço técnico; ○ Produção técnica e especializada; ○ Condução de trabalho técnico; ○ Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; ○ Execução de instalação, montagem e reparo; ○ Operação e manutenção de equipamento e instalação; ○ Execução de desenho técnico. • realizar estudos de viabilidade técnica de projetos, investigando e definindo metodologias de execução, cronograma, desenvolvendo estudos ambientais, dimensionamento da obra, bem como especificando equipamentos, materiais e serviços a serem utilizados, de modo a assegurar a qualidade da obra dentro da legislação vigente. • analisar projetos de construções, loteamentos, desmembramentos, pedidos de construção, reformas, paisagísticos, urbanísticos, sistemas de abastecimento de água,

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

	<p>tratamento de esgotos, entre outros, com o intuito de aprovar os mesmos, esclarecendo e orientando sobre possíveis dúvidas com relação às obras públicas e particulares.</p> <ul style="list-style-type: none"> • fiscalizar dados técnicos e operacionais em obras, analisando materiais aplicados, medições, entre outros, bem como programando inspeções preventivas e corretivas, com o intuito de conferir a compatibilidade da obra com o projeto e/ou memorial descritivo. • elaborar planos, programas e/ou projetos, identificando necessidades, coletando informações, analisando dados, elaborando e definindo metodologias, diagnósticos, técnicas, materiais, orçamentos, entre outros, de modo a buscar a aprovação junto aos superiores e órgãos competentes. • elaborar planilha de orçamento com especificação de serviços e/ou materiais utilizados, bem como suas respectivas quantidades, realizando levantamento de preços, a fim de subsidiar com informações pertinentes a área de compras em licitações e/ou concorrências públicas, observando as normas técnicas. • desenvolver projetos de pesquisa, realizando ou solicitando ensaios de produtos, métodos, equipamentos e procedimentos, a fim de implementar tecnologias. • realizar estudos e análises de dados censitários e estudos demográficos, gerando informações a serem utilizadas no desenvolvimento de projetos. • desenvolver cálculos e projetos hidráulicos, hidro-sanitários e de saneamento ambiental, utilizando ferramentas de apoio como sistemas CAD, SIG, Modelagem Matemática de Redes, entre outros. • realizar laudos, informes e/ou pareceres técnicos e outros, efetuando levantamento em campo, inspecionando e coletando dados e fotos, conforme solicitação, de modo a avaliar riscos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área. • acompanhar a execução de projetos, orientando as operações à medida que avançam as obras, visando assegurar o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade e segurança preestabelecidos. Realizar medições, valendo-se de dados obtidos em campo e através de sistemas informatizados, para emitir parecer quanto a execução das obras realizadas. • vistoriar e/ou inspecionar documentos de projetos, no que tange a legalidade, verificando o cumprimento das normas de licenciamento de atividades e construção e/ou das exigências processuais. • analisar processos de licenciamento de estabelecimentos e atividades, de acordo com as posturas municipais e legislação de uso do solo, integrando, sempre que possível, as normas ambientais, tributárias e sanitárias. • elaborar mapas temáticos relacionados ao planejamento e gestão urbanos, incluindo mapas de zoneamento urbanístico, uso do solo, evolução do parcelamento, equipamentos urbanos, redes de infra-estrutura, sistema viário, patrimônio público, áreas de risco e de interesse ambiental, social, econômico e turístico, de modo a atender a demanda solicitada, fazendo cumprir a legislação vigente. • organizar e manter a base de dados atualizada, inserindo informações acerca de cadastros técnicos, imóveis, loteamentos, logradouros, estabelecimentos licenciados, obras públicas, equipamentos urbanos, entre outros. • realizar levantamento e execução de projetos de organização e controle de circulação de ruas, rodovias e outras vias de trânsito, sinalizando-as adequadamente, a fim de permitir perfeito fluxo de veículos e assegurar o máximo de segurança para motorista e pedestres. • estudar os fenômenos causadores de engarrafamento de trânsito, observando a direção e o volume do mesmo nas diversas áreas da cidade e nas principais zonas de estrangulamento, de modo a propor medidas de controle da situação. • participar de processos judiciais, representando o município através de informações e documentos levantados previamente. • zelar pelos equipamentos e materiais postos sob sua guarda. • realizar outras atribuições de acordo com sua formação profissional.
--	---

Anexo II- IPPUC**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO II
DEMONSTRATIVO DAS PROVAS****Escolaridade: Nível Superior**

Cargo	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos Exigido em cada Disciplina
Arquiteto e Engenheiro Civil.	Conhecimentos Técnico-profissionais	20	05	50
	Legislação Constitucional e Municipal	10	10	50
	Português	10	10	50

Anexo III- IPPUC

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS



➤ **NÍVEL SUPERIOR**

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM

Português para todos os cargos de Nível Superior

1. Interpretação de textos. 2. Variação linguística: as diversas modalidades do uso da língua. 4. Classes de palavras - flexões e emprego de: substantivos, adjetivos, pronomes e verbos. 5. Regência nominal e verbal. Crase. 6. Concordância nominal e verbal. 7. Processos de coordenação e subordinação (valores semânticos). 8. Estrutura do período e da oração: aspectos sintáticos e semânticos. 9. Ortografia. 10. Pontuação. 11. Acentuação gráfica. 12. Estrutura e formação das palavras.

Legislação Constitucional e Legislação Municipal para todos os cargos de Nível Superior.

1. O Município e a Federação. O conceito de interesse local. A organização do Município. 2. A Administração Pública na Constituição Federal. 3. A Lei Orgânica Municipal. Conteúdo, competência e limitações. 4. O Poder Legislativo e sua competência. A Câmara Municipal. 5. O Poder Executivo. A responsabilidade do Poder Executivo. 6. Os servidores públicos: normas constitucionais e legais. 7. Lei Complementar 88 de 25 de agosto de 2006.

➤ **NÍVEL SUPERIOR**

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL

ENGENHEIRO CIVIL

1. Etapas Preliminares e Obras de Infraestrutura: Aspectos legais, Legislação vigente, Estudo do terreno, Sondagens, Topografia, Demarcação da obra, Fundações diretas, Fundações indiretas. 2. Obras de Superestrutura: Formas, Armaduras, Tecnologia do concreto, Concreto, Alvenaria. 3. Instalações Prediais. 3.1. Instalações hidráulicas: Instalações prediais de água fria. a) Sistemas de alimentação predial e distribuição de água fria. b) Dimensionamento do sistema de alimentação. c) Dimensionamento da estação elevatória. d) Dimensionamento do sistema de distribuição de água fria. 3.2. Instalações prediais de esgoto sanitário. a) Partes constituintes e funcionamento das instalações prediais de esgotos sanitários. b) Dimensionamento das canalizações de esgoto e ventilação. 3.3. Instalações prediais de esgotos pluviais. a) Dimensionamento das instalações prediais de esgotos pluviais. 3.4. Instalações hidráulico-prediais contra incêndio. a) Sistemas de proteção contra incêndio por extintores manuais. 4. Instalações Elétricas. a) Alimentação predial. PC. b) Quadros corta-circuitos. c) Tubulações, condutores, dimensionamento. d) Pontos de utilização / dimensionamento. 5. Instalações de Gás. a) Medidores. PI. b) Reguladores de pressão. c) Tubulação, dimensionamento. d) Pontos de utilização. e) Aquecimento e exaustão. 6. Instalações de Telefone. a) Quadros de distribuição. b) Tubulação interna e rede interna. c) Cabeamento. 7. Rede Lógica. a) Quadros de distribuição. b) Tubulação interna e rede interna. c) Cabeamento. 8. Esquadrias: a) Madeira. b) Metálica. c) PVC. 9. Serviços de Acabamento: a) Revestimento. b) Pavimentação. 10. Coberturas e Tratamento: a) Impermeabilização. b) Telhados – Madeiramento e telhas. 11. Louças e Metais. 12. Equipamentos Eletromecânicos. 13. Vidros: a) Lisos. b) Temperados. 14. Pavimentação: a) Projetos de vias urbanas. b) Obras de arte. c) Pavimentação. d) Ensaios tecnológicos. 15. Arquitetura e Urbanismo. a) Infraestrutura urbana. b) Obras de arte. c) Paisagismo. d) Sinalização e controle de tráfego urbano. 16. Prestação de assistência técnico-gerencial à administração pública; 17. Emissão de laudos e pareceres; 18. Fiscalização e responsabilização de obras em andamento; 19. Termos de referências para contratação de serviços, projetos e equipamentos; 20. Análise de projetos.

ARQUITETO

1. Linguagem de projetos; Métodos e técnicas de Projeto de Arquitetura e de Desenho Urbano; Representação técnica de projetos arquitetônicos e urbanísticos; Programas de necessidades; Ergonomia; Acessibilidade; Sistemas estruturais: noções de comportamento e desempenho; Controle térmico, acústico e luminoso das edificações; Noções de design de interiores, ambientação e layout de escritórios; Sinalização comunicação e

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

programação visual; Planejamento Territorial Urbano: Índices Urbanísticos; Parcelamento do solo; Desenho e Reestruturação Urbana; Impactos Ambientais Urbanos; Mobiliário Urbano; Urbanização de logradouros e paisagismo Projeto de espaços abertos; Paisagismo; Mobiliários urbanos; 2. Noções dos projetos complementares: Instalações elétricas e hidro-sanitárias; Especificação de serviços e materiais; Instalação de elevadores; Sistemas de segurança nas edificações; Prevenção contra incêndio; Especificação de materiais e serviços e dimensionamento básico; 3. Viabilidade técnico-financeira; Memoriais descritivos; Cadernos de encargos; Orçamento; Composição de custos; Técnicas de gerenciamento de atividades e recursos; Acompanhamento e fiscalização, controle e programação de obras; Composição orçamento e custos, projetos quantitativos; programas e controles físico e financeiro de obras; Organização e construção de canteiro de obras; 4. Patrimônio Histórico Cultural e Ambiental; Áreas de interesse especial; Cartas Patrimoniais; 5. Computação gráfica - AutoCAD 3D, ou Sketch Up ou Revit, maquetes eletrônicas. 5. Legislações: Legislação urbanística e ambiental; Propriedade urbana e solo urbano; Planejamento Urbanístico no Brasil: planos urbanísticos federais, estaduais e municipais; Ordenação do solo: sistema viário, uso e ocupação do solo, paisagem urbana; Instrumentos de intervenções urbanísticas: limitações e restrições à propriedade, servidão urbanística, desapropriações; Direito de construir: limites, restrições de vizinhança, limitações administrativas; Controle da construção; Contratos; Responsabilidades decorrentes da construção; Ações de vizinhança e perícias judiciais; Zoneamento de uso de solo; Legislação, perícias, redação de laudos e avaliação de imóveis urbanos; Portadores de deficiências: edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos – NBR 9050.

Anexo IV- IPPUC

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO
URBANO DE CAÇADOR
EDITAL N° 01/2010
ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**NOME DO CANDIDATO:****TIPO DE
RECURSO:**

- 1 - CONTRA GABARITO
- 2 - CONTRA PONTUAÇÃO PROVA
- 3 - CONTRA PONTUAÇÃO TÍTULO

N° DE INSCRIÇÃO:**CARGO:****N° DA QUESTÃO:****DATA:****FUNDAMENTAÇÃO:**

Assinatura do Candidato



Editais 01/10- FUNDEMA**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR - FUNDEMA****EDITAL Nº 01/2010**

O PREFEITO E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público as regras para inscrições para o Concurso Público da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Caçador para provimento de cargos efetivos, de conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Caçador, Lei Complementar n. 151, de 2009, Lei Complementar n. 01, de 08 de setembro de 1990 e suas alterações e Decreto nº 3.594/2006 e Decreto 4504/2010, e Edital a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os cargos objeto do Concurso Público, os valores dos respectivos vencimentos, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes do Anexo I deste Edital.

1.1.1 A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Caçador – SC reserva-se o direito de admitir o número total ou parcial dos candidatos aprovados em relação às vagas quantificadas no Anexo I deste Edital.

1.2. As condições de habilitação, a descrição sumária dos cargos, a definição de conteúdos programáticos, o processo seletivo e as demais informações próprias de cada cargo constarão de instruções específicas, expressas nos Anexos I, II, III e IV do presente Edital.

1.3. No ato da inscrição o candidato deverá registrar, no espaço destinado na ficha de inscrição, a denominação do cargo almejado e a especialidade a qual se candidatará, quando for o caso.

1.4. Os candidatos aprovados no Concurso Público poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de serviço, de acordo com as necessidades da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Caçador.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

2.1. Ter nacionalidade brasileira, admitidos estrangeiros na forma da lei.

2.2. Contar com, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar no gozo dos direitos civis.

2.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

2.5. Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.

2.6. Possuir a escolaridade e outras exigências necessárias ao exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Anexo II do presente Edital.

2.7. Ter aptidão física e mental, comprovada através de exame pré-adminissional.

2.8. Apresentar declaração firmada pelo interessado na qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de função pública qualquer.

2.9. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da posse, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

2.10. Declaração de não possuir acúmulo de cargo, emprego ou remuneração pública, exceto aqueles previstos na Lei.

2.11. Declaração de bens.

3. VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Para a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Caçador, em face do número de vagas oferecidas para cada cargo, não haverá reserva de vagas para os candidatos com deficiência.

3.2. Os candidatos com deficiência que se inscreverem deverão observar a orientação que se segue.

3.2.1. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.2.2. O candidato com deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, destinado para esse fim no formulário, quando de sua inscrição no Concurso Público.

3.2.3. Os candidatos com deficiência somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.

3.2.4. No momento da convocação os candidatos com deficiência aprovados e classificados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, de acordo com a legislação em vigor, sob responsabilidade da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Caçador.

3.2.5. Caso o candidato com deficiência seja considerado inapto para o cargo, será nomeado o candidato imediatamente posterior, de acordo com a classificação geral.

3.2.6. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia do Concurso deverá especificá-lo na ficha de inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova, como, por exemplo, prova em braille ou ampliada, acompanhada de laudo emitido por especialista da área de sua deficiência.

3.2.7. A não-solicitação de recursos especiais, conforme disposto no item 3.2.6, implica sua não-concessão no dia da realização das provas.

3.2.8. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.

3.2.9. Os candidatos com deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

4. INSCRIÇÃO NO CONCURSO

4.1. Período: **07 de junho de 2010 a 21 de junho de 2010** pela Internet, através do site www.ibam-concursos.org.br.

4.1.1. Valores da inscrição

CARGO/ESCOLARIDADE	VALOR INSCRIÇÃO
▪ Cargos de Nível Superior	▪ R\$ 80,00 – oitenta reais

4.2. Procedimentos para inscrição

4.2.1. O candidato deverá acessar o site www.ibam-concursos.org.br onde terá acesso ao presente Edital e seus Anexos, à ficha de inscrição e procedimentos necessários à efetivação da inscrição, que estará disponível no período entre **0 (zero) hora do dia 07/06/2010 e 19:00 (dezenove) horas do dia 21/06/2010.**

4.2.2. As inscrições efetuadas via Internet somente serão aceitas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição. O candidato poderá verificar a aceitação de sua inscrição no endereço eletrônico (www.ibam-concursos.org.br) através da opção Área do Candidato.

4.2.3. O pagamento da inscrição através do Boleto Bancário deverá ser feito em espécie, **não sendo aceito pagamento em cheque ou agendamento bancário.**

4.2.4. O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o último dia previsto para o encerramento das inscrições, até o horário definido no item 4.2, caso contrário não será considerado.

4.2.5. O candidato inscrito pela Internet responsabilizar-se-á pela informação dos dados cadastrados no ato de inscrição, sob as penas de lei.

4.2.6. O candidato inscrito pela Internet poderá acessar seu cartão de confirmação no endereço eletrônico (www.ibam-concursos.org.br) através da opção Área do Candidato.

4.2.7. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via Internet implicará cancelamento da inscrição.

4.2.8. As inscrições pela Internet devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação do site (www.ibam-concursos.org.br) nos últimos dias de inscrição.

4.2.9. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Caçador não se responsabilizam por qualquer problema na inscrição via Internet motivada por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados.

- 4.2.10. Não haverá inscrição condicional ou extemporânea nem inscrição por correspondência.
- 4.2.11. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão no preenchimento da ficha de inscrição, não sendo permitido pedido de retificação após o encerramento do prazo das inscrições.
- 4.2.12. O valor pago a título de inscrição não será devolvido em qualquer hipótese.
- 4.2.13. O candidato deverá verificar através do site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br), ou no mural da Prefeitura de Caçador, as informações sobre a data da prova, horário e local de realização da mesma ou pelos telefones (0XX47) 3041-6262.

5. PROCESSO SELETIVO

5.1. Provas

- 5.1.1. As provas escritas serão eliminatórias e classificatórias, e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha, conforme descrito nos Anexos II e III deste Edital.
- 5.1.2. Cada prova escrita valerá 100 (cem) pontos.
- 5.1.3. Nas provas escritas eliminatórias, serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior ao limite mínimo estabelecido no Anexo II deste Edital.
- 5.1.4. O conteúdo das questões variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo ao qual o candidato concorrer.
- 5.1.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

5.2. Realização das Provas

- 5.2.1. As provas escritas serão realizadas no dia **25 de julho de 2010, às 9h da manhã**, e terão a duração máxima de três horas para todos os cargos.
- 5.2.2. O local da realização das provas constará do cartão de identificação/confirmação de inscrição que estará disponível para impressão via Internet no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e que também será enviado via postal.
- 5.2.3. O local da realização das provas, além de ser divulgado no site do IBAM, (www.ibam-concursos.org.br), constará do cartão de confirmação de inscrição.
- 5.2.4. Só será permitido o ingresso dos candidatos nos locais de prova até o horário estabelecido.
- 5.2.5. O candidato que chegar após o horário estabelecido não poderá ingressar no local de prova, ficando, automaticamente, excluído do Concurso.
- 5.2.6. Para evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos compareçam aos locais de prova 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início de sua realização.
- 5.2.7. O candidato deverá comparecer aos locais de prova munido do cartão de confirmação de inscrição e documento original de identidade sempre oficial e com fotografia e 2 (duas) canetas esferográficas de tinta azul ou preta.
- 5.2.8. Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, CRA etc.); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Carteira de Motorista com foto e Passaporte.
- 5.2.9. O candidato, ao ingressar no local de realização da prova, **deverá obrigatoriamente manter desligado qualquer aparelho eletrônico** que esteja sob sua posse, **incluindo as campanhas de celular e os sinais de alarme**. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos tais como bip, telefone celular, walkman, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook, calculadora, palm-top, relógio digital com receptor, entre outros, incorrerá na **exclusão** do candidato do certame, podendo a organização do Concurso vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados.
- 5.2.10. Nos locais de prova poderá haver rastreamento eletrônico.
- 5.2.11. Os candidatos só poderão sair do local de realização do certame após 01 (uma) hora do início da prova, podendo levar o caderno de provas.
- 5.2.12. Os 3 (três) últimos candidatos a terminar as provas só poderão deixar o local juntos.
- 5.2.13. A Comissão de Concurso Público poderá, justificadamente, sanar casos omissos e interpretar as normas previstas no item 5 e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do Concurso.

6. RECURSOS E REVISÕES

- 6.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Concurso.

6.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do Concurso poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, desde que:

- a)** seja dirigido à Comissão de Concurso Público, de acordo com o formulário modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- b)** seja entregue no Protocolo da Prefeitura, situada à Avenida Santa Catarina, nº 195 - Centro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do ato que motivou a reclamação;
- c)** constem obrigatoriamente do recurso nome completo do candidato, número da inscrição, cargo ao qual se candidatou, fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada. O referido recurso deverá ser devidamente firmado pelo candidato em todas as folhas.
- d)** seja apresentado datilografado ou digitado, devendo ser um formulário para cada questão recorrida, no caso de recursos contra questões, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

6.3. Será indeferido, liminarmente, o recurso que não atender os requisitos do item 6.2.

6.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, fax, Internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

6.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

6.6. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.

6.7. Será dada publicidade às decisões dos recursos.

7. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que, submetido ao processo seletivo descrito no item 5 do presente Edital, satisfizer todas as condições lá estabelecidas.

7.2. Em caso de igualdade de pontos na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

a) para os cargos de Nível Superior:

- 1º)** maior nº de pontos na prova de Conhecimentos Técnico-Profissionais;
- 2º)** maior nº de pontos na prova de Legislação;
- 3º)** maior nº de pontos na prova de Português;
- 4º)** maior idade.

7.2.1. Quando a igualdade de pontos na classificação envolver, pelo menos, 1 (um) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando como primeiro critério o mais idoso.

7.3. Apurada a classificação, esta será publicada, em ordem decrescente da pontuação.

7.4. Os candidatos aprovados passarão a constituir um cadastro de pessoal pelo período de validade do Concurso, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado seu endereço para fins de convocação sob pena de serem considerados desistentes.

7.5. Os gabaritos serão divulgados no dia seguinte ao da aplicação da prova, no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e posteriormente nos meios de comunicação julgados convenientes pela Comissão de Concurso Público de Caçador.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

8.2. A homologação do Concurso será feita por ato conjunto do Prefeito e do Presidente, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

8.3. O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, por ato do Prefeito e do Presidente.

8.4. Os candidatos aprovados e classificados no Concurso serão convocados para o exame médico e para a comprovação dos requisitos exigidos nos itens 2.1 a 2.11 do presente Edital, através dos meios de comunicação julgados convenientes pela Comissão de Concurso Público.

8.4.1. Os exames médicos são eliminatórios, sendo excluídos do Concurso os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do serviço público para o qual se inscreveram, podendo a Fundação Municipal do Meio Ambiente solicitar exames específicos para melhor avaliar as condições de saúde do candidato.

8.5. Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do processo seletivo.

8.6. Será excluído do certame, por ato da Comissão de Concurso Público, o candidato que:

- a)** faltar a qualquer uma das fases do Concurso;
- b)** portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Concurso;
- c)** for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;
- d)** for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo do indiciamento cabível;
- e)** prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- f)** deixar de atender qualquer dos requisitos exigidos neste Edital.

8.7. O presente Concurso objetiva o preenchimento de cargos, sob a égide do Regime Estatutário, na forma da Lei Complementar Municipal nº 56, de 20 de dezembro de 2004.

8.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e do Regulamento de Concurso Público, bem como o compromisso tácito de aceitar as condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas.

8.9. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da FUNDEMA, dentro do prazo de validade do Concurso em conformidade ao número de vagas constantes do Anexo I deste Edital.

8.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelos jornais ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Concurso Público a publicação de todos os atos e editais relativos ao Concurso.

8.11. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, junto ao IBAM, até a publicação da classificação final do Concurso Público, e junto ao Departamento de Recursos Humanos da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Caçador, após a homologação do resultado do Concurso Público, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não-atualização desta informação.

8.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

8.13. São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II, III e IV que o acompanham.

8.14. As presentes normas obedecem às disposições contidas no Regulamento de Concurso Público da Prefeitura de Caçador, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.594, de 02 de outubro de 2006.

8.15. O presente Edital será publicado no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, no site do IBAM, www.ibam-concursos.org.br e site da Prefeitura Municipal de Caçador www.cacador.sc.gov.br.

Caçador, em 31 de maio de 2010.

ANDRÉ FRANCISCO CANALLE

Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Caçador

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal

Anexo I- FUNDEMA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2010
ANEXO I



CÓDIGO DO CARGO PARA INSCRIÇÃO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)	VENCIMENTO-BASE (R\$)
NÍVEL SUPERIOR					
301	Biólogo	Diploma de graduação em Biologia e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional em Santa Catarina.	01	35	2.708,15
302	Engenheiro Agrônomo	Diploma de graduação em Agronomia e registro no CREA/SC.	01	35	3.517,04
303	Engenheiro Civil	Diploma de graduação em Engenharia Civil e registro no CREA/SC.	01	35	3.517,04
304	Engenheiro Florestal	Diploma de graduação em Engenharia Florestal e registro no CREA/SC.	01	35	3.517,04
305	Fiscal Ambiental	Diploma de graduação em qualquer área.	02	35	2.708,15
306	Médico Veterinário	Diploma de graduação em Medicina Veterinária e registro CRM/SC.	01	35	2.708,15

Os servidores públicos municipais de Caçador recebem a título de Vale Alimentação R\$ 50,00, conforme Decreto 3843/2007 e

Cesta Básica de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto 2639/2009.

Anexo I- Continuação FUNDEMA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES



CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
<p align="center">BIÓLOGO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • realizar pesquisas sobre as formas de vida, na natureza e em laboratório, efetuando estudos e experiências com espécimes biológicos, bem como analisando origem, evolução, funções, estrutura, distribuição, meio, semelhanças, e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer as características, comportamento e outros dados importantes referentes aos seres vivos, incrementando os conhecimentos científicos e descobrindo suas aplicações em vários campos; • realizar pesquisas e experiências relativas ao tratamento de água e esgoto sanitário, desenvolvendo processos novos ou aprimorados, por meio de testes de laboratório, físicos, físico-químicos e outros para determinar fórmulas, normas, métodos e procedimentos para o tratamento de águas impuras e controlar a qualidade do manancial disponível ao tratamento; • examinar amostras de diferentes tipos de água e esgoto sanitário, analisando quantificando suas características microbiológicas, para decidir o tratamento a ser aplicado, bem como testar amostras extraídas de tanques, bombas, escoadouros e demais instalações existentes numa estação de tratamento de água, para detectar possíveis focos de contaminação microbiológica e assegurar que os índices de impureza da água se mantenham abaixo dos limites tolerados; • colecionar diferentes espécimes, conservando-os, identificando-os e classificando-os para permitir estudo da evolução e das doenças das espécies e outras questões, bem como cultivar plantas, criar animais e outras espécies vivas em laboratório, com fins experimentais; • contribuir com a conservação das espécies de animais e plantas, analisando e estudando suas aparências, sinais, hábitos e alterações de comportamento, analisando e anotando as informações obtidas; • atuar com qualidade e responsabilidade em prol da conservação e manejo da biodiversidade, políticas de saúde, meio ambiente, biotecnologia, bioprospecção, biossegurança, na gestão ambiental, tanto nos aspectos técnicos-científicos, quanto na formulação de políticas e programas; • desenvolver reprodução, induzida ou natural, de espécies vegetais e animais, bem como efetuar a seleção e reprodução de espécies nativas, através de estudos, pesquisas e experiências, objetivando o povoamento dos rios, riachos e ribeirões da região; • elaborar e supervisionar o planejamento e execução de projetos de licenciamento ambiental, avaliando impactos, riscos de contaminações, entre outros; • promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes profissionais e multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas. • receber e investigar denúncias relacionadas à vigilância de saúde humana, ambiental e animal, emitindo laudos, acionando fiscais, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, a fim de assegurar a preservação do meio-ambiente. • prestar informações, orientações e assistência técnica à população como um todo, bem como a tratadores de animais, e produtores, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias. • adotar e cumprir procedimentos e/ou instruções elaboradas pelos profissionais da equipe técnica da Secretaria, Fundação ou Autarquia em que está lotado, referentes à sua área de atuação, fornecendo subsídios para o planejamento e execução das Políticas de Promoção e Prevenção em Saúde, bem como Políticas Ambientais. • fiscalizar áreas de potencial poder poluidor, visando a diminuição da contaminação ambiental. • auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população, coordenando e executando programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares do município. • articular informações, individualmente ou junto a profissionais de outras áreas e instituições públicas ou privadas, preparando informes, laudos, pareceres e demais documentos, a fim de possibilitar o entendimento global das ações referentes à suas descobertas científicas, estudos e atribuição técnica, bem como auxiliar em futuras pesquisas. • colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. • participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

	<p>particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.</p> <ul style="list-style-type: none"> • atender às diversas unidades do Município sobre assuntos e exigências técnicas representando, quando designado, a Secretaria Municipal, Fundação ou Autarquia em que está lotado, bem como constituir comissões, diretorias de associações e entidades de classe. • realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.
CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	<ul style="list-style-type: none"> • desempenhar as atividades abaixo descritas, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos: <ul style="list-style-type: none"> ○ Supervisão, coordenação e orientação técnica; ○ Estudo, planejamento, projeto e especificação; ○ Estudo de viabilidade técnico-econômica; ○ Assistência, assessoria e consultoria; ○ Direção de obra e serviço técnico; ○ Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; ○ Desempenho de cargo e função técnica; ○ Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; ○ Elaboração de orçamento; ○ Padronização, mensuração e controle de qualidade; ○ Execução de obra e serviço técnico; ○ Fiscalização de obra e serviço técnico; ○ Produção técnica e especializada; ○ Condução de trabalho técnico; ○ Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; ○ Execução de instalação, montagem e reparo; ○ Operação e manutenção de equipamento e instalação; ○ Execução de desenho técnico. • assessorar pessoas interessadas na produção de alimentos, orientando quanto à utilização de técnicas adequadas a fim de viabilizar e garantir a produção e a manutenção do processo produtivo; • emitir laudos técnicos sobre a derrubada e poda de árvores em vias públicas, praças, parques e jardins, dentre outros, a fim de garantir a preservação ambiental do Município e a segurança da população; • vistoriar e emitir parecer sobre lavouras e hortas localizadas no Município verificando inclusive a adequação da utilização de agrotóxicos; • atuar em área de aterro sanitário e replantio; • emitir e assinar receituário agrônomo; • fiscalizar empresas controladoras de pragas urbanas; • prestar assistência técnica e de extensão rural considerando a sustentabilidade e a inclusão social dos agricultores familiares; • identificar, validar e transferir tecnologias apropriadas a setores diversificados da produção e transformação de produtos agropecuários; • inserir os produtos vocacionados do município dentro da sistemática de cadeias produtivas; • executar outras atribuições afins. •

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
<p align="center">ENGENHEIRO CIVIL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • desempenhar as atividades abaixo descritas, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos: <ul style="list-style-type: none"> ○ Supervisão, coordenação e orientação técnica; ○ Estudo, planejamento, projeto e especificação; ○ Estudo de viabilidade técnico-econômica; ○ Assistência, assessoria e consultoria; ○ Direção de obra e serviço técnico; ○ Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; ○ Desempenho de cargo e função técnica; ○ Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; ○ Elaboração de orçamento; ○ Padronização, mensuração e controle de qualidade; ○ Execução de obra e serviço técnico; ○ Fiscalização de obra e serviço técnico; ○ Produção técnica e especializada; ○ Condução de trabalho técnico; ○ Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; ○ Execução de instalação, montagem e reparo; ○ Operação e manutenção de equipamento e instalação; ○ Execução de desenho técnico. • realizar estudos de viabilidade técnica de projetos, investigando e definindo metodologias de execução, cronograma, desenvolvendo estudos ambientais, dimensionamento da obra, bem como especificando equipamentos, materiais e serviços a serem utilizados, de modo a assegurar a qualidade da obra dentro da legislação vigente. • analisar projetos de construções, loteamentos, desmembramentos, pedidos de construção, reformas, paisagísticos, urbanísticos, sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgotos, entre outros, com o intuito de aprovar os mesmos, esclarecendo e orientando sobre possíveis dúvidas com relação às obras públicas e particulares. • fiscalizar dados técnicos e operacionais em obras, analisando materiais aplicados, medições, entre outros, bem como programando inspeções preventivas e corretivas, com o intuito de conferir a compatibilidade da obra com o projeto e/ou memorial descritivo. • elaborar planos, programas e/ou projetos, identificando necessidades, coletando informações, analisando dados, elaborando e definindo metodologias, diagnósticos, técnicas, materiais, orçamentos, entre outros, de modo a buscar a aprovação junto aos superiores e órgãos competentes. • elaborar planilha de orçamento com especificação de serviços e/ou materiais utilizados, bem como suas respectivas quantidades, realizando levantamento de preços, a fim de subsidiar com informações pertinentes a área de compras em licitações e/ou concorrências públicas, observando as normas técnicas. • desenvolver projetos de pesquisa, realizando ou solicitando ensaios de produtos, métodos, equipamentos e procedimentos, a fim de implementar tecnologias. • realizar estudos e análises de dados censitários e estudos demográficos, gerando informações a serem utilizadas no desenvolvimento de projetos. • desenvolver cálculos e projetos hidráulicos, hidro-sanitários e de saneamento ambiental, utilizando ferramentas de apoio como sistemas CAD, SIG, Modelagem Matemática de Redes, entre outros. • realizar laudos, informes e/ou pareceres técnicos e outros, efetuando levantamento em campo, inspecionando e coletando dados e fotos, conforme solicitação, de modo a avaliar riscos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área. • acompanhar a execução de projetos, orientando as operações à medida que avançam as obras, visando assegurar o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade e segurança preestabelecidos. Realizar medições, valendo-se de dados obtidos em campo e através de sistemas informatizados, para emitir parecer quanto a execução das obras realizadas. • vistoriar e/ou inspecionar documentos de projetos, no que tange a legalidade, verificando o cumprimento das normas de licenciamento de atividades e construção e/ou das exigências

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

	<p>processuais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • analisar processos de licenciamento de estabelecimentos e atividades, de acordo com as posturas municipais e legislação de uso do solo, integrando, sempre que possível, as normas ambientais, tributárias e sanitárias. • elaborar mapas temáticos relacionados ao planejamento e gestão urbanos, incluindo mapas de zoneamento urbanístico, uso do solo, evolução do parcelamento, equipamentos urbanos, redes de infra-estrutura, sistema viário, patrimônio público, áreas de risco e de interesse ambiental, social, econômico e turístico, de modo a atender a demanda solicitada, fazendo cumprir a legislação vigente. • organizar e manter a base de dados atualizada, inserindo informações acerca de cadastros técnicos, imóveis, loteamentos, logradouros, estabelecimentos licenciados, obras públicas, equipamentos urbanos, entre outros. • realizar levantamento e execução de projetos de organização e controle de circulação de ruas, rodovias e outras vias de trânsito, sinalizando-as adequadamente, a fim de permitir perfeito fluxo de veículos e assegurar o máximo de segurança para motorista e pedestres. • estudar os fenômenos causadores de engarrafamento de trânsito, observando a direção e o volume do mesmo nas diversas áreas da cidade e nas principais zonas de estrangulamento, de modo a propor medidas de controle da situação. • participar de processos judiciais, representando o município através de informações e documentos levantados previamente. • zelar pelos equipamentos e materiais postos sob sua guarda. • realizar outras atribuições de acordo com sua formação profissional.
CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
ENGENHEIRO FLORESTAL	<ul style="list-style-type: none"> • desempenhar as atividades abaixo descritas, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos: <ul style="list-style-type: none"> ○ Supervisão, coordenação e orientação técnica; ○ Estudo, planejamento, projeto e especificação; ○ Estudo de viabilidade técnico-econômica; ○ Assistência, assessoria e consultoria; ○ Direção de obra e serviço técnico; ○ Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; ○ Desempenho de cargo e função técnica; ○ Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; ○ Elaboração de orçamento; ○ Padronização, mensuração e controle de qualidade; ○ Execução de obra e serviço técnico; ○ Fiscalização de obra e serviço técnico; ○ Produção técnica e especializada; ○ Condução de trabalho técnico; ○ Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; ○ Execução de instalação, montagem e reparo; ○ Operação e manutenção de equipamento e instalação; ○ Execução de desenho técnico. • elaborar e supervisionar projetos referentes à preservação e expansão de áreas florestais e recuperação da cobertura vegetal, estudando, pesquisando, analisando o tipo de vegetação predominante, planejando, orientando e controlando técnicas de reprodução, cuidado e exploração de vegetação florestal, para determinar novos métodos e sistemas de cultivo e desenvolvimento para a silvicultura, ou melhorar os já existentes e contribuir com a proteção contra erosão e as ações predatórias. • desenvolver e executar projetos para gerenciamento de recursos naturais renováveis e não renováveis, como proteção da floresta Atlântica, criando unidades de conservação, planos

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

	<p>de manejo e dispositivos legais, bem como elaborando programas, planos e projetos para identificação e proteção vegetal, despoluição de rios e proteção de recursos hídricos, uso racional dos recursos minerais e outros, visando promover o desenvolvimento sustentável.</p> <ul style="list-style-type: none"> • estabelecer o grau de correlação existente entre o comportamento das árvores e seu meio-ambiente, estudando o índice de crescimento das árvores e os seus cultivos em diferentes condições, examinando e classificando diferentes espécies, composições de solos, temperaturas e unidades relativas do ar em determinadas zonas. • preservar e desenvolver zonas verdes, organizando e controlando o reflorestamento e a conservação de zonas de bosques e a exploração de viveiros de plantas, favorecendo seu crescimento por meio da poda, desbastes e extirpação de árvores doentes e por outros métodos. • planejar o plantio e o corte de árvores, observando a época apropriada e determinando as técnicas mais propícias, para obter produção máxima e contínua. • identificar as diversas espécies de árvores, utilizando cálculos matemáticos na determinação de altura, do diâmetro do tronco e da copa, da profundidade e disponibilidade das raízes, para determinar a idade, duração de vida e condições de adaptação das espécies ao meio-ambiente. • analisar os efeitos das enfermidades, do corte, do fogo, do pastoreio e de outros fatores que contribuem para a redução da cobertura florestal, fazendo observações e realizando experiências, para desenvolver medidas de combate aos mesmos. • melhorar a germinação das plantas, examinando os efeitos da poda, baseando-se no rendimento observado, para determinar métodos e épocas mais favoráveis à execução da mesma, realizando experiências e testes de laboratório ou de outro tipo. • elaborar e implantar projetos de preservação do meio ambiente, bem como analisar projetos de loteamento, apontando o grau de comprometimento do meio ambiente local e sugerindo alterações dos mesmos. • antecipar, quando possível, e solucionar problemas, executando atividades de orientação, consultoria, medidas preventivas, recursos para otimizar soluções e outros, em relação às atribuições compreendidas nas habilitações legais da profissão de engenheiro florestal. • dominar amplamente o fluxo das etapas executivas, orientando tecnicamente, atividades de outros profissionais. • articular informações, juntamente com profissionais de outras áreas e instituições, públicas ou privadas, preparando informes, atestados, laudos, pareceres e demais documentos, a fim de possibilitar o entendimento global das ações referentes à suas descobertas científicas, estudos e atribuições técnicas. • promover o desenvolvimento da equipe de trabalho, através da elaboração, orientação e execução de programas, treinamentos, palestras, seminários, reuniões e outros, quando necessário e/ou solicitado pela chefia imediata. • preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. • elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. • ministrar treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação. • participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município, quando necessário e/ou solicitado pela chefia imediata; • realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.
--	--

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
<p align="center">FISCAL AMBIENTAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • fiscalizar as determinações estabelecidas pela legislação ambiental, em especial as da Política Municipal do Meio Ambiente e as legislações vigentes (estaduais e federais); • fiscalizar e orientar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, investigando denúncias, levantando informações junto à comunidade, solicitando documentação ao fiscalizado, investigando o processo produtivo desde a matéria prima até a disposição final, acionando órgãos técnicos e competentes, coletando material para análise e produtos irregulares, participando de operações especiais e tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais; • vistoriar locais, atividade e obras, verificando documentação do vistoriado, informações do processo administrativo, dados geográficos e cartográficos, existência de irregularidade ambientais, e avaliando o impacto da atividade, visando contribuir com o cumprimento das exigências legais e técnicas; • fiscalizar, autuar, embargar, notificar, aplicar multas, apreender equipamentos, instrumentos, materiais, produtos, animais, interditar estabelecimentos e aplicar demais sanções legais nos casos de construções, obras e outras atividades irregulares, não licenciadas ou realizadas em desacordo com a legislação ou em desconformidade com as próprias licenças, cientificando seus superiores imediatos sobre decisões tomadas e sua atuação através de relatórios; • identificar e classificar fontes de poluição existentes no Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz de efluentes, visitando periodicamente os parques industriais; • contribuir com a conscientização da população acerca da preservação do meio ambiente e importância da saúde, dando orientações e promovendo educação ambiental; • participar de treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento, buscando o desenvolvimento qualitativo em sua área de atuação; • participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, oferecendo sugestões para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; • representar, quando designado, a Secretaria Municipal, Fundação ou Autarquia em que está lotado; • realizar outras atribuições compatíveis com às acima descritas, conforme demanda e a critério de seu superior imediato; • atender ao público/comunidade em geral, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
<p align="center">CARGO</p>	<p align="center">DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES</p>
<p align="center">MÉDICO VETERINÁRIO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas para possibilitar a profilaxia de doenças; • participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal; • realizar a inspeção de produtos de origem animal e vegetal, visualmente e com base em resultados de análises laboratoriais; • fiscalizar e autuar nos casos de infração, processamento e na industrialização de produtos de origem vegetal e animal; • coordenar, orientar e fiscalizar as operações de abate nos matadouros (suínos, bovinos, caprinos, ovinos, aves); • fazer exame clínico nos lotes a serem abatidos na fase “ante-mortem” e exigir os respectivos documentos sanitários; • inspecionar todos os produtos para consumo humano dentro do matadouro na fase “pós-mortem” (carcaças e vísceras); • coordenar a equipe responsável pela inspeção e fiscalização das operações de abate nos matadouros; • fazer cumprir fielmente o Regulamento Sanitário nos matadouros, entrepostos de carnes, pescados, fábrica de laticínios, embutidos etc; • vistoriar áreas destinadas a construções de indústrias de produtos alimentícios; • solicitar, periodicamente, exames microbiológicos e/ou físico-químico da água servida e produtos alimentícios em iguais intervalos de tempo, avaliando os resultados; • solicitar exames bromatológicos dos produtos a serem consumidos avaliando os resultados;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• analisar e coordenar os produtos reprovados para consumo humano, dando o destino adequado;• determinar que sejam rigorosamente cumpridos o horário de descanso, jejum e dieta hídrica para os lotes de animais a serem abatidos, bem como início do horário de abate;• solicitar, periodicamente, a carteira de saúde dos servidores que realizam inspeção animal, bem como dos funcionários dos estabelecimentos que produzem produtos de origem animal;• utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;• realizar outras atribuições afins. |
|--|---|

Anexo II- FUNDEMA**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR**
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO II
DEMONSTRATIVO DAS PROVAS**Escolaridade: Nível Superior**

Cargo	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos Exigido em cada Disciplina
Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Fiscal Ambiental e Médico Veterinário.	Conhecimentos Técnico-profissionais	20	05	50
	Legislação Constitucional e Municipal	10	10	50
	Português	10	10	50

Anexo III- FUNDEMA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR – SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

**➤ NÍVEL SUPERIOR****CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM****Português para todos os cargos de Nível Superior**

1. Interpretação de textos. 2. Variação linguística: as diversas modalidades do uso da língua. 4. Classes de palavras - flexões e emprego de: substantivos, adjetivos, pronomes e verbos. 5. Regência nominal e verbal. Crase. 6. Concordância nominal e verbal. 7. Processos de coordenação e subordinação (valores semânticos). 8. Estrutura do período e da oração: aspectos sintáticos e semânticos. 9. Ortografia. 10. Pontuação. 11. Acentuação gráfica 12. Estrutura e formação das palavras.

Legislação Constitucional e Legislação Municipal para todos os cargos de Nível Superior.

1. O Município e a Federação. O conceito de interesse local. A organização do Município. 2. A Administração Pública na Constituição Federal. 3. A Lei Orgânica Municipal. Conteúdo, competência e limitações. 4. O Poder Legislativo e sua competência. A Câmara Municipal. 5. O Poder Executivo. A responsabilidade do Poder Executivo. 6. Os servidores públicos: normas constitucionais e legais. 7. Lei Complementar 151/2009.

➤ NÍVEL SUPERIOR**CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL****BIÓLOGO**

1. Legislação: Código Florestal (Lei Federal Nº 4.771 de 1965); Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938 de 1981); Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal Nº 9.433 de 1997); Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal Nº 9.605 de 1998); Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal Nº 9.795 de 1999) e *Decreto Federal* Nº 4.281 de 2002; Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei Federal Nº 9.985 de 2000); Política Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.455 de 2007); Resolução CONAMA Nº 357 de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento e estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual Nº 13.558 de 2005). 2. Virologia, Bacteriologia e Micologia. 3. Biologia Molecular e Citologia ou Biologia Celular. 4. Imunologia. 5. Fundamentos de Ecologia. 6. Noções básicas de Licenciamento Ambiental. 8. Noções básicas de Meio Ambiente e Saúde. 9. Impactos ambientais das atividades humanas, no solo, ar e água. 10. Conservação ambiental. 11. Disposição de resíduos, separação, reciclagem, destino e prevenção 12. Meio Ambiente nas Constituições Federal e Estadual. 13. Gestão Ambiental Pública. 14. Agenda 21. 15. Princípios e conceitos do Desenvolvimento Sustentável. 16. Temas ambientais: ar, água, solo, florestas, resíduos, mudanças climáticas e biodiversidade.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1. Adubação e nutrição vegetal: dinâmica do solo; absorção e produção; matéria orgânica; microbiologia do solo; macro e micronutrientes e suas relações; estado nutricional da planta. 2. Manejo e conservação de solos: rotação de culturas; policultivos; adubação verde; consórcios; plantas companheiras e indicadoras; controle de plantas espontâneas; irrigação e drenagem. 3. Manejo da

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR – SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

produção vegetal: sementes e mudas; viveiros; práticas de condução de plantas; controle de insetos e doenças; plantas medicinais. 4. Princípios de produção agroecológica: insumos de baixo impacto; homeopatia vegetal e animal; agricultura ecológica; trofobiose. 5. Agricultura urbana e paisagismo: conceitos e princípios; condução da produção em pequenos espaços; 6. Gestão e organização da produção: gestão de resíduos; políticas públicas; agroindústrias. 7. Comercialização: organização da cadeia produtiva familiar; certificação. 8. Produção animal.

ENGENHEIRO CIVIL

1. Drenagem Urbana: Determinação de vazão de projeto para os sistemas de drenagem como: sarjetas, galerias de águas pluviais e bueiros; 2. Práticas de conservação e de recuperação de áreas inundáveis. 3. Sistemas de Abastecimento de Água: 4. Manutenção de redes de distribuição de água; projetar ampliações e melhorias nos sistemas de abastecimento de água. 5. Sistemas de Esgotamento de Esgoto: projeto de sistemas individuais de tratamento de esgotos (tanque séptico, filtro anaeróbio, vala de infiltração e sumidouro); 6. Resíduos Sólidos: noções de resíduos sólidos, quanto à origem e classificação segundo a NBR 10004/2004 (classe I e II); 7. Serviços de limpeza urbana: varrição e capina de vias públicas, acondicionamento e transporte de resíduos; formas de tratamento: reciclagem, aterro sanitário e compostagem. 8. Compreensão dos sistemas de tratamento convencionais de tratamento de água (correção de pH, coagulação, floculação, filtração, desinfecção e fluoretação); 9. Sistemas de tratamento de esgotos coletivos aeróbios e anaeróbios; 10. Projeto de ampliações e melhorias nos sistemas de tratamento de esgotos. 11. Prestação de assistência técnico-gerecncial à administração pública; 12. Emissão de laudos e pareceres; 13. Fiscalização e responsabilização de obras em andamento; 14. Termos de referências para contratação de serviços, projetos e equipamentos; 15. Análise de projetos.

ENGENHEIRO FLORESTAL

1. Sistema Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal 6.938/81; 2. Sistema de Gestão Ambiental - ISO 14.001/4; 3. Legislação Florestal - Lei Federal 4.771/65 e alterações; 4. Legislação Ambiental - Lei Federal 9.605/98 e Lei Estadual (SC) 14.675/09; 5. Sementes e Viveiros Florestais; 6. Reflorestamento; 7. Silvicultura Urbana; 8. Proteção Florestal; 9. Extensão Florestal; 10. Economia Florestal; 11. Recuperação de Áreas Degradadas; 12. Legislação Profissional (Lei 5194/66).

FISCAL AMBIENTAL

1. Legislação Federal: Código Florestal (Lei Federal Nº 4.771 de 1965) e alterações. Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal 6.766 de 1979). Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938 de 1981). Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal Nº 9.433 de 1997). Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal Nº 9.605 de 1998) e alterações. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal Nº 9.795 de 1999). Decreto Federal Nº 3.179 de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei Federal Nº 9.985 de 2000) e alterações. Instituição da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA (Lei Federal Nº 10.165 de 2000). Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257 de 2001). 2. Resoluções Federais: Resolução CONAMA Nº 001 de 1986 – Critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Resolução CONAMA Nº 237 de 1997. Regulamenta aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA Nº 303 de 2002. Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente. Resolução CONAMA Nº 307 de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Resolução CONAMA Nº 308

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAÇADOR – SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

de 2002. Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte. Resolução CONAMA Nº 357 de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento e estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Resolução CONAMA Nº 369 de 2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente. 3. Resoluções Estaduais: RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 001/2006. Aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento. RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 02/2006. Define as atividades de impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, bem como os critérios necessários para o licenciamento municipal. 4. Noções de segurança individual e coletiva.. 5. Noções de primeiros socorros. 6. Noções básicas de Licenciamento Ambiental. 7. Noções básicas de Meio Ambiente e Saúde. 8. Impactos ambientais das atividades humanas, no solo, ar e água. 9. Estudo de Impacto Ambiental. 10. Conservação ambiental. 11. Disposição de resíduos, separação, reciclagem, destino e prevenção. 12. Transporte de cargas perigosas. 13. Recursos florestais. 14. Infrações ambientais e penalidades. 15. Meio Ambiente nas Constituições Federal e Estadual.

MÉDICO VETERINÁRIO

1- Fundamentos teóricos do bem-estar animal. 2- Diretrizes gerais para a Erradicação e a Prevenção da Febre Aftosa. 3- Raiva: principais características do vírus da raiva, patogenia, epidemiologia, sintomatologia em humanos, cães, gatos e bovinos, medidas básicas de biossegurança, colheita e envio das amostras para diagnóstico laboratorial. 4- Produtos veterinários: medidas e orientações para o uso responsável. 5 - Vigilância ambiental e saúde: epidemiologia ambiental, avaliação e gerenciamento de risco, indicadores de saúde e ambiente, sistemas de informação de vigilância ambiental em saúde, conceitos em vigilância ambiental em saúde. 6- Controle de roedores: biologia e comportamento de roedores sinantrópicos, problemas causados por roedores à população e à economia, manejo integrado de roedores urbanos, medidas de segurança no uso de raticidas, a toxicidade dos raticidas e medidas preventivas para o controle de roedores. 7- Biossegurança em ambientes veterinários. 8 - Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009 - Código Estadual do Meio Ambiente 8- Boas práticas no abastecimento de água: procedimentos para a minimização de riscos à saúde. 9 – Leishmaniose: tipos, transmissão, sintomas e prevenção.

Anexo IV- FUNDEMA

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE
CAÇADOR - FUNDEMA
EDITAL N° 01/2010
ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**



NOME DO CANDIDATO:	TIPO DE RECURSO:	<input type="checkbox"/> 1 - CONTRA GABARITO <input type="checkbox"/> 2 - CONTRA PONTUAÇÃO PROVA <input type="checkbox"/> 3 - CONTRA PONTUAÇÃO TÍTULO
---------------------------	-------------------------	---

N° DE INSCRIÇÃO:	CARGO:
-------------------------	---------------

N° DA QUESTÃO:	DATA:
-----------------------	--------------

FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do Candidato

Edital 01/10- Fundação Mun. de Cultura**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAÇADOR****EDITAL Nº 01/2010**

O PREFEITO E A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público as regras para inscrições para o Concurso Público da Fundação Municipal de Cultura de Caçador para provimento de cargos efetivos, de conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Caçador, Lei Complementar n. 114 de 28 de agosto de 2007, Lei Complementar n. 01, de 08 de setembro de 1990 e suas alterações e Decreto nº 3.594/2006, e Decreto 4504/2010 e Edital a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os cargos objeto do Concurso Público, os valores dos respectivos vencimentos, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes do Anexo I deste Edital.

1.1.1 A Fundação Municipal de Cultura de Caçador – SC reserva-se o direito de admitir o número total ou parcial dos candidatos aprovados em relação às vagas quantificadas no Anexo I deste Edital.

1.2. As condições de habilitação, a descrição sumária dos cargos, a definição de conteúdos programáticos, o processo seletivo e as demais informações próprias de cada cargo constarão de instruções específicas, expressas nos Anexos I, II, III e IV do presente Edital.

1.3. No ato da inscrição o candidato deverá registrar, no espaço destinado na ficha de inscrição, a denominação do cargo almejado e a especialidade a qual se candidatará, quando for o caso.

1.4. Os candidatos aprovados no Concurso Público poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de serviço, de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Cultura de Caçador.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

2.1. Ter nacionalidade brasileira, admitidos estrangeiros na forma da lei.

2.2. Contar com, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar no gozo dos direitos civis.

2.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

2.5. Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.

2.6. Possuir a escolaridade e outras exigências necessárias ao exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Anexo II do presente Edital.

2.7. Ter aptidão física e mental, comprovada através de exame pré-admissional.

2.8. Apresentar declaração firmada pelo interessado na qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de função pública qualquer.

2.9. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da posse, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

2.10. Declaração de não possuir acúmulo de cargo, emprego ou remuneração pública, exceto aqueles previstos na Lei.

2.11. Declaração de bens.

3. VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Para a Fundação Municipal de Cultura de Caçador, em face do número de vagas oferecidas para cada cargo, não haverá reserva de vagas para os candidatos com deficiência.

3.2. Os candidatos com deficiência que se inscreverem deverão observar a orientação que se segue.

3.2.1. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.2.2. O candidato com deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, destinado para esse fim no formulário, quando de sua inscrição no Concurso Público.

3.2.3. Os candidatos com deficiência somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.

3.2.4. No momento da convocação os candidatos com deficiência aprovados e classificados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, de acordo com a legislação em vigor, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura de Caçador.

3.2.5. Caso o candidato com deficiência seja considerado inapto para o cargo, será nomeado o candidato imediatamente posterior, de acordo com a classificação geral.

3.2.6. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia do Concurso deverá especificá-lo na ficha de inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova, como, por exemplo, prova em braille ou ampliada, acompanhada de laudo emitido por especialista da área de sua deficiência.

3.2.7. A não-solicitação de recursos especiais, conforme disposto no item 3.2.6, implica sua não-concessão no dia da realização das provas.

3.2.8. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.

3.2.9. Os candidatos com deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

4. INSCRIÇÃO NO CONCURSO

4.1. Período: **07 de junho de 2010 a 21 de junho de 2010** pela Internet, através do site www.ibam-concursos.org.br.

4.1.1. Valores da inscrição

CARGO/ESCOLARIDADE	VALOR INSCRIÇÃO
▪ Cargos de Nível Médio	▪ R\$ 50,00 – cinquenta reais

4.2. Procedimentos para inscrição

4.2.1 O candidato deverá acessar o site www.ibam-concursos.org.br onde terá acesso ao presente Edital e seus Anexos, à ficha de inscrição e procedimentos necessários à efetivação da inscrição, que estará disponível no período entre **0 (zero) hora do dia 07/06/2010 e 19:00 (dezenove) horas do dia 21/06/2010.**

4.2.2. As inscrições efetuadas via Internet somente serão aceitas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição. O candidato poderá verificar a aceitação de sua inscrição no endereço eletrônico (www.ibam-concursos.org.br) através da opção Área do Candidato.

4.2.3. O pagamento da inscrição através do Boleto Bancário deverá ser feito em espécie, **não sendo aceito pagamento em cheque ou agendamento bancário.**

4.2.4. O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o último dia previsto para o encerramento das inscrições, até o horário definido no item 4.2, caso contrário não será considerado.

4.2.5. O candidato inscrito pela Internet responsabilizar-se-á pela informação dos dados cadastrados no ato de inscrição, sob as penas de lei.

4.2.6. O candidato inscrito pela Internet poderá acessar seu cartão de confirmação no endereço eletrônico (www.ibam-concursos.org.br) através da opção Área do Candidato.

4.2.7. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via Internet implicará cancelamento da inscrição.

4.2.8. As inscrições pela Internet devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação do site (www.ibam-concursos.org.br) nos últimos dias de inscrição.

4.2.9. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e a Fundação Cultural de Caçador não se responsabilizam por qualquer problema na inscrição via Internet motivada por falhas de

comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados.

4.2.10. Não haverá inscrição condicional ou extemporânea nem inscrição por correspondência.

4.2.11. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão no preenchimento da ficha de inscrição, não sendo permitido pedido de retificação após o encerramento do prazo das inscrições.

4.2.12. O valor pago a título de inscrição não será devolvido em qualquer hipótese.

4.2.13. O candidato deverá verificar através do site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br), ou no mural de atos da Prefeitura de Caçador, as informações sobre a data da prova, horário e local de realização da mesma ou pelos telefones (0XX47) 3041-6262.

5. PROCESSO SELETIVO

5.1. Provas Escritas

5.1.1. As provas escritas serão eliminatórias e classificatórias, e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha, conforme descrito nos Anexos II e III deste Edital.

5.1.2. Cada prova escrita valerá 100 (cem) pontos.

5.1.3. Nas provas escritas eliminatórias, serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior ao limite mínimo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.1.4. O conteúdo das questões variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo ao qual o candidato concorrer.

5.1.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

5.2. Realização das Provas Escritas

5.2.1. As provas escritas serão realizadas no dia **25 de julho de 2010, às 9h da manhã**, e terão a duração máxima de três horas para todos os cargos.

5.2.2. O local da realização das provas constará do cartão de identificação/confirmação de inscrição que estará disponível para impressão via Internet no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e que também será enviado via postal.

5.2.3. O local da realização das provas, além de ser divulgado no site do IBAM, (www.ibam-concursos.org.br), constará do cartão de confirmação de inscrição.

5.2.4. Só será permitido o ingresso dos candidatos nos locais de prova até o horário estabelecido.

5.2.5. O candidato que chegar após o horário estabelecido não poderá ingressar no local de prova, ficando, automaticamente, excluído do Concurso.

5.2.6. Para evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos compareçam aos locais de prova 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início de sua realização.

5.2.7. O candidato deverá comparecer aos locais de prova munido do cartão de confirmação de inscrição e documento original de identidade sempre oficial e com fotografia e 2 (duas) canetas esferográficas de tinta azul ou preta.

5.2.8. Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, CRA etc.); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Carteira de Motorista com foto e Passaporte.

5.2.9. O candidato, ao ingressar no local de realização da prova, **deverá obrigatoriamente manter desligado qualquer aparelho eletrônico** que esteja sob sua posse, **incluindo as campanhas de celular e os sinais de alarme**. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos tais como bip, telefone celular, walkman, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook, calculadora, palm-top, relógio digital com receptor, entre outros, incorrerá na **exclusão** do candidato do certame, podendo a organização do Concurso vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados.

5.2.10. Nos locais de prova poderá haver rastreamento eletrônico.

5.2.11. Os candidatos só poderão sair do local de realização do certame após 01 (uma) hora do início da prova, podendo levar o caderno de provas.

5.2.12. Os 3 (três) últimos candidatos a terminar as provas só poderão deixar o local juntos.

5.2.13. A Comissão de Concurso Público poderá, justificadamente, sanar casos omissos e interpretar as normas previstas no item 5 e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do Concurso.

5.3. Provas Práticas:

5.3.1. Para todos os cargos da Fundação Municipal de Cultura serão aplicadas provas práticas de caráter eliminatório e classificatório.

5.3.2. O conteúdo, a convocação, o regulamento, duração, os critérios e pontuação de avaliação serão determinados em edital próprio a ser publicado após as provas escritas.

5.3.2.1. O conteúdo da prova prática a que se refere este item será vinculado a uma das funções de atribuição do cargo, de acordo com o Anexo I deste Edital.

5.3.3. Somente serão convocados para a prova prática os candidatos de todos os cargos que tenham sido aprovados e classificados **até a ordem 10** nas provas escritas.

5.3.4. A convocação para a prova prática será feita através de Edital, que ficará publicado com antecedência mínima de 15 dias, a ser amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Caçador na forma do item 8.15.

5.3.5. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50 (cinquenta) pontos na prova prática.

6. RECURSOS E REVISÕES

6.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Concurso.

6.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do Concurso poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, desde que:

a) seja dirigido à Comissão de Concurso Público, de acordo com o modelo constante do Anexo IV deste Edital;

b) seja entregue no Protocolo da Prefeitura, situada à Avenida Santa Catarina, nº 195 - Centro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados após o ato que motivou a reclamação;

c) conste obrigatoriamente no recurso nome completo do candidato, número da inscrição, cargo ao qual se candidatou, fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada. O referido recurso deverá ser devidamente firmado pelo candidato em todas as folhas.

d) seja apresentado datilografado ou digitado, devendo ser uma folha para cada questão recorrida, no caso de recursos contra questões, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

6.3. Será indeferido, liminarmente, o recurso que não atender os requisitos do item 6.2.

6.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, fax, Internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

6.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão ou, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

6.6. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.

6.7. Será dada publicidade às decisões dos recursos.

7. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que, submetido ao processo seletivo descrito no item 5 do presente Edital, satisfizer todas as condições lá estabelecidas.

7.2. Em caso de igualdade de pontos na classificação da prova escrita, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

a) para os cargos de Nível Médio:

1º) maior nº de pontos na prova de Conhecimentos Técnico-Profissionais;

2º) maior nº de pontos na prova de Português;

3º) maior idade.

7.2.1. Após a prova prática, em caso de igualdade de pontos na classificação, somados os pontos da prova escrita e da prova prática, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

1º) maior nº de pontos na prova prática;

- 2º) maior nº de pontos na prova escrita;
3º) maior idade.

7.2.2. Quando a igualdade de pontos na classificação envolver, pelo menos, 1 (um) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando como primeiro critério o mais idoso.

7.3. Apurada a classificação, esta será publicada, em ordem decrescente da pontuação.

7.4. Os candidatos aprovados passarão a constituir um cadastro de pessoal pelo período de validade do Concurso, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado seu endereço para fins de convocação sob pena de serem considerados desistentes.

7.5. Os gabaritos serão divulgados no dia seguinte ao da aplicação da prova, no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e posteriormente nos meios de comunicação julgados convenientes pela Comissão de Concurso Público da Fundação Municipal de Cultura de Caçador.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

8.2. A homologação do Concurso será feita por ato conjunto do Prefeito e da Presidente, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

8.3. O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, por ato do Prefeito e da Presidente.

8.4. Os candidatos aprovados e classificados no Concurso, inclusive os candidatos com deficiência, serão convocados para o exame médico e para a comprovação dos requisitos exigidos nos itens 2.1 a 2.11 do presente Edital, através dos meios de comunicação julgados convenientes pela Comissão de Concurso Público.

8.4.1. Os exames médicos são eliminatórios, sendo excluídos do Concurso os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do serviço público para o qual se inscreveram, podendo a Fundação Municipal de Cultura solicitar exames específicos para melhor avaliar as condições de saúde do candidato.

8.5. Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do processo seletivo.

8.6. Será excluído do certame, por ato da Comissão de Concurso Público, o candidato que:

- a)** faltar a qualquer uma das fases do Concurso;
- b)** portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Concurso;
- c)** for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;
- d)** for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo do indiciamento cabível;
- e)** prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- f)** deixar de atender qualquer dos requisitos exigidos neste Edital.

8.7. O presente Concurso objetiva o preenchimento de cargos, sob a égide do Regime Estatutário, na forma da Lei Complementar Municipal nº 56, de 20 de dezembro de 2004.

8.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e do Regulamento de Concurso Público, bem como o compromisso tácito de aceitar as condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas.

8.9. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Fundação Municipal de Cultura, dentro do prazo de validade do Concurso em conformidade ao número de vagas constantes do Anexo I deste Edital.

8.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelos jornais ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Concurso Público a publicação de todos os atos e editais relativos ao Concurso.

8.11. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, junto ao IBAM, até a publicação da classificação final do Concurso Público, e junto ao Departamento de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Cultura de Caçador, após a homologação do resultado do Concurso Público, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não-atualização desta informação.

8.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

8.13. São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II, III e IV que o acompanham.

8.14. As presentes normas obedecem às disposições contidas no Regulamento de Concurso Público da Prefeitura de Caçador, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.594, de 02 de outubro de 2006.

8.15. O presente Edital será publicado no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, no site do IBAM, (www.ibam-concursos.org.br) e site da Prefeitura Municipal de Caçador (www.cacador.sc.gov.br).

Caçador, em 31 de maio de 2010.

LUCIANITA FURLANETTO

Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Caçador

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal

Anexo I- Fundação Mun. de Cultura

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2010
ANEXO I



CÓDIGO DO CARGO PARA INSCRIÇÃO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)	VENCIMENTO-BASE (R\$)
NÍVEL MÉDIO					
401	Instrutor da Banda Musical Municipal Aurora	Ensino Médio Completo e Registro na Ordem dos Músicos do Brasil – OMB	01	40	1.556,59
402	Instrutor de Violão	Ensino Médio Completo e Registro na Ordem dos Músicos do Brasil – OMB	01	40	1.044,03
403	Monitor Instrumental	Ensino Médio Completo e Registro na Ordem dos Músicos do Brasil – OMB	01	40	1.556,59

Os servidores públicos municipais de Caçador recebem a título de Vale Alimentação R\$ 50,00, conforme Decreto 3843/2007 e

Cesta Básica de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto 2639/2009.

Anexo I- Continuação-Fundação Mun. de Cultura

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO I – CONTINUAÇÃO

**DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES**

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
<p align="center">INSTRUTOR DA BANDA MUSICAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Organizar e coordenar banda sob regência e executar as oficinas específicas da Banda Marcial (sopro e percussão). • Planejar, ministrar aulas demonstrando domínio teórico/prático dos instrumentos e domínio de performance. • Organizar, coordenar e executar oficinas específicas de Banda de música, despertando o potencial interpretativo dos alunos; • Trabalhar de forma a desenvolver a formação cultural, artística musical, social e cívica dos jovens, contribuindo para o desenvolvimento de valores culturais, estimulando a participação nas manifestações populares e o culto ao civismo, proporcionando uma melhor formação da juventude; • Confraternizar as datas cívicas e festivas entre a sociedade e os integrantes da Banda Municipal; • Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais e nacionais desenvolvidas neste Município, no recebimento de autoridades estaduais e federais, no desfile festivo, na abertura de jogos estudantis, intermunicipais, tardes e noites culturais e feiras e outros eventos afins.
<p align="center">INSTRUTOR DE VIOLÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenar, monitorar e planejar as aulas de oficina de instrumentos de corda (guitarra, violão e baixo) ensinando didaticamente a operar e dominar instrumentos de corda, na teoria e na prática. • Organizar, coordenar e executar oficina específica de Música em Geral nas modalidades de instrumento de violão, guitarra, baixo, desenvolvendo o potencial interpretativo dos alunos com instrumentos de corda; • Realizar um trabalho que desenvolva no aluno uma prática saudável e bem orientada do tocar através de um método prático e dinâmico; • Explorar os recursos que proporcionam ao aluno o desenvolvimento técnico musical erudito e popular do instrumento.
<p align="center">MONITOR INSTRUMENTAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenar, monitorar e planejar as aulas das oficinas de música (teclado, acordeon, piano, etc.), ensinando didaticamente a operar e dominar os instrumentos musicais na teoria e na prática. • Coordenar e monitorar oficinas de música em geral, nos programas sócio-educativos com crianças carentes, ensinando a operar instrumentos musicais, despertando talentos e desenvolvendo a sensibilidade pela música; coordenar e monitorar a formação de corais infanto-juvenis.

Anexo II- Fundação Mun. de Cultura**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO II
DEMONSTRATIVO DAS PROVAS****Escolaridade: Nível Médio**

Cargo	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos Exigido em cada Disciplina
Instrutor da Banda Municipal, Instrutor de Violão e Monitor Instrumental	Conhecimentos Técnico-profissionais	20	05	50
	Legislação Constitucional e Municipal	10	10	50
	Português	10	10	50

Anexo III- Fundação Mun. de Cultura**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS****➤ NÍVEL MÉDIO
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM****Português para todos os cargos de Nível Médio**

1. Interpretação de texto. 2. Ortografia, homônimos e parônimos. 3. Estrutura e formação das palavras. 4. Emprego de substantivos, adjetivos, pronomes e conjunções. 5. Emprego de tempos e modos verbais. 6. Regência nominal e verbal. 7. Concordância nominal e verbal. 8. Estrutura do período e da oração: aspectos sintáticos e semânticos. 9. Processos de coordenação e subordinação (valores semânticos). 10. Pontuação. 11. Acentuação gráfica.

Legislação Constitucional e Legislação Municipal para todos os cargos de Nível Médio

1. O Município e a Federação. O conceito de interesse local. A organização do Município. 2. A Administração Pública na Constituição Federal. 3. A Lei Orgânica Municipal. Conteúdo, competência e limitações. 4. O Poder Legislativo e sua competência. A Câmara Municipal. 5. O Poder Executivo. A responsabilidade do Poder Executivo. 6. A Lei Orgânica Municipal. Conteúdo, competência e limitações. 7. Os servidores públicos: normas constitucionais e legais; Lei Complementar 56 de 20 de dezembro de 2004 e suas alterações e Lei Complementar 114 de 28 de agosto de 2007.

**➤ NÍVEL MÉDIO
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTO TÉCNICO
PROFISSIONAL****INSTRUTOR DA BANDA MUNICIPAL**

1. Teoria e percepção rítmica e melódica; 2. Propriedades do som; 3. Fórmulas de compasso; contratempo; 4. Quiálteras; 5. Nome e tessitura das notas; 6. Escalas maiores e suas relativas menores; 7. Intervalos simples; 8. Armaduras de claves; 9. Andamentos; 10. Noções sobre forma musical; 11. Conhecimentos gerais sobre os instrumentos; 12. Ensino coletivo; 13. Noções de regência; 14. Compreensão dos períodos da história da música ocidental e da música popular brasileira. 15. Elementos da linguagem musical; 16. Conhecimento dos instrumentos de sopro e suas técnicas; 17. Afinação dos instrumentos; transposição.

INSTRUTOR DE VIOLÃO

1. Teoria e percepção rítmica e melódica; 2. Propriedades do som; 3. Fórmulas de compasso; contratempo; 4. Quiálteras; 5. Nome e tessitura das notas; 6. Escalas maiores e suas relativas menores; 7. Intervalos simples; 8. Armaduras de claves; 9. Andamentos; 10. Noções sobre forma musical; 11. Conhecimentos gerais sobre os instrumentos; 12. Ensino coletivo; 13. Noções de regência; 14. Compreensão dos períodos da história da música ocidental e da música popular brasileira. 15. Elementos da linguagem musical; 16. Conhecimento da estrutura do violão; mãos; técnica da mão direita; cifras; diagramas de acordes; localização das notas no braço.

MONITOR INSTRUMENTAL

1. Teoria e percepção rítmica e melódica; 2. Propriedades do som; 3. Fórmulas de compasso; contratempo; 4. Quiálteras; 5. Nome e tessitura das notas; 6. Escalas maiores e suas relativas menores; 7. Intervalos simples; 8. Armaduras de claves; 9. Andamentos; 10. Noções sobre forma musical; 11. Conhecimentos gerais sobre os instrumentos; 12. Ensino coletivo; 13. Noções de regência; 14. Compreensão dos períodos da história da música ocidental e da música popular brasileira. 15. Elementos da linguagem musical; 16. Conhecimento dos instrumentos de sopro e suas técnicas; afinação dos instrumentos; transposição.

Anexo IV- Fundação Mun. de Cultura

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAÇADOR
EDITAL N° 01/2010
ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**NOME DO CANDIDATO:****TIPO DE RECURSO:**

- 1 - CONTRA GABARITO
- 2 - CONTRA PONTUAÇÃO PROVA
- 3 - CONTRA PONTUAÇÃO TÍTULO
- 4 - CONTRA PROVA PRÁTICA

N° DE INSCRIÇÃO:**CARGO:****N° DA QUESTÃO:****DATA:****FUNDAMENTAÇÃO:**

Assinatura do Candidato

Edital 01/10- Prefeitura Mun. de Caçador**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC****EDITAL Nº 01/2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público as regras para inscrições para o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Caçador para provimento de cargos efetivos, de conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Caçador, Lei Complementar n. 56, de 20 de dezembro de 2004, Lei Complementar n. 01, de 08 de setembro de 1990 e suas alterações e Decreto nº 3.594/ 2006 e Decreto nº 4504/2010, e conforme Edital a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os cargos objeto do Concurso Público, os valores dos respectivos vencimentos, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes do Anexo I deste Edital.

1.1.1 A Prefeitura Municipal de Caçador – SC reserva-se o direito de admitir o número total ou parcial dos candidatos aprovados em relação às vagas quantificadas no Anexo I deste Edital.

1.2. As condições de habilitação, a descrição sumária dos cargos, a definição de conteúdos programáticos, o processo seletivo e as demais informações próprias de cada cargo constarão de instruções específicas, expressas nos Anexos I, II, III e IV do presente Edital.

1.3. No ato da inscrição o candidato deverá registrar, no espaço destinado na ficha de inscrição, a denominação do cargo almejado e a especialidade a qual se candidatará, quando for o caso.

1.4. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, bem como o art.24 da Lei Complementar nº 24, de 21/03/2002, serão reservados aos portadores de necessidades especiais 10% (dez por cento) do número de vagas de cada cargo.

1.5. O disposto no subitem 1.4 não terá incidência nos casos em que a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) implique, na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.

1.6. Os candidatos aprovados no Concurso Público poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de serviço, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Caçador.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

2.1. Ter nacionalidade brasileira, admitidos estrangeiros na forma da lei.

2.2. Contar com, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar no gozo dos direitos civis.

2.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

2.5. Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.

2.6. Possuir a escolaridade e outras exigências necessárias ao exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Anexo II do presente Edital.

2.7. Ter aptidão física e mental, comprovada através de exame pré-adminissional.

2.8. Apresentar declaração firmada pelo interessado na qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de função pública qualquer.

2.9. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da posse, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

2.10. Declaração de não possuir acúmulo de cargo, emprego ou remuneração pública, exceto aqueles previstos na Lei.

2.11. Declaração de bens.

3. VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.2. Ao candidato abrangido pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrever-se na condição de portador de deficiência, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a deficiência de que é portador não seja incompatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.

3.2.1. O candidato com deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, na ficha de inscrição.

3.3. Conforme disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em seu art. 39, o candidato deverá apresentar no ato da avaliação de compatibilidade, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.4. O candidato que tenha declarado sua deficiência, será encaminhado, antes da homologação da inscrição, em data e local a ser divulgado por edital próprio, a uma junta para avaliação de compatibilidade da deficiência com o cargo a que concorre, sendo lícito à Administração programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta assim o requerer, para a elaboração de seu laudo.

3.5. A Junta será composta por um médico, um especialista da atividade profissional a que concorre o candidato e, se a deficiência assim o permitir, por portador da mesma deficiência, todos indicados pela Administração.

3.6. Compete a Junta, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto no item 1.4, concorrendo à totalidade das vagas.

3.7. A avaliação em questão será realizada sem ônus para o candidato, garantido recurso em caso de decisão denegatória, na forma estabelecida no item 6 deste Edital.

3.8. Os candidatos com deficiência somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.

3.9. A não-observância do disposto nos itens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.10. Os candidatos com deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.11. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia do Concurso deverá especificá-lo na ficha de inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova, como, por exemplo, acesso com rampa ao local de prova ou prova ampliada.

3.12. A não-solicitação de recursos especiais, conforme disposto no item 3.11, implica a sua não-concessão no dia da realização das provas.

3.13. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.

3.14. O candidato que, no ato de inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado no Concurso, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

4. INSCRIÇÃO NO CONCURSO

4.1. Período: **07 de junho de 2010 a 21 de junho de 2010** pela Internet, através do site www.ibam-concursos.org.br.

4.1.1. Valores de inscrição

CARGO/ESCOLARIDADE	VALOR INSCRIÇÃO
▪ Cargos de Nível Superior	▪ R\$ 80,00 – oitenta reais
▪ Cargos de Nível Médio	▪ R\$ 50,00 – cinquenta reais
▪ Cargos de Nível Fundamental Completo	▪ R\$ 30,00 – trinta reais
▪ Cargos sem exigência de escolaridade (alfabetizado)	▪ R\$ 20,00 – vinte reais

4.2. Procedimentos para inscrição

4.2.1. O candidato deverá acessar o site www.ibam-concursos.org.br onde terá acesso ao presente Edital e seus Anexos, à ficha de inscrição e procedimentos necessários à efetivação da inscrição, que estará disponível no período entre **0 (zero) hora do dia 07/06/2010 e 19:00 (dezenove) horas do dia 21/06/2010.**

4.2.2. As inscrições efetuadas via Internet somente serão aceitas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição. O candidato poderá verificar a aceitação de sua inscrição no endereço eletrônico (www.ibam-concursos.org.br) através da opção Área do Candidato.

4.2.3. O pagamento da inscrição através do Boleto Bancário deverá ser feito em espécie, **não sendo aceito pagamento em cheque ou agendamento bancário.**

4.2.4. O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o último dia previsto para o encerramento das inscrições, até o horário definido no item 4.2, caso contrário não será considerado.

4.2.5. O candidato inscrito pela Internet responsabilizar-se-á pela informação dos dados cadastrados no ato de inscrição, sob as penas de lei.

4.2.6. O candidato inscrito pela Internet poderá acessar seu cartão de confirmação no endereço eletrônico (www.ibam-concursos.org.br) através da opção Área do Candidato.

4.2.7. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via Internet implicará cancelamento da inscrição.

4.2.8. As inscrições pela Internet devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação do site (www.ibam-concursos.org.br) nos últimos dias de inscrição.

4.2.9. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e a Prefeitura de Caçador não se responsabilizam por qualquer problema na inscrição via Internet motivada por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados.

4.2.10. Não haverá inscrição condicional ou extemporânea nem inscrição por correspondência.

4.2.11. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão no preenchimento da ficha de inscrição, não sendo permitido pedido de retificação após o encerramento do prazo das inscrições.

4.2.12. O valor pago a título de inscrição não será devolvido em qualquer hipótese.

4.2.13. O candidato deverá verificar através do site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br), ou no mural da Prefeitura de Caçador, as informações sobre a data da prova, horário e local de realização da mesma ou pelos telefones (0XX47) 3041-6262.

5. PROCESSO SELETIVO

5.1. Provas Escritas

5.1.1. As provas escritas serão eliminatórias e classificatórias, e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha, conforme descrito nos Anexos II e III deste Edital.

5.1.2. Cada prova escrita valerá 100 (cem) pontos.

5.1.3. Nas provas escritas eliminatórias, serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior ao limite mínimo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.1.4. O conteúdo das questões variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo ao qual o candidato concorrer.

5.1.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

5.2. Realização das Provas Escritas

5.2.1. As provas escritas serão realizadas no dia **25 de julho de 2010, às 9h da manhã**, e terão a duração máxima de três horas para todos os cargos.

5.2.2. O local da realização das provas constará do cartão de identificação/confirmação de inscrição que estará disponível para impressão via Internet no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e que também será enviado via postal.

5.2.3. O local da realização das provas, além de ser divulgado no site do IBAM, (www.ibam-concursos.org.br), constará do cartão de confirmação de inscrição.

5.2.4. Só será permitido o ingresso dos candidatos nos locais de prova até o horário estabelecido.

5.2.5. O candidato que chegar após o horário estabelecido não poderá ingressar no local de prova, ficando, automaticamente, excluído do Concurso.

5.2.6. Para evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos compareçam aos locais de prova 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início de sua realização.

5.2.7. O candidato deverá comparecer aos locais de prova munido do cartão de confirmação de inscrição e documento original de identidade sempre oficial e com fotografia e 2 (duas) canetas esferográficas de tinta azul ou preta.

5.2.8. Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, CRA etc.); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Carteira de Motorista com foto e Passaporte.

5.2.9. O candidato, ao ingressar no local de realização da prova, **deverá obrigatoriamente manter desligado qualquer aparelho eletrônico** que esteja sob sua posse, **incluindo as campainhas de celular e os sinais de alarme**. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos tais como bip, telefone celular, walkman, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook, calculadora, palm-top, relógio digital com receptor, entre outros, incorrerá na **exclusão** do candidato do certame, podendo a organização do Concurso vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados.

5.2.10. Nos locais de prova poderá haver rastreamento eletrônico.

5.2.11. Os candidatos só poderão sair do local de realização do certame após 01 (uma) hora do início da prova, podendo levar o caderno de provas.

5.2.12. Os 3 (três) últimos candidatos a terminar as provas só poderão deixar o local juntos.

5.2.13. A Comissão de Concurso Público poderá, justificadamente, sanar casos omissos e interpretar as normas previstas no item 5 e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do Concurso.

5.3. Prova de Títulos:

5.3.1. Serão atribuídos pontos aos títulos a serem apresentados pelos candidatos ao cargo de **Auxiliar de Creche e Berçário**.

5.3.1.1. Os pontos referidos no item anterior obedecerão aos critérios a seguir:

- A cada 40 horas de cursos de formação continuada, na área de atuação (Educação Infantil), desde que realizados nos anos de 2008, 2009 e/ou 2010, mediante apresentação de cópia do certificado autenticada em cartório em que conste o número de horas do curso: 01 (um) ponto, sendo possível acumular até 05 pontos.
- Graduação: Licenciatura Plena em Pedagogia, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação mediante apresentação de cópia do diploma, autenticada em cartório: 05 (cinco) pontos.

5.3.2. Só serão avaliados e pontuados os títulos dos candidatos aprovados nas provas objetivas.

5.3.3. Não haverá desclassificação do candidato pela não apresentação de títulos.

5.4. Apresentação de títulos:

5.4.1. Para fins de cumprimento dos prazos legais para homologação, os títulos deverão ser enviados para análise, exclusivamente no período de inscrições, para a Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, 195, Centro, Caçador, Santa Catarina, CEP 89500-000, através de Sedex ou AR, postados no período de 07 de junho a 21 de junho de 2010, ou protocolizados, no mesmo período, no Protocolo Geral da Prefeitura aos cuidados da Comissão de Concurso Público.

5.4.2. Os títulos deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo na sua parte externa o número de inscrição, nome do candidato, e a descrição dos títulos contidos no envelope.

5.5. Provas Práticas:

5.5.1. Para os cargos de **Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais e de Merendeira** serão aplicadas provas práticas de caráter eliminatório e classificatório.

5.5.2. O conteúdo, a convocação, o regulamento, duração, os critérios e pontuação de avaliação para os cargos a que se refere este item serão determinados em edital próprio a ser publicado após as provas escritas.

5.5.2.1. O conteúdo da prova prática a que se refere este item será vinculado a uma das funções de atribuição do cargo, de acordo com o Anexo I deste Edital.

5.5.3. Somente serão convocados para a prova prática os candidatos aos cargos mencionados no item 5.5.1 que tenham sido aprovados e classificados **até a ordem 30** nas provas escritas.

5.5.4. A convocação para as provas práticas será feita através de Edital, que ficará publicado com antecedência mínima de 15 dias, a ser amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Caçador na forma do item 8.15.

5.5.5. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50 (cinquenta) pontos na prova prática.

6. RECURSOS E REVISÕES

6.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Concurso.

6.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do Concurso poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, desde que:

a) seja dirigido à Comissão de Concurso Público, de acordo com o modelo constante do Anexo IV deste Edital;

b) seja entregue no Protocolo da Prefeitura, situada à Avenida Santa Catarina, nº 195 - Centro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do ato que motivou a reclamação;

c) conste obrigatoriamente no recurso nome completo do candidato, número da inscrição, cargo ao qual se candidatou, fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada. O referido recurso deverá ser devidamente firmado pelo candidato em todas as folhas.

d) seja apresentado datilografado ou digitado, devendo ser uma folha para cada questão recorrida, no caso de recursos contra questões, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

6.3. Será indeferido, liminarmente, o recurso que não atender os requisitos do item 6.2.

6.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, fax, Internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

6.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

6.6. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.

6.7. Será dada publicidade às decisões dos recursos.

7. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que, submetido ao processo seletivo descrito no item 5 do presente Edital, satisfizer todas as condições lá estabelecidas.

7.2. Em caso de igualdade de pontos na classificação da prova escrita, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

a) para os cargos de Nível Superior:

1º) maior nº de pontos na prova de Conhecimentos Técnico-Profissionais;

2º) maior nº de pontos na prova de Legislação;

3º) maior nº de pontos na prova de Português;

4º) maior idade.

b) para os cargos de Nível Médio:

1º) maior nº de pontos na prova de Conhecimentos Técnico-Profissionais;

2º) maior nº de pontos na prova de Português;

3º) maior idade.

c) para o cargo de Nível Fundamental Completo e Incompleto:

1º) maior nº de pontos na prova de Conhecimentos Técnico-Profissionais;

2º) maior nº de pontos na prova de Português e Matemática;

3º) maior idade.

7.2.1. Para os cargos de **Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais e de Merendeira**, após a prova prática, em caso de igualdade de pontos na classificação, somados os pontos da prova escrita e prova prática, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

- 1º) maior nº de pontos na prova prática;
- 2º) maior nº de pontos na prova escrita;
- 3º) maior idade.

7.2.2. Quando a igualdade de pontos na classificação envolver, pelo menos, 1 (um) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando como primeiro critério o mais idoso.

7.3. Apurada a classificação, esta será publicada, em ordem decrescente da pontuação, em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos candidatos com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação destes últimos.

7.4. Os candidatos aprovados passarão a constituir um cadastro de pessoal de reserva pelo período de validade do Concurso, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado seu endereço para fins de convocação sob pena de serem considerados desistentes.

7.5. Os gabaritos serão divulgados no dia seguinte ao da aplicação da prova, no site do IBAM www.ibam-concursos.org.br e posteriormente nos meios de comunicação julgados convenientes pela Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Caçador.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

8.2. A homologação do Concurso será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

8.3. O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal.

8.4. Os candidatos aprovados e classificados no Concurso, inclusive os candidatos com deficiência, serão convocados para o exame médico e para a comprovação dos requisitos exigidos nos itens 2.1 a 2.11 do presente Edital, através dos meios de comunicação julgados convenientes pela Comissão de Concurso Público.

8.4.1. Os exames médicos são eliminatórios, sendo excluídos do Concurso os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do serviço público para o qual se inscreveram, podendo a Administração solicitar exames específicos (por exemplo: cardiológicos, radiológicos e laboratoriais) para melhor avaliar as condições de saúde do candidato.

8.5. Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do processo seletivo.

8.6. Será excluído do certame, por ato da Comissão de Concurso Público, o candidato que:

- a) faltar a qualquer uma das fases do Concurso;
- b) portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Concurso;
- c) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;
- d) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo do indiciamento cabível;
- e) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- f) deixar de atender qualquer dos requisitos exigidos neste Edital.

8.7. O presente Concurso objetiva o preenchimento de cargos, sob a égide do Regime Estatutário, na forma da Lei Complementar Municipal nº 56, de 20 de dezembro de 2004.

8.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e do Regulamento de Concurso Público, bem como o compromisso tácito de aceitar as condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas.

8.9. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Prefeitura, dentro do prazo de validade do Concurso em conformidade ao número de vagas constantes do Anexo I deste Edital.

8.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelos jornais ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Concurso Público a publicação de todos os atos e editais relativos ao Concurso.

8.11. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, junto ao IBAM, até a publicação da classificação final do Concurso Público, e junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Caçador, após a homologação do resultado do Concurso Público,

sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não-atualização desta informação.

8.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

8.13. São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II, III e IV que o acompanham.

8.14. As presentes normas obedecem às disposições contidas no Regulamento de Concurso Público da Prefeitura de Caçador, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.594, de 02 de outubro de 2006.

8.15. O presente Edital será publicado no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, no site do IBAM, www.ibam-concursos.org.br e site da Prefeitura Municipal de Caçador www.cacador.sc.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 31 de maio de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Anexo I- Prefeitura M un. de Caçador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2010
ANEXO I



CÓDIGO DO CARGO PARA INSCRIÇÃO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	VAGAS PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	JORNADA (HORAS SEMANAIS)	VENCIMENTO-BASE (R\$)
NÍVEL SUPERIOR						
001	Bioquímico	Diploma de graduação em Bioquímica ou Farmácia/bioquímica ou Farmácia segundo a resolução 02/2002 do CNE/CES e registro profissional correspondente.	01	-	35	3.517,04
002	Engenheiro Agrônomo	Diploma de graduação em Agronomia e registro no CREA.	01	-	35	2.708,15
003	Engenheiro Eletricista	Diploma de graduação em Engenharia Elétrica e registro profissional no CREA/SC.	01	-	35	3.517,04
004	Fiscal Tributarista (*)	Diploma de graduação em Ciências Contábeis ou Direito ou Administração e registro profissional correspondente.	03	-	35	2.708,15
005	Médico – Clínico Geral (10 h)	Diploma de graduação em Medicina e registro profissional no CRM/SC	05	-	10	2.242,10
006	Médico – Clínico Geral (20 h)	Diploma de graduação em Medicina e registro profissional no CRM/SC	05	-	20	4.484,22
007	Médico – Clínico Geral (40 h)	Diploma de graduação em Medicina e registro profissional no CRM/SC	01	-	40	8.968,45
008	Médico Veterinário	Diploma de graduação em Medicina Veterinária e registro profissional no CRM/SC	01	-	35	2.708,15
009	Odontólogo	Diploma de graduação em Odontologia e registro profissional no CRO/SC	04	-	20	2.278,51
010	Nutricionista	Diploma de graduação em Nutrição e registro profissional correspondente.	01	-	35	2.708,15
011	Psicólogo	Diploma de graduação em Psicologia e registro profissional correspondente	01	-	35	2.708,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2010
ANEXO I

CÓDIGO DO CARGO PARA INSCRIÇÃO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	VAGAS PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)	VENCIMENTO-BASE (R\$)
NÍVEL MÉDIO (Geral)						
012	Auxiliar de Contabilidade	Certificado de conclusão do Ensino Médio e curso profissionalizante na área.	02	-	35	1.032,02
013	Fiscal de Obras (**)	Certificado de conclusão do Ensino Médio	03	-	35	1.556,59
014	Fiscal de Posturas (**)	Certificado de conclusão do Ensino Médio	03	-	35	1.556,59
015	Operador de Estação Aeronáutica	Certificado de conclusão do Ensino Médio e certificado de conclusão do curso CNS 005 ou outro realizado em estabelecimento de ensino do Comando da Aeronáutica ou por este homologado como Curso de Operador de Estação Aeronáutica.	02	-	35	2.708,15
016	Telefonista	Certificado de conclusão do Ensino Médio.	02	-	30	699,44
NÍVEL MÉDIO (Saúde)						
017	Auxiliar de Consultório Dentário	Certificado de conclusão do Ensino Médio e curso profissionalizante na área.	08	-	35	639,16
018	Auxiliar de Enfermagem	Certificado de conclusão do Ensino Médio e curso profissionalizante na área.	05	-	35	916,02
NÍVEL MÉDIO (Magistério)						
019	Auxiliar de Creche e Berçário	Certificado de conclusão do curso de Magistério.	06	-	30	1.115,86
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO (Quadro Geral)						
020	Auxiliar Administrativo	Certificado de conclusão do Ensino Fundamental.	15	01	35	600,00
021	Assistente Administrativo	Certificado de conclusão do Ensino Fundamental.	03	-	35	1.146,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2010
ANEXO I

CÓDIGO DO CARGO PARA INSCRIÇÃO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	VAGAS PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)	VENCIMENTO-BASE
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ALFABETIZADO)						
022	Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais	Saber ler e escrever	04	-	44	600,00
023	Merendeira	Saber ler e escrever	01	-	44	600,00

(*) A remuneração referida será acrescida de Gratificação de Produtividade conforme Lei Ordinária 1889/2003.

(**) A remuneração referida será acrescida de Gratificação de Produtividade conforme Lei Ordinária 1932/2003.

Os servidores públicos municipais de Caçador recebem a título de Vale Alimentação R\$ 50,00, conforme Decreto 3843/2007 e

Cesta Básica de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto 2639/2009.

Anexo I- Continuação- Prefeitura Mun. de Caçador

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES



CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
BIOQUÍMICO	<ul style="list-style-type: none"> • participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde. • cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município; • supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos, toxicológicos, citopatológicos, sorológicos, baciloscópicos, bioquímicos e outros, empregando materiais, aparelhos e reagentes apropriados; • interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico; • verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, realizando calibrações, controle de qualidade e promovendo a resolução de possíveis problemas apresentados por aparelhos automáticos existentes no laboratório, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados; • controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises; • supervisionar e avaliar o desempenho de sua equipe realizando a capacitação e esclarecimento dos funcionários; • integrar-se à equipe de saúde nas ações referentes aos Programas implantados no município através da Secretaria Municipal de Saúde; • participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado; • utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; • realizar outras atribuições afins.

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	<ul style="list-style-type: none"> • desempenhar as atividades abaixo descritas, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos: <ul style="list-style-type: none"> ○ Supervisão, coordenação e orientação técnica; ○ Estudo, planejamento, projeto e especificação; ○ Estudo de viabilidade técnico-econômica; ○ Assistência, assessoria e consultoria; ○ Direção de obra e serviço técnico; ○ Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; ○ Desempenho de cargo e função técnica; ○ Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; ○ Elaboração de orçamento; ○ Padronização, mensuração e controle de qualidade; ○ Execução de obra e serviço técnico; ○ Fiscalização de obra e serviço técnico; ○ Produção técnica e especializada; ○ Condução de trabalho técnico; ○ Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"> manutenção; ○ Execução de instalação, montagem e reparo; ○ Operação e manutenção de equipamento e instalação; ○ Execução de desenho técnico. • assessorar pessoas interessadas na produção de alimentos, orientando quanto à utilização de técnicas adequadas a fim de viabilizar e garantir a produção e a manutenção do processo produtivo; • emitir laudos técnicos sobre a derrubada e poda de árvores em vias públicas, praças, parques e jardins, dentre outros, a fim de garantir a preservação ambiental do Município e a segurança da população; • vistoriar e emitir parecer sobre lavouras e hortas localizadas no Município verificando inclusive a adequação da utilização de agrotóxicos; • atuar em área de aterro sanitário e replantio; • emitir e assinar receituário agrônomo; • fiscalizar empresas controladoras de pragas urbanas; • prestar assistência técnica e de extensão rural considerando a sustentabilidade e a inclusão social dos agricultores familiares; • identificar, validar e transferir tecnologias apropriadas a setores diversificados da produção e transformação de produtos agropecuários; • inserir os produtos vocacionados do município dentro da sistemática de cadeias produtivas; • executar outras atribuições afins.
--	--

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
ENGENHEIRO ELETRICISTA	<ul style="list-style-type: none"> • desempenhar as atividades abaixo descritas, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos: <ul style="list-style-type: none"> ○ Supervisão, coordenação e orientação técnica; ○ Estudo, planejamento, projeto e especificação; ○ Estudo de viabilidade técnico-econômica; ○ Assistência, assessoria e consultoria; ○ Direção de obra e serviço técnico; ○ Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; ○ Desempenho de cargo e função técnica; ○ Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; ○ Elaboração de orçamento; ○ Padronização, mensuração e controle de qualidade; ○ Execução de obra e serviço técnico; ○ Fiscalização de obra e serviço técnico; ○ Produção técnica e especializada; ○ Condução de trabalho técnico; ○ Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; ○ Execução de instalação, montagem e reparo; ○ Operação e manutenção de equipamento e instalação; ○ Execução de desenho técnico. • executar outras atribuições afins.

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
<p align="center">FISCAL TRIBUTARISTA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • planejar, coordenar e realizar a fiscalização externa, coligindo, examinando, selecionando e preparando os elementos necessários à ação fiscalizadora; • instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; • coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; • fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos; • manter-se sempre atualizado com o cadastro imobiliário do Município de forma a verificar a correção do pagamento dos impostos incidentes sobre a propriedade urbana; • participar da elaboração de estimativas de impostos a serem cobrados, com base no cadastro imobiliário; • manter articulação com os cartórios de forma a atualizar-se quanto as transações imobiliária realizadas no município; • realizar visitas periódicas a áreas em adensamento e loteamentos de forma a inspecionar novas construções; • auxiliar na cobrança da dívida ativa do Município; • verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; • verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam; • verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; • investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos; • colaborar na informação de processos referentes à avaliação de imóveis; • informar processos referentes à avaliação de imóveis; • lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; • propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; • promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas; • auxiliar, quando necessário, a fiscalização estadual e acompanhar a arrecadação do ICMS no Município; • manter-se atualizado e participar de estudos e propostas, quanto à arrecadação estadual e federal no município e a repartição e transferência de tributos federais e estaduais para o município; • participar de estudos econômicos, financeiros, estatísticos, auxiliando na interpretação do seu significado e da realização de séries históricas e projeções sobre a arrecadação de tributos municipais; • manter-se atualizado sobre as legislações tributária, econômica e financeira da União, do Estado e do Município; • propor medidas relativas a legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município; • atender ao contribuinte, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho; • orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação tributária no âmbito municipal; • coletar e fornecer dados para a atualização de banco de dados em sua área de atuação; • auxiliar na realização de pesquisas de campo, para possibilitar a atualização das informações relativas á sua área de atuação; • orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

	<p>da classe;</p> <ul style="list-style-type: none"> • instaurar processos por infração verificada pessoalmente; • participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações; • realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; • articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento ou com a guarda municipal, sempre que necessário objetivando a fiscalização integrada e o cumprimento da legislação no que for área de sua responsabilidade; • redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; • formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; • participar das atividades administrativas e de apoio referentes à sua área de atuação; • participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando a estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; • elaborar relatórios das inspeções realizadas; • atender as normas de higiene e segurança do trabalho; • executar outras atribuições afins.
--	---

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
MÉDICO CLÍNICO GERAL	<ul style="list-style-type: none"> • participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde; • cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município; • integrar a equipe de padronização de medicamentos e protocolos para utilização dos mesmos; • assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; • participar, articulado, com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; • efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; • manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; • realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; • realizar procedimentos cirúrgicos; • realizar partos; • efetuar a notificação compulsória de doenças; • realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; • prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; • participar de grupos terapêuticos, através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos, para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; • participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando a divulgação de fatores de risco que favorecem

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

	<p>enfermidades;</p> <ul style="list-style-type: none"> • promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; • participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; • realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; • atuar em equipe multidisciplinar e interdisciplinar do Programa de Saúde da Família; • efetuar regulação médica, otimizando o atendimento do usuário SUS, na rede assistencial de saúde - ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência; • dar assistência a pacientes que estão em internação domiciliar e ou acamados; • prestar atendimento em urgências e emergências; • encaminhar pacientes para internação hospitalar, quando necessário; • acompanhar os pacientes com risco de morte no transporte até um serviço de maior complexidade; • encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando necessário; • participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; • participar de auditorias e sindicâncias médicas, quando solicitado; • orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; • utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; • realizar outras atribuições afins. • realizar consultas clínicas aos usuários; • executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; • realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde e, quando necessário, no domicílio; • realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção Básica, definidas nas normas e diretrizes da estratégia de saúde coletiva vigente no país; • aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; • fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental entre outros que se fizerem necessários; • promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; • realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; • executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência, participando da elaboração dos relatórios mensais a serem produzidos pela unidade de saúde; • estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos; • seu compromisso deve envolver, também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para saúde; • valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico de confiança; • encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na US de origem, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; • realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; • indicar internação hospitalar quando necessário; • solicitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos
--	--

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

	<p>pela Secretaria Municipal de Saúde;</p> <ul style="list-style-type: none"> • fazer prescrições de medicamentos de acordo com a política municipal de Assistência Farmacêutica; • verificar e atestar óbito; • acatar seu remanejamento para qualquer unidade da rede municipal, atendendo necessidade ou posicionamento estratégico de readequação; • efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva à comunidade; • analisar e interpretar resultados de exames de raio X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e informar o diagnóstico; • prescrever medicamentos, indicando dosagem e a respectiva via de administração; • manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença; • emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, de óbito, para atender determinações legais; • atender emergências clínicas, cirúrgicas e traumáticas; • atender convocação da Secretaria Municipal de Saúde para participar de curso, treinamento e atividades afins que estejam ligas à sua área de atuação; • participar de campanhas de saúde comunitária de caráter preventivo; • exercer outras atividades, compatíveis com a sua formação, previstas em Lei, regulamento ou por determinação superior
--	---

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
MÉDICO VETERINÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> • proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas para possibilitar a profilaxia de doenças; • participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal; • realizar a inspeção de produtos de origem animal e vegetal, visualmente e com base em resultados de análises laboratoriais; • fiscalizar e autuar nos casos de infração, processamento e na industrialização de produtos de origem vegetal e animal; • coordenar, orientar e fiscalizar as operações de abate nos matadouros (suínos, bovinos, caprinos, ovinos, aves); • fazer exame clínico nos lotes a serem abatidos na fase “ante-mortem” e exigir os respectivos documentos sanitários; • inspecionar todos os produtos para consumo humano dentro do matadouro na fase “pós-mortem” (carcaças e vísceras); • coordenar a equipe responsável pela inspeção e fiscalização das operações de abate nos matadouros; • fazer cumprir fielmente o Regulamento Sanitário nos matadouros, entrepostos de carnes, pescados, fábrica de laticínios, embutidos etc; • vistoriar áreas destinadas a construções de indústrias de produtos alimentícios; • solicitar, periodicamente, exames microbiológicos e/ou físico-químico da água servida e produtos alimentícios em iguais intervalos de tempo, avaliando os resultados; • solicitar exames bromatológicos dos produtos a serem consumidos avaliando os resultados; • analisar e coordenar os produtos reprovados para consumo humano, dando o destino adequado; • determinar que sejam rigorosamente cumpridos o horário de descanso, jejum e dieta hídrica para os lotes de animais a serem abatidos, bem como início do horário de abate; • solicitar, periodicamente, a carteira de saúde dos servidores que realizam inspeção animal, bem como dos funcionários dos estabelecimentos que

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

	<p>produzem produtos de origem animal;</p> <ul style="list-style-type: none"> • utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; • realizar outras atribuições afins.
CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
ODONTÓLOGO	<ul style="list-style-type: none"> • praticar todos os atos pertinentes à odontologia; • prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia; • aplicar anestesia local e truncular; • agir de forma preventiva, tomando medidas que evitem ou impeçam a evolução de doenças bucais; • trabalhar em equipe, dominando técnicas de atendimento clínico, executando as tarefas mais complexas e coordenando e supervisionando o desempenho de técnicos auxiliares; • desenvolver os programas e atividades implantadas pela Secretaria de Saúde na área odontológica; • emitir laudos, atestados, pareceres a ele pertinente; • cumprir e fazer cumprir o código de ética odontológico; • desempenhar outras tarefas afins.

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
NUTRICIONISTA	<ul style="list-style-type: none"> • coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Nutrição, visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população; • implementar hábitos alimentares saudáveis, aconselhando e instruindo a população, sugerindo refeições balanceadas, com base na observação de aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, relacionando a patologia com a deficiência nutricional, procedente ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas; • contribuir, preventiva e corretivamente, com os conhecimentos de sua área de atuação assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros; • possibilitar melhor rendimento do serviço, através da programação e desenvolvimento de treinamento do pessoal auxiliar de nutrição, orientando os trabalhos, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, solicitando e recebendo alimentos bem como, zelando por sua armazenagem e distribuição. • propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, bem como encaminhando, requerendo pareceres técnicos e ou exames complementares, de outros profissionais de saúde. • assegurar a confecção de alimentação sadia, providenciando recursos adequados e zelando pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas. • garantir regularidade nos serviços, participando de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico. • promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas. • articular informações, juntamente com profissionais de outras áreas e instituições, públicas ou privadas, preparando informes, atestados, laudos, pareceres e demais documentos, a fim de possibilitar o entendimento global das ações referentes à sua atribuição técnica. • adotar e cumprir procedimentos e/ou instruções elaboradas pelos profissionais da equipe técnica da Secretaria de Saúde referentes à sua área de atuação, fornecendo subsídios para o planejamento e execução das Políticas de Saúde.

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"> • preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. • participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município. • realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.
--	---

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
PSICÓLOGO	<ul style="list-style-type: none"> • desenvolver serviços relacionados à problemática pessoal, educacional e organizacional e a estudos clínicos individuais e coletivos; • elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos; • organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento e seleção de pessoal e de orientação profissional, bem como a avaliação desses processos para controle de sua validade; • realizar estudos e aplicações práticas no campo da educação e saúde; Realizar atendimentos individuais e coletivos; • elaborar projetos terapêuticos de acordo com a política de saúde mental municipal; • trabalhar em equipes multiprofissionais; • participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos; • prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza psicológica; • fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; • coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS, SUAS, Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselhos Profissionais de Psicologia e Legislação Municipal, visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população. • possibilitar a compreensão do comportamento humano, individual ou em grupo, aplicando os conhecimentos teóricos e técnicos da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando também a condições políticas, históricas e culturais. • buscar a diminuição do sofrimento psíquico, em usuários que precisam de atendimento psicológico, bem como em seus familiares e grupos sociais em que está vinculado, realizando diagnósticos psicológicos, psicoterapia e atendimentos emergenciais. • auxiliar na plena atenção prestada aos usuários, integrando à equipe multiprofissional das instituições em geral, para elaboração e execução de programas de prevenção, assistência, apoio, educação e outros. • diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando usuários e seus familiares durante o processo de tratamento psicológico, bem como acompanhar o desenvolvimento e a evolução de intervenções realizadas. • buscar o aperfeiçoamento organizacional e psicológico das equipes multiprofissionais, promovendo estudos nas diversas unidades do Município, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas. • promover a qualidade, a valorização e a democratização do sistema educacional, participando da elaboração de planos e políticas, auxiliando na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados, analisando características de indivíduos portadores de necessidades especiais, bem como

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

	<p>prestando orientação psicológica aos educadores e educandos no processo ensino-aprendizagem.</p> <ul style="list-style-type: none"> • proporcionar o desenvolvimento dos recursos humanos, utilizando princípios e métodos da psicologia, coordenando e executando projetos, como processos de recrutamento e seleção, integração de novos funcionários, bem como realizando a análise ocupacional dos cargos, propondo melhorias das condições ambientais, relacionais, materiais e outros. • colaborar para a ampliação da visão da realidade psico-social à qual os usuários estão inseridos, por meio do acompanhamento técnico, através de visitas a hospitais, escolas, domicílios e outros, sempre que necessário. • elaborar, adotar e cumprir procedimentos e/ou instruções referentes à sua área de atuação, juntamente com os profissionais da equipe técnica da Secretaria, Fundação ou Autarquia em que está lotado, fornecendo subsídios para o planejamento e execução das Políticas de Saúde Mental, Social, do Trabalhador e outros. • proporcionar a disseminação do conhecimento, coordenando e desenvolvendo pesquisas experimentais, teóricas e clínicas, palestras, grupos educacionais, entre outros. • articular informações, juntamente com profissionais de outras áreas e instituições como Ministério Público e Poder Judiciário, preparando informes, atestados, laudos, pareceres e demais documentos, a fim de possibilitar o entendimento global das ações referentes à sua atribuição técnica. • promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas. • colaborar com a formação e aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço. • contribuir, com os conhecimentos de sua área de atuação coordenando grupos de estudos, assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros. • avaliar e acompanhar os servidores afastados, elaborando parecer psicológico, encaminhando-os aos médicos peritos. • avaliar os servidores através de visitas domiciliares, quando necessário e/ou solicitado pelos médicos peritos, conforme a análise dos casos. • participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município. • preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. • exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.
--	--

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> • auxiliar o Técnico na organização dos serviços de contabilidade da Prefeitura; • acompanhar o Técnico na execução orçamentária das diversas unidades da Prefeitura; • realizar as tarefas de escrituração, inclusive dos diversos impostos e taxas; • Efetuar, sob o auxílio e supervisão do técnico responsável a elaboração de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados da Prefeitura; • pesquisar, dentro de sua área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis; • efetuar anotações das transações financeiras de instituição, examinando os

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

	<p>documentos relativos as mesmas, efetuando cálculos, fazendo lançamentos, para facilitar o controle contábil.</p> <ul style="list-style-type: none"> • zelar pelo atendimento conclusivo, ágil e de qualidade aos contribuintes; • executar outras atribuições afins
--	--

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
FISCAL DE OBRAS	<ul style="list-style-type: none"> • verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a obras públicas e particulares; • verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; • verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; • embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas; • solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; • verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública; • verificar a existência de "habite-se" nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; • acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; • inspecionar a execução de reformas de próprios municipais; • verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos; • intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares; • realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; • emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; • coletar dados para a atualização do cadastro urbanístico do Município; • executar outras atribuições afins.

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
FISCAL DE POSTURAS	<ul style="list-style-type: none"> • verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam; • verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida; • verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos; • inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização; • verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines; • verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos; • verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"> • tomar providências, comunicando ao órgão responsável, para apreender por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos; • verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais; • verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; • verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado; • verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras; • intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística; • realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; • emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; • executar outras atribuições afins.
--	---

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA	<ul style="list-style-type: none"> • auxiliar as aeronaves que pousam e sobrevoam sua área de informação, através de Rádio fonia; • fazer observações meteorológicas, realizar boletins, os quais deverão ser informado ao banco meteorológico sempre que necessário, transmitir para as aeronaves tais condições, codificar mensagens meteorológicas; • Deverá conhecer todos os regulamentos que regem a Aviação Nacional, auxiliando os comandantes de aeronaves, na confecção de Planos de Voos, rotas de voo, aeroportos, etc; • Conhecer todo o sistema de Telecomunicação Aeronáutica, usado para transmissão de informações, ter acesso aos Terminais de Comunicação Aeronáutica, codificação de mensagens, endereços telegráficos, etc;

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
TELEFONISTA	<ul style="list-style-type: none"> • Receber e efetuar ligações telefônicas, operando mesa/central telefônica, anotando e repassando recados, transferindo ligações para ramais, checando funcionamento dos mesmos, a fim de garantir que as comunicações telefônicas sejam eficazes; • Manter atualizada lista de ramais, correlacionando-as com as unidades e seus servidores, bem como consultar lista telefônica para auxiliar na operação da mesa e cadastrar telefones, localidades, códigos DDD e DDI, tarifas e outras informações de localidades de interesse público; • Manter registro de duração e/ou custo das ligações, fazendo anotações em formulários próprios, para emitir posterior relatório que permita a cobrança e ou controle das mesmas; • Zelar pela conservação do equipamento que utiliza; • Atender ao público/comunidade em geral, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos; • Elaborar informes e relatórios, realizando pesquisas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; • Realizar outras atribuições compatíveis com sua atuação profissional, conforme demanda e solicitação do superior imediato;

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

--	--

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> • receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontológico; • preencher e anotar fichas clínicas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações odontológicas; • informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone; • controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao cirurgião-dentista consultá-los, quando necessário; • atender os pacientes, procurando identificá-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações, receber recados ou encaminhá-los ao Cirurgião Dentista; • esterilizar os instrumentos utilizados no consultório; • revelar e montar radiografias intra-orais; • preparar o paciente para o atendimento; • auxiliar o Cirurgião Dentista e o Técnico de Higiene Dental no atendimento ao paciente e no preparo do material a ser utilizado na consulta; • instrumentar o Cirurgião Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória; • promover o isolamento do campo operatório; • manipular materiais de uso odontológico; • selecionar moldeiras; • confeccionar modelos em gesso; • aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; • receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório, de acordo com orientações recebidas; • orientar os pacientes sobre higiene bucal; • zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando estufas e armários, e mantendo o equipamento odontológico em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos; • zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho; • providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior; • colaborar na orientação ao público em campanhas de prevenção à cárie; • atuar em parceria com os demais profissionais da sua equipe de saúde; • preencher o mapa de produtividade da unidade, entregando-o no prazo solicitado pela sua chefia imediata; • fornecer subsídios para o planejamento e execução das Políticas de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde; • utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; • executar outras atribuições afins.

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
	<ul style="list-style-type: none"> • efetuar o pré-atendimento ao paciente, verificando os seus dados vitais, como o controle da temperatura, pressão arterial, pulsação e peso, empregando técnicas e instrumentos apropriados;

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	<ul style="list-style-type: none"> • auxiliar Médicos e Enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes; • prestar auxílios diversos no atendimento médico de emergência, tais como suturas, drenagem de abscessos, retiradas de corpos estranhos e outros similares, bem como efetuar a retirada de pontos de suturas; • fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; • realizar administração de sangue e hemoderivados sob supervisão do enfermeiro; • aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica; • aplicar vacinas, segundo orientação superior, instruindo os responsáveis pelas crianças quanto a reações possíveis e datas de revacinação; • executar tarefas referentes à conservação de vacinas; • auxiliar no atendimento e resgate de acidentados; • aplicar calor ou frio, conforme orientação recebida; • preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; • fornecer a medicação ao paciente após a consulta, conforme normas da instituição; • coletar material para exames de laboratório; • circular e instrumentar, quando necessário, intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do Enfermeiro; • prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios, de higiene e conforto aos pacientes, auxiliando na sua alimentação e zelando pela sua segurança; • executar as atividades de desinfecção e esterilização, utilizando produtos e equipamentos adequados; • auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário; • participar de campanhas de vacinação; • coletar material para a realização do “teste do pezinho” e de tuberculose; • efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; • orientar pacientes em assuntos de sua competência; • auxiliar no atendimento da população em programas de emergência; • observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, no nível de sua qualificação profissional; • realizar a ordenha manual em casos de engurgitamento mamário; • realizar a notificação de reação adversa de vacina; • administrar fluidoterapia, conforme prescrição médica; • administrar tratamento de reidratação oral em casos de vômito e diarreia; • administrar, sob supervisão, medicação para pacientes com hanseníase e tuberculose; • participar do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN para crianças e gestantes, verificando peso e estatura, preenchendo gráficos para a elaboração de mapas estatísticos de “baixo peso” e “recuperados” ; • participar do Sistema de Informação do Nascidos Vivos – SINASC, fazendo visitas domiciliares para orientação sobre amamentação, realizar “teste do pezinho”, aplicar vacinas e prestar orientações quanto aos cuidados com os recém-nascidos, bem como preencher fichas para encaminhamento à vigilância epidemiológica; • realizar acompanhamento de pacientes em internação domiciliar, verificando sinais vitais e administrando medicação prescrita; • participar das reuniões dos Conselhos Municipal e Regional de Saúde, como profissional da área da saúde; • participar das atividades de educação em saúde, auxiliando o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem, na execução dos programas de educação para saúde; • participar de trabalhos interdisciplinares e intersetoriais; • manter o local de trabalho limpo e arrumado; • zelar pelas normas de segurança na execução das tarefas;
-------------------------------	---

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"> • utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; • realizar outras atribuições afins.
--	--

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
AUXILIAR DE CRECHE E BERÇARIO	<ul style="list-style-type: none"> • auxiliar o trabalho docente em consonância com o referencial curricular da escola; • contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; • colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; • atualizar-se em sua área de conhecimento; • participar de reuniões, encontros, atividades cívicas e culturais; • zelar pela disciplina e pelo material docente; • auxiliar o professor regente nas atividades de rotina, tais como: recepção de pais e crianças, registros e anotações gerais, identificação de material individual e inspeção física diária da criança; • auxiliar o professor regente na execução e formação de hábitos de higiene com a criança, tais como: troca de fraldas, banho diário controle dos esfíncteres, sono e repouso, banho de sol, alimentação e prevenção de acidentes; • auxiliar o professor regente na execução do trabalho de higiene geral, tais como: higiene ambiental da sala, banheiras, berços, roupas e objetos e esterilização de utensílios; • auxiliar o professor regente na execução de atividades de estimulação e atividades psicopedagógicas; • executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	<ul style="list-style-type: none"> • recepcionar pessoas, procurando identificá-las, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para prestar informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-las a pessoas ou setores procurados, bem como registrar os atendimentos realizados anotando dados pessoais e comerciais, para possibilitar o controle dos mesmos; • duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; • atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; • manter atualizada lista de ramais e locais onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura, correlacionando-as com os servidores, para prestar informações e encaminhamentos; • digitar textos, documentos, tabelas e outros originais; • operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; • arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; • receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; • repor os materiais em local determinado, arrumando-os adequadamente, para facilitar o seu manejo, preservar a ordem do local e conservar o produto, bem como fazer o inventário de materiais; • autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; • controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

	<p>sua reposição de acordo com normas preestabelecidas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega; • preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; • elaborar, sob orientação, demonstrativos e listagens, realizando os levantamentos necessários; • fazer cálculos simples; • coletar dados relativos a impostos, realizando pesquisas de campo, para possibilitar a atualização dos mesmos; • efetuar cálculos simples de áreas, para a cobrança de tributos, bem como cálculos de acréscimos por atraso no pagamento dos mesmos; • atender ao público informando sobre tributos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho; • informar requerimentos de imóveis relativos a construção, demolição, legalização e outros; • auxiliar na confecção de mapas estatísticos diversos para acompanhamento técnico e administrativo; • receber e atender ao público em geral nas diversas unidades de saúde e de assistência social do Município; • preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação médica; • numerar e registrar os exames clínicos realizados; • digitar, acompanhar e organizar os resultados dos exames e efetuar sua entrega aos pacientes; • informar os horários de atendimento, agendar consultas e atendimentos profissionais, pessoalmente ou por telefone; • controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes e/ou usuários da assistência social; • numerar e registrar os exames clínicos realizados; • orientar os pacientes em relação a condições de coleta, marcação e data de entrega dos exames clínicos • executar outras atribuições afins.
--	--

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
<p align="center">ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • participar do processo de planejamento das contratações de bens e serviços da Prefeitura; • elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração; • participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho; • examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura; • auxiliar o profissional de nível superior na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais; • redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade; • interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação; • analisar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; • coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

	<p>outros documentos em arquivos específicos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração; • colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo; • coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria; • elaborar relatórios e instruir processos exigidos por órgãos da Administração Pública; • instruir e executar os procedimentos de aquisição de materiais e serviços compreendendo a execução de compras pelo sistema de registro de preço e pelo pregão eletrônico, operação e manutenção do portal eletrônico de compras, execução de compras diretas, preparação de solicitações de empenho, execução dos atos preparatórios para a elaboração de termos e contratos bem como executar atividades relativas à gestão da logística, compreendendo a armazenagem e a distribuição dos materiais de uso de consumo da Prefeitura; • executar atividades relativas ao cadastro de insumos e preços da Prefeitura, compreendendo atividades de registro, exclusão e alteração cadastral, com o objetivo de manter a base de dados atualizada e abrangendo as necessidades de consumo; • prover a administração da Prefeitura com os preços de referência para procedimentos de aquisição de materiais e de serviços; • orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; • executar outras atribuições afins.
--	---

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
AUXILIAR DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS	<ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar na área técnica agrícola e florestal, em todas as atividades relacionadas a elaboração de estudos, projetos e desenvolvimento de ações que visem o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais no município; • Auxiliar nas atividades de assistência técnica e educativa aos agricultores e suas famílias; • Auxiliar nas atividades de promoção, organização, extensão e capacitação rural; • Executar trabalhos relativos a programas e projetos desenvolvidos pela área técnica agrícola e florestal, cumprindo as metas que lhe forem impostas; • desempenhar todas as atividades que lhe forem delegadas, correlatas a função; • manter-se em dia quanto às medidas de segurança para a execução dos trabalhos, utilizar adequadamente o equipamento protetor e usar as roupas que lhe forem determinadas pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e a daqueles com quem trabalha; • zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços típicos da classe, comunicando ao chefe imediato qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada na própria oficina, a fim de que seja providenciado o conserto em tempo hábil para não prejudicar os trabalhos; • manter limpo e arrumado o local de trabalho; • requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas da classe; • orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos típicos da classe, inclusive quanto a precauções e medidas de segurança; • auxiliar, eventualmente, na execução de tarefas pertinentes às outras especialidades desta classe, que não seja a sua, sob supervisão;

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
--------------	------------------------------

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CAÇADOR
ANEXO I – CONTINUAÇÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

MERENDEIRA	<ul style="list-style-type: none"> • preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida; • verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; • registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle; • requisitar material e mantimentos, quando necessário; • receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; • dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos; • providenciar a limpeza e o descongelamento de geladeiras e <i>freezer</i>; • zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos instrumentos e equipamentos que utiliza bem como pela limpeza e arrumação das dependências e instalações da unidade de trabalho; • distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais; • zelar pelo cumprimento de normas de segurança; • receber da gerente de merenda as instruções necessárias; • controlar os gastos e estoques de produtos; • armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; • preparar o alimento de acordo com a receita, de forma a estarem prontos nos horários estabelecidos; • organizar os utensílios e todo o material necessário à boa distribuição da merenda; • servir os alimentos na temperatura adequada; • cuidar da limpeza e manutenção do material e locais destinados à preparação, estocagem e distribuição; • controlar o consumo e fazer os pedidos de gás na época oportuna; • demonstrar interesse e cumprir as determinações superiores; • tratar com delicadeza as crianças; • higienizar utensílios, equipamentos e dependências do serviço de alimentação. • manter-se em dia quanto às medidas de segurança para a execução dos trabalhos, utilizar adequadamente o equipamento protetor e usar as roupas que lhe forem determinadas pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e a daqueles com quem trabalha; • zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços típicos da classe, comunicando ao chefe imediato qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada na própria oficina, a fim de que seja providenciado o conserto em tempo hábil para não prejudicar os trabalhos; • manter limpo e arrumado o local de trabalho; • requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas da classe; • orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos típicos da classe, inclusive quanto a precauções e medidas de segurança; • auxiliar, eventualmente, na execução de tarefas pertinentes às outras especialidades desta classe, que não seja a sua, sob supervisão;
-------------------	--

Anexo II- Prefeitura Mun. de Caçador

**ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROVAS OBJETIVAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC**



Escolaridade: Nível Superior

Cargo	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos Exigido em cada Disciplina
Bióquímico, Médico Clínico Geral, Médico Veterinário, Odontólogo, Nutricionista e Psicólogo..	Conhecimentos Técnico-profissionais	20	05	50
	Legislação do SUS, ECA, Estatuto do Idoso e Constituição Federal	10	10	50
	Português	10	10	50

Cargo	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos Exigido em cada Disciplina
Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Eletricista e Fiscal Tributalista.	Conhecimentos Técnico-profissionais	20	05	50
	Legislação Constitucional e Municipal	10	10	50
	Português	10	10	50



ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROVAS OBJETIVAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC



Escolaridade: Nível Médio

Cargo	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos Exigido em cada Disciplina
Auxiliar de Contabilidade, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Operador de Estação Aeronáutica e Telefonista.	Conhecimentos Técnico-profissionais	20	05	50
	Legislação Constitucional e Municipal	10	10	50
	Português	10	10	50

Cargo	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos Exigido em cada Disciplina
Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem.	Conhecimentos Técnico-profissionais	20	05	50
	Legislação do SUS, ECA, Estatuto do Idoso e Constituição Federal	10	10	50
	Português	10	10	50

Cargo	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos Exigido em cada Disciplina
Auxiliar de Creche e Berçário	Conhecimentos Técnico-profissionais	20	05	50
	Aspectos Legais da Política Educacional	10	10	50
	Português	10	10	50

Anexo III- Prefeitura Mun. de Caçador

**ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROVAS OBJETIVAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC**



Escolaridade: Nível Fundamental Completo

Cargo	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos Exigido em cada Disciplina
Auxiliar Administrativo e Assistente Administrativo	Conhecimentos Técnico-profissionais	20	05	50
	Legislação Constitucional e Municipal	10	10	50
	Português	10	10	50

Escolaridade: Nível Fundamental Incompleto (Alfabetizado)

Cargo	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos Exigido em cada Disciplina
Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais, e Merendeira	Conhecimentos Técnico-profissionais	10	10	40
	Português e Matemática	10	10	40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS



➤ **NÍVEL SUPERIOR**
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM

Legislação para os cargos de Bioquímico, Médico Clínico Geral, Médico Veterinário, Odontólogo, Nutricionista e Psicólogo.

1. Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Universalização, Equidade, Integralidade, Hierarquização, Participação e Controle Social, Responsabilidade sanitária das instâncias gestoras do SUS. Pactos pela Saúde; 2. Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização; Regionalização; Municipalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada; Regulação; Controle, Avaliação e Auditoria; Responsabilidade sanitária das Instâncias Gestoras do SUS. 3. Estatuto da Criança e do Adolescente. Direitos fundamentais. 4. Estatuto do Idoso. Direito à saúde. 5. A Administração Pública na Constituição da República Federativa do Brasil. 6. A Lei Orgânica Municipal. Conteúdo, competência e limitações. 7. Os servidores públicos: normas constitucionais e legais; Lei Complementar 56 de 20 de dezembro de 2004 e suas alterações.

Legislação Municipal e Constitucional para os cargos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Eletricista e Fiscal Tributarista

1. O Município e a Federação. O conceito de interesse local. A organização do Município. 2. A Administração Pública na Constituição Federal. 3. A Lei Orgânica Municipal. Conteúdo, competência e limitações. 4. O Poder Legislativo e sua competência. A Câmara Municipal. O processo legislativo. 5. O Poder Executivo. A responsabilidade do Poder Executivo. 6. Os servidores públicos: normas constitucionais e legais.

Português para todos os cargos de Nível Superior

Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não-literário; narrativo, descritivo e argumentativo); organização interna. 2. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. 3. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. 4. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. 5. Estilística: figuras de linguagem. 6. Ortografia. 7. Pontuação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

➤ **NÍVEL SUPERIOR**

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL

BIOQUÍMICO

Farmacologia - dinâmica de absorção, distribuição e eliminação de fármacos. Farmacodinâmica - mecanismos de ação das drogas, concentração da droga e seu efeito. Interações Farmacológicas. Reações Adversas. Fármacos que atuam sobre o sistema nervoso, cardiovascular, renal, respiratório, endócrino e gastrointestinal. Fármacos antimicrobianos. Fármacos antiparasitários. Fármacos antivirais. Fármacos contraceptivos. Química Farmacêutica. Farmacotécnica: Aspectos Biofarmacêuticos das diferentes formas farmacêuticas. Controle de qualidade. Farmacovigilância. Farmacoepidemiologia. Uso racional de medicamentos. RENAME. Assistência e atenção Farmacêutica. Administração de materiais: cálculo de estoque máximo e mínimo, ponto de requisição ou ressuprimento, controle de estoque, análise do consumo de medicamentos. Farmacotécnica fitoterápica. Fitoterapia na assistência a saúde. Conhecimentos Gerais sobre preservação, coleta, transporte, biossegurança e processamento primário das principais amostras biológicas em laboratório de análises clínicas. Preparo de soluções padrões para controle de qualidade. Sistema internacional de medidas. Coleta de amostras. Higienização. Cálculos e reagentes. Método e diagnóstico laboratorial de doenças infecciosas, micoses, fungos, hepatites, tireóide, diabetes, malária, infecções bacterianas, toxoplasmose, AIDS e de doenças auto-imunes. Avaliação laboratorial da função renal, hepática, respiratória, endócrina e cardiovascular. Hematopoiese. Investigação laboratorial de anemias, das doenças mieloproliferativas, das disfunções da hemostasia e coagulação. Fisiologia renal, doenças renais, composição da urina. Exame físico, químico, bacteriológico e microbiológico da urina e correlações clínicas. Características estruturais, metabólicas e patogenicidade de célula bacteriana; mecanismo de ação dos antibacterianos; principais colorações utilizadas em microbiologia; teste de susceptibilidade antimicrobiana; cultura, identificação bioquímica de secreções; diagnóstico, etiologia, patologia e epidemiologia das micoses. Métodos para diagnóstico de helmintíases, protozooses e trichomonídeo humanas. Protozoários emergentes, diagnósticos e aspectos gerais. Ciclos biológicos dos protozoários, helmintos e artrópodes. Morfologia macroscópica e microscópica dos principais fungos causadores de micoses humanas. Legislação Sanitária e Profissional Pertinente a Farmácia e análises clínicas. Código de ética, o Exercício Profissional, Política Nacional de Medicamentos, Política Nacional de Assistência Farmacêutica, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e Medicamentos Genéricos, Medicamentos Controlados (Portaria 344/98 e suas atualizações), Gerenciamento de Resíduos.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1. Adubação e nutrição vegetal: dinâmica do solo; absorção e produção; matéria orgânica; microbiologia do solo; macro e micronutrientes e suas relações; estado nutricional da planta. 2. Manejo e conservação de solos: rotação de culturas; policultivos; adubação verde; consórcios; plantas companheiras e indicadoras; controle de plantas espontâneas; irrigação e drenagem. 3. Manejo da produção vegetal: sementes e mudas; viveiros; práticas de condução de plantas; controle de insetos e doenças; plantas medicinais. 4. Princípios de produção agroecológica: insumos de baixo impacto; homeopatia vegetal e animal; agricultura ecológica; trofobiose. 5. Agricultura urbana e paisagismo: conceitos e princípios; condução da produção em pequenos espaços; 6. Gestão e organização da produção: gestão de resíduos; políticas públicas; agroindústrias. 7. Comercialização: organização da cadeia produtiva familiar; certificação. 8. Produção animal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Desenvolvimento de Projetos Elétricos Prediais, Industriais e de Iluminação Pública; Execução, avaliação e acompanhamento de Projetos Elétricos próprios e de terceiros; Verificação e avaliação de Projetos Elétricos no que tange ao seu enquadramento a Normas vigentes da ABNT; Criar, implantar e acompanhar rotinas de verificação e manutenção elétrica dos prédios públicos municipais. Avaliar e/ou dimensionar a carga elétrica dos prédios da prefeitura atentando para aspectos de economia e segurança das instalações elétricas; Verificação de segurança e proteção contra Incêndios e choques elétricos perigosos originados nas Instalações Elétricas dos Prédios da Prefeitura; Assessoria as autoridades na área de Engenharia Elétrica; Esclarecimentos Técnicos ao pessoal da Secretária de Obras e Planejamento e outras; Avaliação e prevenção dos efeitos da corrosão nas redes elétricas municipais; Prestar assessoria para contatos com a CELESC e outras Companhias de energia elétrica; Assessoria Técnica na implantação do Projeto PROCEL-RELUZ do Governo Federal. Identificação de perdas de energia elétrica por fuga de corrente elétrica ou furto; Controle permanente sobre consumos anômalos de Energia Elétrica, identificando possíveis furtos ou uso indevido em Atividades Clandestinas nos Prédios Públicos Municipais; Criação e/ou regularização de todos os prédios municipais no que tange a parte elétrica (Projeto Elétrico) com sua devida inscrição no CREA-SC (ART) e Registro na CELESC; Estabelecimento de Padrões de Consumo para Escolas, Postos de Saúde e Outros, evitando, assim, perdas e subutilizações; Fixação de Normas Técnicas para a aquisição de materiais elétricos atentando para Preço versus Qualidade. Acompanhamento técnico visando consumos adequados de materiais elétricos usados nas instalações prediais da prefeitura. (Lâmpadas, Reatores, Disjuntores, Fios Elétricos, Etc.); Gerenciamento ou Assessoria ao Setor de Iluminação Pública. (Especificações técnicas dos materiais elétricos, normalização destes); Gradativa adequação e atualização da prefeitura as constantes novidades tecnológicas da área. Eventuais Cursos a Operários do Setor; Outras Atividades afins não descritas.

FISCAL TRIBUTARISTA

1. NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL. Direitos e Garantias Fundamentais. Organização do Estado Brasileiro. Administração Pública. Tributação e Orçamento. Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Repartição constitucional de competências tributárias. Limitações ao poder de tributar. Ordem econômica e financeira. 2. NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO. Princípios da Administração Pública. Teoria geral do Ato Administrativo: conceito, classificação, espécies, elementos, requisitos e atributos do ato administrativo. 3. DIREITO TRIBUTÁRIO. Conceito. Princípios. Normas gerais tributárias. Legislação Tributária: Vigência, interpretação, integração e aplicação. Conceito de tributo e espécies incluídas na competência tributária municipal. Incidência. Não Incidência. Imunidade. Isenção. Obrigação tributária: Principal e acessória. Hipótese de Incidência. Fato gerador. Sujeitos ativos e passivos. Contribuinte e Responsável. Responsabilidade Solidária e supletiva. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Crédito tributário: natureza, conceito, constituição, suspensão, extinção e exclusão. Lançamento: conceito, espécies, requisitos, efeitos, impugnação e revisão. Administração Tributária. Fiscalização: termos e procedimentos. Sigilo Fiscal. Fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional. Dívida ativa: Requisitos e efeitos da Inscrição. Certidão negativa. Prescrição e decadência. Renúncia de receitas. Infração, Fraude e Crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137/90). Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003. O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: Incidência; Não Incidência; Fato Gerador; Serviços Tributáveis; Lista de serviços; Estabelecimento Prestador; Sujeito passivo; Contribuinte; Responsável; Base de cálculo; Alíquota; Preço do serviço. O ITBI – Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis: Fato gerador, Base de Cálculo, Sujeito Passivo. O IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: Fato gerador, Base de Cálculo, Sujeito Passivo. 4.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR. Código Tributário Municipal, legislação esparsa e regulamentos. 5. NOÇÕES DE DIREITO CIVIL. Pessoas Naturais e Jurídicas. Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos. Negócio jurídico. Contratos e espécies. A empresa, o empresário, a sociedade, o estabelecimento, nome empresarial e escrituração. Posse e Propriedade: conceito, aquisição e perda. 6. CONTABILIDADE. Conceito, noções básicas, objeto, finalidade, usuários e funções. Patrimônio: conceito, bens, direitos e obrigações. Equação patrimonial, origem e aplicação de recursos. Conceitos contábeis básicos: contas, lançamentos, método das partidas dobradas. Balanço patrimonial: apresentação e composição. Apresentação da demonstração do resultado. 7. AUDITORIA. Conceito e espécies. Procedimentos de Auditoria. Papéis de Trabalho. Fraude e erro. Planejamento de Auditoria. Relevância. Risco de Auditoria. Aplicação de procedimentos de Auditoria. Relatório de Auditoria.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

1. Hipertensão arterial. 2. Cardiopatia isquêmica. 3. Dislipidemias. 4. Asma. 5. Doença pulmonar obstrutiva crônica. 6. Infecções respiratórias do trato superior e inferior. 7. Tuberculose. 8. Prevenção a Neoplasias na atenção primária. 9. Infecção urinária alta e baixa. 10. Diarréias. 11. Parasitoses. 12. Gastrites e Úlcera péptica. 13. Hepatites agudas e crônicas. 14. Atenção a dependências de drogas lícitas (álcool e tabaco). 15. Diabetes melito. 16. Doenças da tireóide. 17. Obesidade. 18. Síndrome da imunodeficiência adquirida. 19. Doenças Sexualmente Transmissíveis. 20. Consulta ambulatorial na atenção primária. 21. Principais dermatoses ambulatoriais.

MÉDICO VETERINÁRIO

1- Fundamentos teóricos do bem-estar animal. 2- Diretrizes gerais para a Erradicação e a Prevenção da Febre Aftosa. 3- Raiva: principais características do vírus da raiva, patogenia, epidemiologia, sintomatologia em humanos, cães, gatos e bovinos, medidas básicas de biossegurança, colheita e envio das amostras para diagnóstico laboratorial. 4- Produtos veterinários: medidas e orientações para o uso responsável. 5- Reprodução Animal: Ciclo estral dos animais domésticos. Sincronização deaios em bovinos. Inseminação artificial. Características anatômicas e fisiologia do aparelho reprodutor de machos e fêmeas. Principais patologias do aparelho reprodutor de animais domésticos. 6- Doenças infecciosas e parasitárias de animais de produção. 7- Drogas pré-anestésicas: definição, finalidades e principais grupos farmacológicos. Anestesia local: principais anestésicos locais empregados. Anestesia geral: anestesia geral barbitúrica e não-barbitúrica. Miorrelaxantes: definição, miorrelaxantes de ação periférica e de ação central. 8- Farmacologia e terapêutica veterinária: antimicrobianos, anti-inflamatórios, endectocidas e inseticidas para grandes e pequenos animais. 9- Formação, manejo e lotação de pastagens.

ODONTÓLOGO

Epidemiologia em saúde bucal. Dados do relatório SB Brasil; Política Nacional de Saúde Bucal; Saúde bucal coletiva, processo de trabalho e organização de serviços; Princípios e legislação de saúde no Brasil; Cariologia – Aplicações Clínicas; Controle da Cárie como Doença; Quando restaurar e quando deter a doença cárie; Preparos cavitários em dentística restauradora; Propriedades dos materiais restauradores: Amálgama, resina composta e ionômero de vidro, Adesão aos tecidos dentinários; Lesões não cariosas; Oclusão em dentística; Diagnóstico e tratamento das alterações pulpares e periapicais; Anatomia, fisiologia e patologia da polpa e canal radicular; Preparo biomecânico dos canais radiculares; Obturaçãõ endodôntica – tratamento; Anatomia do Periodonto; Placa e cálculo dental; Exame periodontal; Epidemiologia da doença periodontal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

NUTRICIONISTA

1. Políticas Públicas de Saúde: Bases de Estratégia da Saúde da Família (ESF); Segurança Alimentar e Nutricional (SAN); Controle Social em Saúde. 2. Código de ética do nutricionista. 3. Educação Alimentar e Nutricional: Objetivos e possibilidades de ação; Guias alimentares; Promoção e educação em saúde; Alimentação saudável; Hábitos e práticas alimentares. 4. Avaliação Nutricional de coletividades: Vigilância Nutricional – SISVAN; Métodos e técnicas de avaliação do estado nutricional e consumo alimentar de populações; Determinantes sócio-culturais do estado nutricional do consumo de alimentos. 5. Nutrição básica: Conceitos e propriedades; Nutrientes (definição, função, digestão, absorção, metabolismo, interação, biodisponibilidade e fontes alimentares). 6. Nutrição humana nos ciclos de vida: Avaliação Nutricional (critérios e métodos); DRI's – Recomendações nutricionais; Nutrição Materno-Infantil (Gestante, nutriz, lactante e lactente); Crianças (Pré-escolar e escolar); Adolescentes; Adultos; Idosos. 7. Nutrição e dietoterapia em Condições Clínicas Específicas (adulto): Distúrbios do metabolismo (*diabetes mellitus* e obesidade); Distúrbios do trato digestório ; Doenças cardiovasculares; Câncer; Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS); Doenças hepáticas.

PSICÓLOGO

1. A pesquisa científica como base para a atuação profissional; 2. Os diferentes métodos de observação do comportamento humano; 3. As relações entre aprendizagem e comportamento; 4. O conceito de saúde como fenômeno multideterminado; 5. Modalidades de intervenção em Psicologia da Saúde. 6. Perspectivas em Psicologia da Saúde; 7. Redução de danos na abordagem de drogas e DST-AIDS; 8. O processo de avaliação psicológica como base para a intervenção profissional em saúde; 9. Desafios futuros para a Psicologia Organizacional e do Trabalho; 10. Ética do psicólogo nos serviços de saúde pública.

➤ **NÍVEL MÉDIO**

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM

Legislação para os cargos de Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem.

1. Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Universalização, Equidade, Integralidade, Hierarquização, Participação e Controle Social, Responsabilidade sanitária das instâncias gestoras do SUS. Pactos pela Saúde; 2. Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização; Regionalização; Municipalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada; Regulação; Controle, Avaliação e Auditoria; Responsabilidade sanitária das Instâncias Gestoras do SUS. 3. Estatuto da Criança e do Adolescente. Direitos fundamentais. 4. Estatuto do Idoso. Direito à saúde. 5. A Administração Pública na Constituição da República Federativa do Brasil. 6. A Lei Orgânica Municipal. Conteúdo, competência e limitações. 7. Os servidores públicos: normas constitucionais e legais; Lei Complementar 56 de 20 de dezembro de 2004 e suas alterações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Legislação Municipal e Constitucional para os cargos de Auxiliar de Contabilidade, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Operador de Estação Aeronáutica e Telefonista.

1. O Município e a Federação. O conceito de interesse local. A organização do Município. 2. A Administração Pública na Constituição Federal. 3. A Lei Orgânica Municipal. Conteúdo, competência e limitações. 4. O Poder Legislativo e sua competência. A Câmara Municipal. O processo legislativo. 5. O Poder Executivo. A responsabilidade do Poder Executivo. 6. Os servidores públicos: normas constitucionais e legais. Lei Complementar 56 de 20 de dezembro de 2004 e suas alterações.

Aspectos legais da política educacional para o cargo de Auxiliar de Creche e Berçário

1. Constituição Federal de 1988 - Artigos 205 a 214. 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. 3. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. 4. Ampliação do Ensino Fundamental. 5. Estatuto da Criança e do Adolescente. 6. A Lei Orgânica Municipal. Conteúdo, competência e limitações. 7. Os servidores públicos: normas constitucionais e legais; Lei Complementar 56 de 20 de dezembro de 2004 e suas alterações.

Português para todos os cargos de Nível Médio

1. O texto: compreensão e interpretação. 2. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos nos textos; sinônimos e antônimos. 3. Morfologia: processos de formação de palavras; classes gramaticais; flexões dos nomes e verbos. 4. Sintaxe: termos essenciais da oração; construção e sentido dos períodos compostos (orações coordenadas e subordinadas); concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal. 5. Ortografia. 6. Pontuação.

➤ **NÍVEL MÉDIO**
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Dentição decidua. Uso de fluoretos. Promoção de saúde bucal. Atribuições de pessoal auxiliar em odontologia. Doenças periodontais. Cárie dentária. Risco de cárie dentária. Biossegurança no consultório odontológico, prevenção e controle de riscos. Aspectos éticos na prática odontológica. Prevenção das doenças bucais. Educação e motivação em saúde bucal. Bioética e odontologia. Anatomia dental. Anatomia da cavidade bucal. Atribuições e ações da equipe de saúde bucal no programa de saúde da família. Importância da coleta de informações do usuário e documentação. Manutenção preventiva de equipamento odontológico e gerenciamento de resíduos em serviços odontológicos. Radiologia aplicada na odontologia. Aspectos epidemiológicos e sociais das doenças bucais. Estratégia saúde da família. Informação em Saúde. Saneamento. Processo de Trabalho. Processo Saúde-Doença, determinante-condicionantes. Vigilância em saúde. Riscos ocupacionais. Sistema Único de Saúde /Princípios e Diretrizes. Lei 8080 e 8142.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

AUXILIAR DE CONTABILIDADE

1. Contabilidade Geral: objetivo e finalidade. 1.1. Estrutura conceitual básica da contabilidade. Princípios fundamentais da contabilidade. Depreciação. Amortização. Apuração de resultados. Demonstrações contábeis. 1.2. Estrutura e conceitos de contabilidade de custo. Regulamento de Imposto de Renda – Decreto Lei nº 1.041/94. 2. Contabilidade Pública: conceito, campo de aplicação. A função da contabilidade na Administração Pública. Sistemas da contabilidade pública: objetivo e classificação. 2.1. Sistemas: orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação. Demonstrações contábeis de entidades governamentais (Lei nº 4.320/64). 2.2. Balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais. Relatório resumido da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal: regulamentação e composição segundo a Lei Complementar nº 101/2000. Exercício financeiro: definição. Regime contábil: classificação. Regime de caixa e de competência. Regime contábil brasileiro: reconhecimento das receitas e despesas públicas. Exercício financeiro das entidades governamentais. Aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade na área pública. 2.3. Receita Pública: conceito. Controle da execução da receita orçamentária: contabilização dos estágios de realização da receita orçamentária. Receita extraorçamentária: definição, casos de receita extraorçamentária e contabilização. Dívida Ativa: conceito, classificação, apuração, inscrição e cobrança. Contabilização. 2.4. Despesa Pública: Conceito. Controle da execução da despesa orçamentária: contabilização dos estágios de realização da despesa orçamentária. Despesa extraorçamentária: definição, casos de despesa extra-ornamentaria e contabilização. 2.5. Dívida Pública: conceito e classificação. Dívida Flutuante: consignações, retenções, restos a pagar, serviços da dívida a pagar e débitos de tesouraria. Definições e contabilizações. Dívida Fundada: operações de crédito: definição, classificação, regulamentação e contabilização. 2.6. Formas de gestão dos recursos financeiros. Gestão por caixa único. Gestão por fundos especiais regulamentados. Adiantamentos: conceito e contabilização. 2.7. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI): conceito, objetivos, principais documentos. 3. Planejamento Governamental: Conceito de Planejamento. Plano de Governo: conceito, estrutura atual do sistema orçamentário brasileiro. Base legal do planejamento governamental. 3.1. Sistema Orçamentário Brasileiro. Plano Plurianual: conceito, objetivo e conteúdo. Lei de Diretrizes Orçamentárias: conceito, objetivo e conteúdo. Metas Fiscais e Riscos Fiscais. Lei de Orçamento Anual: conceito de Orçamento Público. Princípios orçamentários. Aspectos político, jurídico, econômico e financeiro do Orçamento. Conteúdo do Orçamento-programa: quadros que o integram e acompanham, conforme a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000. 3.2. Classificações Orçamentárias. Classificação da receita por categorias econômicas. A classificação da receita de acordo com a Portaria nº 163/2001. Classificação da despesa. Classificação institucional. Classificação funcional-programática. Classificação econômica. A classificação da despesa conforme a Lei nº 4.320/64, a Portaria MOG nº 42/99 e a Portaria Interministerial nº 163/2001. 3.3. Processo Orçamentário. Elaboração da proposta orçamentária: conteúdo, forma e competência. Discussão, votação e aprovação: encaminhamento da proposta ao Poder Legislativo. Emendas, vetos e rejeição à proposta orçamentária. Aprovação da Lei de Orçamento. Execução orçamentária da receita: programação financeira, lançamento, arrecadação e recolhimento. Conceitos. Execução orçamentária da despesa: programação financeira, licitação, empenho, liquidação e pagamento. Os créditos adicionais ao orçamento: classificação e recursos para sua abertura. 4. Direito Administrativo. Contrato administrativo: conceito, tipos e cláusulas essenciais. 4.1. Regime Jurídico da Licitação: conceito, finalidade e modalidades de licitação. Serviços e obras públicas: conceito e formas de execução. 4.2. Bens públicos: conceito e classificação dos bens públicos. Alienação dos bens públicos. 5. Limites Constitucionais de Despesas do Poder Legislativo Municipal. Limites percentuais dos gastos do Poder Legislativo Municipal. (Constituição Federal de 1988, atualizada e Emenda Constitucional n. 25/2000). 6. LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal: principais conceitos, pontos de controle e índices aplicáveis a esfera de governo municipal, integração entre o Planejamento e o Orçamento Público previstos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Os crimes praticados contra as finanças públicas (Lei Federal n. 10.028/00).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

AUXILIAR DE CRECHE E BERÇÁRIO

A criança e a educação infantil: história, concepções. Teorias de aprendizagem e desenvolvimento infantil. Planejamento na educação infantil: dinâmica e processos. Eixos do trabalho pedagógico na educação infantil: o cuidar e o educar. Componentes curriculares da educação infantil: o brincar, o movimento e o conhecimento de si e do outro. Avaliação na educação infantil. O cotidiano na creche: espaço, rotina, afetividade, alimentação, higiene, cuidados essenciais. Família e instituição. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. Projetos de trabalho: concepção e perspectiva.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Atenção Básica a Saúde: Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB; O Técnico em Enfermagem inserido nos Programas Ministeriais de Saúde: Programa Nacional de Imunização (esquema básico e rede de frio), Tuberculose, Influenza A (H1N1), Hipertensão, Diabetes, Tabagismo, obesidade, DST/AIDS, Atenção a Saúde da Mulher, Atenção a Saúde da Criança e do Recém Nascido (RN); Atenção a Saúde do Adolescente, Adulto e Idoso. Humanização e ética na atenção a Saúde. Saúde Mental; Educação Permanente como estratégia na reorganização dos Serviços de Saúde e Acolhimento. Atenção a saúde do trabalhador. **Biossegurança:** Normas de biossegurança; Métodos e procedimentos de esterilização e desinfecção; Serviço de Controle de Infecções Hospitalares (SCIH). **Procedimentos de enfermagem:** Técnicas básicas de enfermagem - sinais vitais, medidas antropométricas, preparo e administração de medicações e fluidoterapia, oxigenioterapia, tratamento de feridas e técnica de curativos. **Código de Ética e Lei do Exercício Profissional:** Legislação e ética para o exercício do profissional de enfermagem.

FISCAL DE OBRAS

Direito administrativo municipal. Organização, autonomia e competência municipal. Poder de Polícia do município: conceito, razão, fundamentos, objeto, finalidade, extensão, limites, atributos, meios de atuação, sanções e condições de validade. Direito de construir: considerações gerais sobre direito de propriedade, limitações administrativas, disciplina urbanística da propriedade urbana e da construção, responsabilidades (exceto para fiscais de posturas). Planejamento Urbano e Ordenamento Territorial Municipal: ordenação do uso, ocupação do solo e da paisagem urbana; instrumentos de controle urbanístico, plano diretor e zoneamento. Tributos municipais: taxas do poder de polícia. Legislação Municipal: Código de Obras; Código de Posturas (exceto para fiscais de Obras); Plano Diretor; Lei de Parcelamento, Lei de Zoneamento e Código Tributário.

FISCAL DE POSTURAS

Direito administrativo municipal. Organização, autonomia e competência municipal. Poder de Polícia do município: conceito, razão, fundamentos, objeto, finalidade, extensão, limites, atributos, meios de atuação, sanções e condições de validade. Direito de construir: considerações gerais sobre direito de propriedade, limitações administrativas, disciplina urbanística da propriedade urbana e da construção, responsabilidades (exceto para fiscais de posturas). Planejamento Urbano e Ordenamento Territorial Municipal: ordenação do uso, ocupação do solo e da paisagem urbana; instrumentos de controle urbanístico, plano diretor e zoneamento. Tributos municipais: taxas do poder de polícia. Legislação Municipal: Código de Obras; Código de Posturas (exceto para fiscais de Obras); Plano Diretor; Lei de Parcelamento, Lei de Zoneamento e Código Tributário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA

Disposição Administrativa e procedimentos gerais do Serviço Internacional de Telecomunicações Aeronáuticas. Serviço Fixo Aeronáutico (AFS) e Administrativo: Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas (AFTN) e Administrativa do Ministério da Aeronáutica; Indicativos de Chamada (ou denominação) das estações; Designadores Telegráficos; Boletins Meteorológicos; Encaminhamento de Mensagens; Mensagens CONFAC, Licença e Certificado de Operador e Estação Aeronáutica (OEA); AIP BRASIL; ICA 100 – 11 (Plano de Vôo); ICA 100 – 12 (Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo); ROTAER; MCA 531. Link para consulta: <http://www.ausweb.aer.mil.br/ausweb/>

TELEFONISTA

Comunicação e atendimento a pessoas (usuários): Elementos e tipos de comunicação. Comunicação interpessoal, empatia, comportamentos na comunicação, barreiras e regras. Tipos de atendimento, atendimento diferenciado, estímulos motivadores e princípios básicos de qualidade do atendimento. Conhecimentos básicos sobre telefone e telefonia. História do telefone. Funcionamento (tubos de comunicação, dispositivos, transmissão, centrais, sistemas de discagem). Sistemas Telefônicos. Tecnologias. Telefonia móvel celular. Telefonia pela Internet. Glossário de termos. Orientações básicas para os serviços de telefonia.

➤ **NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO (8ª. Série)**

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM

Legislação Municipal e Constitucional para os cargos de Auxiliar Administrativo e Assistente Administrativo

1. O Município e a Federação. O conceito de interesse local. A organização do Município. 2. A Administração Pública na Constituição Federal. 3. A Lei Orgânica Municipal. Conteúdo, competência e limitações. 4. O Poder Legislativo e sua competência. A Câmara Municipal. O processo legislativo. 5. O Poder Executivo. A responsabilidade do Poder Executivo. 6. Os servidores públicos: normas constitucionais e legais.

Português para os cargos de Auxiliar Administrativo e Assistente Administrativo

1. O texto: compreensão e interpretação. 2. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos nos textos; sinônimos e antônimos. 3. Morfologia: processos de formação de palavras; classes gramaticais; flexões dos nomes e verbos. 4. Sintaxe: termos essenciais da oração; construção e sentido dos períodos compostos (orações coordenadas e subordinadas); concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal. 5. Ortografia. 6. Pontuação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

➤ **NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO (8ª. Série) - CONHECIMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL**

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Administração e ambiente de trabalho: Atendimento, Comunicação, Ética, Relações Humanas. Técnicas administrativas. Técnicas de secretaria. Teorias de administração geral. Rotinas e controles e administrativos. Arquivo e técnicas de arquivamento. Relações humanas no trabalho. Organização de reuniões e eventos. Apresentação e atitude no ambiente de trabalho. 2. Redação oficial: atributos básicos, siglas e abreviaturas, formas de tratamento. Definição e finalidade dos seguintes atos de comunicação: ofício, memorando, decreto, edital, ata, carta, declaração, despacho, lei, parecer, portaria, resolução, relatório, requerimento. 3. Informática Básica: Sistema Operacional Windows XP, Microsoft Word 2003 ou 2007, Microsoft Excel 2003 ou 2007, Microsoft PowerPoint 2003 ou 2007, Conceitos, serviços e tecnologias relacionados a internet e a correio eletrônico, Internet Explorer 7 e Outlook Express 6, Noções de hardware e de software para o ambiente de microinformática. 4. Matemática: Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Noções de Matemática Financeira: porcentagem, juros simples e compostos.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Administração e ambiente de trabalho: Atendimento, Comunicação, Ética, Relações Humanas. Técnicas administrativas. Técnicas de secretaria. Teorias de administração geral. Rotinas e controles e administrativos. Arquivo e técnicas de arquivamento. Relações humanas no trabalho. Organização de reuniões e eventos. Apresentação e atitude no ambiente de trabalho. 2. Redação oficial: atributos básicos, siglas e abreviaturas, formas de tratamento. Definição e finalidade dos seguintes atos de comunicação: ofício, memorando, decreto, edital, ata, carta, declaração, despacho, lei, parecer, portaria, resolução, relatório, requerimento. 3. Informática Básica: Sistema Operacional Windows XP, Microsoft Word 2003 ou 2007, Microsoft Excel 2003 ou 2007, Microsoft PowerPoint 2003 ou 2007, Conceitos, serviços e tecnologias relacionados a internet e a correio eletrônico, Internet Explorer 7 e Outlook Express 6, Noções de hardware e de software para o ambiente de microinformática. 4. Matemática: Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Noções de Matemática Financeira: porcentagem, juros simples e compostos.

➤ **NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (alfabetizado)**

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM

Português para os cargos de Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais e Merendeira

Compreensão e interpretação de textos; Sentido e emprego dos vocábulos nos textos; Linguagem figurada; Sinônimos e antônimos; Singular e Plural; Emprego de tempos e modos dos verbos; Flexões e emprego de: substantivos, adjetivos, pronomes e verbos; Processos de formação de palavras; Conjugação verbal; Concordância nominal e verbal; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Estrutura das palavras.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - SC
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Matemática para os cargos de Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais e Merendeira

1. Números e operações: interpretação e resolução de situações-problema, envolvendo as operações de adição, subtração, multiplicação e divisão de números naturais e decimais. Interpretação e cálculos com idéia de porcentagem e fração. 2. Espaço e Forma: sólidos e formas geométricas. 3. Tratamento de informações: Leitura e interpretação de gráficos e tabelas. 4. Grandezas e Medidas: reconhecimento e utilização das unidades de tempo, medidas de comprimento, distância, superfície (área e perímetro), massa, volume e capacidade. Relação entre as medidas.

➤ **NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (alfabetizado) - CONHECIMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL**

AUXILIAR DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

1. Conhecimentos gerais em ferramentaria. 2. Equipamento de proteção individual. 3. Jardinagem. 4. Limpeza de ambientes e equipamentos.

MERENDEIRA

1. Higiene pessoal: higienização das mãos (como lavar e secar as mãos, unha). 2. Uniformes: uniforme adequado, como usar e guardar. 3. Higienização do ambiente: paredes, pisos, armários, prateleiras, mesas, recolher o lixo. 4. Higienização de alimentos: procedimentos para lavagem de frutas e legumes, abertura de embalagens e acondicionamento de alimentos prontos.

Anexo IV- Prefeitura Mun. de Caçador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC
EDITAL Nº 01/2010
ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO



NOME DO CANDIDATO:	TIPO DE RECURSO:	<input type="checkbox"/> 1 - CONTRA GABARITO <input type="checkbox"/> 2 - CONTRA PONTUAÇÃO PROVA <input type="checkbox"/> 3 - CONTRA PONTUAÇÃO TÍTULO <input type="checkbox"/> 4 - CONTRA PROVA PRÁTICA
---------------------------	-------------------------	--

Nº DE INSCRIÇÃO:	CARGO:
-------------------------	---------------

Nº DA QUESTÃO:	DATA:
-----------------------	--------------

FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do Candidato

Edital 01/10- IPASC**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC****EDITAL Nº 01/2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público as regras para inscrições para o Concurso Público do IPASC para provimento de cargos efetivos, de conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Caçador, Lei Complementar n. 93, de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar n. 01, de 08 de setembro de 1990 e suas alterações e Decreto nº 3.594, de 02 de outubro de 2006, conforme Edital a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os cargos objeto do Concurso Público, os valores dos respectivos vencimentos, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes do Anexo I deste Edital.

1.1.1 O IPASC – SC reserva-se o direito de admitir o número total ou parcial dos candidatos aprovados em relação às vagas quantificadas no Anexo I deste Edital.

1.2. As condições de habilitação, a descrição sumária dos cargos, a definição de conteúdos programáticos, o processo seletivo e as demais informações próprias de cada cargo constarão de instruções específicas, expressas nos Anexos I, II, III e IV do presente Edital.

1.3. No ato da inscrição o candidato deverá registrar, no espaço destinado na ficha de inscrição, a denominação do cargo almejado e a especialidade a qual se candidatará, quando for o caso.

1.4. Os candidatos aprovados no Concurso Público poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de serviço, de acordo com as necessidades do IPASC.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

2.1. Ter nacionalidade brasileira, admitidos estrangeiros na forma da lei.

2.2. Contar com, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar no gozo dos direitos civis.

2.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

2.5. Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.

2.6. Possuir a escolaridade e outras exigências necessárias ao exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no Anexo II do presente Edital.

2.7. Ter aptidão física e mental, comprovada através de exame pré-adminissional.

2.8. Apresentar declaração firmada pelo interessado na qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de função pública qualquer.

2.9. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da posse, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

2.10. Declaração de não possuir acúmulo de cargo, emprego ou remuneração pública, exceto aqueles previstos na Lei.

2.11. Declaração de bens.

3. VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Para o IPASC, em face do número de vagas oferecidas para cada cargo, não haverá reserva de vagas para os candidatos com deficiência.

3.2. Os candidatos com deficiência que se inscreverem deverão observar a orientação que se segue.

3.2.1. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.2.2. O candidato com deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, destinado para esse fim no formulário, quando de sua inscrição no Concurso Público.

3.2.3. Os candidatos com deficiência somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.

3.2.4. No momento da convocação os candidatos com deficiência aprovados e classificados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, de acordo com a legislação em vigor, sob responsabilidade do IPASC.

3.2.5. Caso o candidato com deficiência seja considerado inapto para o cargo, será nomeado o candidato imediatamente posterior, de acordo com a classificação geral.

3.2.6. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia do Concurso deverá especificá-lo na ficha de inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova, como, por exemplo, prova em braille ou ampliada, acompanhada de laudo emitido por especialista da área de sua deficiência.

3.2.7. A não-solicitação de recursos especiais, conforme disposto no item 3.2.6, implica sua não-concessão no dia da realização das provas.

3.2.8. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.

3.2.9. Os candidatos com deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

4. INSCRIÇÃO NO CONCURSO

4.1. Período: **07 de junho de 2010 a 21 de junho de 2010** pela Internet, através do site www.ibam-concursos.org.br.

4.1.1. Valores de inscrição

CARGO/ESCOLARIDADE	VALOR INSCRIÇÃO
▪ Cargo de Nível Superior	▪ R\$ 80,00 – oitenta reais
▪ Cargo de Nível Médio	▪ R\$ 50,00 – cinquenta reais
▪ Cargo de Nível Fundamental Incompleto	▪ R\$ 20,00 – vinte reais

4.2. Procedimentos para inscrição

4.2.1. O candidato deverá acessar o site www.ibam-concursos.org.br onde terá acesso ao presente Edital e seus Anexos, à ficha de inscrição e procedimentos necessários à efetivação da inscrição, que estará disponível no período entre **0 (zero) hora do dia 07/06/2010 e 19:00 (dezenove) horas do dia 21/06/2010.**

4.2.2. As inscrições efetuadas via Internet somente serão aceitas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição. O candidato poderá verificar a aceitação de sua inscrição no endereço eletrônico (www.ibam-concursos.org.br) através da opção Área do Candidato.

4.2.3. O pagamento da inscrição através do Boleto Bancário deverá ser feito em espécie, **não sendo aceito pagamento em cheque ou agendamento bancário.**

4.2.4. O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o último dia previsto para o encerramento das inscrições, até o horário definido no item 4.2, caso contrário não será considerado.

4.2.5. O candidato inscrito pela Internet responsabilizar-se-á pela informação dos dados cadastrados no ato de inscrição, sob as penas de lei.

4.2.6. O candidato inscrito pela Internet poderá acessar seu cartão de confirmação no endereço eletrônico (www.ibam-concursos.org.br) através da opção Área do Candidato.

4.2.7. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via Internet implicará cancelamento da inscrição.

4.2.8. As inscrições pela Internet devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação do site (www.ibam-concursos.org.br) nos últimos dias de inscrição.

4.2.9. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e o IPASC não se responsabilizam por qualquer problema na inscrição via Internet motivada por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados.

4.2.10. Não haverá inscrição condicional ou extemporânea nem inscrição por correspondência.

4.2.11. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão no preenchimento da ficha de inscrição, não sendo permitido pedido de retificação após o encerramento do prazo das inscrições.

4.2.12. O valor pago a título de inscrição não será devolvido em qualquer hipótese.

4.2.13. O candidato deverá verificar através do site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br), ou no mural da Prefeitura de Caçador e do IPASC, as informações sobre a data da prova, horário e local de realização da mesma ou pelos telefones (0XX47) 3041-6262.

5. PROCESSO SELETIVO

5.1. Provas

5.1.1. As provas escritas serão eliminatórias e classificatórias, e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha, conforme descrito nos Anexos II e III deste Edital.

5.1.2. Cada prova escrita valerá 100 (cem) pontos.

5.1.3. Nas provas escritas eliminatórias, serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior ao limite mínimo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.1.4. O conteúdo das questões variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo ao qual o candidato concorrer.

5.1.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

5.2. Realização das Provas

5.2.1. As provas escritas serão realizadas no dia **25 de julho de 2010, às 9h da manhã**, e terão a duração máxima de três horas para todos os cargos.

5.2.2. O local da realização das provas constará do cartão de identificação/confirmação de inscrição que estará disponível para impressão via Internet no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e que também será enviado via postal.

5.2.3. O local da realização das provas, além de ser divulgado no site do IBAM, (www.ibam-concursos.org.br), constará do cartão de confirmação de inscrição.

5.2.4. Só será permitido o ingresso dos candidatos nos locais de prova até o horário estabelecido.

5.2.5. O candidato que chegar após o horário estabelecido não poderá ingressar no local de prova, ficando, automaticamente, excluído do Concurso.

5.2.6. Para evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos compareçam aos locais de prova 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início de sua realização.

5.2.7. O candidato deverá comparecer aos locais de prova munido do cartão de confirmação de inscrição e documento original de identidade sempre oficial e com fotografia e 2 (duas) canetas esferográficas de tinta azul ou preta.

5.2.8. Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, CRA etc.); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Carteira de Motorista com foto e Passaporte.

5.2.9. O candidato, ao ingressar no local de realização da prova, **deverá obrigatoriamente manter desligado qualquer aparelho eletrônico** que esteja sob sua posse, **incluindo as campainhas de celular e os sinais de alarme**. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos tais como bip, telefone celular, walkman, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook, calculadora, palm-top, relógio digital com receptor, entre outros, incorrerá na **exclusão** do candidato do certame, podendo a organização do Concurso vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados.

5.2.10. Nos locais de prova poderá haver rastreamento eletrônico.

5.2.11. Os candidatos só poderão sair do local de realização do certame após 01 (uma) hora do início da prova, podendo levar o caderno de provas.

5.2.12. Os 3 (três) últimos candidatos a terminar as provas só poderão deixar o local juntos.

5.2.13. A Comissão de Concurso Público poderá, justificadamente, sanar casos omissos e interpretar as normas previstas no item 5 e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de

preservar o bom andamento do Concurso.

5.3. Provas Práticas:

5.3.1. Para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** serão aplicadas provas práticas de caráter eliminatório e classificatório.

5.3.2. O conteúdo, a convocação, o regulamento, duração, os critérios e pontuação de avaliação para o cargo a que se refere este item serão determinados em edital próprio a ser publicado após as provas escritas.

5.3.2.1. O conteúdo da prova prática a que se refere este item será vinculado a uma das funções de atribuição do cargo, de acordo com o Anexo I deste Edital.

5.3.2. Serão convocados para a prova prática os candidatos ao cargo mencionado no item 5.3.1 que tenham sido aprovados e classificados **até a ordem 15** nas provas escritas.

5.3.3. A convocação para a prova prática será feita através de Edital, que ficará publicado com antecedência mínima de 15 dias, a ser amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Caçador na forma do item 8.15.

5.3.4. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50 (cinquenta) pontos na prova prática.

6. RECURSOS E REVISÕES

6.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Concurso.

6.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do Concurso poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, desde que:

a) seja dirigido à Comissão de Concurso Público, de acordo com o formulário modelo constante do Anexo IV deste Edital;

b) seja entregue no Protocolo da Prefeitura, situada à Avenida Santa Catarina, nº 195 - Centro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do ato que motivou a reclamação;

c) conste obrigatoriamente no recurso nome completo do candidato, número da inscrição, cargo ao qual se candidatou, fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada. O referido recurso deverá ser devidamente firmado pelo candidato em todas as folhas.

d) seja apresentado datilografado ou digitado, devendo ser um formulário para cada questão recorrida, no caso de recursos contra questões, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

6.3. Será indeferido, liminarmente, o recurso que não atender os requisitos do item 6.2

6.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, fax, Internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

6.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

6.6. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.

6.7. Será dada publicidade às decisões dos recursos.

7. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que, submetido ao processo seletivo descrito no item 5 do presente Edital, satisfizer todas as condições lá estabelecidas.

7.2. Em caso de igualdade de pontos na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

a) para o cargo de Nível Superior:

1º) maior nº de pontos na prova de Conhecimentos Técnico-Profissionais;

2º) maior nº de pontos na prova de Legislação;

3º) maior nº de pontos na prova de Português;

4º) maior idade.

b) para o cargo de Nível Médio:

1º) maior nº de pontos na prova de Conhecimentos Técnico-Profissionais;

2º) maior nº de pontos na prova de Português;

3º) maior idade.

7.2.1. Para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, após a prova prática, em caso de igualdade de pontos na classificação, somados os pontos da prova escrita e da prova prática, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

- 1º) maior nº de pontos na prova prática;
- 2º) maior nº de pontos na prova escrita;
- 3º) maior idade.

7.2.2. Quando a igualdade de pontos na classificação envolver, pelo menos, 1 (um) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando como primeiro critério o mais idoso.

7.3. Apurada a classificação, esta será publicada em ordem decrescente da pontuação.

7.4. Os candidatos aprovados passarão a constituir um cadastro de pessoal pelo período de validade do Concurso, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado seu endereço para fins de convocação sob pena de serem considerados desistentes.

7.5. Os gabaritos serão divulgados no dia seguinte ao da aplicação da prova, no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e posteriormente nos meios de comunicação julgados convenientes pela Comissão de Concurso Público de Caçador.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

8.2. A homologação do Concurso será feita por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

8.3. O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, por ato do Prefeito.

8.4. Os candidatos aprovados e classificados no Concurso serão convocados para o exame médico e para a comprovação dos requisitos exigidos nos itens 2.1 a 2.11 do presente Edital, através dos meios de comunicação julgados convenientes pela Comissão de Concurso Público.

8.4.1. Os exames médicos são eliminatórios, sendo excluídos do Concurso os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do serviço público para o qual se inscreveram, podendo o IPASC solicitar exames específicos para melhor avaliar as condições de saúde do candidato.

8.5. Será excluído do certame, por ato da Comissão de Concurso Público, o candidato que:

- a) faltar a qualquer uma das fases do Concurso;
- b) portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Concurso;
- c) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;
- d) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo do indiciamento cabível;
- e) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- f) deixar de atender qualquer dos requisitos exigidos neste Edital.

8.6. O presente Concurso objetiva o preenchimento de cargos, sob a égide do Regime Estatutário, na forma da Lei Complementar Municipal nº 56, de 20 de dezembro de 2004 e Lei Complementar n. 93, de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações

8.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e do Regulamento de Concurso Público, bem como o compromisso tácito de aceitar as condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas.

8.8. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério do IPASC, dentro do prazo de validade do Concurso em conformidade ao número de vagas constantes do Anexo I deste Edital.

8.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelos jornais ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Concurso Público a publicação de todos os atos e editais relativos ao Concurso.

8.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, junto ao IBAM, até a publicação da classificação final do Concurso Público, e junto ao Departamento de Recursos Humanos do

IPASC, após a homologação do resultado do Concurso Público, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não-atualização desta informação.

8.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

8.12. São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II, III e IV que o acompanham.

8.13. As presentes normas obedecem às disposições contidas no Regulamento de Concurso Público de Caçador, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.594, de 02 de outubro de 2006.

8.14. O presente Edital será publicado no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, no site do IBAM, www.ibam-concursos.org.br e site da Prefeitura Municipal de Caçador www.cacador.sc.gov.br.

Caçador, em 31 de maio de 2010.

FERNANDO SCOLARO

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador -
IPASC

Anexo I- IPASC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2010
ANEXO I



CÓDIGO DO CARGO PARA INSCRIÇÃO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	JORNADA (HORAS SEMANAIS)	VENCIMENTO-BASE (R\$)
NÍVEL SUPERIOR					
101	Advogado	Diploma de graduação em Direito e registro na OAB	01	20	2.009,74
NÍVEL MÉDIO					
102	Assistente Administrativo	Diploma de conclusão do Ensino Médio	01	35	1.146,27
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ALFABETIZADO)					
103	Auxiliar de Serviços Gerais	Ler e escrever e ter habilidade para serviços braçais	01	44	600,00

Os servidores públicos municipais de Caçador recebem a título de Vale Alimentação R\$ 50,00, conforme Decreto 3843/2007 e

Cesta Básica de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto 2639/2009.

Anexo I- Continuação- IPASC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO I - CONTINUAÇÃO**



CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
<p align="center">ADVOGADO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • representar o IPASC, em juízo ou administrativamente, em qualquer esfera ou órgão, inclusive perante os Tribunais Superiores, quando assim lhe for outorgado mandato, em processos em que o mesmo seja parte, autor, réu ou litisconsorte, devendo comparecer às audiências e tomando sua defesa para pleitear uma decisão favorável, bem como realizar o acompanhamento processual contínuo; • redigir ou elaborar documentos jurídicos, análises, interpretações, pronunciamentos, pareceres, editais, contratos, termos de compromissos e outras informações de natureza previdenciária, administrativa, tributária, trabalhista ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequada; • atender e prestar assessoramento jurídico ao Presidente do IPASC e aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da autarquia municipal; • emitir pareceres e interpretações legais aos Projetos de Lei e Resoluções oriundos dos Poderes Executivo e Legislativo; • acompanhar alterações, revisões e atualizações da legislação federal, estadual e municipal relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social, e especialmente as relacionadas ao Direito Constitucional, Previdenciário, Administrativo, Tributário e Processual; • confeccionar minutas de projetos de lei, minutas de resoluções e portarias que envolvam matérias de interesse do IPASC, no âmbito de suas competências legais; • emitir pareceres para a concessão de benefícios previdenciários; • emitir pareceres para qualquer matéria que envolva os interesses do IPASC; • participar de sindicâncias de processos administrativos instaurados no âmbito da autarquia municipal; • representar o IPASC quando designado, em comissões e conselhos de que o mesmo faça parte; • confeccionar Informações para Mandados de Segurança impetrados contra os Diretores do IPASC; • realizar o acompanhamento de todos os processos judiciais e administrativos em que os Diretores Presidente e Administrativo do IPASC for autor, réu ou litisconsorte, em face ao exercício de suas atribuições perante a autarquia municipal e durante o mandato; • acompanhar o registro e homologação dos processos do IPASC perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, prestando informações, apresentando recursos e formulando sustentação oral quando necessário; • acompanhar os processos administrativos internos referentes a licitações, na aposição de visto em geral, em especial referentes a contratações diretas, dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos e convênios a serem firmados pelo IPASC, dirimindo dúvidas suscitadas quanto ao aspecto jurídico das questões a estes atinentes; • acompanhar os processos administrativos internos referentes aos assentamentos funcionais e outros assuntos de interesse da autarquia municipal; • realizar o atendimento dos beneficiários do IPASC, prestando informações jurídicas acerca da concessão de benefícios, sistema de contribuições dentre outras matérias atinentes aos serviços prestados na autarquia; • analisar documentos funcionais e pessoais dos beneficiários do IPASC para efeito de concessão de aposentadorias e pensões; • acompanhar a instrução e montagem dos processos de concessão, manutenção e revisão de aposentadorias e pensões de acordo com os padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério da Previdência Social; • responder as diligências e processos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado; • realizar a confecção de ofícios, portarias e outros expedientes sempre que solicitado; • zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; • executar tarefas correlatas; • atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO I - CONTINUAÇÃO**

CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	<ul style="list-style-type: none"> • executar ligações telefônicas, transmissões e recebimento de mensagens por telefone, fax e internet; • executar atividades de recepção, atendendo servidores de outras unidades administrativas, beneficiários do IPASC e visitantes, identificando-os e indagando suas pretensões para informá-los ou encaminhá-los às pessoas ou órgãos desejados; • executar registro, controle, digitação, arquivo, de todo e qualquer serviço de caráter administrativo; • operar computadores digitais, acionando os dispositivos de comando e periféricos, observando e controlando as etapas de programação dentro dos critérios definidos; • preencher formulários, fichas, mapas, relações, requisições e outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações, pré-determinadas; • expedir, receber papéis, documentos, processos e materiais providenciando a sua adequada distribuição, tramitação e encaminhamento; • executar serviços de datilografia e digitação em geral, copiando textos, tabelas, quadros demonstrativos, bem como emitindo formulários, certidões, relatórios, alimentar banco de dados, entre outros; • efetuar levantamento e prestar auxílio em pesquisas e outros trabalhos, de acordo com a orientação de seu superior; • executar atividades de cadastramento e censo, mediante levantamentos originais ou de atualização, conforme determinação de chefia; • auxiliar e/ou efetuar cálculos e conferências em geral dentro de sua área de atuação, conforme determinação da chefia; • organizar dados, registros e arquivar documentos, classificando-os por matérias, ordem alfabética ou outro sistema de classificação para possibilitar um controle sistemático do mesmo; • realizar, segundo instruções recebidas, o levantamento para balancetes, inventários e balanços do IPASC; • efetuar registros contábeis de pequena complexidade; • registrar e controlar, dentro outros, empréstimos de livros, revistas, periódicos, documentos, projetos e publicações em geral; • requisitar e distribuir materiais de consumo necessários ao serviço; • operar máquina fotocopadora, extraindo cópias conforme requisição dos órgãos interessados; • zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; • informar processos administrativos; • executar tarefas correlatas; • atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho.
CARGO	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	<ul style="list-style-type: none"> • remover o pó dos móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com produtos/materiais adequados; • limpar escadas, pisos, paredes, janelas, calçadas, banheiros, copas, varrendo-os, ou limpando-os com produtos/materiais adequados; • limpar utensílios como: cinzeiros, lixeiros, objetos de adorno, vidros, entre outros; • arrumar banheiros, limpando-os com sabão, detergente e desinfetante, reabastecendo-os de papel higiênico, toalhas e sabonetes; • coletar o lixo e depositá-lo nas lixeiras; • preparar e servir chá, café ou água, bem como outras substâncias desde que não alcoólicas ou tóxicas; • executar serviços de limpeza da área externa da sede do IPASC, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes, janelas; • auxiliar na execução dos trabalhos de almoxarifado, no recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais e/ou equipamentos; • regar e cuidar das flores e demais vegetação ornamental nas áreas interna e externa da sede do IPASC;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO I - CONTINUAÇÃO**

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• transportar, carregar e descarregar materiais de viaturas, arrumar móveis, equipamentos, volumes e materiais em geral;• executar serviços de coleta e entrega de documentos. Processo, correspondências, encomendas e outros afins dirigindo-se aos locais solicitados, recebendo e/ou entregando o material, objetivando atender as solicitações e necessidades administrativas do IPASC;• executar ligações telefônicas, transmissões e recebimento de mensagens por telefone e fax;• executar atividades de recepção, atendendo servidores de outras unidades administrativas, beneficiários do IPASC e visitantes, identificando-os e indagando suas pretensões para informá-los ou encaminhá-los às pessoas ou órgãos desejados;• zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;• atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;• executar outras atividades correlatas. |
|--|--|

Anexo II- IPASC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAÇADOR
CONCURSO PÚBLICO 01/2010
ANEXO II
DEMONSTRATIVO DAS PROVAS**

**Escolaridade: Nível Superior**

Cargo	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos Exigido em cada Disciplina
Advogado	Conhecimentos Técnico-profissionais	20	05	50
	Legislação Constitucional e Municipal	10	10	50
	Português	10	10	50

Escolaridade: Nível Médio

Cargo	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos Exigido em cada Disciplina
Assistente Administrativo	Conhecimentos Técnico-profissionais	20	05	50
	Legislação Constitucional e Municipal	10	10	50
	Português	10	10	50

Escolaridade: Nível Fundamental Incompleto (Alfabetizado)

Cargo	Disciplina	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos Exigido em cada Disciplina
Auxiliar de Serviços Gerais	Conhecimentos Técnico-profissionais	10	10	40
	Português e Matemática	10	10	40

Anexo III- IPASC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS**



➤ **NÍVEL SUPERIOR
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM**

Legislação Municipal e Constitucional para o cargo de Advogado

1. O Município e a Federação. O conceito de interesse local. A organização do Município. 2. A Administração Pública na Constituição Federal. 3. A Lei Orgânica Municipal. Conteúdo, competência e limitações. 4. O Poder Legislativo e sua competência. A Câmara Municipal. O processo legislativo. 5. O Poder Executivo. A responsabilidade do Poder Executivo. 6. Os servidores públicos: normas constitucionais e legais.

Português para o cargo de Advogado

1. Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não-literário; narrativo, descritivo e argumentativo); organização interna. 2. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. 3. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. 4. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. 5. Estilística: figuras de linguagem. 6. Ortografia. 7. Pontuação.

➤ **NÍVEL SUPERIOR
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS
DE CONHECIMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL**

ADVOGADO

Direito Previdenciário

1. Seguridade Social. Origem e evolução legislativa no Brasil. Conceituação. Organização e princípios constitucionais. 2. Legislação Previdenciária. Conteúdo, fontes, autonomia. Aplicação das normas previdenciárias. Vigência, hierarquia, interpretação e integração. 3. Regime Geral de Previdência Social. Segurados obrigatórios. Filiação e inscrição. Conceito, características e abrangência. 4. Segurado facultativo. Conceito características, filiação e inscrição. 5. Trabalhadores excluídos do Regime Geral. 6. Empresa e empregador doméstico: conceito previdenciário. 7. Financiamento da Seguridade Social. 8. Receitas da União. Receitas das contribuições sociais: dos segurados, das empresas, do empregador doméstico, do produtor rural, do clube de futebol profissional, sobre a receita de concursos de prognósticos, receitas de outras fontes. 9. Salário-de-contribuição. 10. Conceito. 11. Parcelas integrantes e parcelas não integrantes. 12. Limites mínimo e máximo. 13. Salário-base: enquadramento, fracionamento, progressão e regressão. 14. Proporcionalidade. 15. Reajustamento. 16. Plano de Benefícios da Previdência Social: beneficiários, espécies de prestações, benefícios, disposições gerais e específicas, períodos de carência, salário-de-benefício, renda mensal do benefício, reajustamento do valor dos benefícios. 17. Manutenção, perda e restabelecimento da qualidade de segurado. 18. Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações posteriores. 19. Lei n.º 8.213, de 24/07/1991 e alterações posteriores. 20. Decreto n.º 3.048, de 06/05/1999 e alterações posteriores. 21. Regime Próprio de Previdência Social. 22. Origem e evolução legislativa no Brasil. 23. Conceituação.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS**

24. Organização e princípios constitucionais. 25. Segurados obrigatórios: servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo. 26. Filiação e inscrição. 27. Conceito e características. 28. Manutenção e Perda da qualidade de segurado. 29. Dependentes. 30. Manutenção e perda da qualidade de dependentes. 31. Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social: contribuição dos servidores e do Município. 32. Compensação Previdenciária. 33. Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição. 34. Cálculo Atuarial. 35. Periodicidade. 36. Plano de Benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social: benefícios (aposentadorias e pensões), disposições gerais e específicas, condições para a concessão, remuneração-de-contribuição, fator de proporcionalidade, renda mensal inicial. 37. Constituição da República. 38. Emendas Constitucionais n° 20/98, 41/2003 e 47/2005. 39. Lei Federal n° 10.887/2004. 40. Organização administrativa dos Regimes Próprios de Previdência Social. 41. Lei Federal n° 9.717/98. 42. Lei Complementar Municipal 93, de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Direito Processual Civil

1. Teoria Geral do Processo. Ação, jurisdição e processo. Princípios gerais do direito processual. 2. Das partes no processo. Deveres, responsabilidade e despesas. Capacidade e legitimação. Litisconsórcio, assistência e intervenção de terceiros. 3. Competência. Critérios de determinação. Conexão e continência. Prorrogação e prevenção. Incidentes processuais sobre competência. 4. Atos processuais. Forma, lugar e tempo. Prazos processuais. Comunicação: citação e intimação. Nulidades dos atos. 5. Formação, suspensão e extinção do processo. 6. Processo de conhecimento. Procedimento ordinário e sumário. Petição inicial e respostas do réu. Contestação e exceções. Reconvenção e pedido contraposto. Impugnação ao valor da causa e à gratuidade de justiça. Julgamento das ações repetitivas. Efeitos da revelia. Audiência preliminar. Saneamento do processo. Julgamento antecipado de mérito. Audiência de instrução e julgamento. 7. Direito probatório. Objeto de prova, ônus probatório, meios de prova e sistemas de valoração. As provas ilícitas. 8. Sentença. Elementos essenciais. Classificação das sentenças. Correção e integração da sentença. 9. Coisa julgada. Coisa julgada formal e material. Limites objetivos e subjetivos. 10. Recursos. Teoria geral dos recursos. Recursos em espécie: apelação, agravo, embargos infringentes, embargos de declaração, recurso ordinário, recurso especial e extraordinário, embargos de divergência. Procedimento dos recursos nos tribunais. Poderes do relator. 11. Execução em geral. As diversas espécies de execução. Liquidação de sentença. Cumprimento de sentença. Execução de obrigação de fazer e não fazer. Execução de título extrajudicial. Os meios de defesa do devedor. 12. Execução contra a Fazenda Pública. Embargos à execução contra a Fazenda Pública. 13. Processo cautelar. Disposições gerais e procedimentos específicos. 14. Antecipação de tutela. A antecipação de tutela fundada na urgência e na evidência. Medidas liminares em geral contra a Fazenda Pública. Pedidos de suspensão de liminar e de sentença. 15. Ações coletivas. Ação popular. Ações coletivas na Lei de Ação Civil Pública e no Código de Defesa do Consumidor. Mandado de segurança coletivo.

Direito Tributário

1. Sistema tributário constitucional. Princípios. Limitações ao poder de tributar. Imunidade. Repartição das receitas tributárias. 2. Espécies de tributos. Impostos, taxas e contribuições. Características. Fato gerador, base de cálculo, sujeito ativo e sujeito passivo. Alíquotas. 3. Crédito tributário. Constituição. O lançamento e suas modalidades. Obrigações principal e acessórias. Direitos e deveres dos contribuintes. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Garantias e privilégios. Ação fiscalizatória. Processo administrativo tributário. Dívida ativa. Renúncia fiscal. 4. Tributos municipais. Impostos, taxas e contribuições. Características. Sistema tributário municipal. Extrafiscalidade. Função social da propriedade. Progressividade dos impostos.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS**

➤ **NÍVEL MÉDIO
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM**

Legislação Municipal e Constitucional para o cargo de Assistente Administrativo.

1. O Município e a Federação. O conceito de interesse local. A organização do Município. 2. A Administração Pública na Constituição Federal. 3. A Lei Orgânica Municipal. Conteúdo, competência e limitações. 4. O Poder Legislativo e sua competência. A Câmara Municipal. O processo legislativo. 5. O Poder Executivo. A responsabilidade do Poder Executivo. 6. Os servidores públicos: normas constitucionais e legais.

Português para o cargo de Assistente Administrativo.

1. O texto: compreensão e interpretação. 2. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos nos textos; sinônimos e antônimos. 3. Morfologia: processos de formação de palavras; classes gramaticais; flexões dos nomes e verbos. 4. Sintaxe: termos essenciais da oração; construção e sentido dos períodos compostos (orações coordenadas e subordinadas); concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal. 5. Ortografia. 6. Pontuação.

➤ **NÍVEL MÉDIO
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTO TÉCNICO
PROFISSIONAL**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Administração e ambiente de trabalho: Atendimento, Comunicação, Ética, Relações Humanas. Técnicas administrativas. Técnicas de secretaria. Teorias de administração geral. Rotinas e controles e administrativos. Arquivo e técnicas de arquivamento. Relações humanas no trabalho. Organização de reuniões e eventos. Apresentação e atitude no ambiente de trabalho. 2. Redação oficial: atributos básicos, siglas e abreviaturas, formas de tratamento. Definição e finalidade dos seguintes atos de comunicação: ofício, memorando, decreto, edital, ata, carta, declaração, despacho, lei, parecer, portaria, resolução, relatório, requerimento. 3. Informática Básica: Sistema Operacional Windows XP, Microsoft Word 2003 ou 2007, Microsoft Excel 2003 ou 2007, Microsoft PowerPoint 2003 ou 2007, Conceitos, serviços e tecnologias relacionados a internet e a correio eletrônico, Internet Explorer 7 e Outlook Express 6, Noções de hardware e de software para o ambiente de microinformática. 4. Matemática: Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Noções de Matemática Financeira: porcentagem, juros simples e compostos.

➤ **NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (alfabetizado)
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM**

Português para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

Compreensão e interpretação de textos; Sentido e emprego dos vocábulos nos textos; Linguagem figurada; Sinônimos e antônimos; Singular e Plural; Emprego de tempos e modos dos verbos; Flexões e emprego de: substantivos, adjetivos, pronomes e verbos; Processos de formação de palavras;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2010
ANEXO III
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS**

Conjugação verbal; Concordância nominal e verbal; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Estrutura das palavras.

Matemática para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais

1. Números e operações: interpretação e resolução de situações-problema, envolvendo as operações de adição, subtração, multiplicação e divisão de números naturais e decimais. Interpretação e cálculos com idéia de porcentagem e fração. 2. Espaço e Forma: sólidos e formas geométricas. 3. Tratamento de informações: Leitura e interpretação de gráficos e tabelas. 4. Grandezas e Medidas: reconhecimento e utilização das unidades de tempo, medidas de comprimento, distância, superfície (área e perímetro), massa, volume e capacidade. Relação entre as medidas.

➤ **NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (alfabetizado) - CONHECIMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1. Conhecimentos gerais em zeladoria. 2. Limpeza de ambientes e equipamentos 3. Materiais de limpeza. 4. Equipamento de proteção individual.

Anexo IV- IPASC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR
- IPASC
EDITAL Nº 01/2010
ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**



NOME DO CANDIDATO:	TIPO DE RECURSO:	<input type="checkbox"/> 1 - CONTRA GABARITO <input type="checkbox"/> 2 - CONTRA PONTUAÇÃO PROVA <input type="checkbox"/> 3 - CONTRA PONTUAÇÃO TÍTULO <input type="checkbox"/> 4 - CONTRA PROVA PRÁTICA
---------------------------	-------------------------	--

Nº DE INSCRIÇÃO:	CARGO:
-------------------------	---------------

Nº DA QUESTÃO:	DATA:
-----------------------	--------------

FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do Candidato

Campo Alegre

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 6.105

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.105 DE 26 DE MAIO DE 2010

DISPÕE SOBRE RESCISÃO A PEDIDO

DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir à pedido o Contrato de Trabalho Temporário da Srª. ROSANGELA CIECILINSKI GORNIK, matrícula nº 954801, a partir de 11 de março de 2010.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de março de 2010.

Art.3º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 26 de maio de 2010.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 26/05/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete de Gabinete

Canoinhas

PREFEITURA MUNICIPAL

Publicação do Resultado do julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços n.º 01/2010.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 26/2010

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2010

O Município de Canoinhas/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede na cidade de Canoinhas-SC, na Rua Felipe Schmidt n.º 10, Centro, através de sua Comissão de Licitação, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, relativamente ao processo acima. Empresas habilitadas, BASE, PROJETOS E CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ 07.643.514/0001-04, ROCHA EMPREEDIMENTOS LTDA CNPJ 05.279.711/0001-60, EXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA CNPJ 02.091.041/0001-66 e CONSTRUTORA E CERAMICA LMR SUL LTDA CNPJ 05.660.367/0001-55. Os preços ficaram assim distribuídos: vencedora do certame, a empresa CONSTRUTORA E CERAMICA LMR SUL LTDA, com o preço global de R\$ 562.127,37 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), em segundo lugar, ficou classificada a empresa EXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com o preço global de R\$ 579.335,85 (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e

trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em terceiro lugar, ficou classificada a empresa BASE, PROJETOS E CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, com o preço global de R\$ 580.177,64 (quinhentos e oitenta mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e, em quarto lugar, ficou classificada a empresa ROCHA EMPREEDIMENTOS LTDA, com o preço global de R\$ 613.616,01 (seiscentos e treze mil, seiscentos e dezesseis reais e um centavo). A ata encontra-se no Setor de Licitações da Prefeitura, apensa ao Processo Licitatório e à disposição dos interessados. As empresas participantes tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, para interposição de possíveis recursos, quanto ao julgamento das propostas.
Comissão de Licitação

Capinzal

PREFEITURA MUNICIPAL

Rescisão de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO 129/2009

Tomada de Preços Nº. 0108/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONTRATADA: G.L. CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

OBJETO: O objeto do presente termo é a rescisão do contrato 129/2009 oriundo da Tomada de Preços Nº. 0108/2009, por inadimplência contratual, oriunda do não cumprimento da cláusula décima sétima do contrato original, que trata da vigência contratual, por força da previsão contida na alínea 14.1.1 da cláusula 14 do instrumento contratual.

VALOR R\$:

VIGÊNCIA:

Catanduvas

PREFEITURA MUNICIPAL

Termo de Contrato/Credenciamento Nº 002/2010

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2010

Edital de Credenciamento Universal nº 004/2010.

Objeto: Prestadores de Serviços para realização de Exames Laboratoriais constante na tabela SIA/SUS Patologia clinica todos os grupos, para atendimentos ambulatoriais e hospitalar.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Catanduvas - SC.

Credenciado: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DALA ROSA.
Prazo de vigência: de 04 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valores dos exames constantes da tabela SUS.

Data e assinatura do contrato: 04 de maio de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA

Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social



Termo de Contrato/Credenciamento N° 003/2010

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Catanduvas
 EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2010
 Edital de Credenciamento Universal n° 001/2010.

Objeto: Prestadores de serviços eventuais de transporte de passageiros para fins de atender demanda de entidades com sede no município de Catanduvas, SC, nos termos do Edital de Credenciamento Universal n° 01/2010.

Contratante: Município de Catanduvas – SC.

Credenciado: VALE DO CONTESTADO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Prazo de vigência: de 05 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valores dos exames constantes da tabela SUS.

Data e assinatura do contrato: 05 de maio de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN
 Prefeita Municipal

Termo de Contrato/Credenciamento N° 004.2010

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Catanduvas
 EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2010
 Edital de Credenciamento Universal n° 001/2010.

Objeto: Prestadores de serviços eventuais de transporte de passageiros para fins de atender demanda de entidades com sede no município de Catanduvas, SC, nos termos do Edital de Credenciamento Universal n° 01/2010.

Contratante: Município de Catanduvas – SC.

Credenciado: empresa LEONIR SOSTER ME.

Prazo de vigência: de 05 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valores credenciados:

Item	Descrição	Unid	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Serviço eventual de transporte de passageiros municipal para os times de futebol amador: União Catanduvense, Ervateira Regina, Esporte Clube Jacutinga, Esporte Clube Flamengo (Vera Cruz), Associação Atlética Desportivo Catanduvense, Assentamento Santa Rita; E Grupos da 3ª Idade.	Km	500	2,30	1.150,00
2	Serviço eventual de transporte de passageiros intermunicipal para os times de futebol amador: União Catanduvense, Ervateira Regina, Esporte Clube Jacutinga, Esporte Clube Flamengo (Vera Cruz), Associação Atlética Desportivo Catanduvense, Assentamento Santa Rita; E Grupos da 3ª Idade.	Km	10.000	2,30	23.000,00

Data e assinatura do contrato: 05 de maio de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN
 Prefeita Municipal

Concórdia**PREFEITURA MUNICIPAL****Decreto N° 5.496**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO N° 5.496, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Institui e denomina Centro Municipal de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar n° 159, de 1° de junho de 1999 e alteração.

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, localizado na Granja Sadia, em Barra Bonita, Concórdia, SC.

Art. 2° O Centro Municipal a que se refere o art. 1° deste Decreto fica denominado Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Antônio Carlos Galeazzi.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
 Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
 Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 27 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
 Diretora Administrativa

Decreto N° 519/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO N° 519/2010, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Concede gozo de licença-prêmio à servidora RITA MARIA COLOMBO SANDRI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar n° 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1° Fica concedido, no mês de junho de 2010, à servidora RITA MARIA COLOMBO SANDRI, ocupante do cargo de Professor, código 10.12, matrícula 3352, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 12 de março de 2002 a 11 de março de 2007.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal



BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 25 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 520/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 520/2010, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais, em virtude da realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2010.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:

Art. 1º Em virtude da realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2010, o expediente das repartições públicas municipais será efetuado da forma abaixo:

I - serviços administrativos:

a) dia 15 de junho de 2010: das 7h30min às 11h45min e das 13h às 15h15min;

b) dia 25 de junho de 2010: das 7h30min às 10h45min e das 13h30min às 17h15min;

II - serviços operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMADRA, Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras - SEMURB e Secretaria Municipal de Transportes - SEMUT:

a) dia 15 de junho de 2010: das 7h30min às 13h30min;

b) dia 25 de junho de 2010: das 6h30min às 10h30min e das 13h30min às 17h30min.

Art. 2º Os horários de trabalho fixados no art. 1º deste Decreto não se aplicam:

I - às Unidades Escolares, os quais são definidos de acordo com o calendário próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - aos serviços considerados essenciais, prestados pelas unidades abaixo relacionadas:

- Abrigo Provisório Anjo Gabriel;
- Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs;
- Terminal Rodoviário;
- vigilância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 25 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 521/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 521/2010, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Nomeia LIAMARA TERESINHA FORNARI - Encarregada da Seção de Formação; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 43, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e nas Leis Complementares nºs. 212, de 12 de dezembro de 2001 e alterações e 445, de 9 de dezembro de 2005 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora LIAMARA TERESINHA FORNARI, para exercer o cargo de Encarregada da Seção de Formação, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal - Cargos de Provimento em Comissão, percebendo vencimentos próprios do cargo, nível 4, acrescidos da gratificação de 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de junho de 2010.

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica exonerada a servidora LIAMARA TERESINHA FORNARI, do cargo de provimento em comissão de Encarregada da Seção de Atividades Integradoras, a partir de 1º de junho de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Diretoria Administrativa), em 25 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 522/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 522/2010, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Nomeia ROSE ANTONIETTI GOMES DE ALMEIDA - Encarregada da Seção de Atividades Integradoras.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nas Leis Complementares nºs. 212, de 12 de dezembro de 2001 e alterações e 445, de 9 de dezembro de 2005 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora ROSE ANTONIETTI GOMES DE ALMEIDA, ocupante dos cargos de Professor, códigos 10.12, ma-



trículas 4548 e 5414, para exercer o cargo de Encarregada da Seção de Atividades Integradoras, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal - Cargos de Provisão em Comissão, percebendo vencimentos próprios do cargo, nível 4, acrescidos da gratificação de 40% (quarenta por cento), a partir de 7 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 26 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 523/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 523/2010, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Exonera, a pedido, a servidora EDIONE MARIA ARPINI TROMBETTA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 41, I e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora EDIONE MARIA ARPINI TROMBETTA, do cargo de provimento efetivo de Professor, código 10.12, matrícula 2968, a partir de 31 de maio de 2010.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 26 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 524/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 524/2010, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Dá nova redação à alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 672/2009, de 23 de julho de 2009 e alterações, que designam membros para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 20 de junho de 2001 e alterações e no Decreto nº 4.327, de 13 de agosto de 2001 e alteração.

DECRETA:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 672/2009, de 23 de julho de 2009 e alterações, que designam membros para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

b) suplente: TANIA DENISE ROMANI;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MAURO KICHEL

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 26 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 525/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 525/2010, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Dá nova redação ao item 4 da alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 756/2009, de 21 de setembro de 2009 e alterações, que nomeiam membros para compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar nº 56, de 20 de outubro de 1992 e alteração e no Decreto nº 5.227, de 14 de agosto de 2007.

DECRETA:

Art. 1º O item 4 da alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 756/2009, de 21 de setembro de 2009 e alterações, que nomeiam membros para compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

4. NEUSA APARECIDA DAHMER - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração



Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 26 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 526/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 526/2010, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Exclui expressões constantes nos Decretos nºs. 221/2010, 336/2010 e 337/2010, que nomeiam Professores.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX.

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídas as expressões:

I - "com lotação na Escola Básica Municipal Anna Zamarchi Coldebella", constante no Decreto nº 221/2010, de 26 de fevereiro de 2010, que nomeia ELIANE MARIA MÜLLER DA SILVA - Professor;

II - "com lotação na Escola Básica Municipal Santa Cruz", constante no Decreto nº 336/2010, de 31 de março de 2010, que nomeia CASSIANE BIZOLO KIEKOW - Professor;

III - "com lotação na Escola Básica Municipal das Nações", constante no Decreto nº 337/2010, de 31 de março de 2010, que nomeia DILVANA ALBIERO GIACOMIN - Professor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 26 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 527/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 527/2010, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Concede gratificação pelo exercício de função de direção à servidora ELIANE FRANCHINI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e na Lei nº 3.382, de 24 de junho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora ELIANE FRANCHINI, ocupante do cargo de Professor, código 10.12, matrícula 5901, gratificação de direção equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, pelo desempenho da coordenação do Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Carlos Galeazzi, com dedicação exclusiva, a partir de 1º de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 27 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Portaria Nº 90/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 90/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, c/c o disposto na Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, art. 177 e seguintes e no Decreto nº 3.516, de 6 de julho de 1994, e considerando:

- o processo protocolizado na Secretaria Municipal de Administração sob nº 5993, em 16 de abril de 2010, do qual se extrai que a servidora ADRIANA LINO não estaria observando as normas legais e regulamentares, referentes ao prazo de entrega de atestados médicos;

- que a servidora infringiu, em tese, o disposto no art. 151, III da Lei Complementar nº 90/1994;

- a manifestação da Assessoria Jurídica, de 4 de maio de 2010, no sentido de instauração de Sindicância;

- que, se comprovada a culpabilidade da servidora, a mesma poderá sujeitar-se à penalidade prevista no art. 165 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância, a fim de apurar a veracidade dos fatos envolvendo a servidora ADRIANA LINO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, nível GSO3.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para proceder à tomada de depoimentos e demais providências que julgar oportunas, em face da presente Sindicância:

I - presidente: LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, nível GSA8;

II - secretária: KRISCIA FANFA, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

III - vogais:

a) GILNEI ANTONIO JUNG, ocupante do cargo de Escriturário;

b) ROBINSON FERNANDO SGARBOZZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 91/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 91/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia. No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, c/c o disposto no art. 128, II e § 2º, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações; no art. 27 da Lei Complementar nº 100, de 27 de março de 1995 e alterações; nas Leis nºs. 3.384, de 25 de junho de 2002 e 4.125, de 26 de novembro de 2009 e no Convênio nº 069/2010, de 21 de maio de 2010.

R E S O L V E :

Art. 1º Ceder a servidora MARIA ELISA ORTIGARA PUTTI, ocupante do cargo de Professor, código 10.10, matrícula 1295, 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar suas funções no Fórum da Comarca de Concórdia, no período de 21 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2012, com ônus da remuneração ao Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Edital de Chamada Pública Nº 1/2010 PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2010

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC, durante o período de julho a dezembro de 2010, em conformidade com a Lei Federal nº 11947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 38/2009.

Recebimento dos envelopes: até as 08:15 do dia 29/06/2010.

Abertura: dia 29/06/2010, às 08:30.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (49) 3441-2125.

Concórdia, SC, 26 de maio de 2010.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2010

A Secretária Municipal de Administração torna público que ratificou o ato da Sra. Rutinéia Rossi, Diretora de Compras, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Inc. II, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para Prestação de Serviços de: a) Palestra relacionada com Processos de Planejamento e Gestão de Projetos, aos gestores da Administração Municipal; b) Moderação na Oficina de Planejamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, a favor da empresa Sérgio Cordioli, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

Concórdia, SC, 01 de junho de 2010.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Extrato do Resultado da Habilitação da Tomada de Preços Nº 9/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2010 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global (material e mão de obra) para ampliação e reforma do GEM Parque de Exposições, neste Município

EXTRATO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PRÉ-HABILITAÇÃO Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: foram julgadas habilitadas as licitantes: DECC CONSTRUÇÕES LTDA, ESTRUTURAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CONSTRUTORA JPV LTDA, FAZ CONSTRUÇÕES LTDA. ENGASTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Já a licitante CONSTRUCÓRDIA CONSTRUÇÕES LTDA foi julgada pré-habilitada, tendo em vista a apresentação da CND do INSS com prazo de validade vencida. Considerando que a empresa comprovou enquadramento como Microempresa nos termos da Lei nº 123/2006, fica concedido prazo até às 17:00 horas do dia 04/06/2010 para regularização da documentação. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sintam prejudicadas, para interposição de recurso. Não havendo interposição de recursos, ficam as licitantes habilitadas desde já convocadas a participar da sessão de abertura de seu Envelope nº 02 - Propostas de Preços, no dia 10/06/2010, às 15:30 (quinze e trinta horas), na Sala de Licitações da Prefeitura de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, 62, 1º andar, Centro.

Concórdia, SC, 01 de junho de 2010
INÉS SALETE KLEIN
Vice-Presidente da C.P.L.

Extrato do Convênio Nº 63/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 63/2010

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CLUBE DE MÃES 2002, DE LINHA BOSCATO, inscrita no CNPJ sob nº 05.095.459/0001-30, representada pelo seu Presidente, senhor JUVIANO PEDROTTI.

OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação técnica e financeira, visando ao repasse, à CONVENIENTE, de recursos necessários para investimento na sede da Entidade.

VALOR: R\$ 3.000,00.

PRAZO: 24.5.2010 a 31.12.2010.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2010.

Extrato do Convênio Nº 64/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 64/2010

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado



pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a SOCIEDADE ESPORTIVA INTERNACIONAL, DE LAGEADO CRESCÊNCIO, inscrita no CNPJ sob nº 04.721.352/0001-97, representada pelo seu Presidente, senhor ADELMO GROHS.

OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação técnica e financeira, visando ao repasse, à CONVENIENTE, de recursos necessários para reforma da antiga escola/sede da Entidade.

VALOR: R\$ 2.000,00.

PRAZO: 24.5.2010 a 31.12.2010.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2010.

Extrato do Convênio Nº 65/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 65/2010

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA PRESIDENTE CASTELO, inscrita no CNPJ sob nº 07.129.548/0001-85, representada pelo seu Presidente, senhor CLADEMIR ANTONIO MACHADO.

OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação técnica e financeira, visando ao repasse, à CONVENIENTE, de recursos necessários para investimento na sede da Entidade.

VALOR: R\$ 6.500,00.

PRAZO: 24.5.2010 a 31.12.2010.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2010.

Extrato do Convênio Nº 66/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 66/2010

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA JUVENTUDE, DE LINHA GOMERCINDO, inscrita no CNPJ sob nº 80.633.985/0001-21, representada pelo seu Presidente, senhor ATTILIO ERVINO ALTHAUS.

OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação técnica e financeira, visando ao repasse, à CONVENIENTE, de recursos necessários para investimento da sede da Entidade.

VALOR: R\$ 3.000,00.

PRAZO: 24.5.2010 a 31.12.2010.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2010.

Extrato do Convênio Nº 67/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 67/2010

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO POENTE DO SOL, inscrita no CNPJ sob nº 05.918.675/0001-38, representada pelo seu Presidente, senhor ANGELO JOSÉ REGINATO.

OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação técnica e financeira, visando ao repasse, à CONVENIENTE, de recursos necessários para investimento na sede da Entidade.

VALOR: R\$ 13.000,00.

PRAZO: 24.5.2010 a 31.12.2010.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2010.

Extrato do Convênio Nº 68/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 68/2010

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANGELO, inscrita no CNPJ sob nº 80.633.720/0001-23, representada pela sua Presidente, senhora MERCEDES SCHAEFER.

OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação técnica e financeira, visando ao repasse, à CONVENIENTE, de recursos necessários para investimento na sede da Entidade.

VALOR: R\$ 10.000,00.

PRAZO: 24.5.2010 a 31.12.2010.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2010.

Extrato do Convênio Nº 69/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 69/2010

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NATUREZA, inscrita no CNPJ sob nº 03.098.393/0001-06, representada pelo seu Presidente, senhor AUGUSTO LAZAROTO.

OBJETO: Estabelecimento de programa de cooperação técnica e financeira, visando ao repasse, à CONVENIENTE, de recursos necessários para investimento em churrasqueira.

VALOR: R\$ 13.000,00.

PRAZO: 24.5.2010 a 31.12.2010.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2010.

Editais De Eleição Nº 2/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 2/2010

A Secretária de Administração do Município de Concórdia. No uso de suas atribuições legais, torna público o Primeiro Adendo ao Edital de Eleição nº 1/2010.

Art. 1º O inciso I do art. 8º do Edital de Eleição nº 1/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - presidente: ADRIANA SALETE ONETTA;" (NR)

Centro Administrativo Municipal de Concórdia,
aos 26 dias do mês de maio de 2010.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Extrato do Termo de Autorização de Uso Gratuito Nº 7/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO Nº 7/2010

ESPÉCIE: Termo de Autorização de Uso Gratuito, a título precário, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NATUREZA, inscrita no CNPJ sob nº 03.098.393/0001-06, representada pelo seu Presidente, senhor AUGUSTO LAZAROTO.

OBJETO: Autorização de uso gratuito, a título precário, da área de terras de 12.071,71m².

PRAZO: 24.5.2010 a 31.12.2012.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2010.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 064/2010

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 064/2010

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMAD, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o(a) estudante NAILA BELLINI, inscrito(a) no CPF-MF sob nº 086.888.489-80, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R\$ 502,46 (quinhentos e dois reais com quarenta e seis centavos).

PRAZO: 01.06.2010 a 31.12.2010.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 065/2010

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 065/2010

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o(a) estudante FABIOLA ZARPELON, inscrito(a) no CPF-MF sob nº 084.521.359-80, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R\$ 502,46 (quinhentos e dois reais com quarenta e seis centavos).

PRAZO: 01.06.2010 a 31.12.2010.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 066/2010

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 066/2010

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o(a) estudante FRANCIELI ZUANAZZI MULLER, inscrito(a) no CPF-MF sob nº 039.311.019-24, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R\$ 502,46 (quinhentos e dois reais com quarenta e seis centavos).

PRAZO: 01.06.2010 a 31.12.2010.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 067/2010

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 067/2010

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o(a) estudante CAROLINE BEDIN ZANATTA, inscrito(a) no CPF-MF sob nº 068.724.159-67, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R\$ 502,46 (quinhentos e dois reais com quarenta e seis centavos).

PRAZO: 01.06.2010 a 31.12.2010.

Extrato do Termo de Compromisso Nº 068/2010

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 068/2010

ESPÉCIE: Termo de Compromisso para realização de estágio, junto à SEMED, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA,

inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o(a) estudante IONE LOURDES UBERTI, inscrito(a) no CPF-MF sob nº 076.699.639-56, em regime de 30 horas semanais.

VALOR: O estagiário receberá, mensalmente, uma bolsa equivalente a R\$ 502,46 (quinhentos e dois reais com quarenta e seis centavos).

PRAZO: 01.06.2010 a 31.12.2010.

Extrato do Termo de Permissão de Uso Gratuito Nº 1/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE

USO GRATUITO Nº 1/2010

ESPÉCIE: Termo de Permissão de Uso Gratuito celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o CLUBE DE MÃES SÓ VENCE QUEM QUER, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.379/0001-23, representado pela sua Presidenta, senhora NELSI WEIRICH.

OBJETO: Permissão de uso gratuito, a título precário, das antigas instalações da Escola Municipal do Campo São Miguel do Rancho Grande, neste Município, que se destinará para o desenvolvimento das atividades do Clube de Mães.

PRAZO: Até 31.12.2012.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2010.

Extrato do Termo de Permissão de Uso Gratuito Nº 2/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE

USO GRATUITO Nº 2/2010

ESPÉCIE: Termo de Permissão de Uso Gratuito celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA JUVENTUDE, inscrita no CNPJ sob nº 80.633.985/0001-21, representada pelo seu Presidente, senhor ATTILIO ERVINO ALTHAUS.

OBJETO: Permissão de uso gratuito, a título precário, das antigas instalações da Escola Municipal do Campo Linha Gomercindo, neste Município, que se destinará para o desenvolvimento das atividades da Sociedade.

PRAZO: Até 31.12.2012.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2010.

CÂMARA DE VEREADORES**Portaria Nº 9**

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

Concede férias regulamentares ao servidor MARCO ANTONIO TAGLIARI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder férias regulamentares ao servidor MARCO ANTONIO TAGLIARI - Agente de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, de 1º a 30 de julho de 2010, referente ao Período Aquisitivo de 5 de julho de 2009 a 4 de julho de 2010.



Concórdia, 1º de junho de 2010.
 ALAOR ANTONIO CAMILLO
 Presidente

Coronel Martins

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº. 110

DECRETO Nº. 110, DE 28 DE MAIO DE 2010.
 AUTORIZA SERVIDORA PUBLICA A CONDUZIR VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994; Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

AUTORIZAR:

Art. 1º A Servidora Pública Municipal, abaixo nominada, a conduzir os veículos da frota Municipal, quando a serviço do Poder Executivo.

NOME DO SERVIDOR	CARGO
Lorinete da Aparecida de Jesus	Diretora de Departamento Social

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, 28 de maio de 2010.

ARCI CABRAL DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
 Chefe de Gabinete

Anexo TC-07/94 - Dados e Texto de Contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO

MÊS/ANO: JUNHO/2010 NÚMERO CONTRATO:079/2010
 VALOR MENSAL CONTRATO: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.
 INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/06/2010

DESCRIÇÃO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para recarga de toners e manutenção de impressoras da administração e fundos deste município. Conforme segue abaixo:

- 02 - Impressoras HP laserjet 1200;
- 01 - Multifuncional HP laserjet 3055;
- 02 - Multifuncional Samsung SCX 4200;
- 01 - Impressora HP laserjet P 1005;
- 01 - Copiadora Xerox XC 1040;
- 03 - Impressora HP laserjet 1160;
- 02 - Multifuncional HP laserjet 3052;
- 01 - Impressora Lexmark E-120;
- 01 - Multifuncional Samsung SCX 5530;
- 01 - Impressora Lexmark E 232;
- 01 - Multifuncional HP laserjet 3300;
- 01 - Impressora HP laserjet P 2014.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC 14.693

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ: 07.806.780/0001-00
 CONTRATADO: COLOR SUL IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS LTDA.
 DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2010.

Corupá

PREFEITURA MUNICIPAL

Tomada de Preços 006/10 - Estabilizador de Solo

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
 AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/10 -

OBJETO: Aquisição de 200 litros de estabilizante de origem químico/iônico, a base de óleo sulfonado, sem necessidade de reagentes, solúvel em água, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, biodegradável, que garanta aumento de no mínimo 100% do CBR, que reduza o índice plástico (ip) e que a estrutura do solo estabilizada permaneça permeável, ou seja, que funcione como sistema de água livre, produto este, para aplicação na Estrada Pedra de Amolar, neste Município, para estabilização de sub-solo (rendimento aproximado: 19.806,08m² de área).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09 horas do dia 02/06/2010, às 09h00min do dia 18/06/2010.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 18/06/2010.

TIPO: Menor Preço Unitário.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá - Av. Getúlio Vargas, 443 e também no site [Http://www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br).

Para retirar o Edital com os Projetos, Orçamentos e Memoriais, necessariamente o interessado deverá comparecer na Prefeitura de Corupá, com a entrega de uma mídia CD-R para a gravação das informações.

Horário: Das 08h às 12hs e das 14h às 17hs
 Telefone (47) 3375-6500

Corupá, 02 de Junho 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI
 Prefeito Municipal

Curitibanos

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 3.926/2010

DECRETO Nº 3.926/2010
 REMANEJA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da lei 4.462/2009:

DECRETA

Art. 1º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias entre as fontes de recurso dentro do mesmo projeto atividade do orçamento da Prefeitura Municipal de Curitibanos - no valor de R\$

25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na forma autorizada pela lei orçamentária nº 4.462/2009:

DA MODALIDADE DE DESPESA

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO
PREFEITO
3190000000.00.123 APLICAÇÕES DIRETAS... R\$ 25.000,00

PARA A MODALIDADE DE DESPESA

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO
PREFEITO
3390000000.00.123 APLICAÇÕES DIRETAS ... R\$ 25.000,00

Art. 2º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias entre as fontes de recurso dentro do mesmo projeto atividade do orçamento da Prefeitura Municipal de Curitiba - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma autorizada pela lei orçamentária nº 4.462/2009

DA MODALIDADE DE DESPESA

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0002.2005 MANUT. DA SECRETARIA DE ADM-
NISTRAÇÃO E FINANÇAS
3190000000.00.123 APLICAÇÕES DIRETAS . R\$ 100.000,00

PARA A MODALIDADE DE DESPESA

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0002.2005 MANUT. DA SECRETARIA DE ADM-
NISTRAÇÃO E FINANÇAS
3390000000.00.123 APLICAÇÕES DIRETAS . R\$ 100.000,00

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na secretaria e no mural público da Prefeitura Municipal.

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 3.928/2010

DECRETO Nº 3.928/2010
DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

DECRETA

Art. 1º - É facultativo o ponto em todas as repartições públicas municipais de Curitiba, no dia 04 de junho de 2010 - sexta feira, em virtude das comemorações relativas à Corpus Christi.

Art. 2º - Não será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais cujos serviços são considerados essenciais e não podem, por sua natureza, ser suspensos, mesmo que temporariamente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na secretaria e no mural público da Prefeitura Municipal.

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 384/2010

PORTARIA Nº 384/2010
APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA A SERVIDOR MUNICIPAL

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba, artigo 39 da Lei Complementar nº 26/2002 e tendo em vista as conclusões e recomendações contidas no Relatório conclusivo da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria n. 326/2009,

R E S O L V E

Art. 1º . Aplicar a pena de ADVERTENCIA à servidora THUYANNA MALÚ DIAS, matrícula 280035, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde por infração aos deveres funcionais previstos no artigo 100 , I, IV, VII e XIX daX, e inciso I do artigo 101 incorrendo assim nas sanções do artigo 106 todos da Lei complementar n. 026/2002.

Art. 2º. A penalidade aplicada deverá ser anotada nos registros funcionais da servidora.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal.

ALZANI ADRIANO SCUR
Secretário Municipal de Saúde

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

Ermo

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº 271

LEI Nº 271, de 20 de maio de 2010.
Institui o Plano Diretor Municipal, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município de

ERMO e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de ERMO, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado de Santa Catarina, no Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257/01, bem como na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As normas, princípios básicos e diretrizes para implantação do Plano Diretor Municipal, são aplicáveis a toda a extensão territorial do Município.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal de Ermo, nos termos desta Lei, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município, integra o processo de planejamento municipal e definirá:

I - a função social da cidade e da propriedade;

II - as estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelas políticas setoriais e diretrizes de desenvolvimento municipal;

III - o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor Municipal;

IV - o traçado do perímetro urbano;

V - as áreas de expansão urbana;

VI - o uso e ocupação do solo urbano e rural;

VII - o disciplinamento do parcelamento, implantação de loteamentos e diretrizes para regularização fundiária;

VIII - a hierarquização das vias urbanas e municipais, classificação e questões de mobilidade;

IX - a estruturação dos instrumentos de planejamento: consórcio imobiliário, direito de preempção, transferência do direito de construir, e compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano;

X - a formulação do código de obras e código de posturas e meio ambiente.

Art. 3º As políticas, diretrizes, ações estratégicas, normas, programas, planos plurianuais e orçamentos anuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei e nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal de Ermo.

Art. 4º Integram o Plano Diretor Municipal as seguintes leis:

I - Lei do Plano Diretor Municipal;

II - Lei dos Perímetros Urbanos;

III - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município;

IV - Lei de Parcelamento do Solo do Município;

V - Lei de Circulação, Transporte e Mobilidade urbana;

VI - Código de Obras; e

VII - Código de Posturas e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Outras leis e decretos poderão vir a integrar ou

complementar o Plano Diretor Municipal de Ermo, desde que tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Seção I Das Finalidades e dos Princípios

Art. 5º O Plano Diretor Municipal de Ermo é o instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, sob o aspecto físico, social, econômico e administrativo, tendo como finalidades a orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, o atendimento às aspirações da comunidade, a disciplina do desenvolvimento municipal e a preservação e conservação dos recursos naturais locais.

Art. 6º O Plano Diretor Municipal de Ermo tem por princípios:

I - a justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;

II - o desenvolvimento sustentável do Município;

III - a função social da propriedade;

IV - a gestão democrática, participativa e descentralizada, com a participação de setores da sociedade civil e do governo;

V - o direito universal à cidade, compreendendo a terra urbana, a moradia digna, ao saneamento ambiental, a infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer;

VI - a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;

VII - o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;

VIII - a garantia da qualidade ambiental;

IX - o fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade;

X - a integração horizontal entre os órgãos da Administração Pública, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos;

XI - a orientação para os órgãos da Administração Pública quanto a aplicação dos recursos municipais.

Seção II Dos Objetivos

Art. 7º O objetivo geral do Plano Diretor Municipal de Ermo é orientar a política de desenvolvimento do Município, considerando as suas condicionantes e aproveitando suas potencialidades.

Art. 8º São objetivos específicos do Plano Diretor Municipal de Ermo:

I - ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;

II - promover o máximo aproveitamento dos recursos administra-

tivos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;

III - ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade;

IV - promover a regularização fundiária;

V - promover o desenvolvimento rural de forma a assegurar:

- a) a qualidade das vias municipais (rurais);
- b) a regulamentação das atividades agrossilvipastoris;
- c) a proteção ambiental.

VI - promover o desenvolvimento do setor secundário de Ermo de forma a minimizar a degradação ambiental e paisagística atento aos níveis de poluição;

VII - promover o desenvolvimento do setor terciário de Ermo;

VIII - promover a instalação de agroindústrias no município;

IX - promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:

a) garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável em toda a área urbanizada do Município;

b) prever a implementação de sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbanizada do Município;

c) garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário municipal;

d) garantir a coleta e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde;

e) assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infra-estrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;

f) promover melhorias na malha viária urbana, como pavimentação, utilizando matéria-prima local, e sinalização;

g) promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e de transporte coletivos.

X - intensificar o uso das regiões bem servidas de infra-estrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;

XI - direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de trânsito;

XII - compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;

XIII - evitar a centralização excessiva de serviços;

XIV - proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural, com as finalidades de:

a) consolidar e atualizar as ações municipais para a gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;

b) promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e

melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município;

c) recuperar e conservar as matas ciliares;

d) preservar as margens dos rios, fauna e reservas florestais do Município, evitando a ocupação na área rural, dos locais com declividade acima de 30%, das áreas sujeitas à inundação e dos fundos de vale;

e) contribuir para a redução dos níveis de poluição e degradação ambiental e paisagística;

f) recuperar áreas degradadas;

g) melhorar a limpeza urbana, a redução do volume de resíduo gerado, a reciclagem do lixo urbano, o tratamento e destino final dos resíduos sólidos.

XV - valorizar a paisagem de Ermo, a partir da conservação de seus elementos constitutivos;

XVI - dotar o Município de Ermo de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;

XVII - promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada;

XVIII - propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:

a) aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;

b) ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração;

c) promover avaliações do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO

Art. 9º A ordenação, a expansão e o desenvolvimento do Município, serão implementados por meio de políticas setoriais integradas, suas diretrizes e ações estratégicas que, em conjunto, compõem a Política Urbana do Município.

CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 10 A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;

II - compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com

a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;

III - a preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;

IV - compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

§ 1º O direito de propriedade sobre o solo não decorre, necessariamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

CAPÍTULO V DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

Art. 11 A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção já justiça social, tendo em vista:

I - O aproveitamento racional e adequado do solo;

II - A utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - A observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - A exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e trabalhadores.

§1º A propriedade rural deve ainda cumprir a função socioambiental, com vistas aos requisitos ambientais, simultaneamente aos demais elementos, quando cumprir as disposições e condutas discriminadas nas seguintes leis:

I - Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

II - Lei 7.802, de 11 de julho de 1989 - Lei dos Agrotóxicos;

III - Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 - Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;

IV - Decreto federal 750, de 10 de fevereiro de 1993 - sobre o corte, exploração e a supressão da mata atlântica;

V - Lei 9.974, de 06 de junho de 2000 - Altera a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

VI - Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997 - Política Nacional dos Recursos Hídricos;

VII - Lei 7.754, de 14 de abril de 1989 - Proteção de florestas em nascentes dos rios;

VIII - Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.

§ 2º Em caso de descumprimento das regras impostas por essas leis, a Prefeitura Municipal deverá aplicar a pena de multa nos limites e condições estabelecidas por legislação específica, tais como Código de Obras, Código de Posturas e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras.

§ 3º O órgão público ambiental competente do Município será responsável pela fiscalização das propriedades rurais, bem como pela aplicação e respectiva cobrança das penalidades descritas na legislação complementar.

§ 4º O valor arrecadado com as multas aplicadas pelo descumprimento da função socioambiental da propriedade rural será revertido para o Fundo de Desenvolvimento Municipal, e gerenciado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, nos termos do art. 143 desta Lei.

§ 5º O cumprimento das normas descritas no parágrafo 1º não exime o proprietário do cumprimento de todas as demais leis de preservação ambiental de competência do Estado e da União.

TÍTULO II DAS MACRODIRETRIZES, DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 12 A consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal de Ermo, dar-se-á com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

Art. 13 A política de desenvolvimento municipal compõe-se de macrodiretrizes, diretrizes e ações estratégicas, definidas de acordo com as condicionantes, deficiências e potencialidades do município.

§1º São macrodiretrizes estratégicas de desenvolvimento do Município de Ermo:

- Garantia da Qualidade de Vida e Bem-Estar;
- Estruturação do Território Urbano e Rural;
- Gestão Democrática Permanente.

§2º São diretrizes estratégicas de desenvolvimento do Município de Ermo:

- Desenvolvimento Estratégico Regional;
- Conservação Ambiental;
- Sustentabilidade Territorial;
- Desenvolvimento Socioeconômico;
- Articulação Institucional;
- Otimização da Infra-estrutura;
- Otimização dos Serviços-públicos.

Art. 14 As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

CAPÍTULO II**DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E DA INFRAESTRUTURA SOCIAL**

Art. 15 A política municipal de desenvolvimento socioeconômico e da infraestrutura social tem como objetivo geral a promoção social e econômica, de forma a gerar melhoria na qualidade de vida da população, preservando e incentivando as potencialidades regionais e locais, através da articulação das políticas públicas em suas várias dimensões.

Art. 16 Na política de desenvolvimento socioeconômico devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - fortalecer a agroindústria, ampliando o valor agregado da produção primária;

II - estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município e da região;

III - promover a gestão ambiental, através da conservação dos solos, gestão por microbacias hidrográficas, proteção de matas ciliares e criação de Unidades de Conservação;

IV - elaborar o zoneamento ecológico-econômico;

V - atrair novos setores produtivos para o Município, em consonância com a política de desenvolvimento regional;

VI - incentivar o empreendedorismo nos setores primário, secundário e terciário, a partir da identificação de vazios econômicos no município;

VII - promover a geração de emprego, trabalho e renda e o fortalecimento dos segmentos econômicos relevantes para o desenvolvimento do Município, sempre de forma sustentável.

Art. 17 São diretrizes gerais da política de desenvolvimento da infraestrutura social:

I - respeito e valorização do indivíduo como cidadão, independentemente da condição sócio-econômica, raça, cor ou credo;

II - a ação social como processo sistêmico e integrado, a partir de base territorial e com foco na família, na cultura e na inclusão sócio-econômica de cada cidadão;

III - excelência em serviços públicos de assistência e promoção social, através de práticas inovadoras;

IV - integração e complementaridade nos programas, projetos e ações entre os diversos órgãos de governo e a sociedade civil;

V - estímulo à autonomia da população em situação de risco e vulnerabilidade social, em especial na educação, na formação profissional e geração de oportunidades de trabalho e renda;

VI - implementação de políticas socialmente inclusivas, vinculadas à geração de emprego e renda;

Seção I**Do Trabalho, Emprego e Renda**

Art. 18 Constituem objetivos para uma política de trabalho, emprego e renda:

I - redução das desigualdades e exclusão sociais;

II - garantia dos direitos sociais;

III - combate a fome;

IV - garantia de acessibilidade a bens e serviços;

V - promoção da cidadania.

Art. 19 Constituem diretrizes para uma política de trabalho, emprego e renda:

I - fortalecer as estratégias de desenvolvimento econômico como mecanismo de melhoria da renda e qualidade de vida da população local;

II - a criação de condições de infra-estrutura e instrumentos de incentivos para o aumento da oferta de postos de trabalho em todos os setores produtivos da economia;

III - geração de renda e formação de micros e pequenos empreendimentos de base familiar ou associativa, fortalecendo o campo da economia solidária;

IV - o estudo, diagnóstico e a constituição de novas cadeias produtivas sustentáveis, e geradoras de postos de trabalho;

V - promover entre os empresários, ações de comprometimento com as responsabilidades sociais das empresas articulando parcerias, projetos e programas de geração de emprego e renda;

VI - investimento público contra inatividade da força de trabalho com idade entre 16-24 anos, por meio de programas de bolsas de estudo, inclusive para os níveis técnicos, tecnólogo e superior.

Art. 20 São ações estratégicas da Política de geração de trabalho, emprego e renda:

a) criar programa de geração de emprego e renda;

b) implantar programa de capacitação profissional.

Seção II**Do Desenvolvimento do Setor Primário**

Art. 21 São diretrizes a serem adotadas na promoção do desenvolvimento do setor primário:

I - promover a melhoria/continuidade das atividades das cooperativas e/ou associações de agricultores e incremento ao apoio ao agricultor;

II - ampliar a comercialização da produção agrícola no próprio município;

III - ampliar convênios para escoamento da produção agrícola;

IV - oferecer infraestrutura viária eficiente;

V - incentivar a prática de culturas alternativas;

VI - incentivar o manejo sustentável das matas;

VII - incentivar a prática do reflorestamento com fins comerciais;

VIII - promover o incentivo fiscal para adequação das propriedades à legislação ambiental;

IX - implementar programas de melhorias de habitação rural para famílias de baixa renda;

X - restringir atividades poluitivas na região de manancial de abastecimento;

XI - promover hierarquia viária de acordo com a lei do sistema viário;

XII - promover melhorias no transporte escolar do município;

XIII - garantir o abastecimento de água na área rural.

Art. 22 São ações estratégicas da Política de desenvolvimento do setor primário:

a) conscientizar e oferecer alternativas tanto quanto as possibilidades de exploração sem degradar o meio ambiente;



- b) incentivar a produção de produtos orgânicos;
- c) implantar programa de apoio a agroindústrias familiares;
- d) buscar mercados estáveis para escoar a produção;
- e) incentivar a produção e comercialização dos produtos locais;
- f) agregar valor ao produto local;
- g) adquirir equipamentos para auxiliar os produtores rurais;
- h) oferecer assistência técnica aos agricultores;
- i) incentivar a hortifruticultura.

Seção III

Do Desenvolvimento do Setor Secundário

Art. 23 São diretrizes a serem adotadas na promoção do desenvolvimento do setor secundário:

- I - Fomentar o fortalecimento da indústria;
- II - Destinar área para a implantação de indústrias;
- III - Dar continuidade à atração de novos empreendimentos industriais;
- IV - Incentivar e fomentar a atração e desenvolvimento da agroindústria no município agregando valor aos produtos locais.

Art. 24 São ações estratégicas da Política de desenvolvimento do setor secundário:

- a) Incentivar as micro e pequenas empresas;
- b) ofertar incentivos como a isenção de taxas para agroindústrias e pequenas empresas;
- c) estabelecer programa de incentivo à agroindústria;
- d) promover a diversificação de produtos.

Seção IV

Do Desenvolvimento do Setor Terciário

Art. 25 São diretrizes a serem adotadas na promoção do desenvolvimento do setor terciário:

- I - Incentivar o consumo no comércio local pelo município;
- II - Fomentar o fortalecimento de empresas existentes no município;
- III - Promover a estruturação, implementação e adequação dos sistemas de comunicação.

Art. 26 São ações estratégicas da Política de desenvolvimento do setor terciário:

- a) incentivar a emissão de notas fiscais;
- b) implantar programa de incentivo ao comércio local.

Seção V

Do Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida

Art. 27 São diretrizes a serem adotadas na promoção do desenvolvimento humano e qualidade de vida:

- I - Criar a rede de saneamento básico municipal;
- II - Fortalecer a prática de reciclagem no município;
- III - Promover melhorias na mobilidade urbana;
- IV - Ampliar a oferta de espaços de desenvolvimento de atividades de lazer, cultura e esporte;
- V - Garantir o acesso ao atendimento de saúde, educação, segurança, lazer e moradia digna para todos;
- VI - Promover a criação de políticas para regularização fundiária;
- VII - Restringir, recuperar e/ou realocar a ocupação em áreas ambientalmente frágeis e de risco;
- VIII - Prever área para implantação de área industrial;
- IX - Promover melhorias nas áreas de atendimento social no município;
- X - Firmar parcerias público-privado para capacitação de mão-

de-obra local visando atender a realidade e demanda municipal e regional;

- XI - Promover o incentivo aos programas assistenciais do próprio município;
- XII - Promover melhorias no sistema de segurança pública municipal;
- XIII - Promover e incentivar o desenvolvimento da cultura no município.

Art. 28 São ações estratégicas da Política de desenvolvimento humano e qualidade de vida:

- a) Elaborar e implantar o Plano Municipal de Habitação;
- b) promover a capacitação progressiva dos professores;
- c) garantir a alimentação escolar de boa qualidade, complementando com alimentos adquiridos por meio dos produtores do município;
- d) manter o transporte escolar em condições satisfatórias;
- e) manter os equipamentos de saúde em condições satisfatórias de uso;
- f) manter e ampliar o trabalho preventivo de doenças;
- g) manter os estabelecimentos de assistência social em condições satisfatórias de uso;
- h) fortalecer as oficinas de aprendizagem e cursos de capacitação.

Seção VI

Da Habitação

Art. 29 A política municipal de habitação tem por objetivo orientar as ações do Poder Público e da iniciativa privada propiciando o acesso à moradia, priorizando famílias de menor renda, num processo integrado às políticas de desenvolvimento urbano e regional e demais políticas municipais.

Parágrafo único. As diretrizes gerais da política municipal de habitação estão voltadas para o conjunto da população do Município, com destaque para as diretrizes da política da habitação de interesse social para a população de menor renda.

Art. 30 São diretrizes gerais da política municipal de habitação:

I - assegurar a integração da política municipal de habitação com as demais políticas públicas, em especial as de desenvolvimento urbano, de mobilidade, de geração de trabalho, emprego e renda e ambiental;

II - promover a ocupação do território urbano de forma harmônica, com áreas diversificadas e integradas ao ambiente natural;

III - promover o cumprimento da função social da terra urbana respeitando o meio ambiente, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e neste Plano Diretor;

IV - viabilizar a produção de lotes urbanizados e de novas moradias, com vistas à redução do déficit habitacional e ao atendimento da demanda constituída por novas famílias;

V - estimular a participação da iniciativa privada na produção de moradias, em especial as de interesse social;

VI - dar continuidade ao processo de simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas para as edificações, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades de moradia, sem prejuízo das condições adequadas à habitabilidade e ao meio ambiente.

Art. 31. São diretrizes gerais da política municipal de habitação de interesse social:



I - diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características sócio-econômicas das famílias beneficiadas;

II - estabelecer normas especiais de urbanização, de uso e ocupação do solo e de edificações para assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda, respeitadas a situação sócio-econômica da população e as normas ambientais;

III - instituir de zonas especiais de interesse social;

IV - consolidar as zonas de interesse social na área urbana, de acordo com a nova lei de uso e ocupação do solo urbano;

V - estabelecer critérios para a regularização de ocupações consolidadas e promover a titulação de propriedade aos seus ocupantes;

VI - promover a relocação de moradores residentes em locais impróprios ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o meio ambiente degradado;

VII - produzir e incentivar a produção de moradias e lotes urbanizados destinados ao atendimento de famílias de menor renda;

VIII - permitir o parcelamento e ocupação do solo de interesse social com parâmetros diferenciados, como forma de incentivo à participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de menor renda;

IX - promover a regularização fundiária e a urbanização de áreas de assentamentos subnormais, adequando-as aos parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecidos e incluindo-os no contexto da cidade formal;

X - promover melhores condições de habitabilidade às moradias já existentes, tais como salubridade, segurança, infra-estrutura e acesso aos serviços e equipamentos urbanos;

XI - promover assistência técnica e jurídica para a comunidade de baixa renda de ocupações irregulares, visando à regularização da ocupação;

XII - promover a melhoria da capacidade de gestão dos planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;

XIII - buscar a auto-suficiência interna dos programas habitacionais, propiciando o retorno dos recursos aplicados, respeitadas as condições sócioeconômicas das famílias beneficiadas.

Art. 32. São ações estratégicas da Política municipal de habitação:

- a) Elaborar o Plano Municipal de Habitação;
- b) implantar programas habitacionais.

Seção VII Da Educação

Art. 33 A política municipal da educação tem como fundamento assegurar ao aluno educação de qualidade para o exercício da cidadania, com os seguintes objetivos:

I - atender à demanda da educação infantil, conforme os parâmetros do Plano Nacional da Educação;

II - universalizar o atendimento à demanda do Ensino Fundamen-

tal, garantindo o acesso e permanência na escola;

III - promover a erradicação do analfabetismo;

IV - compatibilizar as propostas educacionais com as necessidades oriundas do processo de desenvolvimento sustentável da Cidade;

V - melhorar os indicadores de escolarização da população.

Art. 34 São diretrizes gerais da política municipal da educação:

I - promover o acesso da escola e da população às novas tecnologias;

II - promover a participação da sociedade nos programas educacionais da Cidade;

III - promover a articulação e a integração das ações voltadas à criação de ambientes de aprendizagem;

IV - promover programas de inclusão e de atendimento a educandos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

V - promover a elevação do nível de escolaridade da população economicamente ativa;

VI - promover ações que motivem a permanência das crianças e adolescentes no ambiente escolar, em especial aquelas em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Art. 35 São ações estratégicas da Política municipal da educação:

- a) manter o ensino de boa qualidade;
- b) garantir a alimentação escolar de boa qualidade, complementando com alimentos adquiridos por meio dos produtores do município;
- c) elaborar o Plano Municipal de Educação;
- d) promover e fortalecer programas de formação continuada e capacitação para professores e funcionários;
- e) fortalecer programas destinados à jovens e adultos;
- f) promover cursos profissionalizantes.

Seção VIII Da Saúde

Art. 36 A política municipal de saúde visa à promoção da saúde da população pela gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados, pelo monitoramento de doenças e agravos, pela vigilância sanitária, integrada as políticas de controle da qualidade ambiental, do ar e das águas, dos resíduos orgânicos e inorgânicos, tendo como objetivos:

- I - promover a saúde, reduzir a mortalidade e aumentar a expectativa de vida da população;
- II - implementar o Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - consolidar a gestão plena do Sistema de Saúde;
- IV - implementar políticas públicas de saúde preventiva.

Art. 37 São diretrizes gerais da política municipal de saúde:

I - promover a melhoria constante da infraestrutura pública dos serviços de saúde;

II - implementar os sistemas de gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados ao SUS;

III - promover a melhoria do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde da população curitibana;



IV - promover ações estratégicas de atenção à mulher, à criança, ao adolescente, ao adulto, ao idoso e ao portador de deficiência;

V - promover a educação na área de saúde, visando o auto-cuidado, a prevenção e a co-responsabilidade da população por sua saúde;

VI - viabilizar ações de prevenção, promoção, proteção e atenção à saúde, no âmbito municipal;

VII - promover a melhoria dos índices de morbidade e mortalidade no município, especialmente das patologias de enfrentamento contínuo.

Art. 38 São ações estratégicas da Política municipal da saúde:

- a) manter os equipamentos de saúde em condições satisfatórias de uso;
- b) realizar palestras para prevenção de doenças;
- c) manter e ampliar o trabalho preventivo de doenças;
- d) buscar recursos federais e estaduais para suprir as necessidades do município;
- e) manter o baixo índice de mortalidade infantil.

Seção IX Da Assistência Social

Art. 39 A política municipal de assistência social visa a autosustentabilidade da população em situação de risco ou vulnerabilidade social e tem como objetivos:

- I - promover a proteção e a defesa dos direitos da população em situação de risco e vulnerabilidade social;
- II - realizar ações de promoção à família e de apoio ao desenvolvimento comunitário;
- III - implementar ações que possibilitem a criação de oportunidades de trabalho e renda à população em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- IV - investir e incentivar a educação profissional, priorizando a população de risco ou vulnerabilidade social.

Art. 40 São diretrizes gerais da política municipal de assistência e promoção social:

- I - fortalecer e ampliar a rede de responsabilidade solidária para a ação social;
- II - promover e incentivar a convivência familiar, a autonomia e a integração do idoso na comunidade;
- III - promover a inclusão da pessoa portadora de deficiência e necessidades especiais na família e na comunidade;
- IV - desenvolver junto ao jovem uma cultura de protagonista de participação e de co-responsabilidade para com a comunidade;
- V - promover, no âmbito da Assistência Social, o enfrentamento à violência, à exploração e abuso sexual, e o atendimento à população de rua, à vitimizada e àquela em conflito com a lei.

Art. 41 São ações estratégicas da Política municipal de assistência social:

- a) manter os estabelecimentos de assistência social em condições satisfatórias de uso;
- b) implantar programas diversificados voltados para a capacitação técnica e/ou profissional;
- c) fortalecer os programas assistenciais municipais.

Seção X Da Cultura, Esporte e Lazer

Art. 42 A política municipal da cultura, esporte e lazer tem como fundamento a promoção de ações que possibilitem a utilização do tempo livre, a prática esportiva, a melhoria e conservação da saúde por meio da atividade física, a sociabilização e promover o desenvolvimento sócio-artístico-cultural da população, com os seguintes objetivos:

- I - formular, planejar, implementar e fomentar práticas culturais, de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento das potencialidades do ser humano e de seu bem estar;
- II - desenvolver a cultura e o costume esportivo e de lazer junto à população, com práticas cotidianas baseadas em valores de integração do homem com a natureza e da sua identificação com a cidade.

Art. 43 São diretrizes gerais da política municipal da cultura, esporte e lazer:

I - ampliar e consolidar as possibilidades de convivência cotidiana do cidadão com atividades artísticas e culturais, considerando novas formas de expressão e a inserção da arte no âmbito comunitário;

II - promover o acesso aos equipamentos esportivos municipais e às suas práticas esportivas, de lazer, e de atividades físicas, proporcionando bem estar e melhoria da qualidade de vida;

III - ampliar e consolidar programas nos segmentos de cultura, esporte, educação e rendimento como fator de promoção social;

IV - ampliar e consolidar programas destinados à disseminação de práticas artísticas e saudáveis junto à comunidade;

V - promover a preservação e conservação do patrimônio cultural da Cidade.

Art. 44 São ações estratégicas da Política municipal da cultura, esporte e lazer:

- a) implantar praças públicas e espaços de convivência;
- b) realizar reformas nos equipamentos de esporte e lazer;
- c) fortalecer agenda cultural coordenando e divulgando eventos programados;
- d) apoiar eventos e manifestações culturais no município;
- e) fortalecer parcerias para efetivação de eventos esportivos e de lazer;
- f) manter os estabelecimentos de cultura, esporte e lazer em condições satisfatórias de uso.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 45 A política ambiental municipal tem como objetivo promover a conservação, proteção, recuperação e o uso racional do meio ambiente, em seus aspectos natural e cultural, estabelecendo normas, incentivos e restrições ao seu uso e ocupação, visando a preservação ambiental e a sustentabilidade da Cidade, para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. Constituem os aspectos natural e cultural do meio ambiente, o conjunto de bens existentes no Município, de domínio público ou privado, cuja proteção ou preservação seja de interesse público, quer por sua vinculação histórica, quer por seu valor natural, cultural, urbano, paisagístico, arquitetônico, arqueológico, artístico, etnográfico e genético, entre outros.

Art. 46 São diretrizes gerais da política ambiental municipal:

I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares federais e estaduais;

II - promover a sustentabilidade ambiental planejando e desenvolvendo estudos e ações visando incentivar, proteger, conservar, preservar, restaurar, recuperar e manter a qualidade ambiental urbana e cultural;

III - elaborar e implementar planos, programas e ações de proteção e educação ambiental e cultural visando garantir a gestão compartilhada;

IV - assegurar que o lançamento na natureza, de qualquer forma de matéria ou energia, não produza riscos à natureza ou a saúde pública e que as atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais, tenham sua implantação e operação controlada;

V - definir de forma integrada, áreas prioritárias de ação governamental visando à proteção, preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - identificar e criar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens naturais e culturais, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

VII - criar e ampliar o Sistema Municipal de Áreas Verdes;
VIII - estabelecer normas específicas para a proteção de recursos hídricos, por meio de planos de uso e ocupação de áreas de manancial e bacias hidrográficas;

IX - promover adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental;

X - promover o saneamento ambiental, por meios próprios ou de terceiros, com a oferta de serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

XI - promover a preservação do patrimônio cultural edificado e dos sítios históricos, mantendo suas características originais e sua ambiência na paisagem urbana, por meio de tombamento ou outros instrumentos, e orientar e incentivar o seu uso adequado;

XII - identificar e definir os bens de valor ambiental e cultural, de natureza material e imaterial, de interesse de conservação e preservação, integrantes do Patrimônio Ambiental e Cultural do Município;

XIII - estabelecer normas, padrões, restrições e incentivos ao uso e ocupação dos imóveis, públicos e privados, considerando os aspectos do meio ambiente natural, cultural e edificado, compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental;

XIV - orientar e incentivar o uso adequado do patrimônio, dos sítios históricos e da paisagem urbana;

XV - estabelecer incentivos construtivos e fiscais visando à preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural e ambiental;

XVI - reduzir anualmente, a emissão de poluentes nocivos à saúde despejados no ar, no solo e nas águas, observados os protocolos internacionais relativos à matéria firmados pelo Brasil.

Seção I
Sistema Municipal de Áreas Verdes

Art. 47 Compõem o Sistema Municipal de Áreas Verdes:

I - Áreas verdes públicas ou privadas com vegetação significativa, parques e Unidades de Conservação, cujas funções são proteger as características ambientais existentes e oferecer espaços públicos adequados e qualificados ao lazer da população;

II - Áreas de preservação permanente (nascentes, cabeceiras dos cursos d'água dentre outras) que integram as bacias hidrográficas do Município;

III - Áreas públicas ou privadas, em situação de degradação ambiental, que devem ser recuperadas e destinadas, preferencialmente, ao lazer da população, de forma a contribuir com o equilíbrio ambiental;

IV - Áreas naturais preservadas em função da existência de populações tradicionais.

Art. 48 O Sistema Municipal de Áreas Verdes tem por objetivo:

I - Assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema;

II - Adotar critérios justos e equitativos de provisão e distribuição das áreas verdes e de lazer no âmbito municipal;

III - Definir critérios para a vegetação a ser empregada no paisagismo urbano, garantindo sua diversificação;

IV - Garantir a multifuncionalidade das unidades através do tratamento paisagístico a ser conferido às mesmas e atender às demandas por gênero, idade e condição física;

V - Ampliar os espaços de lazer ativo e contemplativo, criando parques lineares ao longo dos cursos d'água não urbanizados;

VI - Integrar as áreas de vegetação significativa de interesse paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;

VII - Ampliar e articular os espaços de uso o público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;

VIII - Mobilizar a população envolvida de modo a identificar suas necessidades e anseios quanto às características físicas e estéticas do seu bairro de moradia;

IX - Garantir as formas tradicionais de organização social relacionada com recursos naturais preservados.

Art. 49 São diretrizes relativas ao sistema:

I - Manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando faixas verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes;

II - Estímulo à parceria entre setores públicos e privados;

III - O disciplinamento do uso, nas praças, nos parques e demais áreas verdes, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico;

IV - Estabelecimento de programas de recuperação de áreas degradadas;

V - Criação e implantação de Unidades de Conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município.

CAPÍTULO IV DAS POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I Do Sistema Viário

Art. 50 O Sistema Viário é constituído pela infra-estrutura física das vias municipais (rurais) e urbanas e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos, pessoas e animais.

Parágrafo único. O Sistema Viário Municipal é objeto de lei específica, que integrará este Plano Diretor, observadas as diretrizes estabelecidas.

Art. 51 São diretrizes da política municipal do sistema viário:

I - planejar, executar e manter o sistema viário segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecidas as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros;

II - promover a continuidade ao sistema viário por meio de diretrizes rodoviárias e de arruamento a serem implantadas e integradas ao sistema viário oficial, especialmente nas áreas de urbanização incompleta;

III - promover tratamento urbanístico adequado nas vias, de modo a proporcionar a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da Cidade;

IV - hierarquizar o sistema viário, de forma a propiciar o melhor deslocamento de veículos e pedestres, atendendo as necessidades da população, do sistema de transporte coletivo, individual e de bens;

V - planejar, ordenar e operar a rede viária municipal, priorizando o transporte público de passageiros;

VI - aperfeiçoar e ampliar o sistema de circulação de pedestres e de pessoas portadoras de deficiência, propiciando conforto, segurança e facilidade nos deslocamentos;

VII - garantir o acesso às propriedades e comunidades rurais;

Art. 52 São ações estratégicas da Política municipal do sistema viário:

- a) manter as estradas municipais;
- b) regulamentar sistema viário através de legislação específica;
- c) implantar ciclovias;
- d) implantar desvio de tráfego pesado da sede urbana;
- e) Elaborar e implantar projeto de padronização das vias urbanas.

Seção II Do Sistema de Transporte e Mobilidade

Art. 53 A Mobilidade urbana é composta pelo conjunto de políticas de transporte e circulação que visam proporcionar acesso amplo e democrático ao espaço urbano, garantindo a acessibilidade, equidade, segurança e a circulação das pessoas e das mercadorias, orientada para a inclusão social.

Art. 54 São diretrizes do Sistema de Mobilidade Urbana:

I - planejar e executar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo;

II - priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos motorizados e dos veículos coletivos em relação aos particulares;

III - regulamentar todos os serviços de transporte do município;

IV - revitalizar, recuperar e construir passeios, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres;

V - permitir integração do transporte com outros municípios;

VI - implementar políticas de segurança do trânsito municipal;

VII - mitigar o conflito entre a circulação de veículos e de pedestres.

Art. 55 O Sistema de Mobilidade é integrado pelos sistemas viário e de transporte, que devem interligar as diversas áreas do Município.

Art. 56 O Sistema Municipal de Transporte é constituído pelos serviços de transportes de passageiros e de cargas, abrigos, estações de embarque e desembarque de passageiros e operadores de serviços, submetidos à regulamentação específica para sua execução.

Art. 57 São diretrizes específicas da política municipal de transporte:

I - estabelecer critérios de planejamento e operação de forma integrada aos sistemas estadual e interestadual, atendendo aos interesses e necessidades da população e características locais;

II - estruturar medidas reguladoras para o transporte de carga;

III - definir as principais rotas, os padrões de veículos e os pontos de carga e descarga a serem utilizados no abastecimento e na distribuição de bens dentro do Município;

IV - promover meios institucionais adequados para a perfeita harmonia no planejamento e gerenciamento dos serviços de transporte de passageiros e de cargas no âmbito federal e estadual;

V - promover a atratividade do uso do transporte coletivo de passageiros por intermédio de deslocamentos rápidos, seguros, confortáveis e custos compatíveis;

VI - estabelecer políticas tarifárias que preservem o equilíbrio econômico e social do sistema de transporte;

VII - buscar a excelência de padrões de qualidade que proporcionem aos usuários do sistema de transporte crescente grau de satisfação com o serviço;

VIII - racionalizar o sistema de transporte e as formas de gerenciamento e controle de operação;

IX - adequar a oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo e da circulação viária;

X - estruturar as medidas reguladoras para os sistemas autorizados de transporte de passageiros;

XI - possibilitar a participação da iniciativa privada na operação e implantação de infra-estrutura do sistema, sob a forma de investimento, concessão de serviço público, autorização ou obra.

Art. 58 São ações estratégicas da Política municipal de transporte:

- a) otimizar o terminal rodoviário existente;
- b) manter o programa de transporte escolar para alunos da rede pública;
- c) manter o programa de transporte intermunicipal para universitários.

Seção III

Do Saneamento Público

Art. 59 O Sistema de Saneamento Público, a ser regulamentado em lei específica, observados os objetivos e diretrizes propostos, visa a qualidade de vida, através de um ambiente salubre, e incorpora os seguintes subsistemas e responsabilidades:

- I - abastecimento de água;
- II - esgotamento sanitário;
- III - drenagem pluvial;
- IV - coleta e tratamento de resíduos sólidos.

Art. 60 O Sistema de Saneamento Público tem como diretrizes:

I - a sustentabilidade ambiental, econômica e da infraestrutura existente e a implantar, bem como sua máxima produtividade, eficácia e racionalidade;

II - a justiça social, através do resgate da dignidade, da cidadania e da salvaguarda dos direitos básicos, considerando-se o contexto sócio-ambiental local;

III - a universalização, a integralidade, a equidade, a regularidade, a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços do sistema de saneamento e seu enquadramento em padrões sanitários adequados.

Art. 61 Constituem objetivos para o sistema de saneamento em relação ao abastecimento de água:

I - garantir a universalização dos serviços e abastecimento de água, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II - estabelecer procedimentos, normas e diretrizes para a preservação, recuperação e ocupação das áreas onde se encontram poços que abastecem a cidade, bem como o contínuo monitoramento dos mananciais;

III - monitorar e controlar as perdas do sistema de abastecimento, a fim reduzi-las;

IV - promover campanhas institucionais de informação e conscientização para o uso racional da água.

Art. 62 Constituem objetivos para o sistema de saneamento em relação ao esgotamento sanitário:

I - garantir a universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgotos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II - proceder à análise periódica dos esgotos tratados de acordo com os padrões e normas vigentes;

III - implantar o sistema de remoção e tratamento do lodo resultante do tratamento dos esgotos e dar destinação e monitoramento adequado aos resíduos gerados;

IV - estabelecer procedimentos preventivos e prescritivos para im-

pedir, desestimular e retirar os lançamentos indevidos das águas pluviais na rede de esgotos;

V - combater permanentemente os vetores que povoam as redes de esgoto, de modo a controlar e erradicar a ocorrência de doenças.

Art. 63 Constituem objetivos para o sistema de saneamento em relação à drenagem pluvial:

I - assegurar através de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área do município de modo a propiciar segurança e conforto aos cidadãos priorizando as áreas sujeitas a inundações;

II - garantir a segurança à margem de curso d'água e outras áreas de fundo de vale, onde haja risco de inundações de edificações;

III - administrar os cursos d'água cujas bacias de contribuição se localizam integralmente no Município;

IV - articular com os Municípios vizinhos a realização de ações de interesse comum visando a conservação das bacias de contribuição e os sistemas de drenagem;

V - implantar gestão integrada da infra-estrutura de drenagem urbana;

VI - criar mecanismos e parâmetros técnicos de macrodrenagem que garantam o equilíbrio do ciclo hidrológico nas bacias de contribuição do Município, em especial no núcleo urbano, visando evitar pontos de alagamento.

Art. 64 Constituem objetivos para o sistema de saneamento em relação à coleta e tratamento de resíduos sólidos:

I - garantir a universalização dos serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II - proteger a saúde pública por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

III - preservar a qualidade do meio ambiente e recuperar as áreas degradadas ou contaminadas, através do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos;

IV - promover a inserção da sociedade nas possibilidades de exploração econômica das atividades ligadas a resíduos, visando oportunidades de geração de renda e emprego;

V - criar mecanismos específicos para a redução da geração de resíduos;

VI - incentivar, através de programas específicos, a implantação de reciclagem de resíduos;

VII - reconhecer e disciplinar a catação ambulante de materiais recicláveis, através de programas específicos.

Art. 65 São ações estratégicas da Política municipal de saneamento público:

- a) ampliar o sistema de abastecimento de água;
- b) incentivar a reutilização da água de fontes não nobres;
- c) Elaborar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- d) implantar rede de coleta e tratamento de esgoto na área urbana;

- e) controlar a permeabilidade do solo;
 f) Elaborar e implantar projeto de Controle de cheias;
 g) Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos.

Seção IV Da Iluminação Pública

Art. 66 A Iluminação Pública visa conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos, adotando medidas de gestão visando a conservação e eficiência energética, redução do consumo e o uso racional de energia, fomentando a co-geração, minimização dos impactos ambientais com estímulo a fontes renováveis.

Art. 67 Constituem diretrizes para a iluminação pública:

I - busca de formas alternativas de energia, como a solar, eólica e o gás natural para alimentação do sistema de iluminação pública;

II - promoção de campanhas educativas visando o respeito às instalações referentes à iluminação pública e a redução de consumo evitando-se o desperdício;

III - concessão do direito de uso do solo, subsolo ou do espaço aéreo do Município, em regime oneroso, na forma estabelecida em lei específica;

IV - modernização e maior eficiência da rede de iluminação pública, com programa municipal de gerenciamento da rede;

V - reciclagem de lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;

VI - racionalização da iluminação em próprios municipais e edifícios públicos.

Seção V Do Sistema de Comunicação

Art. 68 Constituem objetivos e diretrizes da política de comunicação:

I - fixar estratégias para acompanhamento da evolução tecnológica dos sistemas de comunicações e telemática em nível municipal e regional, estimulando a participação e controle compartilhado entre os setores público e privado e a sociedade;

II - atuar junto às empresas concessionárias visando promover a disponibilização dos sistemas de telefonia e de transmissão de dados e imagens, integrando-os com centros urbanos regionais, nacionais e internacionais;

III - proporcionar os sistemas de telecomunicações e telemática em infra-estrutura de suporte, visando a atração de novos investimentos e empreendimentos urbanos e rurais.

Seção VI Do Serviço Funerário

Art. 69 O serviço funerário tem caráter público e essencial, podendo ser delegado à iniciativa privada, e reger-se-á por lei específica.

Parágrafo único. O serviço público de competência do Município de Ermo, relativo ao sepultamento de corpos humanos sem vida, é disciplinado precipuamente pela circunstância fática da ocorrência do evento, determinado pelo local do óbito.

Art. 70 O serviço funerário atentar-á à regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência e segurança na sua prestação,

além da cortesia na relação com os familiares da pessoa falecida, tendo como diretrizes:

I - descentralização e ampliação da prestação do serviço à comunidade;

II - controle e monitoramento dos serviços prestados pela iniciativa privada;

III - ampliação e melhoria da prestação de serviços de cemitério municipal.

Seção VII Da Segurança Pública

Art. 71 A política municipal de segurança pública tem como fundamento desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade e dos próprios municipais, com os seguintes objetivos:

I - potencializar as ações e os resultados de segurança pública mediante a articulação com as instâncias públicas federal e estadual e com a sociedade organizada;

II - articular as instâncias responsáveis pela proteção da população, dos bens, dos serviços e dos próprios do Município.

Art. 72. São diretrizes gerais da política municipal de segurança:

I - estimular a parceria e a co-responsabilidade da sociedade com o poder público nas ações de segurança pública, defesa comunitária e proteção do cidadão;

II - promover a educação e a prevenção na área de segurança pública;

III - intervir em caráter preventivo e prescritivo nos ambientes e situações potencialmente geradores de transtornos sociais;

IV - manter quadro efetivo adequado para a manutenção da segurança dos próprios públicos;

V - integrar programaticamente aos sistemas estadual e federal de segurança pública, suprimindo pessoal, estrutura, tecnologia e informação necessários ao bom desempenho de suas atribuições definidas em convênio.

Seção VIII Do Abastecimento Alimentar

Art. 73 A política municipal do abastecimento alimentar tem como objetivo geral a promoção da segurança alimentar à população, especialmente àqueles em situação de risco social, melhorando o seu padrão nutricional e facilitando o acesso a produtos alimentícios básicos de qualidade e com baixo custo.

Art. 74 São diretrizes da política municipal do abastecimento:

I - implantar e consolidar a rede social de abastecimento;

II - ofertar à comunidade de baixa renda produtos mais baratos e de qualidade;

III - promover a educação alimentar que vise a forma correta e mais econômica de assegurar uma alimentação saudável;

IV - apoiar iniciativas na produção, distribuição e comercialização de alimentos;



V - incentivar a produção de hortaliças, grãos e plantas medicinais em imóveis públicos e privados;

VI - promover ações de combate à fome;

VII - viabilizar alimentação em situações emergenciais e de calamidade.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 75 A organização territorial é a expressão espacial das políticas públicas urbanas e setoriais, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento equilibrado do município, consistindo na organização e controle do uso e ocupação do solo no território municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.

§ 1º A organização territorial abrange todo o território municipal, envolvendo áreas urbanas e áreas rurais.

§ 2º A lei específica de uso e ocupação do solo complementa o disposto neste título.

Art. 76 Constituem objetivos gerais da organização territorial:

I - definir o perímetro urbano e áreas de urbanização específica para o Município;

II - organizar o controle do uso e ocupação do solo nas áreas urbanas;

III - definir áreas especiais que, pelos seus atributos, são adequadas à implementação de determinados programas de interesse público ou necessitam de programas especiais de manejo e proteção;

IV - definir diretrizes viárias;

V - qualificar os usos que se pretendem induzir ou restringir em cada área da cidade;

VI - promover o adensamento compatível com a infra-estrutura em regiões de baixa densidade e/ou com presença de áreas vazias ou subutilizadas;

VII - preservar, recuperar e sustentar as regiões de interesse histórico, paisagístico, cultural e ambiental;

VIII - urbanizar e qualificar a infraestrutura e habitabilidade nas áreas de ocupação precária;

IX - combater e evitar a poluição e a degradação ambiental;

X - integrar e compatibilizar o uso e a ocupação do solo entre a área urbana e a área rural do Município;

XI - proporcionar áreas de lazer no município.

CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO

Art. 77 O perímetro urbano do Município e as áreas de urbanização específica serão definidos em lei.

CAPÍTULO III DA PAISAGEM URBANA

Art. 78 A Paisagem Urbana é patrimônio visual de uso comum da população que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação, com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 79 É obrigatória a recuperação de áreas degradadas ou que venham a se caracterizar como áreas degradadas sendo responsabilizados os seus autores e ou proprietários.

Art. 80 Caberá aos cidadãos do município, e em especial aos órgãos e entidades da administração municipal, zelar pela qualidade da paisagem urbana, promovendo as medidas adequadas para a:

I - disciplina e controle da poluição visual e sonora, dos recursos hídricos, do solo e do ar que possam afetar a paisagem urbana;

II - ordenação da publicidade ao ar livre;

III - ordenação do mobiliário urbano;

IV - a manutenção de condições de acessibilidade e visibilidade das áreas verdes;

V - a recuperação de áreas degradadas;

VI - a conservação e preservação de sítios significativos.

Art. 81 O Poder Público Municipal, no rol de suas atribuições constitucionais, estabelecerá as ações e medidas reparadoras para a recuperação de áreas degradadas, bem como os prazos para a sua execução, exercendo, também, a fiscalização do seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO

Art. 82 São diretrizes gerais da política do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico:

I - coordenação, integração e execução das políticas de pesquisa, sistematização e salvaguarda do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

II - elaboração, definição e execução da política pública de conservação do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

III - mapeamento, identificação e registro, nos suportes adequados, dos bens culturais tangíveis e intangíveis do Município;

IV - fomento de parcerias que visem ao desenvolvimento de técnicas, métodos e pesquisas que impactem positivamente a conservação do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

V - fomento de parcerias que visem à inversão de recursos na recuperação, utilização e disponibilização pública de bens do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico caros à memória social urbana do Município;

VI - fomento às pesquisas e estudos que aprimorem o alcance e a efetividade dos suportes legais de registro e salvaguarda dos bens do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico, especialmente o instrumento jurídico do tombamento;

VII - incremento às publicações relativas à memória e ao patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico do Município;

VIII - criação de legislação municipal específica de conservação e salvaguarda dos bens do patrimônio paisagístico, histórico, cultu-

ral e arqueológico.

CAPÍTULO V DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 83 O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e de zoneamento de uso e ocupação e de parcelamento do solo.

Art. 84 A Política de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo tem por finalidade precípua a ocupação, uso e transformação do território do município de sorte a propiciar a satisfação das demandas econômicas, sociais e ambientais de modo sustentável e equilibrado.

Art. 85 As diretrizes da política de uso, ocupação e parcelamento do solo são:

I - evitar a expansão desordenada das áreas urbanas através da ocupação dos vazios urbanos;

II - orientar os investimentos de acordo com a demanda da população local e do desenvolvimento das atividades econômicas;

III - ordenamento e controle das formas de ocupação de acordo com o equilíbrio sócio-ambiental;

IV - estabelecimento de índices urbanísticos adequados ao equilíbrio sócio-ambiental;

V - implementação de legislação específica para condomínios;

VI - garantia de permanência das comunidades tradicionais e de baixa renda por meio dos mecanismos de regularização fundiária.

Art. 86 São ações estratégicas prioritárias da política de uso, ocupação e parcelamento do solo:

a) implementar o macrozoneamento municipal e zoneamento urbano visando ordenar o desenvolvimento municipal;

b) destinar área para habitação de interesse social;

c) destinar área para uso industrial (agroindústria);

d) Incentivar a ocupação dos vazios urbanos na sede.

Art. 87 Consideram-se Macrozonas, delimitadas no Anexo 1 - Macrozoneamento, integrante desta lei:

I - Macrozona Urbana;

II - Macrozona Rural;

Art. 88 A Macrozona Urbana desdobra-se nas seguintes Zonas:

a) Zona Residencial;

b) Zona Institucional;

c) Zona Especial de Interesse Social;

d) Zona Especial de Lazer;

e) Setor Especial da Rodovia.

Art. 89 A Macrozona Rural desdobra-se nas seguintes Zonas:

a) Zona Rural;

b) Zona de Uso Restrito;

c) Zona de Uso Urbano - Consolidação da Urbanização;

d) Zona de Uso Especial da Rodovia;

e) Zona de Uso Especial Industrial;

f) Zona de Uso Especial - Região de Entorno Imediato de Restrição;

g) Região de Entorno Imediato de Expansão.

CAPÍTULO VI DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 90 As compartimentações da zona urbana, de acordo com o suporte natural, infra-estrutura, densidade, uso e ocupação do solo, serão objeto da Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, observados os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO VII DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 91 O território do Município será ordenado por meio de parcelamento, a ser regulamentado em lei própria, para atender as funções econômicas e sociais da Cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, condições ambientais e saneamento.

Parágrafo único. A lei de Parcelamento do Solo deverá estar compatibilizada com o estabelecido neste Plano Diretor.

Art. 92 Deverá ter prévia licença o parcelamento do solo:

I - para fins urbanos ou de urbanização;

II - para a formação de chácaras de lazer;

III - para a formação de núcleos residenciais, mesmo que mantidos sob a forma de condomínio;

IV - para a criação de áreas comerciais, institucionais e de lazer;

V - para a criação de áreas industriais, de núcleo ou de distritos industriais;

VI - para a exploração extrativista;

VII - nas áreas onde existam florestas que sirvam para uma das seguintes finalidades:

a) conservar o regime das águas e proteger mananciais;

b) evitar a erosão das terras pela ação dos agentes naturais;

c) assegurar condições de salubridade pública;

d) proteger sítios que, por sua importância e beleza, mereçam ser conservados;

VIII - para outros fins que não dependam de autorização exclusiva da União ou do Estado.

Art. 93 O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, desdobro de lote e reloteamento.

§ 1º Considera-se loteamento, a subdivisão do solo em lotes destinados a edificação de qualquer natureza, com abertura de vias de circulação ou prolongamento de logradouros públicos, modificações ou ampliação das já existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento, a subdivisão do solo em lotes destinados a edificação de qualquer natureza, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º Considera-se desdobro de lote, a subdivisão de um lote em dois ou mais lotes de menor área até o limite de 6 (seis) unidades.

§ 4º Considera-se reloteamento, a nova subdivisão de área já loteada, construída ou não, a fim de regularizar a configuração dos lotes, ou adequá-los às do zoneamento, ou para a criação de lotes que, pela sua situação, forma e dimensão, sejam suscetíveis de emprego imediato para fins de edificação de qualquer natureza, com abertura, prolongamento, ou modificação das vias existentes.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL



Art. 94 Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano e ambiental, o Município de Ermo adotará, dentre outros, os instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E DE PLANEJAMENTO

Art. 95 São instrumentos orçamentários e de planejamento, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal:

- I - plano plurianual;
- II - lei de diretrizes orçamentárias;
- III - lei orçamentária anual.

Parágrafo único. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual deverão incorporar as diretrizes e as ações estratégicas contidas neste Plano Diretor, instrumento básico do processo de planejamento municipal.

Seção I Do Plano Plurianual

Art. 96 O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento das ações do Município, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais quanto para estabelecer os programas, valores e metas.

Art. 97 O Poder Executivo deverá atender as seguintes diretrizes:

I - deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e com a execução orçamentária, anual e Plurianual;

II - o Plano Plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

Seção II Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 98 A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Todas as ações da Administração Municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos.

Art. 99 A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

Art. 100 Para os fins deste Plano Diretor Municipal, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos jurídicos e políticos dentro

do perímetro urbano municipal, conforme aspectos estabelecidos pela Lei Federal n.º 10.257/2001, sem prejuízo de outros, devendo os mesmos ser regulamentados por lei específica:

- I - urbanização específica;
- II - concessão de direito real de uso;
- III - concessão de uso especial para fins de moradia;
- IV - da outorga onerosa do direito de construir;
- V - da transferência do direito de construir;
- VI - do direito de preempção;
- VII - do direito de superfície;
- VIII - das operações urbanas consorciadas;
- IX - do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- X - da desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
- XI - do consórcio imobiliário;
- XII - do tombamento.

Seção I Urbanização Específica

Art. 101 Lei específica poderá autorizar a aprovação, por ato próprio, de parcelamento destinado a urbanização específica, sendo dispensada a aplicação, quando for o caso, das disposições da legislação municipal pertinente.

§ 1º Entende-se por urbanização específica os empreendimentos que se destinam ao assentamento de população de baixa renda, com predominante interesse social, e cuja competência exclusiva de promoção e execução é do Poder Público.

§ 2º Os empreendimentos a que se refere o parágrafo anterior visam duas formas de tratamento:

I - parcelamento de gleba destinado ao assentamento de população de baixa renda;

II - regularização de parcelamentos já consolidados e caracterizados como urbanização específica pelo órgão municipal competente.

Seção II Concessão de Direito Real de Uso

Art. 102 Lei específica poderá autorizar a concessão do direito real de uso para processos de regularização fundiária de ocupações indevidas em imóveis públicos.

§ 1º A concessão do direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente nos casos de programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos pelo Poder Público.

§ 2º A lei deverá prever os requisitos para aplicação da concessão do direito real de uso bem como o prazo para outorga do título definitivo.

Seção III Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 103 Lei específica poderá autorizar a outorga àquele que residia em área urbana, de propriedade pública, por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de concessão de uso especial para fins de moradia, em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º A lei deverá prever os requisitos para a concessão de uso especial para fins de moradia, facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de

moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, na hipótese de ocupação do imóvel:

I - localizado em área de risco, cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções;

II - bem de uso comum do povo;

III - localizado em área destinada a projeto de urbanização;

IV - de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

V - reservado à construção de represas e obras congêneres.

§ 2º Extinta a concessão de uso especial para fins de moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do imóvel.

Seção IV

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 104 Lei específica poderá autorizar a outorga onerosa do direito de construir, também denominada solo criado, a ser emitida pelo Município, a fim de possibilitar a edificação acima dos índices urbanísticos básicos estabelecidos de coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos ou alteração de uso, e porte, mediante contrapartida financeira do setor privado, em áreas dotadas de infra-estrutura.

Art. 105 A outorga onerosa do direito de construir será regulamentada em lei, que determinará as zonas onde poderá ser exercida, as fórmulas de cálculo, a contrapartida, as condições relativas a sua aplicação, os limites máximos de coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos, alteração de uso e porte, de acordo com a compartimentação das macrozonas, e a infra-estrutura implantada, sendo que os seus recursos serão aplicados para as seguintes finalidades:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e regularização fundiária;

II - promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental;

III - ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

IV - criação de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Seção V

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 106 Lei específica poderá autorizar a transferência do direito de construir, também denominada transferência de potencial construtivo, a ser expedida pelo Município ao proprietário do imóvel urbano localizado na Zona Especial de Lazer ou na Zona Institucional, privado ou público, para edificar na Zona Residencial e no Setor Especial da Rodovia, ou alienar mediante escritura pública, o potencial construtivo de determinado lote, para as seguintes finalidades:

I - promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico cultural, natural e ambiental;

II - programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, e espaços de uso público;

IV - melhoramentos do sistema viário básico;

V - proteção e preservação de mananciais.

§ 1º A transferência do direito de construir também poderá ser dada ao proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo, por limitações relativas à preservação do patrimônio ambiental ou cultural.

§ 2º O mesmo benefício poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Município o seu imóvel, ou parte dele, para os para os fins previstos nos incisos I a V do "caput" deste artigo.

Art. 107 A transferência do direito de construir será regulamentada em lei, que determinará, dentre outras, as condições de aplicação do instrumento, os casos passíveis de renovação de potencial e as condições de averbação em registro de imóveis.

Seção VI

Do Direito de Preempção

Art. 108 "O Município, por meio do direito de preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído na Zona Especial de Lazer, em área no mapa constante do Anexo 02, e o Poder Público dele necessite para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 109 As áreas em que incidirão o direito de preempção serão delimitadas em legislação específica, que, dentre outros, também fixará seus prazos de vigências e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

Seção VII

Do Direito de Superfície

Art. 110 Lei específica poderá autorizar o Município a receber ou conceder diretamente ou por meio de suas empresas ou autarquias, o direito de superfície de terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O direito de superfície poderá abranger o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

Seção VIII

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 111 O Município poderá constituir operações urbanas con-



sorciadas, compostas de conjuntos de intervenções e medidas coordenadas, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o sistema de transporte coletivo, implantando programas de melhorias de infra-estrutura, sistema viário e de habitações de interesse social.

Parágrafo único. Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica, que poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e serviços necessários à própria operação, se o caso, e deverá prever medidas a serem adotadas, além de, no mínimo:

I - definição da área de abrangência e do perímetro da área da intervenção;

II - finalidade da operação proposta;

III - programas básicos de ocupação da área e de intervenções previstas;

IV - estudo prévio de impacto de vizinhança;

V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Art. 112 A operação urbana consorciada pode ser proposta pelo Poder Público, ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

§ 1º No caso de operação urbana consorciada de iniciativa da municipalidade, o Poder Público, poderá, mediante chamamento em edital, definir a proposta que melhor atenda ao interesse público.

§ 2º No caso de operação urbana consorciada proposta pela comunidade, o interesse público da operação será avaliado e atestado pelo Poder Público, ouvido o órgão colegiado municipal de política urbana.

Art. 113 Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal como contrapartida em operações urbanas consorciadas, serão aplicados exclusivamente em programa de intervenções, a ser definido na lei de criação da respectiva operação.

Seção IX

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 114 Nos termos fixados em lei específica, o Município poderá exigir do proprietário o adequado aproveitamento, por meio de parcelamento, edificação ou utilização, de imóvel localizado nas Zonas Residencial ou Institucional, ou no Setor Especial da Rodovia, que não estiver cumprindo com sua função social, assim considerado aquele que:

I - estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona;

II - estiver, mesmo edificado, abandonado há mais dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.

Parágrafo único. Excetuam-se da compulsoriedade de aproveitamento:

I - imóveis integrantes das Áreas de Proteção Ambiental;

II - áreas de Parques de Conservação, de Lazer e Lineares, de Bosques de Lazer e de Conservação, de Reservas Biológicas e as Unidades de Conservação Específicas;

III - imóveis com Bosques Nativos Relevantes, onde o índice de cobertura florestal seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel;

IV - imóveis com Áreas de Preservação Permanente, conforme o estabelecido no Código Florestal Brasileiro, onde o índice de comprometimento dessas áreas seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel.

Art. 115 O Município, nos termos definidos em lei, promoverá a notificação dos proprietários, intimando-os a dar o aproveitamento adequado para os respectivos imóveis, determinando as condições e prazos para implementação da referida obrigação.

Art. 116 Em caso de descumprimento das condições e prazos delimitados na notificação, o Município procederá à aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, conforme estipulação em lei própria.

Seção X

Da Desapropriação com Pagamento Mediante Títulos da Dívida Pública

Art. 117 O município poderá, nos termos de lei específica, proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, se, decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo, o proprietário não tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização.

Seção XI

Do Consórcio Imobiliário

Art. 118 Lei específica poderá autorizar a instituição de consórcio imobiliário, como forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 119 O proprietário de imóvel sujeito à compulsoriedade poderá, nos termos da lei, propor ao Poder Público a instituição de consórcio imobiliário.

Art. 120 O consórcio imobiliário poderá, obedecidos os requisitos e formas da lei, ser instituído em áreas dentro do perímetro urbano destinadas a:

I - proporcionar lotes para realocação de população residente em áreas de risco;

II - proporcionar lotes para habitação social;

III - proporcionar área para implantação de equipamentos comunitários ou área de lazer;

IV - assegurar a preservação de áreas verdes significativas.

Seção XII

Do Tombamento

Art. 121 Lei específica disporá sobre o tombamento de bens públicos ou privados de caráter histórico, artístico, paisagístico, arque-



ológico, turístico, cultural ou científico, de reconhecido valor para a preservação da identidade e da paisagem local.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS AMBIENTAIS

Seção I

Do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

Art. 122 O Estudo Prévio de Impacto Ambiental será exigido no contexto do licenciamento ambiental, à construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de empreendimentos, atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com os termos da legislação federal, estadual e municipal.

Seção II

Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 123 Fica instituído o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, como instrumentos de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.

Art. 124 Os empreendimentos e atividades, privados ou públicos, que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV - para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal, serão definidos em legislação específica, que também estabelecerá os critérios para sua exigência.

Art. 125 O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo para análise, no mínimo, os seguintes itens:

I - descrição detalhada do empreendimento;

II - delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade, considerando entre outros aspectos:

- a) o adensamento populacional;
- b) equipamentos urbanos e comunitários;
- c) uso e ocupação do solo;
- d) valorização imobiliária;
- e) geração de tráfego e demanda por transporte público;
- f) ventilação e iluminação;
- g) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- h) descrição detalhada das condições ambientais

III - identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, se for o caso;

IV - medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias adotadas nas diversas fases, para os impactos citados no inciso anterior, indicando as responsabilidades pela implantação das mesmas.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV e do RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 126 A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA.

Seção III

Da Instituição de Unidades de Conservação

Art. 127 As Unidades de Conservação serão instituídas e terão suas características, objetivos e peculiaridades definidas através de lei.

Parágrafo único. Entende-se por Unidades de Conservação as áreas no Município de propriedade pública ou privada, com características naturais de relevante valor ambiental ou destinadas ao uso público, legalmente instituídas, com objetivos e limites definidos, sob condições especiais de administração e uso, às quais aplicam-se garantias de conservação, proteção ou utilização pública.

Art. 128 Lei criará o Sistema de Unidades de Conservação, assim compreendido como o conjunto de Unidades de Conservação instituídas pelo Poder Público e classificadas de acordo com a lei.

TÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO

Art. 129 O Sistema Municipal de Gestão do Planejamento é o conjunto de órgãos e entidades públicas e representantes da sociedade civil voltados para propiciar o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 130 O Sistema Municipal de Gestão do Planejamento é composto pela seguinte estrutura:

- I - Estrutura administrativa da Prefeitura;
- II - Poder legislativo e executivo;
- III - Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- IV - Demais conselhos existentes.

Art. 131 São objetivos do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento:

I - instituir canais de participação da sociedade na gestão municipal das políticas urbanas;

II - integrar os órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento territorial;

III - buscar a transparência e democratização dos processos de tomadas de decisão sobre assuntos de interesse público;

IV - instituir mecanismos permanentes e sistemáticos de discussões públicas para o detalhamento, implementação, revisão e atualização dos rumos da política urbana municipal e do Plano Diretor;

V - instituir processos de formulação, implementação e acompanhamento dos planos, programas e projetos urbanos.

Art. 132 São diretrizes do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento:

I - ampliação da rede institucional envolvida com o planejamento e a gestão da política urbana para promover maior articulação e integração entre as áreas;

II - clareza na definição das competências de cada órgão envolvido com a política urbana, bem como as regras de integração da rede institucional, de modo a agilizar o processo decisório;



III - fortalecimento dos canais de comunicação intersetorial, inter-governamental e com os municípios vizinhos;

IV - parcerias com entidades e associações, públicas e privadas, em programas e projetos de interesse da política urbana;

V - interação com lideranças comunitárias;

VI - otimização dos recursos técnicos, humanos e materiais disponíveis;

VII - ampliação do quadro de servidores municipais voltados para atuação no planejamento e gestão do desenvolvimento territorial mediante concurso público para o preenchimento de cargos de natureza técnica ou administrativa;

VIII - aprimoramento constante dos servidores responsáveis pelo planejamento e gestão do desenvolvimento territorial, com ênfase na atualização do conhecimento dos conteúdos relativos à gestão urbana e à perspectiva de abordagem integrada do ambiente urbano;

IX - sistematização da informação de modo a favorecer o planejamento e a gestão do desenvolvimento urbano e ambiental.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 133 Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações sócio-econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outras de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos Conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de publicação em jornais locais, na página eletrônica da Prefeitura Municipal e outros;

II - o Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

III - o Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da aprovação deste Plano Diretor Municipal;

IV - os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;

V - é assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 134 O Sistema de Informações será organizado em quatro subsistemas:

- I - subsistema de banco de dados;
- II - subsistema de indicadores;

- III - subsistema documental;
- IV - subsistema de expectativas da sociedade.

Art. 135 O Subsistema de banco de dados deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:

I - levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;

II - elaboração de base cartográfica digital, em escala 1:5.000;

III - integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Setores Censitários do IBGE;

IV - utilização de um gerenciador de banco de dados;

V - priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais com resolução mínima de 0,7 m. ou escala 1:20.000;

VI - objetivar o cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.

Art. 136 O Subsistema de indicadores deverá prever uma sistematização e acompanhamento freqüente da evolução dos resultados.

§1º Deverão ser utilizados inicialmente os indicadores previstos no Plano Diretor Municipal, bem como os valores de base e meta, os quais foram definidos de forma participativa.

§2º Cada departamento deverá repassar ao mínimo bimestralmente as informações afins a respeito dos indicadores, alimentando o subsistema com informações atualizadas.

§3º O subsistema de indicadores deverá possuir ferramentas que possibilitem gerar alternativas estatísticas e visuais que servirão de apoio ao planejamento municipal e possibilitar melhor conhecimento da realidade municipal.

Art. 137 O Subsistema documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos e outros.

Art. 138 O Subsistema de expectativas da sociedade deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:

I - sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;

II - os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, áudio-visual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 139 O processo de planejamento municipal dar-se-á de forma integrada, contínua e permanente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º O processo municipal de planejamento deve promover:

I - revisão e adequação do Plano Diretor e da legislação urbanística, sempre que necessário;

II - atualização e disseminação das informações de interesse do Município;

III - coordenação das Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

IV - ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e promoção do bem estar dos habitantes do Município;

V - participação democrática popular.

§ 2º Propostas de alteração deste Plano Diretor deverão ser apreciadas em Conferência Pública e pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

Art. 140 É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, dentre outras, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I - Conferências públicas;
- II - Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- III - Audiências e consultas públicas;
- IV - Assembléias Regionais de Política Municipal;
- V - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

VI - Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;

VII - Fundo de Desenvolvimento Municipal;

VIII - Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;

IX - Programas e projetos com gestão popular;

X - Sistema Municipal de Informações;

XI - Conselhos municipais.

Seção I

Das Conferências Públicas

Art. 141 As Conferências Públicas, abertas à participação de qualquer cidadão, ocorrerão ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal ou pelo chefe do Poder Executivo nos casos de necessidade de alteração da Lei do Plano Diretor.

Art. 142 São objetivos das Conferências Públicas:

I - promover debates sobre matérias da política de desenvolvimento urbano e ambiental;

II - sugerir ao Poder Executivo Municipal adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanos;

III - sugerir propostas de alterações do Plano Diretor e da legislação urbanística, a serem consideradas quando de sua revisão;

IV - avaliar a política urbana, apresentando críticas e sugestões.

Seção II

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 143 Deverá ser instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva, fiscalizadora e propositiva no processo de planejamento e gestão municipal na área do desenvolvimento urbano e do Plano Diretor Municipal, tendo as diretrizes e objetivos especifica-

dos na lei específica que o instituir.

Art. 144 O Conselho de Desenvolvimento Municipal deve integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, conservando sua autonomia e não se subordinando no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A integração do Conselho à Estrutura Administrativa Municipal visa à disponibilização do suporte administrativo, operacional e financeiro necessário para sua implementação e pleno funcionamento.

Art. 145 O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser instituído em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e seu Regimento Interno aprovado em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da aprovação do Plano Diretor Municipal.

Art. 146 A composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser organizada segundo critérios de representação territorial e setorial, incluindo:

- I - membros da Comissão de Acompanhamento de Elaboração do Plano Diretor Municipal;
- II - representantes de Comunidades e Bairros;
- III - representantes de Movimentos Sociais e Populares;
- IV - representantes da Associação Comercial;
- V - representantes de Entidades Sindicais dos Trabalhadores;
- VI - membros do Poder Executivo;
- VII - membros do Poder Legislativo.

Seção III

Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 147 A Audiência Pública é a instância de discussão onde a Administração Pública informa e esclarece dúvidas sobre planos e projetos de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pelos mesmos e estes são convidados a exercer o seu direito de manifestação acerca do tema ou ação correspondente.

Parágrafo único. Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data de realização da respectiva Audiência.

Art. 148 A consulta pública é a instância consultiva que ocorrerá na forma de Assembléias, nas quais a Administração Pública tomará decisões baseadas no conjunto de opiniões expressas pela população interessada.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 149 O Presente Plano Diretor Municipal deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos ou sempre que fatos significativos o requeiram.

Art. 150 Fica assegurada a validade das licenças, aprovações de projetos e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época, devendo, para tanto, suas execuções serem iniciadas em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, o respectivo processo administrativo passará a ser apreciado à luz desta lei.

Art. 151 O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização



do espaço habitado.

Art. 152 Enquanto não forem aprovadas as legislações complementares, compatíveis com as políticas e diretrizes deste Plano Diretor, continuará em vigência toda a legislação que trata de desenvolvimento urbano.

Art. 153 A lei poderá autorizar o Município a atuar no Licenciamento Ambiental, dentro dos padrões e conforme estabelecido na legislação e regulamentação pertinente, devendo estipular, inclusive, sobre a utilização de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 154 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 28 de maio de 2010.

MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças Interino

SUMÁRIO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO.....	Art. 1º
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS	
SEÇÃO I DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS.....	Art. 5º
SEÇÃO II DOS OBJETIVOS	Art. 7º
CAPÍTULO III DA POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO.	Art. 9º
CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA.	
.....	Art. 10
CAPÍTULO V DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL	
.....	Art. 11

TÍTULO II DAS DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
.....	Art. 12
CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL	Art. 15
SEÇÃO I DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....	Art. 18
SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO... Art. 21	
SEÇÃO III DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR SECUNDÁRIO	Art. 23
SEÇÃO IV DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO. Art. 25	
SEÇÃO V DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA.....	Art. 27
SEÇÃO VI DA HABITAÇÃO.....	Art. 29
SEÇÃO VII DA EDUCAÇÃO.....	Art. 33
SEÇÃO VIII DA SAÚDE.....	Art. 36
SEÇÃO IX DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	Art. 39
SEÇÃO X DA CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	Art. 42
CAPÍTULO III DA POLÍTICA AMBIENTAL.....	Art. 45
SEÇÃO I SISTEMA MUNICIPAL DE ÁREAS VERDES.....	Art. 47
CAPÍTULO IV DAS POLÍTICAS DE DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
SEÇÃO I DO SISTEMA VIÁRIO.....	Art. 50
SEÇÃO II DO SISTEMA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE... Art. 53	
SEÇÃO III DO SANEAMENTO PÚBLICO.....	Art. 59
SEÇÃO IV DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	Art. 66
SEÇÃO V DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO.....	Art. 68
SEÇÃO VI DO SERVIÇO FUNERÁRIO.....	Art. 69
SEÇÃO VII DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	Art. 71
SEÇÃO VIII DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR.....	Art. 73

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES.....	Art. 75
CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO.....	Art. 77
CAPÍTULO III DA PAISAGEM URBANA.....	Art. 78
CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO.....	Art. 82

CAPÍTULO V DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL.....	Art. 83
CAPÍTULO VI DO ZONEAMENTO URBANO.....	Art. 90
CAPÍTULO VII DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.....	Art. 91

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E DE PLANEJAMENTO.....	Art. 95
SEÇÃO I DO PLANO PLURIANUAL.....	Art. 96
SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL.....	Art. 98

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS.....	Art. 100
SEÇÃO I URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA.....	Art. 101
SEÇÃO II CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.....	Art. 102
SEÇÃO III CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA.....	Art. 103
SEÇÃO IV DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR.....	Art. 104
SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR.....	Art. 106
SEÇÃO VI DO DIREITO DE PREEMPÇÃO.....	Art. 108
SEÇÃO VII DO DIREITO DE SUPERFÍCIE.....	Art. 110
SEÇÃO VIII DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS. Art. 111	
SEÇÃO IX DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS.....	Art. 114
SEÇÃO X DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO MEDIANTE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.....	Art. 117
SEÇÃO XI DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO.....	Art.118
SEÇÃO XII DO TOMBAMENTO.....	Art.121

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS AMBIENTAIS	
SEÇÃO I DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)	Art. 122
SEÇÃO II DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)	Art. 123
SEÇÃO III DA INSTITUIÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	Art. 127

TÍTULO V DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO.....

CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO.....	Art. 130
CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES.....	Art. 133
CAPÍTULO III DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL.....	Art. 139
CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA.....	Art. 140
SEÇÃO I DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS.....	Art. 141
SEÇÃO II DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.....	Art. 143
SEÇÃO III DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS.....	Art. 147

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....

.....	Art. 149
-------	----------

Lei N° 272

LEI N° 272, de 28 de maio de 2010.

Define o novo Perímetro Urbano da sede do Município de Ermo, o perímetro da Área de Expansão Urbana.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Perímetro Urbano da Sede do Município de Ermo e regulamenta a descrição da Área de Expansão Urbana.

Art. 2º É parte integrante desta lei o seguinte anexo:

I - Anexo 01 - Mapa do Perímetro Urbano da Sede;

Art. 3º É considerada área urbana do Município de Ermo o espaço territorial definido pelo perímetro da sede urbana, exceto a área de expansão urbana, cujo mapa de localização está no Anexo 01.

Art. 4º As coordenadas descritas nos incisos I e II do Art. 2º estão em formato UTM da Projecção Universal Transversal de Mercator, sob o Datum SAD-69.

I - Sede Urbana inicia-se com o Marco 01 (coordenadas 631.616,5355 E e 6.792.444,6402 N) que percorre em direção leste a distância de 135,2663 metros em linha seca até encontrar o Marco 02 (coordenadas 631.751,8018 E e 6.792.444,7592 N). Partindo deste ponto em direção nordeste, percorre 132,5177 metros em linha seca, até encontrar Marco 03 (coordenadas 631.859,1985 E e 6.792.522,3922 N) interceptando o Rio Sanga do Ermo, seguindo nesta mesma direção em linha reta a uma distância de 82,52 metros até atingir o Marco 04 (coordenadas 631.926,0790 E e 6.792.570,7375 N) que intercepta a Rua Miguel Elias de Souza, seguindo a extensão do Rio Sanga do Ermo até encontrar o Marco 05 (coordenadas 632.263,7550 E e 6.792.754,0800 N).localizado sobre a SC-448, seguindo em trajeto curvilíneo o curso do Rio Sanga do Ermo até encontrar o Marco 06 (coordenadas 632.347,1518 E e 6.792.797,2601 N). A partir deste, segue em direção leste, em linha seca, uma distância de 390,4221 metros ao encontro do Marco 07 (coordenadas 632.737,5739 E e 6.792.797,2601 N), em linha seca na direção norte, percorrendo uma distância de 186,4718 metros até encontrar o Marco 08 (coordenadas 632.738,9446 E e 6.792.983,5682 N) sendo este localizado na intersecção da SC-483 e do Rio Itupava, posteriormente segue em linha seca, na direção norte, percorrendo 200,07 metros até encontrar o Marco 09 (coordenadas 632.740,4165 E e 6.793.183,6316 N). Seguindo deste marco em direção oeste em linha seca a uma distância de 359,2460 metros até o Marco 10 (coordenadas 632.381,1705 E e 6.793.183,7740 N) localizada na intercepção com a SC-448. Seguindo esta, na direção nordeste, percorrendo uma distância de 165,9306 metros até o Marco 11 (coordenadas 632.451,8399 E e 6.793.333,9032 N) que segue em linha seca na direção oeste, com a distância de 327,00 metros atingindo o Marco 12 (coordenadas 632.124,8480 E e 6.793.333,8920 N), interceptando uma rua sem denominação, e seguindo sob as mesmas condições, com uma distância de 508,3125 metros ao encontro do Marco 13 (coordenadas 631.616,5355 E e 6.793.333,8853 N). Seguindo na direção sul, em linha seca, com uma distância de 889,2450 metros onde encontra o Marco 01, onde teve início desta descrição.

II - Área de Expansão Urbana - Utilizando como apoio o ponto de partida o Marco 13 (coordenadas 631.616,5355 E e 6.793.333,8853 N) do perímetro urbano, seguindo em linha seca na direção oeste, percorrendo uma distância de 136,8555 metros até atingir o Marco 14 (coordenadas 631.479,6800 E e 6.793.333,8853 N) seguindo na direção sul, em linha seca, a uma distância de 889,2450 metros, encontrando o Marco 15 (coordenadas 631.479,6800 E e

6.792.444,6402 N). Dando seqüência na direção leste, percorre uma distância de 136,8555 metros, em linha seca até o Marco 01.

Art. 5º Torna-se parte integrante desta lei o mapa do perímetro urbano e expansão urbana, composto na escala 1:4.500, em anexo.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, deverá implantar os marcos regulatórios representados no mapa em anexo.

Parágrafo único. Os marcos a serem implementados "in loco" deverão ser de concreto com a demarcação correspondente à descrita na presente lei, de modo que propicie a fácil identificação do mesmo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 28 de maio de 2010.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças Interino

Lei N° 273

LEI N° 273, de 28 de maio de 2010.

Define o novo Perímetro Urbano da sede do Município de Ermo, o perímetro da Área de Expansão Urbana.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal do Município de Ermo serão regidos pelos dispositivos desta Lei, aplicadas concomitantemente ao Código de Posturas do Município e Código de Obras, bem como aos anexos integrantes.

Art. 2º O Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal dividem o território em áreas, setores, regiões e zonas; definem a distribuição da população neste espaço em função da infra-estrutura e das condicionantes sócio-ambientais.

Art. 3º São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO 1 - Parâmetros Urbanísticos
- II - ANEXO 2 - Mapa de Macrozoneamento Municipal
- III - ANEXO 3 - Quadro 1 e Tabela 1 de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal
- IV - ANEXO 4 - Mapa de Zoneamento Urbano da Sede
- V - ANEXO 5 - Quadro 1 e Tabela 2 de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano
- VI - ANEXO 6 - Classificação das Atividades de Uso do Solo

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:

I - Na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;

- II - Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- III - Na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV - Na urbanização de áreas;
- V - No parcelamento do solo;
- VI - Na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

Seção I Dos Objetivos

Art. 5º A presente Lei tem por objetivos:

I - Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;

II - Orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

III - Definir áreas, setores, regiões e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;

IV - Promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;

V - Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;

VI - Compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infra-estrutura;

VII - Criar melhor condição de ambiente urbano no que se refere às relações entre as diversas atividades, evitando a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

VIII - Compatibilizar o uso e ocupação do solo com o sistema viário e com o transporte coletivo;

IX - Evitar o uso abusivo do solo, assim como regular o seu desuso, com o fim de evitar danos materiais, desconfortos e insegurança à população.

Seção II Das Definições

Art. 6º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:

I - Área, setor, região ou zona é a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.

II - Uso do Solo é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada área, setor, região e/ ou zona, sendo esses usos definidos como:

a) Permitido (ou Adequado) - compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área, setor, região e/ ou zona correspondente;

b) Permissível (ou Tolerado) - compreendem as atividades cujo grau de adequação à área, setor, região e/ ou zona dependerá da análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal e outras

organizações julgadas afins;

c) Proibido - compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da área, setor, região e/ ou zona correspondente.

III - Ocupação do solo é a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos;

IV - Práticas conservacionistas - significam a produção de alimentos com o solo permanentemente protegido, com a redução ou eliminação de revolvimento da terra, rotação de culturas e a diminuição do uso de agrotóxicos. Tem por objetivo preservar, melhorar e otimizar os recursos naturais, mediante o manejo integrado do solo, da água, da biodiversidade, compatibilizando com o uso de insumos externos;

V - Os parâmetros urbanísticos, ilustrados e presentes no ANEXO 1, ANEXO 3 e ANEXO 5 parte integrante desta Lei, são definidos como:

a) Coeficiente de aproveitamento básico: (CA) valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote;

b) Taxa de ocupação máxima: (TO) percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;

c) Taxa de permeabilidade mínima: (TP) percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote;

d) Altura da edificação ou gabarito: é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo;

e) Lote mínimo: área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;

f) Lote máximo: área máxima permitida por lote, para fins de parcelamento do solo;

g) Testada mínima: dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via;

h) Recuo frontal: é a distância mínima perpendicular entre a parede frontal da edificação no pavimento térreo, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado do lote ou módulo. Sua exigência visa criar uma área livre de qualquer tipo de construção para utilização pública, como alargamento de vias e permeabilidade do solo, por exemplo;

i) Afastamento: é a menor distância entre duas edificações, ou a menor distância perpendicular permitida entre uma edificação e as linhas divisórias laterais e do fundo do lote onde ela se situa, desde que as mesmas possuam abertura para ventilação e iluminação, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras.

VI - Área computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno e taxa de ocupação máxima;

VII - Regime urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada área, setor, região e/ ou zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Seção I
Das Áreas e Regiões Municipais

Art. 7º O município de Ermo fica dividido em áreas, regiões e zonas conforme ANEXO 2 - Mapa de Macrozoneamento Municipal, parte integrante desta Lei, que recebem a denominação como segue:

- I - Área de preservação permanente - APP;
- II - Zona de Uso Restrito - ZUR;
- III - Zona de Uso Especial da Rodovia - ZUER;
- IV - Zona de Uso Especial -Região de Entorno Imediato de Restrição - ZUE -REIR;
- V - Zona de Uso Rural - ZUR;
- VI - Zona de Uso Urbano - Área de Consolidação da Urbanização - ZURB-ACU.
- VII - Zona de Uso Urbano - Região de Entorno Imediato de Expansão Urbana - ZURB-REIE

Art. 8º Os critérios de uso do solo nas diversas áreas estão contidos no ANEXO 3 - Quadro 1 e Tabela 1 de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal, parte integrante desta lei.

Art. 9º Área de Preservação Permanente - correspondem às faixas de preservação ao longo dos rios, córregos e nascentes definidas por Lei pertinente.

Parágrafo único. Esta área tem como finalidade preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

Art. 10. Zona de Uso Restrito - ZUR - Compreendem as áreas que apresentam alterações na organização funcional dos ecossistemas primitivos, porém capacitada ou com potencial para conservar o equilíbrio de uma comunidade de organismos, frente à ocorrência da ocupação humana. Enquadram-se as áreas de preservação permanente, mananciais de água, áreas remanescentes de mata nativa.

Parágrafo único. Esta área tem como finalidade promover a recuperação e a conservação do meio físico-natural em equilíbrio com a pressão da ocupação humana.

Art. 11. Zona de Uso Especial da Rodovia - ZUER - compreende uma faixa de 200m ao longo da rodovia SC-448 e SC-483.

Parágrafo único. Esta área tem como finalidade promover maior controle no uso e ocupação do solo ao longo das rodovias estaduais.

Art. 12. Zona de Uso Especial -Região de Entorno Imediato de Restrição - ZUE -REIR corresponde à área de entorno dos aglomerados urbanos restritiva à ocupação urbana.

Parágrafo único. Tem por objetivo restringir a expansão urbana de forma planejada e organizada, visando à preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 13. Zona de Uso Urbano -Região de Entorno Imediato de Expansão - ZURB -REIE corresponde à área de entorno dos aglomerados urbanos destinados à expansão da ocupação urbana.

Parágrafo único. Tem por objetivo controlar a expansão urbana de forma planejada e organizada, visando à preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 14. Zona de Uso Rural - ZUR - compreende as áreas com solo, topografia, acessibilidade e infra-estrutura adequadas para as diversas formas de produção agropecuária; extração vegetal; exploração mineral.

Parágrafo único. Compreende ainda as áreas de usos não agrícolas como turismo, chácaras de veraneio moradias permanentes.

Art. 15. Zona de Uso Urbano - Área de Consolidação da Urbanização - ZURB-ACU: corresponde ao perímetro urbano para a sede municipal de Ermo.

Parágrafo único. Esta área tem por objetivo consolidar a ocupação urbana existente e locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infra-estruturação e recuperação das condições sócio-ambientais e novas possibilidades de emprego e renda.

Art. 16. Zona de Uso Especial Industrial - ZUEI: corresponde a área industrial do município de Ermo localizado fora do perímetro urbano da sede.

Parágrafo único. Esta área tem por objetivo organizar o espaço territorial para o uso industrial, minimizando os impactos ambientais.

Art. 17. As características de ocupação do solo rural devem seguir legislação federal, regulamentada e orientada pelo órgão competente.

Seção II
Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal

Art. 18. Para efeito desta lei as atividades de uso do solo municipal classificam-se em:

I - Agroindústria: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos agrícolas;

II - Atividade turística e de lazer: atividade em que são promovidos a recreação, entretenimento, repouso e informação;

III - Educação ambiental: conjunto de ações educativas voltadas à compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando efeitos da relação do homem com o meio, a determinação social e a variação/evolução histórica dessa relação;

IV - Mineração: atividade pela qual são extraídos minerais ou substâncias não metálicas do solo e sub-solo;

V - Preservação e recuperação: atividade que visa garantir a manutenção e/ou recuperação das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes;

VI - Pesquisa científica: realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência, permitindo elaborar um conjunto de conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade e na orientação de ações;

VII - Usos agrossilvipastoris: conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ ou área de atividades agrossilvipastoris a fim de que seja possível utilizar-se de forma otimizada os recursos agroflorestais. Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípuo o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade am-

biental.

VIII - Usos habitacionais: edificações destinadas à habitação permanente.

CAPÍTULO II

DO

ZONEAMENTO, USO DO SOLO URBANO

Seção I

Da Delimitação das Zonas

Art. 19. A área urbana do Município de Ermo constantes no ANEXO 4 e ANEXO 5, parte integrante desta Lei, fica dividida em áreas, setores e zonas urbanas, que passam a ser denominadas como segue:

- a) Zona Residencial;
- b) Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;
- c) Setor Especial da Rodovia - SER;
- d) Zona Especial de Lazer - ZEL;
- e) Zona Institucional - ZI;
- f) Zona de Uso Especial Industrial - ZUEI.

Art. 20. Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas áreas, setores e zonas estão contidos no Quadro do ANEXO 5, parte integrante desta lei.

Art. 21. Zona Residencial - ZR: - corresponde às áreas urbanas onde se desenvolve grande parte da malha urbana ocupada, na sua maioria por uma área residencial.

Parágrafo único. A implantação desta zona visa ordenar e consolidar a ocupação existente e futura da sede urbana.

Art. 22. Zona Especial de Interesse Social - ZEIS - corresponde à área urbana destinada à implantação de habitação de interesse social.

§ 1º. Esta zona tem como objetivo delimitar área prioritária para ações de infra-estruturação e regularização fundiária por parte do poder público.

§ 2º. A implantação desta zona visa permitir a instalação de habitações populares possibilitando o acesso às moradias à população de baixa renda desde que haja manutenção e ampliação de infra-estrutura existente, respeitado as condicionantes físico-ambientais próprias da zona.

Art. 23. Setor Especial da Rodovia - SER - corresponde aos terrenos urbanos que possuam testadas voltadas para as vias, Avenida Pedro Simon (rodovia SC- 483) e rodovia SC-448, que se destinam aos usos predominantes de comércio e/ ou serviços, sendo permitido o uso residencial

Parágrafo Único. A implantação desta zona visa consolidar as características comerciais e de serviço de pequeno e médio porte nesta via, que por sua conformação atual é passível de comportar intensificação destas atividades.

Art. 24. Zona Especial de Lazer - ZEL - corresponde às áreas destinadas ao uso restrito para lazer e recreação, visando à conservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A implantação desta zona visa definir área para atração e concentração de atividades de lazer e recreação, a fim de que se consolidem espaços de lazer e a fim de preservar os fundos de vale, cursos d'água presentes e a mata existente na sede urbana.

Art. 25. Zona Institucional - ZI - corresponde à área urbana para ocupação preferencial por usos institucionais e comunitários. Atualmente comporta Instituições de Ensino e equipamentos recreativos.

Parágrafo único. A implantação desta zona visa concentrar as atividades destinadas ao uso institucional.

Art. 26. Zona de Uso Especial Industrial - ZUEI - corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente de serviços de médio e grande porte e indústrias, destinadas a consolidação da área industrial, com lotes mínimos de 800m².

Parágrafo único. A implantação desta zona visa definir área para atração e concentração de serviços, promovendo a implementação de infra-estruturação adequada às indústrias e serviços.

Art. 27. Área de Preservação Permanente - APP - correspondem às faixas de preservação ao longo dos rios, córregos e nascentes definidas por Lei pertinente.

Parágrafo único. Esta área tem como finalidade preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

Seção II

Dos Usos, classificação e das categorias

Art. 28. Os Usos são classificados conforme o atendimento quanto a espécie, porte e periculosidade dos diferentes usos e atividades nas zonas especificadas nesta lei, em consonância com os Código de Posturas e de Obras do Município.

Art. 29. As atividades de usos previstos nesta lei de zoneamento urbano do município são os seguintes:

I - Uso Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:

- a) Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
- b) Coletiva horizontal: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

c) Coletiva vertical: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público.

II - Uso Institucional: edifícios públicos, destinados a comportar atividades executadas pelo poder público. Incluem Prefeitura, Câmara de Vereadores, Unidade de Saúde, entre outros.

III - Uso Comunitário: destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Subclassificam-se em:

- a) Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;
- b) Uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;
- c) Uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso



residencial e sujeitas a controle específico.

IV - Comércio e Serviço: atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdivido em:

a) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro: atividade comercial varejista de pequeno e médio porte, destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona;

b) Comércio e Serviço Setorial: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas ao atendimento de maior abrangência;

c) Comércio e Serviço Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;

d) Comércio e Serviço Específico 1: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial;

e) Comércio e Serviço Específico 2: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial.

V - Industrial: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em:

a) Indústria Tipo 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno;

b) Indústria Tipo 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;

c) Indústria Tipo 3: atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

Parágrafo único. A descrição detalhada das classificações das atividades de uso do solo estão contidas no ANEXO 6 - Classificação das Atividades de Uso do Solo, parte integrante desta lei.

Art. 30. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:

I - pequeno porte: área de construção até 150,00 m² (cem metros quadrados);

II - médio porte: área de construção entre 150,01 m² (cem metros quadrados) e 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados);

III - grande porte: área de construção superior a 400,01 m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 31. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:

I - Perigosa: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II - Nocivas: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ ou os cursos d'água; e

III - Incômodas: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ ou contrariem o zoneamento do município.

Art. 32. Os Usos ainda podem ser:

I - Adequado (ou permitido ou usos compatíveis) - usos que não apresentam problemas com a vizinhança, compatíveis com a destinação da área;

II - Tolerado (ou permissível ou usos desconformes) - com o zoneamento, mas cuja adequação possa ser alcançada pelo cumprimento de exigências especiais;

III - Proibido (ou usos incompatíveis) - com o zoneamento, que possam provocar conflitos com a vizinhança.

Art. 33. As atividades não especificadas no ANEXO 6 nesta Lei serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO: INDICADORES URBANÍSTICOS

Seção I

Das áreas não computáveis

Art. 34. Consideram-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art. 35. São consideradas áreas não computáveis:

I - Superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até 15,0 m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;

II - Sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,0 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;

III - Floresiras de janela projetadas no máximo 50,0 cm (cinquenta centímetros) além do plano da fachada;

IV - Reservatórios e respectivas bombas, ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,0 m (dois metros);

V - Áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barilete;

VI - Até 100% da área mínima exigida para área de recreação desde que de uso comum;

VII - Sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço, e;

VIII - Ático não sendo considerado no cálculo do número de pavi-

mentos, desde que atendidos os seguintes itens:

a) Projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;

b) Afastamento mínimo de 3,0 m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,0 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;

c) Será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;

d) Pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,2 m (três metros e vinte centímetros);

e) São toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas no Código de Obras e Posturas.

Art. 36. Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nas alíneas de I a III deste artigo.

Seção II

Coeficiente de Aproveitamento Básico

Art. 37. Coeficiente de Aproveitamento Básico (CO): valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento de cada zona, setor ou área está definida conforme consta no Anexo 3, parte integrante desta lei.

Seção III

Da Taxa de Ocupação

Art. 38. Taxa de ocupação máxima (TO): é o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote.

Parágrafo único. A taxa de ocupação máxima de cada zona, setor ou área está definida conforme consta no Anexo 3, parte integrante desta lei.

Seção IV

Altura da Edificação ou Gabarito Máximo

Art. 39. Altura da edificação ou gabarito máximo: é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo.

Parágrafo único. A altura da edificação ou gabarito máximo de cada zona, setor ou área está definida conforme consta no Anexo 3, parte integrante desta lei.

Seção V

Dos Afastamentos

Art. 40. Afastamentos: é a menor distância entre duas edificações, ou a menor distância perpendicular permitida entre uma edifica-

ção e as linhas divisórias laterais e do fundo do lote onde ela se situa, desde que as mesmas possuam abertura para ventilação e iluminação, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras.

Parágrafo único. Os afastamentos de cada zona, setor ou área estão definidos conforme consta no Anexo 3, parte integrante desta lei.

Seção VI

Da Taxa de Permeabilidade mínima

Art. 41. Taxa de permeabilidade mínima (TP): percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote.

Parágrafo único. A taxa de permeabilidade mínima de cada zona, setor ou área estão definidos conforme consta no Anexo 3, parte integrante desta lei.

Seção VII

Da Dimensão dos Lotes

Art. 42. Dimensão dos lotes: é a área do lote edificável. Subdivide-se em:

I - Lote mínimo: área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;

II - Lote máximo: área máxima permitida por lote, para fins de parcelamento do solo.

Parágrafo Único. A dimensão mínima do lote para cada zona, setor ou área estão definidos conforme consta no Anexo 3, parte integrante desta lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Todos os projetos já licenciados e os projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei, terão o prazo de 06 (seis) meses para serem ajustados à presente lei, ao Código de Posturas e Código de Obras.

Art. 44. As informações constantes nas consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Art. 45. Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de licenciamento.

Art. 46. Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 47. As edificações concluídas com recuos frontais inferiores aos estabelecidos nesta lei, deverão observar os novos parâmetros, em caso de reformas ou demolição.

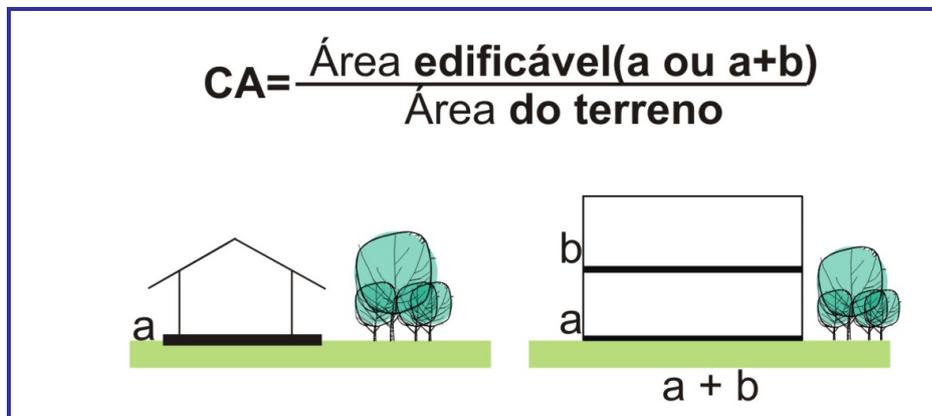
Art. 48. Ficará a cargo do órgão municipal competente ou ao Órgão Estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

Art. 49. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

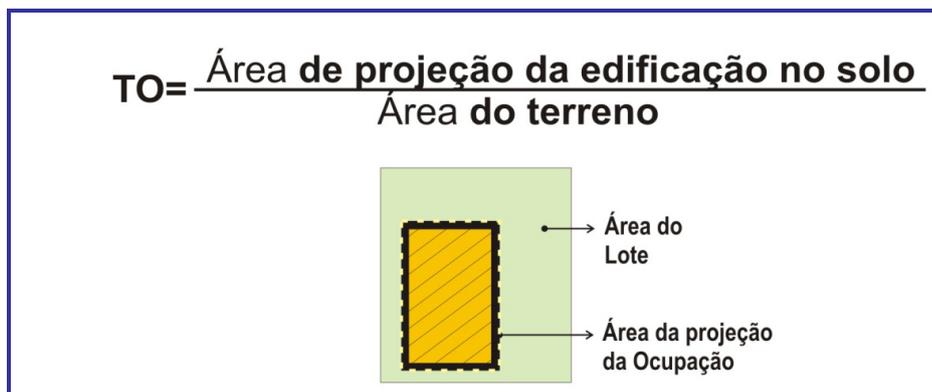


ANEXO 1 – Parâmetros Urbanísticos

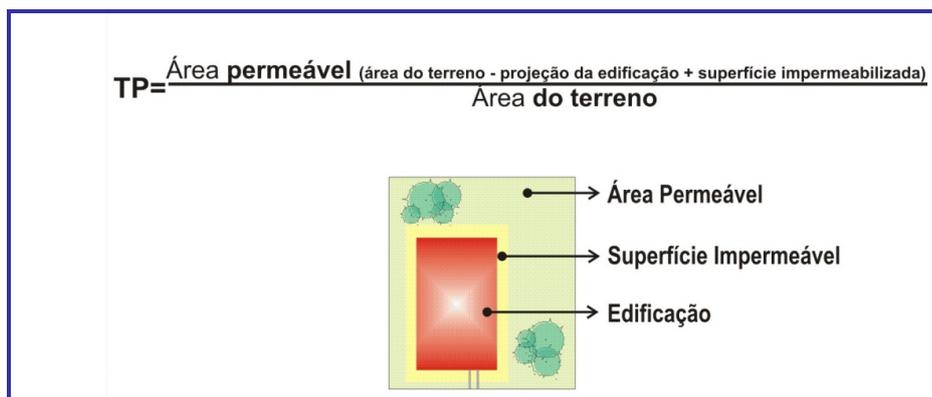
Coefficiente de Aproveitamento Básico – CA



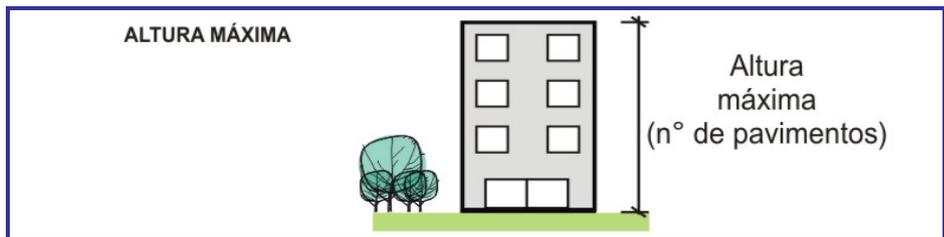
Taxa de Ocupação Máxima – TO



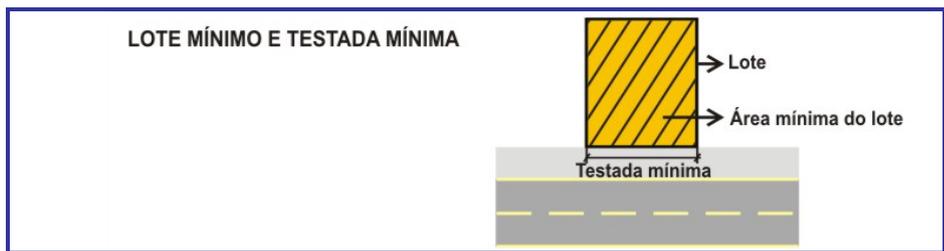
Taxa de Permeabilidade Mínima – TP



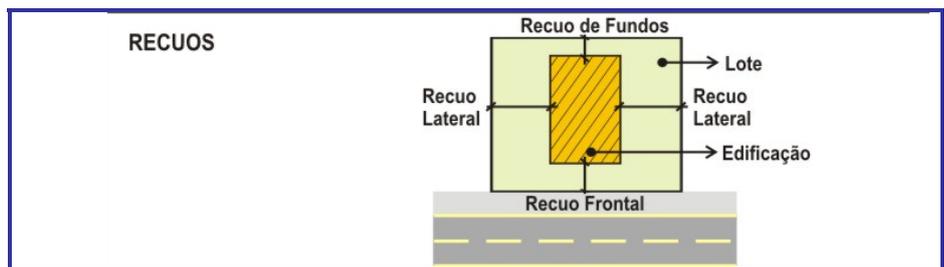
Altura Máxima – Pav.



Lote Mínimo e Testada Mínima



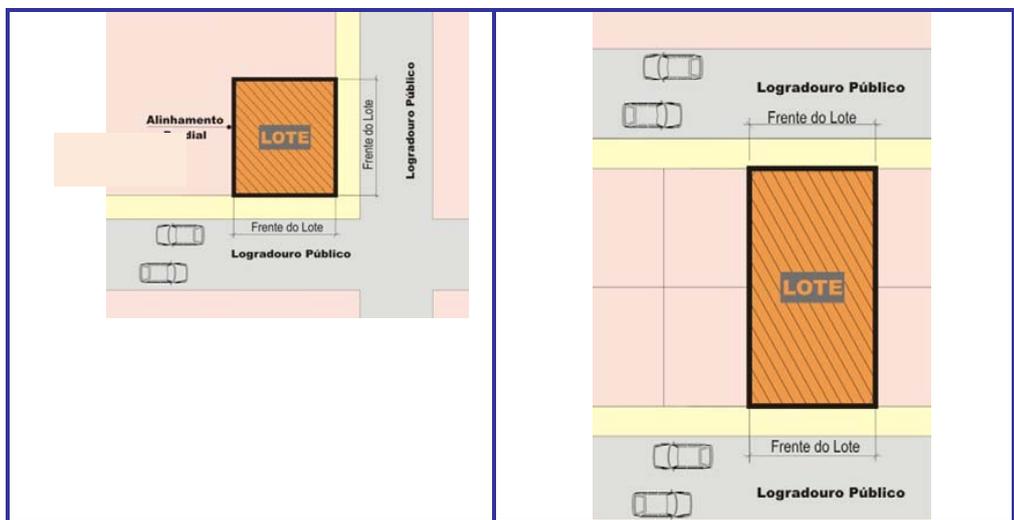
Recuos



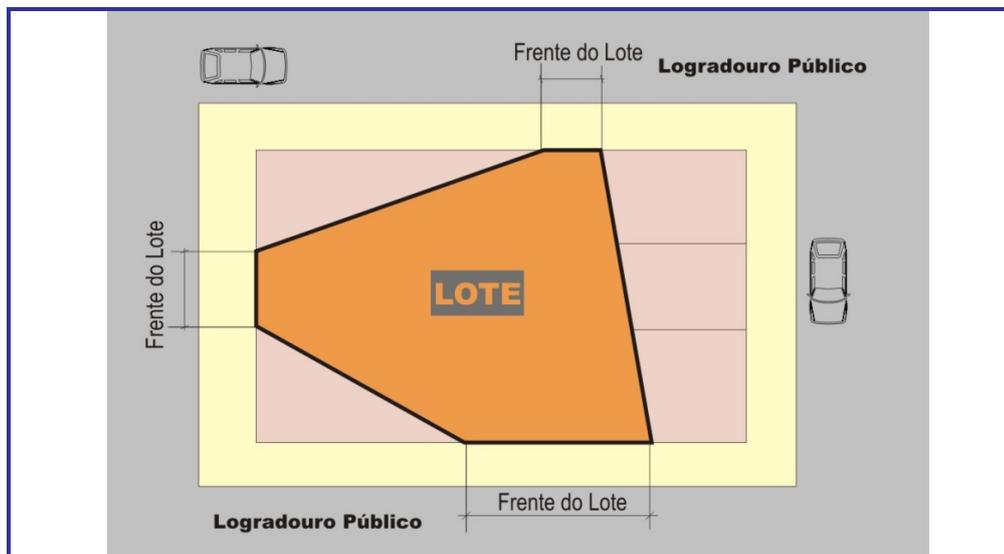
Casos especiais de Recuos

Lotes de esquina resultando em duas frentes

Lotes de meio de quadra com duas frentes



Lote irregular resultando em várias frentes



ANEXO 2 – Mapa de Macrozoneamento Municipal

ANEXO 3 – Quadro 1 e Tabela 1 de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal

Quadro 1: Parâmetros de Uso do Solo Municipal

Área	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
Zona de Uso Rural (ZUR)	<ul style="list-style-type: none"> - preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1) - atividade agrossilvipastoril (3) - usos habitacionais (1) - agroindústria (7) - assentamentos rurais - pesca industrial - aquicultura 	<ul style="list-style-type: none"> - mineração (2) (6) 	<ul style="list-style-type: none"> - todos os demais usos
Zona de Uso Urbano - Área de Consolidação da Urbanização (ZURB - ACU)	Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do Solo Urbano (4)		
Zona de Uso Especial -Região de Entorno Imediato de Restrição (ZUE -REIR)	<ul style="list-style-type: none"> - preservação e recuperação ambiental - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1) - atividade agrossilvipastoril.(3) 	<ul style="list-style-type: none"> - mineração (2) (6) - usos habitacionais (1) (5) 	<ul style="list-style-type: none"> - todos os demais usos
Zona de Uso Urbano – Região de Entorno Imediato de Expansão Urbana (ZURB-REIE)	<ul style="list-style-type: none"> - preservação e recuperação ambiental - pesquisa científica - educação ambiental - usos habitacionais (1) (5) - atividades turísticas e de lazer (1) - atividade agrossilvipastoril. 	<ul style="list-style-type: none"> - mineração (2) (6) - atividade industrial de pequeno porte (2) - atividade de comércio e serviço vicinal e de bairro (2); - atividade de comércio e serviço setorial (2) 	<ul style="list-style-type: none"> - todos os demais usos
Zona de Uso Especial da Rodovia (ZUER)	<ul style="list-style-type: none"> - preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1) - atividade agrossilvipastoril (3) 	<ul style="list-style-type: none"> - agroindústria (2) (7) - usos habitacionais (1) (5) 	<ul style="list-style-type: none"> - todos os demais usos
Zona de Uso Especial Industrial (ZUEI)	Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do Solo Urbano (4)		
Zona de Uso Restrito (ZUR)	<ul style="list-style-type: none"> - preservação, conservação e recuperação ambiental - pesquisa científica - educação ambiental - aquicultura - recreação, lazer e turismo - recreação e lazer contemplativo 		<ul style="list-style-type: none"> - agroindústria - mineração - atividade agrossilvipastoril - usos habitacionais - todos os demais usos

Fonte: CONSÓRCIO HARDT-ENGEMIN (2009)

(1) Respeitadas as regulamentações de parcelamento do INCRA.

(2) Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do órgão ambiental competente.

(3) Respeitadas as regulamentações estaduais relativas à utilização de agrotóxicos em área de manancial e demais atividades.

(4) De acordo com as definições da lei de uso e ocupação do solo urbano.

(5) Desde que compatível com a ocupação em transição entre o rural e urbano, característica da área.

(6) Seguidas às regulamentações e requerimentos ambientais

(7) Desde que utilizando matéria-prima oriunda da mesma propriedade (conforme legislação vigente)

Tabela 1: Parâmetros de Ocupação do Solo Municipal

Zona	CA	TO (%)	Tx de perm. mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/ testada mínima (m²/m)	Recuos (m)		
						Frente	Lateral	Fundos
Zona de Uso Rural (ZUR)	-	-	-	2	Módulo do INCRA			
Zona de Uso Especial da Rodovia (ZUER)	-	-	-	2	Módulo do INCRA			
Zona de Uso Urbano – Região de Entorno Imediato de Expansão Urbana (ZURB-REIE)	-	-	-	2	Módulo do INCRA	10	10	10
Zona de Uso Especial -Região de Entorno Imediato de Restrição (ZUE -REIR)	-	-	-	2	Módulo do INCRA	10	10	10
Zona de Uso Urbano - Área de Consolidação da Urbanização (ZURB - ACU)	Parâmetros a serem estabelecidos pelo uso do solo urbano							
Zona de Uso Restrito (ZUR)	-	-	-	-	-			

Fonte: CONSÓRCIO HARDT-ENGEMIN (2009)

ANEXO 4 – Mapa de Zoneamento Urbano da Sede

ANEXO 5 – Quadro de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano

ZONA	USOS		
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Zona Residencial (ZR)	- habitação unifamiliar(1) -habitação coletiva horizontal - habitação coletiva vertical - uso comunitário 1 - comércio e serviço vicinal e de bairro	- uso institucional - uso comunitário 2 - comércio e serviço setorial	- todos os demais usos
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	- habitação unifamiliar(1) -habitação coletiva horizontal -comércio e serviço vicinal e de bairro	- uso comunitário 1 - uso comunitário 2	- todos os demais usos
Setor Especial da Rodovia (SER)	-comércio e serviço vicinal e de bairro - comércio e serviço setorial - habitação unifamiliar (1)	- uso comunitário 1 - comércio e serviço específico 1	- todos os demais usos
Zona Especial de Lazer (ZEL)	- Uso comunitário 4	- Uso comunitário 2	- todos os demais usos
Zona Institucional (ZI)	- uso institucional - habitação unifamiliar (1)	- uso comunitário 1 - uso comunitário 2 - uso comunitário 3 - comércio e serviço vicinal e de bairro	- todos os demais usos
Zona de Uso Especial Industrial (ZUEI)	- uso industrial 1; - uso industrial 2;	- agroindústria (2) (7) - uso industrial 3	- todos os demais usos

Fonte: CONSÓRCIO HARDT-ENGEMIN (2009)

(1) uma habitação unifamiliar por lote.

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/testada mínima (m ² /m)	Recuos (m) (1) (2)		
						Frente	Lateral	Fundos
Zona Residencial (ZR)	1	50	25	3 4 (3)	360/15	5,0	1,50	1,50
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	1	50	25	2	250/10	5,0	1,50	2,50
Setor Especial da Rodovia (ZER)	1	50	25	3 4 (3)	360/12	-	-	2,50
Zona Especial de Lazer (ZEL)	-	-	-	-	-	-	-	-
Zona Institucional (ZI)	1	50	25	2	360/15	5,0	1,50	2,50
Zona de Uso Especial Industrial (ZUEI)	1,4	70%	20%	2	800/20	10	2,0	2,0

Fonte: CONSÓRCIO HARDT-ENGEMIN (2009)

(1) atendidas às exigências mínimas de iluminação e ventilação.

(2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos.

(3) Pavimento máximo permitido quando for utilizado algum instrumento urbanístico de compensação de áreas.

ANEXO 6 – Classificação das Atividades de Uso do Solo

USOS HABITACIONAIS

1.HABITACIONAIS	
1.1	Habitação Unifamiliar
1.2	Habitação coletiva vertical
1.3	Habitação coletiva horizontal

2. USOS COMUNITÁRIOS

2.1 COMUNITÁRIO 1			
2.1.1	Ambulatório	2.1.4	Biblioteca
2.1.2	Assistência Social	2.1.5	Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância
2.1.3	Berçário, Creche, Hotel para Bebês	2.1.6	Escola Especial

2.2 COMUNITÁRIO 2			
2.2.1	Auditório	2.2.12	Sede Cultural, Esportiva e Recreativa
2.2.2	Boliche	2.2.13	Sociedade Cultural
2.2.3	Casa de Espetáculos Artísticos	2.2.14	Teatro
2.2.4	Canha de Bocha, Canha de Futebol	2.2.15	Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus
2.2.5	Centro de Recreação	2.2.16	Campus Universitário
2.2.6	Centro de Convenções, Centro de Exposições	2.2.17	Hospital
2.2.7	Cinema	2.2.18	Maternidade
2.2.8	Colônia de Férias	2.2.19	Pronto Socorro
2.2.9	Museu	2.2.20	Sanatório
2.2.10	Piscina Pública	2.2.21	Casa de Culto
2.2.11	Ringue de Patinação	2.2.22	Templo Religioso

2.3 COMUNITÁRIO 3			
2.3.1	Autódromo, Kartódromo	2.3.4	Estádio
2.3.2	Centro de Equitação, Hipódromo	2.3.5	Pista de Treinamento
2.3.3	Circo, Parque de Diversões	2.3.6	Rodeio

2.4 COMUNITÁRIO 4			
2.4.1	Educação Ambiental	2.4.4	Parques Ecológicos
2.4.2	Parques de Lazer	2.4.5	Conservação e Recuperação
2.4.3	Pesquisa Científica	2.4.6	Atividades Turísticas

3. COMÉRCIO E SERVIÇOS

3.1. COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO

3.1.1	Açougue	3.1.23	Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias
3.1.2	Armarinhos	3.1.24	Agência de Serviços Postais
3.1.3	Casa Lotérica	3.1.25	Bilhar, Snooker, Pebolim
3.1.4	Drogaria, Ervanário, Farmácia	3.1.26	Consultórios
3.1.5	Floricultura, Flores Ornamentais	3.1.27	Escritório de Comércio Varejista
3.1.6	Mercearia, Hortifrutigranjeiros	3.1.28	Instituto de Beleza, Salão de Beleza
3.1.7	Papelaria, Revistaria	3.1.29	Jogos Eletrônicos
3.1.8	Posto de Venda de Pães	3.1.30	Academias
3.1.9	Bar	3.1.31	Agência Bancária
3.1.10	Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria	3.1.32	Borracharia,
3.1.11	Comércio de Refeições Embaladas	3.1.33	Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria
3.1.12	Lanchonete	3.1.34	Comércio de Material de Construção
3.1.13	Leiteria	3.1.35	Comércio de Veículos e Acessórios
3.1.14	Livraria	3.1.36	Escritórios Administrativos
3.1.15	Panificadora	3.1.37	Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres
3.1.16	Pastelaria	3.1.38	Estacionamento Comercial
3.1.17	Posto de Venda de Gás Liquefeito	3.1.39	Joalheria
3.1.18	Relojoaria	3.1.40	Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos
3.1.19	Sorveteria	3.1.41	Lavanderia
3.1.20	Profissionais Autônomos	3.1.42	Oficina Mecânica de Veículos
3.1.21	Atelier de Profissionais Autônomos	3.1.43	Restaurante, Rotisseria
3.1.22	Pet-shops		

3.2 COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL

3.2.1	Buffet com Salão de Festas	3.2.9	Sede de Empresas
3.2.2	Centros Comerciais	3.2.10	Serv-Car
3.2.3	Clínicas	3.2.11	Serviços de Lavagem de Veículos
3.2.4	Edifícios de Escritórios	3.2.12	Serviços Públicos
3.2.5	Entidades Financeiras	3.2.13	Super e Hipermercados
3.2.6	Escritório de Comércio Atacadista	3.2.14	Marmorarias
3.2.7	Imobiliárias	3.2.15	Comércio Atacadista
3.2.8	Lojas de Departamentos	3.2.16	Depósitos, Armazéns Gerais

3.3 COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

3.3.1	Agenciamento de Cargas	3.3.6	Impressoras, Editoras
3.3.2	Canil	3.3.7	Grandes Oficinas de Lataria de Pintura
3.3.3	Comércio Varejista de Grande Equipamentos	3.3.8	Serviços e Coleta de Lixo
3.3.4	Entrepósitos, Cooperativas, Silos	3.3.9	Transportadora
3.3.5	Grades Oficinas	3.3.10	Hospital Veterinário e Hotel para Animais

3.4 COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1

3.4.1	Centro de Controle de Vôo	3.4.5	Posto de Abastecimento de Aeronaves
3.4.2	Comércio Varejista de Combustíveis	3.4.6	Posto de Gasolina
3.4.3	Comércio Varejista de Derivados de Petróleo	3.4.7	Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa
3.4.4	Terminal de Transportes público/rodoviária	3.4.8	

3.5 COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2

3.5.1	Capela Mortuária	3.5.3	Ossário
3.5.2	Cemitério		



4 USOS INDUSTRIAIS

4.1 INDÚSTRIA TIPO 1			
4.1.1	Confecção de Cortinas		
4.1.2	Fabricação e Restauração de Vitrais		
4.1.3	Malharia		
4.1.4	Fabricação de:		
4.1.4.1	Absorventes	4.1.4.22	Etiquetas
4.1.4.2	Acessórios do Vestuário	4.1.4.23	Fraldas
4.1.4.3	Acessórios para animais	4.1.4.24	Gelo
4.1.4.4	Adesivos	4.1.4.25	Guarda-chuva
4.1.4.5	Aeromodelismo	4.1.4.26	Guarda-sol
4.1.4.6	Artigos de Artesanato	4.1.4.27	Material Didático
4.1.4.7	Artigos de Bijuteria	4.1.4.28	Material Ótico
4.1.4.8	Artigos de Colchoaria	4.1.4.29	Mochilas
4.1.4.9	Artigos de Cortiça	4.1.4.30	Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos
4.1.4.10	Artigos de Couro	4.1.4.31	Pastas Escolares
4.1.4.11	Artigos de Decoração	4.1.4.32	Perucas e Cabeleiras
4.1.4.12	Artigos de Joalheria	4.1.4.33	Produtos Alimentícios
4.1.4.13	Artigos de Pele	4.1.4.34	Produtos Desidratados
4.1.4.14	Artigos para Brinde	4.1.4.35	Produtos Naturais
4.1.4.15	Artigos para Cama, Mesa e Banho	4.1.4.36	Relógio
4.1.4.16	Bengalas	4.1.4.37	Rendas
4.1.4.17	Bolsas	4.1.4.38	Roupas
4.1.4.18	Bordados	4.1.4.39	Sacolas
4.1.4.19	Calçados	4.1.4.40	Semijóias
4.1.4.20	Capas para Veículos	4.1.4.41	Sombrinhas
4.1.4.21	Clichês	4.1.4.42	Suprimentos para Informática

4.2 INDÚSTRIAS TIPO 2			
4.2.1	Cozinha Industrial	4.2.6	Indústria Tipográfica
4.2.2	Fiação	4.2.7	Indústria Gráfica
4.2.3	Funilaria	4.2.8	Serralheria
4.2.4	Indústria de Panificação		
4.2.5	Fabricação de:		
4.2.5.1	Acabamentos para Móveis	4.2.5.36	Esquadrias
4.2.5.2	Acessórios para Panificação	4.2.5.37	Estandes para tiro ao Alvo
4.2.5.3	Acumuladores Eletrônicos	4.2.5.38	Estofados para Veículos
4.2.5.4	Agulhas	4.2.5.39	Estopa
4.2.5.5	Alfinetes	4.2.5.40	Fitas Adesivas
4.2.5.6	Anzóis	4.2.5.41	Formulário Contínuo
4.2.5.7	Aparelhos de Medidas	4.2.5.42	Instrumentos Musicais
4.2.5.8	Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos	4.2.5.43	Instrumentos Óticos
4.2.5.9	Aparelhos Ortopédicos	4.2.5.44	Lareiras
4.2.5.10	Artefatos de Bambu	4.2.5.45	Lixas
4.2.5.11	Artefatos de Cartão	4.2.5.46	Luminárias
4.2.5.12	Artefatos de Cartolina	4.2.5.47	Luminárias para Abajur
4.2.5.13	Artefatos de Junco	4.2.5.48	Luminosos
4.2.5.14	Artefatos de Lona	4.2.5.49	Materiais Terapêuticos
4.2.5.15	Artefatos de Papel e Papelão	4.2.5.50	Molduras
4.2.5.16	Artefatos de Vime	4.2.5.51	Móveis
4.2.5.17	Artigos de Caça e Pesca	4.2.5.52	Móveis de Vime
4.2.5.18	Artigos de Carpintaria	4.2.5.53	Painéis e Cartazes Publicitários
4.2.5.19	Artigos de Esportes e Jogos Recreativos	4.2.5.54	Palha de Aço
4.2.5.20	Artigos Diversos de Madeira	4.2.5.55	Palha Trançada
4.2.5.21	Artigos Têxteis	4.2.5.56	Paredes Divisórias
4.2.5.22	Box para Banheiros	4.2.5.57	Peças e Acessórios e Material de Comunicação
4.2.5.23	Brochas	4.2.5.58	Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios
4.2.5.24	Capachos	4.2.5.59	Persianas
4.2.5.25	Churrasqueiras	4.2.5.60	Pincéis
4.2.5.26	Componentes Eletrônicos	4.2.5.61	Portas e Divisões Sanfonadas
4.2.5.27	Escovas	4.2.5.62	Portões Eletrônicos
4.2.5.28	Componentes e Sistemas da Sinalização	4.2.5.63	Produtos Alimentícios com Forno a Lenha

4.2.5.29 Cordas e Barbantes	4.2.5.64 Produtos Veterinários
4.2.5.30 Cordoalha	4.2.5.65 Sacarias
4.2.5.31 Correias	4.2.5.66 Tapetes
4.2.5.32 Cronômetro e Relógios	4.2.5.67 Tecelagem
4.2.5.33 Cúpulas para Abajur	4.2.5.68 Toldos
4.2.5.34 Embalagens	4.2.5.69 Varais
4.2.5.35 Espanadores	4.2.5.70 Vassouras

4.3 INDÚSTRIA TIPO 3

4.3.1	Construção de Embarcações	4.3.22	Indústria Eletromecânica
4.3.2	Curtume	4.3.23	Indústria Granito
4.3.3	Desdobramento de Madeira	4.3.24	Indústria de Plástico
4.3.4	Destilação de Álcool	4.3.25	Indústria de Produtos Biotecnológicos
4.3.5	Entrepósitos de Madeira para Exportação (Ressecamento)	4.3.26	Indústria Mecânica
4.3.6	Frigorífico	4.3.27	Indústria Metalúrgica
4.3.7	Fundição de Peças	4.3.28	Indústria Petroquímica
4.3.8	Fundição de Purificação de Metais Preciosos	4.3.29	Montagem de Veículos
4.3.9	Geração e Fornecimento de Energia Elétrica	4.3.30	Peletário
4.3.10	Indústria Cerâmica	4.3.31	Produção de Óleos vegetais e outros Prod. da Dest. da Madeira
4.3.11	Indústria de Abrasivo	4.3.32	Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais
4.3.12	Indústria de Águas Minerais	4.3.33	Reciclagem de Plástico
4.3.13	Indústria de Artefato de Amianto	4.3.34	Reciclagem de Sucatas Metálicas
4.3.14	Indústria de Artefatos de Cimento	4.3.35	Reciclagem de Sucatas não Metálicas
4.3.15	Indústria de Beneficiamento	4.3.36	Recuperação de Resíduos Têxteis
4.3.16	Indústria de Bobinamento de Transformadores	4.3.37	Refinação de Sal de Cozinha
4.3.17	Indústria de Compensados e/ou Laminados	4.3.38	Secagem e Salga de Couro e Peles
4.3.18	Indústria de Fumo	4.3.39	Sementação de Aço
4.3.19	Indústria de Implementos Rodoviários	4.3.40	Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque
4.3.20	Indústria de Madeira	4.3.41	Tanoaria
4.3.21	Indústria de beneficiamento de Mármore	4.3.42	Têmpera de Aço

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 28 de maio de 2010.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças Interino

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 28 de maio de 2010.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças Interino

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES. Art. 3º.
Seção I Dos Objetivos..... Art. 4º.
Seção II Das Definições..... Art. 5º.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Seção I Das Áreas, Regiões e Zonas Municipais..... Art. 6º.
Seção II Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal..... Art. 16.

CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO, USO DO SOLO URBANO

Seção I Da Delimitação das Zonas Art. 19
Seção II Dos Usos, classificação e categorias..... Art. 28.

CAPÍTULO III DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO: INDICADORES URBANÍSTICOS

Seção I Das Áreas não Computáveis..... Art. 34.
Seção II Coeficiente de Aproveitamento Básico..... Art. 37.
Seção III Da taxa de Ocupação Art. 38
Seção IV Altura da Edificação ou Gabarito Máximo..... Art. 39
Seção V Dos Afastamentos..... Art. 40
Seção VI Da Taxa de Permeabilidade Mínima..... Art. 41
Seção VII Da Dimensão dos Lotes..... Art. 42

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 43.



Erval Velho

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei 1232/2010

Lei n. 1232, de 06 de maio de 2010.

Autoriza a Celebrar Termo de Parceria com a BEMFAM / CEDESS - Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho - Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal através do FMS - Fundo Municipal de Saúde autorizado a celebrar parceria com a BEMFAM / CEDESS - Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde nos termos em anexo.

Art. 2º- Esta parceria tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de saúde reprodutiva / planejamento familiar, em consonância com os artigos 199 e 226 § 7º, da Constituição Federal e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher - Lei n. 9.263 / 96.

Art. 3º- O termo de parceria terá o prazo de duração de 60 meses a contar da data de sua assinatura e os valores a serem repassados e a forma de pagamento serão as constantes no item 4.1 da cláusula quarta do termo de parceria anexo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos orçamentos anuais do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 06 de maio de 2010.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 06 de maio de 2010.
WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Lei 1233/2010

Lei n.1233, de 06 de maio de 2010.

Autoriza Concessão de Auxílio Financeiro à Federação Catarinense de Municípios - FECAM e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho - Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Transferência Financeira a título de Auxílio Financeiro, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mediante Convênio, à Federação Catarinense de Municípios - FECAM, localizada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 75.303.982/0001-90.

Parágrafo único - A transferência financeira concedida a título

de auxílio mencionado no caput será destinada exclusivamente à "Construção da nova sede administrativa da Federação Catarinense de Municípios - FECAM", e será efetuada em uma única parcela 30 (trinta) dias após a entrada em vigência desta Lei.

Art. 2º- A prestação de contas do referido auxílio financeiro dar-se-á de forma consolidada ao final da execução da obra.

Parágrafo único - A referida prestação de contas será composta de:

- I - Balancete de Prestação de Contas;
- II - Extratos de movimentação bancária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão do auxílio financeiro previsto nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 06 de maio de 2010.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 06 de maio de 2010.
WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1420/2010

DECRETO 1420, de 28 de maio de 2010.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal n. 1215, de 13 de novembro de 2009 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PROJ/ATIV. 1016 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
6 - 4.4.90.00.00.00.00.0000 - Aplicações DiretasR\$ 56.000,00
Total de SuplementaçõesR\$ 56.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2009 (Anexo).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 28 de maio de 2010.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.
WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Anexo I - DECRETO N.º 1420/2010, de 28 de maio de 2010

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte de Recurso 0100/2009

Exercício de 2009

Ativo Financeiro 991.306,42
 (-) Passivo Financeiro (766.151,45)
 Superávit Financeiro 225.154,97

Deduções:

Decreto n.º 1389/2010 - 01/02/2010..... 15.000,00
 Decreto n.º 1391/2010 - 08/02/2010..... 46.000,00
 Decreto n.º 1405/2010 - 25/03/2010..... 27.000,00
 Decreto n.º 1411/2010 - 13/04/2010..... 25.378,00
 Decreto n.º 1420/2010 - 28/05/2010..... 56.000,00

Saldo..... 55.776,97

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2009- Anexo 14

PORTARIA 2339/2010

PORTARIA 2339, de 31 de maio de 2010.

Altera Carga Horária de Servidor.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Alterar temporariamente a carga horária da servidora GIOVANA SORAIA PAZINI, ocupante do cargo de Bioquímico, contratada em substituição ao servidor efetivo o Senhor Gilberto Krause, que encontra-se afastado por auxílio doença, de 20 para 40 horas semanais, limitando-se a 31 de dezembro de 2010.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 31 de maio de 2010.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR

Secretário de Administração e Finanças

Forquilha

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO PMF N.º. 101/2010.

EXTRATO DE CONTRATO PMF N.º. 101/2010.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO - WZ MULTI-ESPORTES LTDA ME

OBJETO - aquisição de materiais esportivos para uso em diversas modalidades esportivas da Comissão Municipal de Esportes - CME, através de empresa do ramo pertinente, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Forquilha/SC.

VALOR - R\$ 27.190,00 (vinte e sete mil cento e noventa reais).

VIGÊNCIA - 31/12/2010

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Carta Convite n.º. 66/PMF/2010.

DOTAÇÃO - 0803.2022.3390 (137)

DATA DA ASSINATURA - 26 de maio de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF N.º 24/2010

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF N.º 24/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF N.º 017/2010

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – MERCADO NIANDRI LTDA.

DO OBJETO - Fica acrescido no objeto do contrato 017/PMF/2010 o valor de R\$ 11.740,97 (onze mil setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) conforme dispõe artigo 65, parágrafo 1º da lei n.º 8.666/93 e suas alterações, relativo ao seguinte item do pregão 05/PMF/2010:

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit	Preço Total
28	300	KG	Carne Moída Bovina	Pavei	7,2602	2.178,06
29	275	KG	Carne Bovina Picada	Pavei	8,0925	2.225,44
30	150	KG	Carne Suína Moída	Tezza	7,2601	1.089,02
31	250	KG	Coxa e Sobre-Coxa Frango	Agroveto	3,4849	871,23
32	450	KG	Peito de Frango	Agroveto	4,4806	2.016,27
59	30	Lata	Ervilha	Oderich	1,0397	31,19
60	87	Kg	Extrato de Tomate	Tomatino	4,2584	370,48
63	62	Lata	Milho em Conserva	Oderich	1,1884	73,68
64	325	Lata	Óleo de Soja	Coamo	2,8224	917,28
65	275	Lata	Sardinha em Lata	Nave	1,4855	408,51
67	37	CX	Caldo de Galinha c/02 Tab.	Apti	0,4580	16,95
69	08	KG	Colorau	Sinhá	2,6181	20,94
70	30	KG	Gelatina	Apti	4,6659	139,98
76	65	Litro	Vinagre	Heining	1,1221	72,94
83	187	KG	Nhoque	Natalia	7,0000	1.309,00

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA -24/05/2010

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF N.º 25/2010

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF N.º 25/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF N.º 016/2010

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – COM DE HORTIFRUTIGRANGEIROS IBI LTDA.

DO OBJETO - Fica acrescido no objeto do contrato 016/PMF/2010 o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) conforme dispõe artigo 65, parágrafo 1º da lei n.º 8.666/93 e suas alterações, relativo ao seguinte item do pregão 05/PMF/2010:

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit	Preço Total
66	500	DZ	Ovos de galinha	Kasuke	1,90	950,00

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA -24/05/2010

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Ata do edital de tomada de preços nº. 011/FMS/2010

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/FMS/2010

SEGUNDA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA PARA ABERTURA, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 011/FMS/2010, QUE TEM POR OBJETIVO RECEBER PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CENTRO, NA AVENIDA 25 DE JULHO, CENTRO, MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC, COM ÁREA DE 542,18 M², COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NORMAIS E ESPECIAIS NECESSÁRIAS NA CIDADE DE FORQUILHINHA/SC.

Às onze horas do dia trinta e um do mês de maio do ano de dois mil e dez, na Sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Forquilha, na Avenida 25 de julho, 3400, nesta cidade de Forquilha, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município para abertura, processamento e julgamento do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/FMS/2010. Abertos os trabalhos pela Presidente, Sra. Rejane Maria Loch, juntamente com o engenheiro civil Sr. Ademar João Back analisaram a documentação das empresas, verificando que a empresa MÉRICA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. apresentou atestados em desconformidade com o objeto da licitação conforme item 3.1.8 e a empresa ALCEU HOEPERS ME apresentou diversos documentos em fotocópia sem autenticação, não apresentou os itens do edital relativos a habilitação técnica profissional, não apresentou balanço patrimonial e apresentou documentos em nome de outra pessoa jurídica. Por esses motivos as empresas supracitadas foram consideradas inabilitadas para a próxima fase do processo. As demais empresas atendem as exigências do edital e, por isso, a comissão de licitação declara habilitadas para a próxima fase (abertura dos envelopes de proposta de preços), as empresas: CONSTRUTORA FORMIGONI LTDA., F.B.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CARLESSI ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., TECNICON CONTRUÇÃO CIVIL LTDA., CONSTRUTORA NUNES LTDA., SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., BALTHAZAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. e CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA. As empresas F.B.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e TECNICON CONTRUÇÃO CIVIL LTDA., apresentaram a Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Da decisão da habilitação as empresas serão notificadas oportunamente. Fica estabelecido o prazo recursal de cinco dias úteis para interposição de recursos, ou renúncia expressa do mesmo, para então estabelecer data para abertura dos envelopes nº. 02 - propostas de preço. A presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br). Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitações deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e presentes que desejarem. Forquilha, 31 de maio de 2010.

REJANE MARIA LOCH
Presidente da Comissão de Licitações

RENATA PEREIRA
Secretária

ERIKA DE LUCA TISCOSKI
Membro

ADEMAR JOÃO BACK
Engenheiro Civil

Ata do edital de tomada de preços nº. 061/PMF/2010

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 061/PMF/2010

SEGUNDA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA PARA ABERTURA, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 061/PMF/2010, QUE TEM POR OBJETIVO RECEBER PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DA ADAPTAÇÃO DE AMBIENTES COM ÁREA DE 400 M² E AMPLIAÇÃO DE 277,60 M² NO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SATURNO, RUA DOS MANACÁS, BAIRRO SATURNO, MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NORMAIS E ESPECIAIS NECESSÁRIAS NA CIDADE DE FORQUILHINHA/SC.

Às onze horas e trinta minutos do dia trinta e um do mês de maio do ano de dois mil e dez, na Sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Forquilha, na Avenida 25 de julho, 3400, nesta cidade de Forquilha, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município para abertura, processamento e julgamento do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 061/PMF/2010. Abertos os trabalhos pela Presidente, Sra. Rejane Maria Loch, juntamente com o engenheiro civil Sr. Ademar João Back analisaram a documentação das empresas, verificando que a empresa ALCEU HOEPERS ME apresentou diversos documentos em fotocópia sem autenticação, não apresentou os itens do edital relativos a habilitação técnica profissional, não apresentou balanço patrimonial e apresentou documentos em nome de outra pessoa jurídica. Por esses motivos a empresa supracitada foi considerada inabilitada para a próxima fase do processo. As demais empresas atendem as exigências do edital e, por isso, a comissão de licitação declara habilitadas para a próxima fase (abertura dos envelopes de proposta de preços), as empresas: CONSTRUTORA FORMIGONI LTDA., F.B.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CARLESSI ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., TECNICON CONTRUÇÃO CIVIL LTDA., CONSTRUTORA NUNES LTDA., SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., BALTHAZAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. e CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA. As empresas F.B.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e TECNICON CONTRUÇÃO CIVIL LTDA., apresentaram a Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Da decisão da habilitação as empresas serão notificadas oportunamente. Fica estabelecido o prazo recursal de cinco dias úteis para interposição de recursos, ou renúncia expressa do mesmo, para então estabelecer data para abertura dos envelopes nº. 02 - propostas de preço. A presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br). Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitações deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e presentes que desejarem. Forquilha, 31 de maio de 2010.

REJANE MARIA LOCH
Presidente da Comissão de Licitações

RENATA PEREIRA
Secretária

ERIKA DE LUCA TISCOSKI
Membro

ADEMAR JOÃO BACK
Engenheiro Civil

Fraiburgo

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria nº 1599/2010

PORTARIA Nº 1599, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Processo Administrativo 3.870 de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ALICE DOMINGOS DO AMARAL, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 026.458.619-03, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1600/2010

PORTARIA Nº 1600, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Processo Administrativo 3.870 de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ANGELA MARIA RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 824.957.429-04, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1601/2010

PORTARIA Nº 1601, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Processo Administrativo 3.870 de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora CLAUDETE PAULINO DOS SANTOS, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº. 656.703.619-20, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1602/2010

PORTARIA Nº 1602, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora CLEUZA APARECI-



DA MOTTA VACARI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 927.801.999-20, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 16 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1603/2010

PORTARIA Nº 1603, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Processo Administrativo 3.870 de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora DEISI MARA PIRES DE LIMA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 899.057.259-20, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1604/2010

PORTARIA Nº 1604, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora EUNICE DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 649.915.639-68, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1605/2010

PORTARIA Nº 1605, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora GERDA SOARES DA SILVA DOS REIS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 558.052.569-91, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 09 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1606/2010

PORTARIA Nº 1606, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Processo Administrativo 3.870 de 07 de novembro de 2008



e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora JANETE ESQUINCA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº. 918.670.969-00, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1607/2010

PORTARIA Nº 1607, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Processo Administrativo 3.870 de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora JUSSARA FARIAS BRANCO DA COSTA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 024.940.669-13, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1608/2010

PORTARIA Nº 1608, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MAGALI DOS SANTOS ROCHA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 907.134.359-68, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1609/2010

PORTARIA Nº 1609, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Processo Administrativo 3.870 de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARGARIDA BOGO TELLE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 987.837.269-34, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1610/2010

PORTARIA Nº 1610, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARIA DE JESUS DE ALMEIDA GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 747.270.959-04, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito MunicipalELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento**Portaria nº 1611/2010**

PORTARIA Nº 1611, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARIZETE APARECIDA DA SILVA CAMARGO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 737.629.979-34, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1612/2010

PORTARIA Nº 1612, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Processo Administrativo 3.870 de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora NELI TEREZINHA DE ASSIS DISKA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 458.564.199-87, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito MunicipalELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento**Portaria nº 1613/2010**

PORTARIA Nº 1613, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Processo Administrativo 3.870 de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora NOELI PRATES SILVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 479.561.279-04, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1614/2010

PORTARIA Nº 1614, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ZENEIDE ALVES VELOSO FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 004.796.959-89, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1615/2010

PORTARIA Nº 1615, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SANDRA MALIKOWSKI PENNING, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 985.916.140-20, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período

de 02 de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1616/2010

PORTARIA Nº 1616, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora TEREZINHA THIBES DE SOUZA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 310.118.539-49, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1617/2010

PORTARIA Nº 1617, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 009, de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;



RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ANDRESSA CATARINA CONTE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 056.833.879-06, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1618/2010

PORTARIA Nº 1618, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ANGELA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 008.979.349-89, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1619/2010

PORTARIA Nº 1619, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 009, de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ANGELA ROSELI MACIEL PRATES ALVES RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 486.291.629-53, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1620/2010

PORTARIA Nº 1620, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora CELIA INHAIA AMÉRICO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 032.557.939-39, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1621/2010

PORTARIA Nº 1621, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade



com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora CLARICE APARECIDA CRESTANI MELLO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 590.311.909-34, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1622/2010

PORTARIA Nº 1622, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora CLEIDE ALMEIDA RAMOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 005.868.129-97, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1623/2010

PORTARIA Nº 1623, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora DAIANE DANIELE DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 072.272.799-28, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1624/2010

PORTARIA Nº 1624, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 009, de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora DORACI RIBEIRO DO PRADO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 467.451.579-34, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento



Portaria nº 1625/2010

PORTARIA Nº 1625, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ELAINE NAZARIO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 081.666.869-88, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito MunicipalELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento**Portaria nº 1626/2010**

PORTARIA Nº 1626, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 005.873.989-06, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1627/2010

PORTARIA Nº 1627, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA COUTO DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 057.743.359-84, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito MunicipalELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento**Portaria nº 1628/2010**

PORTARIA Nº 1628, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 009, de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora FABIANE GOMES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 998.363.439-20, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1629/2010

PORTARIA Nº 1629, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora GISELI DE PROENÇA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 044.035.299-17, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1630/2010

PORTARIA Nº 1630, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 009, de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora IZETE APARECIDA COBALCHINI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 030.147.279-38, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser

prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1631/2010

PORTARIA Nº 1631, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA LEITE DE ALMEIDA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 649.394.139-34, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1632/2010

PORTARIA Nº 1632, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 009, de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;



RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora JOCELI DE CASTILHO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 636.894.729-20, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1633/2010

PORTARIA Nº 1633, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora LIDIANE GARCIA DE ALMEIDA, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o nº. 036.611.039-03, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1634/2010

PORTARIA Nº 1634, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora LUCIMAR CARVALHO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 032.573.729-06, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1635/2010

PORTARIA Nº 1635, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 009, de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MAGALI CRISTINA PONTES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 071.376.979-33, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1636/2010

PORTARIA Nº 1636, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato

Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARCIA ALVES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 000.181.379-03, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1637/2010

PORTARIA Nº 1637, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARCIA VELOSO DE LINHARES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 052.247.249-45, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1638/2010

PORTARIA Nº 1638, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 009, de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 825.060.279-04, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1639/2010

PORTARIA Nº 1639, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARIA ELOIDES RODRIGUES FAGUNDES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 961.118.369-00, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1640/2010

PORTARIA Nº 1640, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARIA ROSARIA RIBEIRO DA SILVA ANDERSON, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 781.776.859-53, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1641/2010

PORTARIA Nº 1641, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARIA ROZENA DA CRUZ, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 649.920.809-44, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1642/2010

PORTARIA Nº 1642, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARILDA TERESINHA TIBES CONTE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 479.557.679-34, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1643/2010

PORTARIA Nº 1643, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARILI APARECIDA DO PRADO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 004.911.779-33, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1644/2010

PORTARIA Nº 1644, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 009, de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARIZETE DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 025.026.269-00, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1645/2010

PORTARIA Nº 1645, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 009, de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARLENE PEREIRA CORDEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 701.311.639-49, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser

prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1646/2010

PORTARIA Nº 1646, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 009, de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARLÍRIA PRATES RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 812.058.489-91, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1647/2010

PORTARIA Nº 1647, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;



RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARTA RIBEIRO STAGE DE SOUZA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 008.300.239-17, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1648/2010

PORTARIA Nº 1648, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora NOELI DE ANGELICA RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 781.774.999-04, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1649/2010

PORTARIA Nº 1649, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional inte-

resse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora RENICE PRATES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 005.236.119-51, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 16 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1650/2010

PORTARIA Nº 1650, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 009, de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ROSELIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 010.992.779-65, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1651/2010

PORTARIA Nº 1651, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de



04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SALETE DE PROENÇA KONFLANZ, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 899.846.179-04, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1652/2010

PORTARIA Nº 1652, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 009, de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SILMARA APARECIDA OLIVO BARBOSA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 038.833.009-00, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1653/2010

PORTARIA Nº 1653, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SILVIA APARECIDA MARQUES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 023.537.759-77, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1654/2010

PORTARIA Nº 1654, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SUSAN CORREA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 059.268.299-41, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 16 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal



ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1655/2010

PORTARIA Nº 1655, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 009, de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora TEOLIDES PIRES DE LIMA GOEIS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 038.807.309-89, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 16 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1656/2010

PORTARIA Nº 1656, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022, de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ZELIA APARECIDA MOREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 018.588.569-14, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1657/2010

PORTARIA Nº 1657, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ANA PAULA MORAES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 032.005.119-66, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 60, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1658/2010

PORTARIA Nº 1658, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ELIANE PEREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 904.814.029-34, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 60, com carga horária de 40 horas semanais, no

período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1659/2010

PORTARIA Nº 1659, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ADELIA ALVES DA CRUZ, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 041.456.679-30, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1660/2010

PORTARIA Nº 1660, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ADRIANA DE CASSIA ROUSSENQ INACIO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 703.060.959-04, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1661/2010

PORTARIA Nº 1661, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ALESSANDRA ALEXANDRE BOAVENTURA MARTINELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 043.905.359-51, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1662/2010

PORTARIA Nº 1662, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender

excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ANDREIA JOMBRA PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 035.820.409-76, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1663/2010

PORTARIA Nº 1663, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ANDRESSA MATIAS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 049.310.749-52, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1664/2010

PORTARIA Nº 1664, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constitui-

ção Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora DAIANE VARGAS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 046.194.609-23, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1665/2010

PORTARIA Nº 1665, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ELENICE MELLO PHILIPPUS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 006.565.609-16, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento



Portaria nº 1666/2010

PORTARIA Nº 1666, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ELISABETE APARECIDA ANDRADE RISSON, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 847.989.719-87, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1667/2010

PORTARIA Nº 1667, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ELISANGELA MEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 023.489.759-71, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1668/2010

PORTARIA Nº 1668, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora FRANCIELI TERESINHA COMERLATO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 034.033.459-20, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1669/2010

PORTARIA Nº 1669, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora GIOVANA ALVES DE BARROS MEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 005.354.579-60, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,



revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1670/2010

PORTARIA Nº 1670, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora GISELE CORDEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 050.676.949-63, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1671/2010

PORTARIA Nº 1671, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ILUIR TROMBETA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 753.161.539-87, na

função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1672/2010

PORTARIA Nº 1672, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora IVETE APARECIDA GALON, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 020.291.409-70, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1673/2010

PORTARIA Nº 1673, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;



Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora JACINTA PEREIRA CARLIN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 005.790.269-06, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1674/2010

PORTARIA Nº 1674, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora JANE APARECIDA OZORIO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 785.991.219-87, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1675/2010

PORTARIA Nº 1675, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato

Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora JOECÉLI DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 042.693.399-00, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1676/2010

PORTARIA Nº 1676, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora JOICI APARECIDA DE ANDRADE, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 296.708.969-91, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1677/2010

PORTARIA Nº 1677, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora LILIAN SCHIRMER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 005.236.679-06, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1678/2010

PORTARIA Nº 1678, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora LILLIAN CARINA THIBES RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 030.321.019-21, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1679/2010

PORTARIA Nº 1679, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARCIA DE FATIMA DE CRUZ SAVIAN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 636.890.739-87, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1680/2010

PORTARIA Nº 1680, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARCIA EULINA LUCIANO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 594.273.299-04, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal



ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1681/2010

PORTARIA Nº 1681, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARGARETH CORREA PAULINO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 629.915.319-91, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1682/2010

PORTARIA Nº 1682, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARIA SALETE ALMEIDA LIMA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 701.334.419-20, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1683/2010

PORTARIA Nº 1683, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARINA ROSA ZAMBONIN GONCALVES DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 743.748.429-34, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1684/2010

PORTARIA Nº 1684, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARINEZ DA ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº



034.719.879-16, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1685/2010

PORTARIA Nº 1685, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora NEIVA CUSTODIA DE OLIVEIRA, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o nº 665.131.469-68, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1686/2010

PORTARIA Nº 1686, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ODETE DEDOMENICO SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 548.224.599-34, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1687/2010

PORTARIA Nº 1687, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ROSANGELA LIMA DA ROCHA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 007.388.119-80, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1688/2010

PORTARIA Nº 1688, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato



Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ROSELENE FATIMA DE MORAIS OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 596.471.839-68, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1689/2010

PORTARIA Nº 1689, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ROSELI APARECIDA TELLES, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 542.800.609-91, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1690/2010

PORTARIA Nº 1690, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SILVIA BEATRIZ ZANELLA KOMINKIEWICZ, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 025.360.199-18, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1691/2010

PORTARIA Nº 1691, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora TATIANA REZZADORI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 036.650.929-22, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento



Portaria nº 1692/2010

PORTARIA Nº 1692, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora VERA LUCIA MOZZER DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 558.297.089-49, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito MunicipalELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento**Portaria nº 1693/2010**

PORTARIA Nº 1693, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora JULIA KARINE MACHADO DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 017.490.049-09, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 60, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1694/2010

PORTARIA Nº 1694, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora LILIAN DE GOES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 070.278.089-86, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 60, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1695/2010

PORTARIA Nº 1695, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ADRIANA JUSTIMIANO TOFFOLI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 899.839.399-91, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 16 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,



revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1696/2010

PORTARIA Nº 1696, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ALESSANDRA ZONTA, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o nº 025.108.759-06, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1697/2010

PORTARIA Nº 1697, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ANA MARIA DE MORAIS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 938.485.109-44,

na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1698/2010

PORTARIA Nº 1698, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ANALICE APARECIDA ANGOLERI BORBA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 019.890.809-10, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1699/2010

PORTARIA Nº 1699, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;



Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ANDREA VICENTE RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 035.160.819-29, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1700/2010

PORTARIA Nº 1700, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ANGELICA MELO MATHIAS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 016.767.289-45, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1701/2010

PORTARIA Nº 1701, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato

Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ARLETE ALVES SANTOS GONCALVES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 625.231.479-04, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1702/2010

PORTARIA Nº 1702, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora BERNADETE APARECIDA PIERDONA SARTORI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 437.564.259-91, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1703/2010

PORTARIA Nº 1703, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora DIANA FATIMA RIBEIRO, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o nº 998.365.999-91, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1704/2010

PORTARIA Nº 1704, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora DIRLEI CRISTIANE MULLER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 042.693.119-08, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 01 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1705/2010

PORTARIA Nº 1705, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ELIANE REOLON DE GARRAES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 899.844.559-04, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1706/2010

PORTARIA Nº 1706, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora GISELI WEBER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 066.440.509-64, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal



ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1707/2010

PORTARIA Nº 1707, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora HERCILIA MARIA CORREA FRAGOSO GEMO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 783.140.549-68, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1708/2010

PORTARIA Nº 1708, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora IVONE VERONA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 777.150.989-49, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1709/2010

PORTARIA Nº 1709, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 998.364.089-91, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1710/2010

PORTARIA Nº 1710, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora IZABEL CRISTINA DAMACENO LEMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº

777.377.339-49, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1711/2010

PORTARIA Nº 1711, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora JACY TEREZINHA PADILHA DE ALMEIDA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 031.609.519-28, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1712/2010

PORTARIA Nº 1712, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora LUCELEI APARECIDA RODRIGUES STEINER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 448.385.909-97, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1713/2010

PORTARIA Nº 1713, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora LUCIANE DA ROSA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 048.176.679-07, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1714/2010

PORTARIA Nº 1714, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato



Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARCELI MARIA DISKA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 029.625.239-51, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1715/2010

PORTARIA Nº 1715, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARIA DA GLORIA PALHANO, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o nº 868.905.309-34, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1716/2010

PORTARIA Nº 1716, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARIA ELISABETH PEREIRA SANTOS, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o nº 027.822.589-66, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1717/2010

PORTARIA Nº 1717, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARIA LUCIA DAROL, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 000.459.059-75, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento



Portaria nº 1718/2010

PORTARIA Nº 1718, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora NILDA APARECIDA ANTUNES DOS ANJOS DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 703.069.409-06, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito MunicipalELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento**Portaria nº 1719/2010**

PORTARIA Nº 1719, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora NILVA DE FATIMA ZANON, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o nº 649.164.139-20, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito MunicipalELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento**Portaria nº 1720/2010**

PORTARIA Nº 1720, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora NOELI MOREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 024.571.409-00, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito MunicipalELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento**Portaria nº 1721/2010**

PORTARIA Nº 1721, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ROSALINA MUNIZ VIEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 781.769.309-97, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,



revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1722/2010

PORTARIA Nº 1722, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ROSANE GUBIANI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 848.018.919-34, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1723/2010

PORTARIA Nº 1723, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ROSELI MARIA MACHADO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 732.616.539-

49, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1724/2010

PORTARIA Nº 1724, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ROSENILDA APARECIDA FERREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 893.419.969-53, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1725/2010

PORTARIA Nº 1725, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;



Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SALETE IVANIR MAITELI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 460.878.429-34, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1726/2010

PORTARIA Nº 1726, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SANDRA MARIA HERMES LEMOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 737.613.709-20, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1727/2010

PORTARIA Nº 1727, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato

Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SILMARA REGINA CAMARGO PIASSON, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 767.926.179-20, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 02 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1728/2010

PORTARIA Nº 1728, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SILVIA MARIA PANISSON, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 767.775.029-04, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1729/2010

PORTARIA Nº 1729, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SOLANGE DE PAULA PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 564.378.389-49, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1730/2010

PORTARIA Nº 1730, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SONIA TEREZA GADLER, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o nº 700.155.549-53, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1731/2010

PORTARIA Nº 1731, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SUZANCARLA GONÇALVES MERA LEHR, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 942.191.419-87, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1732/2010

PORTARIA Nº 1732, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora VIVIANE SILVA PADILHA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 006.082.609-67, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal



ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1733/2010

PORTARIA Nº 1733, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ZELINDA APARECIDA CASARIN DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 509.275.589-04, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1734/2010

PORTARIA Nº 1734, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ZULMA DE FATIMA ANHAYA SANTANA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 732.378.689-49, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1735/2010

PORTARIA Nº 1735, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ILUIR TIBES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 023.498.679-43, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1736/2010

PORTARIA Nº 1736, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ELAINE FATIMA DE ANDRADE MATIAS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº

845.390.549-53, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1737/2010

PORTARIA Nº 1737, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora FABIANA DE FREITAS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 026.081.149-11, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1738/2010

PORTARIA Nº 1738, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora GENILCE MARTA PRIMON, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 845.372.219-68, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1739/2010

PORTARIA Nº 1739, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora JANAINA REJANE FORMAGIO PRATES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 892.125.769-15, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1740/2010

PORTARIA Nº 1740, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;



Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora LINDAMIR TEREZINHA GAIO CORDEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 777.150.399-34, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1741/2010

PORTARIA Nº 1741, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ROSEMERI SATURNINO DE MATOS DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 046.742.599-08, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1742/2010

PORTARIA Nº 1742, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 006 de 12 de fevereiro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SULANDRA APARECIDA PEREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 027.959.679-01, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1743/2010

PORTARIA Nº 1743, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora VIVIANE DE CORDOVA RONCHI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 024.239.229-65, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1744/2010

PORTARIA Nº 1744, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora ANTONIA SILVA-NA DOS SANTOS que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ADRIANA LEFFER LUCIANO CARIPUNA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 907.130.289-04, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1745/2010

PORTARIA Nº 1745, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022 de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora SIRLEI MARIA PRATES que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ALCIDA MARIA PRATES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 867.378.809-91, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1746/2010

PORTARIA Nº 1746, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação da ampliação da carga horária.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0617/2010 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação da carga horária de 23 (vinte e três) para 35 (trinta e cinco) horas semanais da servidora ALVINA ALVES DE SOUZA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 960.843.329-00, na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES - HABILITAÇÃO 60, no período de 02 de junho de 2010 a 10 de junho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1747/2010

PORTARIA Nº 1747, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora SIMONE FRANCIELI PEGORARO que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ANA CLAUDIA RIBEIRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 005.868.059-40, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 02 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento



Portaria nº 1748/2010

PORTARIA Nº 1748, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora MERCI TEREZINHA RIBEIRO CORREA BIELLA que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA LORENCINI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 005.646.889-08, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 2 de junho de 2010 a 10 de novembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1749/2010

PORTARIA Nº 1749, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022 de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora VITÓRIA APARECIDA DE ALMEIDA que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ANGELITA LOURDES CAMPAGNARO PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 023.909.599-54, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 2 de junho de 2010 a 10 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1750/2010

PORTARIA Nº 1750, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação da ampliação da carga horária.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0618/2010 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação da carga horária de 27 (vinte e sete) para 40 (quarenta) horas semanais da servidora CINTIA REGIANE BOTH, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 047.251.479-23, na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES - HABILITAÇÃO 200, no período de 2 de junho de 2010 a 10 de junho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1751/2010

PORTARIA Nº 1751, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora CIRLEI MOREIRA DE ANDRADE, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 445.563.579-34, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal



ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1752/2010

PORTARIA Nº 1752, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora IBANES APARECIDA DE OLIVEIRA MENA BARRETO que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora CLARISSE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 918.668.479-53, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1753/2010

PORTARIA Nº 1753, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora LORENI MARCELINO ALVES SAO que se encontra cedida para a Escola de Educação Especial Maria Frey - APAE;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora DAYANE GEBROSKI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 032.434.249-76, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1754/2010

PORTARIA Nº 1754, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora DENISE APARECIDA LUCIANO MATTEUCCI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 674.825.389-68, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1755/2010

PORTARIA Nº 1755, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora ELIONETE FRANCESCATTOKONKOL que está desempenhando a função de Diretora de Unidade de Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora DULCE APARECIDA

RIGO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 471.423.329-72, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1756/2010

PORTARIA Nº 1756, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora SIMONE FRANCIELI PEGORARO que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora DULCE DALAGNOL, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 037.491.849-09, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 02 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1757/2010

PORTARIA Nº 1757, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 001 de 06 de janeiro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de MOTORISTA CLASSE 3, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para

a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora EDGAR DE ROSSI, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 486.583.599-72, na função de MOTORISTA CLASSE 3, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 20 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1758/2010

PORTARIA Nº 1758, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora ELAINE ZAGGO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 033.590.629-06, na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1759/2010

PORTARIA Nº 1759, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Amplia Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar nº. 111/2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0619/2010 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;



RESOLVE:

Art. 1º Ampliar de 17 (dezessete) para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária da servidora ELIANE DE MELLOs, brasileira, casada, inscrita no C.P.F. sob o nº 847.996.849-49, contratada em caráter temporário no cargo de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - LINGUA INGLESA - HABILITAÇÃO 200, no período de 01 de junho de 2010 até 16 de julho de 2010, com a respectiva remuneração proporcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1760/2010

PORTARIA Nº 1760, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo a servidora TATIANA CARLA SCALABRIN que se encontra afastada em Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora FERNANDA DE FREITAS SUBTIL, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 999.217.669-53, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1761/2010

PORTARIA Nº 1761, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022 de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXI-

LIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora ARLETE RUSCHEL que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora FRANCIELI APARECIDA LORENCINI PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 046.988.179-86, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1762/2010

PORTARIA Nº 1762, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo a servidora BERNADETE CORDEIRO que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora GIANE COELHO DE ALMEIDA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 814.001.449-49, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 16 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1763/2010

PORTARIA Nº 1763, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas



atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora ANETE MULLER CARVALHO que está desempenhando a função de Coordenadora de Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora GISLANI ANGELICA PESSOA DE FREITAS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 016.867.279-09, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1764/2010

PORTARIA Nº 1764, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora IRACI PEREIRA DA CRUZ, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 022.555.719-35, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1765/2010

PORTARIA Nº 1765, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022 de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora VALDIRENE MARIA PEREIRA que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora JACIRA ANDREIS GOLLO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 016.925.769-09, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 06 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1766/2010

PORTARIA Nº 1766, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora KATIA REGINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 748.139.789-91, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 60, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal



ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1767/2010

PORTARIA Nº 1767, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022 de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora LEAMAR APARECIDA PIRES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 549.372.809-53, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1768/2010

PORTARIA Nº 1768, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora MARIA TEREZINHA LORENCINI que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora LUCI DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 811.779.689-91, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 02 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1769/2010

PORTARIA Nº 1769, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora MARLI FAQUIN que está desempenhando a função de Coordenadora de Unidade Escolar

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora LUCIANE FABER DIDOMENICO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 041.564.689-84, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1770/2010

PORTARIA Nº 1770, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora ORISA GOULART SOLIGO que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora LUCIMARA ROTHMANN, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 037.829.109-23, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO

INFANTIL - HABILITAÇÃO 60, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 01 de setembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1771/2010

PORTARIA Nº 1771, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora LUCIMERE RIBEIRO CORREA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 845.368.619-04, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1772/2010

PORTARIA Nº 1772, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo a servidora TERESA ALVES

DOS SANTOS que se encontra cedida para o Centro de Desenvolvimento Vida - CDV

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARIA CAROLINA PRATES ZENERE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 907.901.469-91, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1773/2010

PORTARIA Nº 1773, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022 de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo a servidora MARIA SALETE SCHNEIKER que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARIA FATIMA DE OLIVEIRA CONTE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 445.611.729-04, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 12 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1774/2010

PORTARIA Nº 1774, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Ad-



ministrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo a servidora MERCI TEREZINHA RIBEIRO CORREA BIELLA que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARIANA BITENCOURT DIAS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 042.293.609-08, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 10 de novembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1775/2010

PORTARIA Nº 1775, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022 de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo a servidora MARILDA DO PILAR LENCHOFF DE JESUS que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARILUCI LEITE DE ALMEIDA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 037.952.879-79, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 01 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1776/2010

PORTARIA Nº 1776, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo a servidora NELCI GRACIANO VALENTE MARCONDES que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARINES DE FATIMA PINHEIRO SCAIN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 701.305.669-34, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 01 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1777/2010

PORTARIA Nº 1777, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022 de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo a servidora NILVA APARECIDA PIMENTEL que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARINES MARCONDES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 960.845.539-15, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 09 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal



ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1778/2010

PORTARIA Nº 1778, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022 de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora SIRLEI DE FATIMA PEIXOTO que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MARLI MARQUES, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 458.474.879-91, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 14 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1779/2010

PORTARIA Nº 1779, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora MONICA CAMPANHARO ZANELLA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 046.662.699-16, na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1780/2010

PORTARIA Nº 1780, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022 de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora ANA MARIA DE OLIVEIRA que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora NEIVA APARECIDA CAMPAGNARO XAVIER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 479.985.399-68, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1781/2010

PORTARIA Nº 1781, DE 31 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022 de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora REZILDA DE ALCANTARA FERNANDES que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora NEIVA PIRES DE SOUZA CAETANO, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o nº 665.271.559-72, na função de AGENTE DE SERVI-



ÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 01 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1782/2010

PORTARIA Nº 1782, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo a servidora CENELANDIA VALIM LOPES que está desempenhando a função de Coordenadora de Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora NIQUELE CRISTIANE ANTUNES DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 028.874.819-08, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1783/2010

PORTARIA Nº 1783, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora TATIANA CARLA SCALABRIN que se encontra afastada em Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora QUEILA MARIA VIZOLLI CHAVES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 023.529.309-10, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1784/2010

PORTARIA Nº 1784, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora RUBIA CORREIA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 007.489.449-82, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1785/2010

PORTARIA Nº 1785, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Ad-

ministrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora ANTONIA SILVA-DOS SANTOS que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SANDRA DE FATIMA LUCIETTI, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 639.149.489-49, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 02 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1786/2010

PORTARIA Nº 1786, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 022 de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora MARGARETE RODRIGUES MUMBERGER que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SILVANA APARECIDA ANTUNES DE LIMA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 046.681.599-99, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 02 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1787/2010

PORTARIA Nº 1787, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SILVANA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 511.875.079-20, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 02 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1788/2010

PORTARIA Nº 1788, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SIMONE PILLON DELFES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 026.031.339-42, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal



ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1789/2010

PORTARIA Nº 1789, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 3.870, de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora MARIZETE GLORIA PRIGOL DO AMARAL que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SOLANGE BUSSATTO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 844.883.609-04, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 01 de setembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1790/2010

PORTARIA Nº 1790, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 3.870, de 07 de novembro de 2008 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando que está substituindo a servidora LUCILA MARIA FRANCHIN que se encontra afastada em Auxílio Doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SUELI GUGIEL, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 649.614.609-82, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 01 de setembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1791/2010

PORTARIA Nº 1791, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora SUELY TEREZINHA VOCKES, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 516.344.499-91, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1792/2010

PORTARIA Nº 1792, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora VIVIANE APARECIDA FERREIRA MOZZER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 015.863.169-23, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de

40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1793/2010

PORTARIA Nº 1793, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora KARINA MACHADO DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 005.802.319-41, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Garuva

PREFEITURA MUNICIPAL

Alteração de edital PMG Nº 20/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇOS PMG Nº 020/2010

A Prefeitura Municipal de Garuva, comunica que a data de apresentação de propostas referentes ao Processo Licitatório acima, fica adiada para o dia 18/06/2010 às 09:00 horas.

GARUVA, 31 de Maio de 2010.
JOÃO ROMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Gaspar

SAMAE

Portaria nº 57/2010 - SAMAE

PORTARIA Nº 57 DE 01 DE JUNHO DE 2010
EXONERA A PEDIDO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE O SERVIDOR JEAN CLEBER DE SOUZA.

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir do dia 01 de junho de 2010, o servidor JEAN CLEBER DE SOUZA, portador do CPF nº. 989.190.599-34 e da CI nº. 3.477.592 do cargo de Chefe da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Nível CC, Ref. 44, com 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC) em, 01 de junho de 2010.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor-Presidente

Extrato Dispensa de Licitação nº 26/2010 - SAMAE

E X T R A T O
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 26/2010
OBJETO: Implantação de sistema de dosagem de cloro gás para desinfecção de água na ETA I - Centro.
CONTRATADO: DOSETRAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME (06.227.039/0001-22).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais).
DATA VIGÊNCIA: 31/05/2010.
DATA VENCIMENTO: 29/08/2010.



BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso I da Lei nº. 8666/93.

Gaspar(SC), em 31 de maio de 2010.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Governador Celso Ramos

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de termo aditivo nº. 001/2010 ao contrato nº. 019/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2010 AO CONTRATO Nº. 019/2010. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS. CONTRATADO: SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para execução de passa faunas e pavimentação asfáltica na rodovia SC 410, conforme edital, memorial descritivo, projetos e orçamento. PRAZO: 30 (Trinta) dias corridos.

Governador Celso Ramos, 09 de abril de 2010.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.
Prefeito Municipal.

Extrato de termo aditivo nº. 002/2010 ao contrato nº. 019/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002/2010 AO CONTRATO Nº. 019/2010. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS. CONTRATADO: SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para execução de passa faunas e pavimentação asfáltica na rodovia SC 410, conforme edital, memorial descritivo, projetos e orçamento. PRAZO: 30 (Trinta) dias corridos.

Governador Celso Ramos, 10 de maio de 2010.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.
Prefeito Municipal.

Herval do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº 555/2010

PORTARIA Nº 555/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 26 de maio de 2010, por tempo indeterminado, com fulcro no Artigo 71, inciso I, §1º, da Lei Complementar Nº 191/2005, ao Servidor GILMAR CARMO KICH (Matr. 393), ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível/Referência - 1/C, quadro geral, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme determina a Legislação Específica do Regime Próprio de Previdência Social (IPREVI).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 27 de Maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 556/2010

PORTARIA Nº 556/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Determinar o afastamento da Servidora QUELI CRISTINA BITTENCOURT (Matr. 3148), a qual exerce a função de Professor, Nível/Referência - 2/A, 40 horas semanais, a partir de 31 de maio de 2010 sem prejuízo de seus vencimentos, pelo período em que perdurar a sindicância desta servidora, instaurada através da Portaria Nº. 553/2010, por entender que o referido afastamento é necessário para que não influencie na apuração dos atos, de conformidade com a Lei Complementar Nº. 191/2005 e suas alterações.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 31 de Maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 557/2010

PORTARIA Nº 557/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:



Conceder Progressão Funcional por Mérito - Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, à Servidora KELI MINEIA CAMAROTO (Matr. 1103) nascida aos 30/05/1979, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência 6/D, anexo III, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para o Nível/Referência 6/E, anexo III, a partir de 30 de maio de 2010, de conformidade com os artigos 25 a 33 da Lei Complementar Nº 081 de 04 de dezembro de 1998.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 31 de maio de 2010.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Portaria Nº 558/2010

PORTARIA Nº 558/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Mérito - Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, à Servidora ELIZIANE RODRIGUES DA SILVA (Matr. 382) nascida aos 28/05/1980, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência 6/C, anexo III, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência 6/D, anexo III, a partir de 28 de maio de 2010, de conformidade com os artigos 25 a 33 da Lei Complementar Nº 081 de 04 de dezembro de 1998.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 31 de maio de 2010.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Portaria Nº 559/2010

PORTARIA Nº 559/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

FAZER CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 271/2010, que atribuía exercício ao Servidor ADEMIR RAFAEL ZABOTT, (Matr. 2866), o qual exerce as funções do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível/Referência - 7/A, 40 horas semanais, junto ao Fundo Municipal de Saúde, a partir de 31 de maio de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste - (SC), em 31 de Maio de 2010.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Portaria Nº 560/2010

PORTARIA Nº 560/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

FAZER CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 297/2010, a qual designava o Servidor ADEMIR RAFAEL ZABOTT, (Matr. 2866), pertencente ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o qual exerce as funções do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível/Referência - 7/A, 40 horas semanais, a conduzir veículo pertencente ao Fundo Municipal de Saúde.

E, Designar o Servidor a conduzir veículo público do município de Herval d'Oeste, responsabilizando-se o mesmo pelo veículo na sua totalidade, inclusive por multas de trânsito e danos que possa dar causa em virtude da condução do veículo, a partir de 31 de maio de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste - (SC), em 31 de Maio de 2010.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Imbituba

PREFEITURA MUNICIPAL

Publicação de Extrato de Dispensa 33/2010 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

PROCESSO Nº 118/2010

DISPENSA Nº 33/2010

Objeto: Aquisição de material de pintura para ciclovia da avenida beira mar e conservação, pintura de praças do Município.

Valor Total: R\$ 6.870,00

Empresa: Imbituba Tintas Ltda ME.

Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 02 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicação de Extrato de Pregão Presencial 26/2010 (SAÚDE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 31/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2010

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 16:00 horas do dia 16 de junho de 2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Aquisição de material de consumo laboratorial para uso da Secretaria Municipal de Saúde. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.



Imbituba, 02 de junho de 2010.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Iomerê

PREFEITURA MUNICIPAL

Dispensa de Licitação 0002/2010

Dispensa de Licitação 00022010
O Prefeito Municipal de Iomerê torna pública a dispensa de licitação para aquisição de tubos de concreto de diversos tamanhos. Contratado: Mugnol Ind. e Com. De Artefatos de Cimento Ltda. Valor: R\$19.408,00

Iomerê, 31 de maio de 2010.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Inexigibilidade de Licitação 0006/2010

Prefeitura Municipal de Iomerê
Inexigibilidade de Licitação 0006/2010
O Município de Iomerê torna público a inexigibilidade de licitação para contratação de show de Elisangela Dias e Banda, para Festa Julina de Iomerê. Contratado: Arly Produções Artísticas Ltda Valor: R\$ 3.500,00

Iomerê, 31 de maio de 2010.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Irineópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria 189/2010

PORTARIA Nº 189/2010 de 27 de maio de 2010.
DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito do Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o processo instaurado pela Portaria nº 225/2009, de 07 de Outubro de 2009;

CONSIDERANDO que no processo administrativo disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 225/2009, percebe-se que fora garantida a ampla defesa e o contraditório ao servidor indiciado;

CONSIDERANDO o constatado pela comissão processante nomeada pela referida Portaria;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante do referido processo;

CONSIDERANDO o exercício das atribuições e funções que são inerentes ao cargo de Prefeito Municipal de Irineópolis;

CONSIDERANDO a necessidade, isto é, a obrigação que essa Autoridade Municipal tem, no sentido de apresentar uma conclusão

para o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 225/2009;

CONSIDERANDO o julgamento final datado de 27 de maio de 2010, no qual restou demonstrado, detalhadamente, todos os motivos e fundamentos que o levaram o Chefe do Executivo a tomar tal decisão;

CONSIDERANDO os princípios constitucionalmente estipulados, que norteiam a Administração Pública em todas as suas esferas de atuação;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o Servidor Público Sr. DJONAT STEFEN, como incurso nas hipóteses tipificadas nos artigos 144, VII e 145, I e XV, ambos da Lei Complementar Municipal 01/1997.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, aplicar ao Sr. DJONAT STEFEN a pena de exoneração do Serviço Público Municipal, nos exatos termos do que determina o artigo 158, inciso XIII da Lei Complementar nº 01/1997.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 27 de maio de 2010.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

José Boiteux

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital de Licitação 024/2010 - PMJB

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010

O Prefeito Municipal de José Boiteux - SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial, no dia 15/06/2010, às 10:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho nº 13, Referente à aquisição de instrumentos musicais e materiais para a composição da fanfarras dos alunos da rede municipal de ensino do município de José Boiteux/SC, conforme anexo I do presente edital. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Compras da Prefeitura, no endereço acima, no site www.pmjb.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux/SC, em 02 de junho de 2010
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Luzerna

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato Tomada de Preço pml.004.2010

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Tomada de Preço nº 004/2010 - Processo Licitatório: nº 0040/2010 - Tipo: Menor Preço Global - Regimento: Lei Federal



nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Fornecimento de material e mão-de-obra para execução de Redes Coletoras, Ligações Prediais e Estação Elevatória de Esgoto Sanitário no Bairro Vila Alemanha, no município de Luzerna, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma.

Entrega dos Envelopes da Habilitação e Propostas: 08 horas do dia 23.06.2010.

Abertura: 08h10min do dia 23.06.2010.

Obtenção do Edital: pelo site www.luzerna.sc.gov.br

Maiores Informações: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

Luzerna (SC), 31 de maio de 2010.

NORIVAL FIORIN

Prefeito Municipal

Massaranduba

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº. 1177 de 31 de maio de 2010

LEI Nº. 1177 DE 31 DE MAIO DE 2010

Abre Créditos Suplementares

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI :

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), conforme programa e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

0501.012.361.0120.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental

0501 - 33903000 - Material de Consumo

0501 - 10100 - Receita de Impostos e transf. Impostos- educação R\$ 4.000,00

0501.012.365.0122.2054 - Manutenção da Educação Infantil

0501 - 33903000 - Material de Consumo

0501 - 10100 - Receita de Impostos e transf. Impostos- educação R\$ 10.000,00

0501 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0501 - 10100 - Receita de Impostos e transf. Impostos- educação R\$ 10.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), dos programas e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

0501.012.361.0120.2048 - Manutenção do Transporte Escolar

0501 - 33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores

0501 - 10100 - Receita de Impostos e transf. Impostos- educação R\$ 4.000,00

0501.012.365.0122.2054 - Manutenção da Educação Infantil

0501 - 33903200 - Material de Distribuição Gratuita

0501 - 10100 - Receita de Impostos e transf. Impostos- educação R\$ 20.000,00

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 31 de Maio de 2010.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

MAURÍCIO PRAWUTZKI

Secretário de Adm. e Finanças

Lei Nº. 1176 de 31 de maio de 2010

LEI Nº. 1176 DE 31 DE MAIO DE 2010

Abre Créditos Suplementares

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI :

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), conforme programa e verbas abaixo discriminados:

0200 - GABINETE DO PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO

0201.004.122.0040.2004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

0201 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0201 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 5.000,00

0201.004.124.0040.2007 - Gerenciamento do Controle Interno

0201 - 33903000 - Material de Consumo

0201 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 2.000,00

0300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0301 - GERÊNCIA DE PESSOAL

0301.004.122.0041.2008- Administração de Recursos Humanos

0301 - 31901600 - Outras despesas variáveis - pessoal civil

0301 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 2.000,00

0301 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0301 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 2.000,00

0800 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

0801 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

0801.004.21.0040.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

0801 - 31900400 - Contratações por Tempo Determinado

0801 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 5.000,00

0801 - 31901100 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

0201 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 40.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), do programa e verbas abaixo discriminados:

0300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0302 - GERÊNCIA DE PATRIMONIO

0302.004.122.0041.2011- Reforma do Prédio da Prefeitura

0302 - 33903000 - Material de Consumo

0302 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 10.000,00

0302 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0302 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 16.000,00

0302 - 44905100 - Obras e Instalações

0302 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 30.000,00

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 31 de Maio de 2010.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal



Publicado no expediente na data supra
MAURÍCIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 1964 de 31 de maio de 2010

DECRETO Nº. 1964 DE 31 DE MAIO DE 2010
Abre Créditos Suplementares

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1176 de 31 de Maio de 2010, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), conforme programa e verbas abaixo discriminados:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0201 - GABINETE DO PREFEITO
0201.004.122.0040.2004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
0201 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0201 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 5.000,00
0201.004.124.0040.2007 - Gerenciamento do Controle Interno
0201- 33903000 - Material de Consumo
0201 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 2.000,00

0300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0301 - GERÊNCIA DE PESSOAL
0301.004.122.0041.2008- Administração de Recursos Humanos
0301 - 31901600 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
0301 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 2.000,00
0301 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0301 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 2.000,00

0800 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
0801 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
0801.004.21.0040.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento
0801 - 31900400 - Contratações por Tempo Determinado
0801 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 5.000,00
0801 - 31901100 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
0201 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 40.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), do programa e verbas abaixo discriminados:

0300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0302 - GERÊNCIA DE PATRIMONIO
0302.004.122.0041.2011- Reforma do Prédio da Prefeitura
0302 - 33903000 - Material de Consumo
0302 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 10.000,00
0302 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0302 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 16.000,00
0302 - 44905100 - Obras e Instalações
0302 - 10000 - Recursos Ordinários..... R\$ 30.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 31 de Maio de 2010.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra
MAURÍCIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 1965 de 31 de maio de 2010

DECRETO Nº. 1965 DE 31 DE MAIO DE 2010
Abre Créditos Suplementares

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1177 de 31 de Maio de 2010, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), conforme programa e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.0120.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental
0501 - 33903000 - Material de Consumo
0501 - 10100 - Receita de Impostos e transf. Impostos- educação R\$ 4.000,00
0501.012.365.0122.2054 - Manutenção da Educação Infantil
0501 - 33903000 - Material de Consumo
0501 - 10100 - Receita de Impostos e transf. Impostos- educação R\$ 10.000,00
0501 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0501 - 10100 - Receita de Impostos e transf. Impostos- educação R\$ 10.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), dos programas e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.0120.2048 - Manutenção do Transporte Escolar
0501 - 33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores
0501 - 10100 - Receita de Impostos e transf. Impostos- educação R\$ 4.000,00
0501.012.365.0122.2054 - Manutenção da Educação Infantil
0501 - 33903200 - Material de Distribuição Gratuita
0501 - 10100 - Receita de Impostos e transf. Impostos- educação R\$ 20.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 31 de Maio de 2010.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra
MAURÍCIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Meleiro

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato Contrato nº 010/2010 - SAMAE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 010/2010
Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO.
Contratado: CHEMISHCE WELT TECNOLOGIA EM QUIMICA INDUSTRIAL LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO DESTINADO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE MELEIRO.

Valor: R\$ 12.720,00

Vigência: Início: 27/05/2010 Término: 31/12/2010.

Data da assinatura: 27 de maio de 2010.

Extrato Contrato nº 067/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 067/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Contratado: JOAOZINHO MANTOVANI

Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística aos grupos de idosos do município.

Valor: R\$ 2.250,00

Vigência: Início: 26/05/2010 Término: 10/12/2010.

Data da assinatura: 26 de maio de 2010.

Extrato Contrato nº 068/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 068/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Contratado: OSMIR NAZARIO

Objeto: Locação de uma sala comercial com 640,00m2 sito na Rua 14 de dezembro, s/n - Sapiranga - Meleiro/SC, para funcionamento nas quartas feiras das atividades do grupo de idosos de Sapiranga.

Valor: R\$ 900,00

Vigência: Início: 01/06/2010 Término: 31/12/2010.

Data da assinatura: 01 de junho de 2010.

Monte Carlo

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Contrato de Nº 20/2010

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 20/2010

Objeto: SERVIÇO DE APROFUNDAMENTO DE 70 METROS DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO EM 6", LOCALIZADO AS MARGENS DA RODOVIA SC 456, SAÍDA PARA FRAIBURGO, NO ANTIGO BRITADOR MUNICIPAL, INCLUINDO O TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM DO EQUIPAMENTO NO CANTEIRTO DE OBRAS, TESTE DE VASÃO NA BOMBA SUBMERSA, RELATÓRIO GEOTÉCNICO E A EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Contratante: Município de Monte Carlo/Santa Catarina. Contratada: LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA. Valor total: R\$ 7.000,00 reais.. Período de vigência: 30 DIAS. Fundamento legal: Processo de licitação 29/2010 - DL. 07/2010. Dotação Orçamentária: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE AGUA . CODIGO REDUZIDO 110.

Monte Carlo-SC, 01/06/2010.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Nova Trento

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 398/2010

Lei Complementar nº 398/2010

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTOS E ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Sr. Orivan Jarbas Orsi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar projeto/atividade, elementos e abrir crédito suplementar especial no valor de R\$ 167.847,30 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), para execução do Projeto de Continuação - Drenagem e Pavimentação - Estaca OPP a 19 da Rua Alferes, neste município, conforme identificação a seguir:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Função: 15 - Urbanismo

SubFunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 26 - Pavimentação de Vias Urbanas

Projeto/Ativ.: 1.030 - Continuação - Drenagem e Pavimentação - Estaca OPP a 19 da Rua Alferes

Elemento: 4.4.90.00.00.0.0.1.0178 - Aplic. Diretas - Conv. Caixa Econômica Federal....R\$ 150.000,00

Elemento: 4.4.90.00.00.0.0.1.0000 - Aplicações Diretas ..R\$ 17.847,30

Art. 2º. Os recursos necessários à suplementação do disposto no Art. 1º desta Lei, decorre da transferência de recursos através de Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal e a contrapartida, pelo provável excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 28 de maio de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Lei Complementar Nº 399/2010

Lei Complementar Nº 399/2.010

Altera Planilha de Metas do Plano Plurianual - PPA 2010/2013 e Planilha de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2010.



O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planilha de Metas do PPA 2010/2013, aprovado pela Lei Complementar nº 306, de 26/08/2009, referente ao Programa 26 - Pavimentação de Vias Urbanas, fica acrescido da Ação: 1.030 - Continuação - Drenagem e Pavimentação - Estaca OPP a 19 da Rua Alferes, no valor de R\$ 167.847,30 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), conforme Planilha anexa a esta Lei.

Art. 2º - A Planilha de Prioridades e Metas da LDO para 2010, aprovado pela Lei Complementar nº 317, de 22/10/2009, referente ao Programa 26 - Pavimentação de Vias Urbanas, fica acrescido da Ação: 1.030 - Continuação - Drenagem e Pavimentação - Estaca OPP a 19 da Rua Alferes, no valor de R\$ 167.847,30 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), conforme Planilha anexa a esta Lei.

Art. 3º - A nova Ação incluída no PPA 2010/2013 e na LDO para 2010, correrá por conta de recursos oriundos do Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal e a contrapartida será por conta do excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 28 de maio de 2.010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.
MOISÉS CIPRIANI
Secretário M. Administração e Finanças

Lei Complementar Nº 400/2010

Lei Complementar nº 400 / 2.010

Autoriza Receber por Doação Área de Terra da Sra. Filomena Ceccato Minatti , destinada a abertura de uma via pública.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere a Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação da Sra. Filomena Ceccato Minatti, uma área de terra medindo 1.561,00 m2 (mil quinhentos e sessenta e um metros quadrados), localizada nos fundos da Rua Independência, Bairro Trinta Réis, município de Nova Trento, desmembrada de área maior medindo 8.242,50 m2 (oito mil duzentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros), registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de São João Batista, sob a matrícula nº 1.076, com as medidas e confrontações e seguintes:

Frente ao Norte, medindo 7,00 metros com a Área Remanescente da Matrícula nº 1.076;
Fundos: ao Sul, medindo 7,00 metros com a Área Remanescente da Matrícula nº 1.076;
Lado Direito: ao Leste, medindo 223,00 metros com a Área Remanescente da Matrícula nº 1.076;
Lado Esquerdo: ao Oeste, medindo 223,00 metros com terras de Alvim Bottamedi e outros.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o caput desse Artigo, destina-se exclusivamente a abertura de uma via pública, conforme croqui anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do doador.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Lei Complementar nº 303, de 12 de agosto de 2009.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 28 de maio de 2.009.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.
MOISÉS CIPRIANI
Secretário M. Administração e Finanças

Lei Complementar Nº 401/2010

Lei Complementar nº 401/2010

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTOS E ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar elemento e suplementar verba no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), para Revitalização da Praça Getulio Vargas, conforme a seguir discriminado:

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico de Nova Trento
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico de Nova Trento
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 813 - Lazer
Programa: 49 - Revitalização da Praça Getulio Vargas
Projeto/Ativ.: 1.031 - Revitalização da Praça Getulio Vargas
Elemento: 4.4.90.00.00.00.0.1.0199.0 - Aplicações Diretas R\$ 97.500,00
4.4.90.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à suplementação do disposto no Art. 1º desta Lei, decorre de recursos oriundos do convênio firmado entre o município e o Ministério do Turismo, dentro do Programa Turismo Social no Brasil, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), mais a contrapartida do município no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo provável excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 28 de maio de 2010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial

dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Lei Complementar Nº 402/2010

Lei Complementar Nº 402/2.010

Altera Planilha de Metas do Plano Plurianual - PPA 2010/2013 e Planilha de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2010.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planilha de Metas do PPA 2010/2013, aprovado pela Lei Complementar nº 306, de 26/08/2009, referente ao Programa 49 - Revitalização da Praça Getulio Vargas, fica acrescido da Ação nº 1.031 - Revitalização da Praça Getulio Vargas, no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), conforme Planilha anexa a esta Lei.

Art. 2º - A Planilha de Prioridades e Metas da LDO para 2010, aprovado pela Lei Complementar nº 317, de 22/10/2009, referente ao Programa 49 - Revitalização da Praça Getulio Vargas, fica acrescido da Ação nº 1.031 - Revitalização da Praça Getulio Vargas, no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), conforme Planilha anexa a esta Lei.

Art. 3º - A nova Ação incluída no PPA 2010/2013 e na LDO para 2010, decorre de recursos oriundos do convênio firmado entre o município e o Ministério do Turismo, dentro do Programa Turismo Social no Brasil, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), mais a contrapartida do município no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo provável excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 28 de maio de 2.010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Lei Municipal Nº 2.373/2010

Lei Nº 2.373/2010

Autoriza a demolição de Galpão, junto a Escola de Ensino Fundamental Agutí, no Distrito de Agutí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Senhor Orivan Jarbas Orsi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento na Lei nº 2.368, de 14/05/2010, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar as obras de demolição de um galpão coberto para as atividades esportivas dos alunos e da comunidade, medindo aproximadamente 600,00 (seiscentos) metros quadrados, construído na es-

trada geral do distrito de Agutí, neste município, junto a Escola de Ensino Fundamental Agutí.

Art. 2º - As despesas provenientes com a execução destes serviços de demolição, correrão por contas de recursos, consignados no orçamento fiscal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 28 de maio de 2.010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Decreto Municipal Nº 043/2010

DECRETO Nº 043, DE 21 DE MAIO DE 2010

Substitui e nomeia os membros para comporem o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, instituído pelo Decreto nº. 6.094, de 24/04/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

Art. 2º - O Comitê Local será constituído por representantes das associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e dirigentes do sistema educacional público.

Art. 3º - O Comitê Local tem por atribuições, mobilizar a sociedade e acompanhar as metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB no município.

Art. 4º - Nomear os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação, para comporem o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação:

Secretária Municipal de Educação

Rosita Sonia Valle Tridapalli

Representante do Ministério Público

Luiz Mauro Franzoni Cordeiro

Representante do Conselho Tutelar

Juliano Martins Mazzola

Representante dos Trabalhadores Rurais

Bento Marchiori

Representante da Associação Comercial

Thiago Marchiori

Representante do Conselho do FUNDEB

Rosimar Darós

Representante dos professores da Rede Municipal



Lizandra Marcolla
Representante da SME (equipe pedagógica)
Fabiana Marchiori

Representante de pais de alunos
Rosemari Tavares Oliveira
Representante de alunos
Vildemar Klann

Representante de Agremiação Religiosa
Enelita Assunção Tomasoni de Medeiros

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 21 de maio de 2010
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art. 1º, parágrafo Único do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Municipal Nº 044/2010

DECRETO Nº 044 /2010
DECLARA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.

Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Art. 94, item VIII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90,

CONSIDERANDO, que dia 03 de junho - Quinta Feira, a Igreja Católica comemora a Festa de Corpus Cristi,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo no município de Nova Trento, nos órgãos e Entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, no dia 04 de junho de 2.010, sexta feira, ressalvados os serviços e atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde e da Segurança Pública e, inclusive, a Secretaria Municipal da Educação e Esportes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 28 de maio de 2.010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art. 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 039/2009.

MOISES CIPRIANI
Secretário M. Administração e Finanças.

Decreto Municipal Nº 046/2010

DECRETO Nº 46/2010
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Sr. Orivan Jarbas Orsi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de acordo com a Lei Complementar nº 398, de 28/05/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar especial no valor de R\$ 167.847,30 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), para execução do Projeto de Continuação - Drenagem e Pavimentação - Estaca OPP a 19 da Rua Alferes, neste município, conforme identificação a seguir:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Função: 15 - Urbanismo

SubFunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 26 - Pavimentação de Vias Urbanas

Projeto/Ativ.: 1.030 - Continuação - Drenagem e Pavimentação - Estaca OPP a 19 da Rua Alferes

Elemento: 4.4.90.00.00.0.0.1.0178 - Aplic. Diretas - Conv. Caixa Econômica Federal....R\$ 150.000,00

Elemento: 4.4.90.00.00.0.0.1.0000 - Aplicações DiretasR\$ 17.847,30

Art. 2º. Os recursos necessários à suplementação do disposto no Art. 1º deste decreto, decorre da transferência de recursos através de Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal e a contrapartida, pelo provável excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 28 de maio de 2010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI
Secretário M. Administração e Finanças

Decreto Municipal Nº 047/2010

DECRETO Nº 47/2010
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar nº 401 de 28/05/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar especial no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), para Revitalização da Praça Getulio Vargas, conforme a seguir discriminado:

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico de Nova Trento

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico de Nova Trento

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 49 - Revitalização da Praça Getulio Vargas

Projeto/Ativ.: 1.031 - Revitalização da Praça Getulio Vargas

Elemento: 4.4.90.00.00.00.0.0.1.0199.0 - Aplicações Diretas R\$ 97.500,00

4.4.90.00.00.00.0.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas..... R\$ 10.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à suplementação do disposto no Art. 1º deste Decreto, decorre de recursos oriundos do convênio firmado entre o município e o Ministério do Turismo, dentro

do Programa Turismo Social no Brasil, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), mais a contrapartida do município no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo provável excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 28 de maio de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Decreto Municipal Nº 048/2010

DECRETO Nº 48/2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar nº 403 de 28/05/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar especial no valor de R\$ 122.225,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), objetivando Assistência Técnica para Melhoria/Conclusão/Construção de Unidades Habitacionais (Casas Populares), conforme identificação a seguir:

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 50 - FNHIS - Habitação de Interesse Social

Proj/Ativ.: 1.033 - FNHIS-Habitação de Interesse Social

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0198 - Transf.Convênio da União-Ministério Cidades R\$ 122.225,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no Art.1º, deste Decreto, decorre de:

a)R\$ 122.225,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), por conta de recursos provenientes do convênio firmado com o Ministério das Cidades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 28 de maio de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Decreto Municipal Nº 049/2010

DECRETO Nº 49/2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Sr. Orivan Jarbas Orsi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar nº 405 de 28/05/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar especial no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), para Aquisição de horas de Caminhão caçamba e máquinas, para recuperação das estradas rurais, conforme identificação a seguir:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 8 - Estradas Vicinais

Projeto/Ativ.: 1.034 - Recuperação das Estradas Rurais

Elemento: 4.4.90.00.00.0.0.1.0177 - Transf.Convênio Secretaria Desenv.

RegionalR\$ 30.000,00

Elemento: 4.4.90.00.00.0.0.1.0000 - Aplicações DiretasR\$ 7.500,00

Art. 2º. Os recursos necessários à suplementação do disposto no Art. 1º deste Decreto, decorre do convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional de Brusque, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mais o valor da contrapartida do município de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por conta do provável excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 28 de maio de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Decreto Municipal Nº 050/2010

DECRETO nº 50/2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Sr. Orivan Jarbas Orsi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar nº 407 de 28/05/2010 DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar especial no valor de R\$ 100.700,00 (cem mil e setecentos reais), para Drenagem e Pavimentação da Rua Giacomo Poli, conforme identificação a seguir:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 36 - Drenagem e Pavimentação de Vias Urbanas

Projeto/Ativ.: 1.032 - Drenagem e Pavimentação da Rua Giacom Poli

Elemento: 4.4.90.00.00.0.0.1.0198 - Transf.Convênio Ministério das Cidades.....R\$ 98.200,00

Elemento: 4.4.90.00.00.0.0.1.0000 - Aplicações DiretasR\$ 2.500,00

Art. 2º. Os recursos necessários à suplementação do disposto no Art. 1º deste decreto, decorre do convênio firmado com o Ministério das Cidades, no valor de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais), mais o valor da contrapartida do município de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por conta do provável excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 28 de maio de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Decreto Municipal Nº 051/2010

DECRETO Nº 51/2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 94, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 348, de 30/12/2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar dentro do orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme identificação a seguir discriminado:

Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Ativ.: 2.014 - Funcionamento e Manutenção da Assistência Social

Elemento: (1)3.3.50.00.00.00.0.0000 - Transf. a Inst.Privadas sem fins Lucrativos....R\$ 1.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à suplementação do disposto no Art. 1º deste Decreto, é decorrente da anulação parcial, conforme identificação abaixo:

Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Ativ.: 2.014 - Funcionamento e Manutenção da Assistência Social

Elemento: (3)3.3.90.00.00.00.0.0000 - Transf. a Inst.Privadas sem fins Lucrativos.....R\$ 1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 28 de maio de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo Único do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Adm. e Finanças

Decreto Municipal Nº 052/2010

DECRETO Nº 52/2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 94, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 348, de 30/12/2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar dentro do orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme identificação a seguir discriminado:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO AMADOR

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO AMADOR

Projeto/Ativ.: 2.009 - Funcionamento e Manutenção do Esporte é Vida

Elemento: (46)3.3.50.00.00.00.0.0000 - Transf. a Inst.Privadas sem fins Lucrativos.....R\$ 1.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à suplementação do disposto no Art. 1º deste Decreto, é decorrente da anulação parcial, conforme identificação abaixo:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO AMADOR

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO AMADOR

Projeto/Ativ.: 2.009 - Funcionamento e Manutenção do Esporte é Vida

Elemento: (22)3.3.90.00.00.00.0.0000 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 28 de maio de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo Único do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Adm. e Finanças

Portaria Nº 328/2010

PORTARIA Nº 328/2010

Substitui e nomeia membros da Equipe Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação,

O Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o Art. 94, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e



CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da composição da Equipe Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem a Equipe Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação:

Secretária Municipal de Educação
Rosita Sonia Valle Tridapalli

Representante dos Professores
Lizandra Marcolla

Representante dos Diretores de Escolas
Lílian Cristiani Fontanelli

Representante dos Conselhos Escolares (APPs)
Rosemari Tavares Oliveira

Representante da SME - (PDE/PDDE)
Andreza Cadorin

Representante da SME - (equipe pedagógica)
Fabiana Marchiori

Representante de Pais
Vildemar Klann

Representante da SME
Sônia Maria de Souza

Representante do Conselho Municipal de Educação
Naide Feller

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 21 de maio de 2010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art. 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI
Secretário M. Adm. e Finanças

Paial

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo de Licitação 31/2010 - Pregão Presencial 13/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO

1.1 O Município de Paial torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e nas condições do Edital de Pregão Presencial 13/2010.

Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação 31/2010 - Pregão Presencial 13/2010.

Objeto:

Aquisição de Uma Motoniveladora Nova e um Caminhão Tração 06 x 02 novos.

Data e hora da Abertura: 11/06/2010 às 09h00min

Data e Hora Limite para Entrega Dos Envelopes: 11/06/2010 às 08h45min

Informações complementares:

O Edital completo e informações complementares poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitações do Município de Paial, sito a Rua Goiás nº 400, Centro, Município de Paial de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3451-0045.

Município de Paial - SC em 28 de Maio de 2010
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Paulo Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 37/2010

DECRETO Nº 37/2010

Decreta Ponto Facultativo no Município.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso das atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Será facultativo o "ponto" nas repartições públicas municipais:

I - No dia 04 de junho, devido ao feriado de corpus christi no dia 03 de junho;

Art. 2º - Os serviços essenciais como abastecimento de água, coleta de lixo, e outros funcionarão normalmente, cujo trabalho dos servidores serão compensados em outra oportunidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, em 01 de junho de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 02 de junho de 2010.

ZENON BERTO BORGES
Sec. Mun. de Administração

AVISO LICITAÇÃO TP Nº39/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Paulo Lopes

TOMADA DE PREÇOS Nº 39/2010

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para a execução dos serviços de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização, com fornecimento de materiais, da rua Amadeu Antônio Moisés, com abertura das propostas às 09:00 horas do dia 18 de junho de 2010. Edital e outras informações encontram-se à disposição na Secretaria de Administração, no

prédio da Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, e no telefone (48) 32530161. Os projetos finais de engenharia, memoriais descritivos e demais informações necessárias a execução da obra, serão entregues mediante CD ou pen drive fornecidos pelo interessado.

Paulo Lopes, 02 de junho de 2010.
EVANDRO JOAO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES

Resolução nº. 03 de 31 de maio de 2010.

RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 31 DE MAIO DE 2010

Institui o novo horário das Sessões Ordinárias e dá outras providências.

AUTOR: José Antônio Rogério

JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições e de acordo com o aprovado pelo Plenário, baixa a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído que devido o período de inverno as Sessões Ordinárias em Plenário ocorreram no horário de início às 18:00 hs todas às segundas feiras, este no período de 07 (sete) de junho à 27 (vinte e sete) de setembro; sendo que os Vereadores deverão estar presentes na Câmara Municipal de Paulo Lopes na Sala das Comissões até às 17:15hs.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 31 de maio de 2010.
JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO
Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes/SC

Publicada a presente Resolução no Diário Oficial dos Municípios em 31 de maio de 2010.

Pinheiro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria N.º 109, de 17 de MARÇO de 2010.

PORTARIA N.º 109, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

NOMEIA MEMBRO INTERINAMENTE COMISSÃO REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010

OSIRES PEDRO RANDON, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 103, de 11 de março de 2010;

CONSIDERANDO que o servidor Hadriel Dalmolin, membro da comissão de que trata a Portaria 103/2010, na data de hoje, participa de curso em Florianópolis;

CONSIDERANDO a audiência de oitiva de testemunhas referente Processo Administrativo nº 006/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Sandra Regina Bressan membro interina da comissão de que trata a portaria 103, de 11 de março de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 17 de março de 2010.
OSIRES PEDRO RANDON
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Porto União

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 3.757/10

LEI Nº 3.757, de 31 de maio de 2010.

Dispõe sobre a doação de Bem Público à Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Cabeceira do Barra Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Cabeceira do Barra Grande, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.291.848/0001-70, com sede na localidade de Cabeceira do Barra Grande, Porto União-SC, o seguinte bem público:

- 01 (uma) plantadeira usada, em bom estado de conservação, Plantio Direto, Tração Animal NCM 8432.30.90, marca Knapik.

Art. 2º Fica autorizado o Setor Competente da Prefeitura Municipal de Porto União a proceder baixa patrimonial, bem como a transferência dos direitos de posse à Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Cabeceira do Barra Grande do Bem Público mencionado no artigo precedente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de maio de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

TERMO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTO

Declaro que recebi por doação da Prefeitura Municipal de Porto União, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, através da Lei nº 3.757, de 31 de maio de 2010, o seguinte bem público:

- 01 (uma) plantadeira usada, em bom estado de conservação, Plantio Direto, Tração Animal NCM 8432.30.90, marca Knapik.

Porto União, 31 de maio de 2010.
ANTONINHO MARCOS KUBIAK
Presidente da Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Cabeceira do Barra Grande
CPF nº 531.343.549-34

Lei nº 3.758/10

LEI Nº 3.758, de 31 de maio de 2010.

Dispõe sobre crédito suplementar e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde, do presente exercício, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme discriminação a seguir:

ORGÃO	0900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2071 - Manut. Serviços de Média e Alta Complexidade		
ELEMENTO	339030-103 - Material de Consumo	36	20.000,00
ELEMENTO	339039-103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39	100.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	0900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2066 - Manutenção da Atenção Básica		
ELEMENTO	339039-103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de maio de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Lei nº 3.759/10

LEI Nº 3.759, de 31 de maio de 2010.

Dispõe sobre crédito especial e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde, do presente exercício, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme discriminação a seguir:

ORGÃO	0900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2067 - Estratégia Saúde da Família		
ELEMENTO	449052-465 -Equipamentos e Material Permanente novo		15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte 465-Co-Financiamento Atenção Básica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de maio de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Lei nº 3.760/10

LEI Nº 3.760, de 31 de maio de 2010.

Dispõe sobre Reposição Salarial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, Reposição Salarial num percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 1º de maio de 2010.

Art. 2º Fica garantido aos Servidores Públicos Municipais a remuneração mínima mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, no valor atual de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), quando após a aplicação do índice definido no Artigo 1º desta Lei os vencimentos resultarem em valor inferior.

Parágrafo único. O Município pagará a diferença entre o valor da remuneração reajustada pelo índice do Artigo 1º desta Lei e o valor do salário mínimo nacional, de modo que nenhum Servidor perceba menos que 1 (um) salário mínimo nacional por mês, por 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de maio de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Lei nº 3.761/10

LEI Nº 3.761, de 31 de maio de 2010.

Dispõe sobre Reposição Salarial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, reposição salarial num percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) sobre os vencimentos a partir de 1º de maio de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2010.

Porto União (SC), 31 de maio de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura



Lei nº 3.762/10

LEI Nº 3.762, de 31 de maio de 2010.

Denomina uma das vias públicas de nossa cidade de Fernando Adão Rossa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada uma das vias públicas de nossa cidade de Fernando Adão Rossa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de maio de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.762, de 31 de maio de 2010.

Fernando Adão Rossa nasceu no dia quatorze de novembro de um mil novecentos e dezessete na comunidade de Santa Maria do Erval, São Lourenço - RS, filho de José Rossa e Maria Gesler Rossa.

No curso primário, nas 3 primeiras séries estudou na língua alemã e a 4ª série estudou na língua portuguesa.

Começou a trabalhar muito cedo, aos 16 anos era ferreiro; ajudou na construção da BR 116 como Chefe de Equipe; auxiliou na construção da Usina Hidrelétrica de Santa Maria do Erval.

Casou-se com 21 anos de idade com Maria Lucia Konrsts, desta união tiveram treze filhos: Alcindo, Litônia, Narciso, Helda, Lucia, Fernando Felício, Marina, José, Pedro, Tereza, Eugênio, Alfredo, Marino e Luis.

No ano de um mil novecentos e quarenta e seis vendeu sua parte na Olaria para o sogro e veio residir em São Miguel da Serra com sua família.

Sempre participou das atividades da comunidade com muita dedicação e amor. Como membro da diretoria da Igreja ajudou na construção da Igreja e a sua família doou a cruz da torre. Colaborou na vinda das Irmãs Franciscanas na comunidade para que também seus filhos tivessem onde estudar. Ajudou nas festas e bailes da região, tendo a iniciativa de fazer a Sociedade Recreativa Cultural de Atiradores de São Miguel da Serra.

Homem empreendedor trabalhava e vendia ferramentas para pessoas do interior e indústrias de toda a região. Teve a iniciativa de abrir um açougue, ainda hoje muito conhecido. Seus netos continuam honrando seu nome e idéias.

Vô Fernando como era conhecido faleceu no dia nove de abril de dois mil e dez com 92 de idade.

Sua obra permanece viva através da sua honrada descendência, que continuam seu trabalho e desenvolvimento para nossa comunidade.

Decreto nº 393/10

DECRETO Nº 393, de 31 de maio de 2010.

Dispõe sobre crédito suplementar e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Ca-

tarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e pela Lei Municipal nº 3.758, de 31 de maio de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde, do presente exercício, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme discriminação a seguir:

ORGÃO	0900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2071 - Manut. Serviços de Média e Alta Complexidade
ELEMENTO	339030-103 - Material de Consumo 36 20.000,00
ELEMENTO	339039-103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 39 100.000,00
TOTAL	120.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	0900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2066 - Manutenção da Atenção Básica
ELEMENTO	339039-103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 13 120.000,00
TOTAL	120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de maio de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto nº 394/10

DECRETO Nº 394, de 31 de maio de 2010.

Dispõe sobre crédito especial e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e pela Lei Municipal nº 3.759, de 31 de maio de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde, do presente exercício, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme discriminação a seguir:

ORGÃO	0900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2067 - Estratégia Saúde da Família
ELEMENTO	449052-465 -Equipamentos e Material Permanente novo 15.000,00
TOTAL	15.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte 465-Co-Financiamento Atenção Básica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.



Porto União (SC), 31 de maio de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Processo Licitatório 002/2010 FUNREBOM Extrato de Edital de Pregão Presencial 002/2010 FUNREBOM

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatorio 002/2010 FUNREBOM

Extrato de Edital de Pregão Presencial 002/2010 FUNREBOM

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico que fará realizar processo licitatorio na modalidade de pregão presencial, tipo menor preço por item, para aquisição de 01 (uma) embarcação e 01 (um) motor de Popa 4 tempos para manutenção do Corpo de Bombeiro. Recebimento do credenciamento será no dia 18 de junho de 2010 as 10:00 horas, na Prefeitura Municipal, com inicio da sessão as 10:15 horas, do mesmo dia e no mesmo local. Maiores informações e copia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126.

Porto União SC, 01 de junho de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

Processo Licitatório 022/2010 EDUCAÇÃO Extrato de Edital de Tomada de Preços 003/2010 EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatorio 022/2010 EDUCAÇÃO

Extrato de Edital de Tomada de Preços 003/2010 EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico que fará realizar processo licitatorio na modalidade de tomada de preços tipo menor preço por item (lote), para aquisição de uniformes escolares diversos, tênis e mochilas para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental . Recebimento e abertura dos envelopes será no dia 22 de junho de 2010 as 14:00 horas, na Prefeitura Municipal. Maiores informações e copia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126.

Porto União SC, 01 de junho de 2010

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

Processo Licitatório 052/2010 Extrato de Edital de Pregão Presencial 033/2010

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatorio 052/2010

Extrato de Edital de Pregão Presencial 033/2010

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico que fará realizar processo licitatorio na modalidade de pregão presencial, tipo menor preço por item, para aquisição de materiais para iluminação publica. Recebimento do credenciamento será no dia 18 de junho de 2010 as 14:00 horas, na Prefeitura Municipal, com inicio da sessão as 14:15 horas, do mesmo dia e no mesmo local. Maiores informações e copia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126.

Porto União SC, 01 de junho de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

Processo Licitatório 053/2010 Extrato de Edital de Carta Convite 004/2010

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatorio 053/2010

Extrato de Edital de Convite 004/2010

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico que fará realizar processo licitatorio na modalidade de Convite tipo menor preço global para contratação de serviços e aquisição de peças para retifica do motor da Pa Carregadeira Michigan 55C, desta Municipalidade. Recebimento e abertura dos envelopes será no dia 17 de junho de 2010 as 14:00 horas, na Prefeitura Municipal. Maiores informações e copia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126.

Porto União SC, 01 de junho de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

Processo Licitatório 054/2010 Extrato de Edital de Carta Convite 003/2010

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatorio 054/2010

Extrato de Edital de Convite 003/2010

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico que fará realizar processo licitatorio na modalidade de Convite tipo menor preço global, para contratação de serviços e aquisição de peças para retifica do motor do Caminhão BWO 3084, desta Municipalidade. Recebimento e abertura dos envelopes será no dia 17 de junho de 2010 as 10:00 horas, na Prefeitura Municipal. Maiores informações e copia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126.

Porto União SC, 01 de junho de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 060/2010 ERRATA

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 060/2010

Termo aditivo 02 ao contrato de Prestação de Serviços 092/2008 ERRATA

Partes: Município de Porto União e Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda

Clausula Primeira - da vigência

Onde se lê 40 (quarenta) dias, leia-se 90 (noventa) dias, a partir de 13 de abril de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA

Contratado

Edital 02 Homologação das Inscrições - Teste Seletivo Agente Comunitário de Saúde

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2010

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Porto União, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA as inscrições para o Emprego Público de Agen-

te Comunitário de Saúde, conforme Edital de Abertura do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2010, abaixo relacionadas:

LOCALIDADE: DISTRITO DE SANTA CRUZ DO TIMBÓ

INSC	NOME DO CANDIDATO	
004	MARLENE PERDUN SARTURI	DEFERIDA
011	ROSINEIDE VEZARO	DEFERIDA
017	JÉSSICA DIANE STEIN	DEFERIDA

LOCALIDADE: JANGADA

INSC	NOME DO CANDIDATO	
005	JUCELIA VAZ DE OLIVEIRA	DEFERIDA
016	MARCIA ANDREA MOTTA	DEFERIDA
018	SÍLVIA GRACIELA HOLUB	DEFERIDA

LOCALIDADE: BAIRRO VICE KING

INSC	NOME DO CANDIDATO	
001	NILSE DE OLIVEIRA SOARES	DEFERIDA
003	ROSELI DOS SANTOS FERNANDES	DEFERIDA
006	ANGELICA APARECIDA KUSSEK	DEFERIDA
007	JULIANE KZIOZEK	DEFERIDA
008	JACKSON MARCELO RUBBO	DEFERIDA
009	LEANDRO ANTONIO DE MIRANDA	DEFERIDA
010	KERLI REGINA MIGUELISSA A.AFONSO	DEFERIDA
012	FABIANA APARECIDA DIAS BRASIL	DEFERIDA
014	ROSANGELA APARECIDA LITWINSKI	DEFERIDA
015	CAMILA APARECIDA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
019	LUANA PINTO	DEFERIDA
020	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS	DEFERIDA
021	DÉBORA CAVALLI	DEFERIDA
022	JOSIELI APARECIDA BERBEHK	DEFERIDA
023	ELAINE APARECIDA PADILHA VAZ	DEFERIDA

Porto União (SC), em 28 de maio de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

TERMO de ADESÃO

TERMO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF n.º 83.102.541/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Porto União - SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO STASIAK, doravante denominada ENTIDADE, e DANIEL DRAGONI, portador do RG n.º 3.753.092/SESP/SC e CPF n.º 056.995.459-21, residente e domiciliado à Rua Professor Cleto, nº 51- Bairro São Bernardo, em União da Vitória - PR, doravante denominado VOLUNTÁRIO, celebram o presente Instrumento Particular de TERMO DE ADESÃO, nos termos da Lei n.º 9.608/98 (Serviço Voluntário) e das cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira - O presente Termo de Adesão tem por objetivo a fixação de regras para atuação do VOLUNTÁRIO perante a ENTIDADE, mediante a prestação de serviço voluntário, não remunerado.

Cláusula Segunda - O VOLUNTÁRIO se compromete a auxiliar a ENTIDADE a realizar trabalhos voltados a área jurídica.

Cláusula Terceira - O VOLUNTÁRIO realizará suas atividades cinco (05) vezes por semana, no período vespertino.

Parágrafo Único - Esse calendário pode ser mudado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

Cláusula Quarta - As despesas efetuadas pelo VOLUNTÁRIO em benefício da ENTIDADE, com a prévia e expressa autorização desta, serão reembolsadas mediante recibo.

Parágrafo Único - Se o VOLUNTÁRIO não desejar o reembolso das despesas mencionadas no caput desta Cláusula, deverá manifestar-se por escrito.

Cláusula Quinta - O presente Termo de Adesão tem prazo de duração de 12 de maio a 31 de dezembro de 2010, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma parte a outra.

Cláusula Sexta - O VOLUNTÁRIO declara ser conhecedor do inteiro teor da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, especialmente de que o serviço voluntário é atividade não remunerada, a qual não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula Sétima - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo de Adesão.

Por estarem acordes, as partes assinam o presente Termo, em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União (SC), em 12 de maio de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

DANIEL DRAGONI
Voluntário

TESTEMUNHAS:

Rio do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar nº 203/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, de 25 de maio de 2010.

"INCLUI O § 8º NO ART. 297 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o § 8º no art. 297 da Lei Complementar nº 110 de 17 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 297 -

....

§ 8º - O Executivo Municipal poderá ainda, instituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, para grupos de contribuintes específicos, a qual será tratada através de lei específica."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

25 de maio de 2010.

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 4.994/2010

LEI Nº 4.994, de 21 de maio de 2010.

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS REFERENTES AO PLANTIO DE ÁRVORES EXÓTICAS E OUTRAS ÁRVORES DE GRANDE PORTE JUNTO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir da publicação da presente lei, a distância mínima para o plantio de árvores exóticas (eucaliptos, pinus, etc) e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica é de vinte metros, em relação ao eixo da mesma. (NR)

Parágrafo único. O proprietário poderá, nesta área de recuo, plantar vegetação rasteira, árvores frutíferas e outras culturas com até 2 metros de altura ou realizar pastagem

Art. 2º - As árvores mencionadas no artigo anterior que estiverem plantadas e não obedecerem a distância mínima permitida, deverão ser cortadas por seus proprietários.

Parágrafo único. As árvores nativas existentes que estiverem dentro dos limites da presente Lei, somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.

Art. 3º - O desrespeito à presente Lei acarretará aos responsáveis pelo plantio das árvores o pagamento por todo e qualquer dano que por ventura ocorrer devido a queda ou outro problema ocasionada pela árvore plantada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

21 de maio de 2010.

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 4.995/2010

LEI Nº 4.995, de 25 de maio de 2010.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RIO DO SUL E ALTO VALE - AMPE ALTO VALE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Micro e Pequenas Empresas de Rio do Sul e Alto Vale - AMPE Alto Vale, com sede nesta cidade, na Alameda Aristiliano Ramos, nº 271, sala 02, Bairro Centro, fundada em 17 de março de 2008.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

25 de maio de 2010.

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

Contrato 253 FMS

CONTRATO Nº 253/2010

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - SETOR DE COMPRAS

Termo Aditivo ao Processo Licitatório representado pelo edital de licitação, tipo Pregão Presencial nº 67/2010 - FMS, para a aquisição de material odontológico para esta secretaria.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2010, por este Termo Aditivo ao contrato de compra e venda material odontológico, com origem no Edital de Pregão Presencial nº 67/2009 - FMS, com data de 07 de janeiro de 2010, e na melhor forma de direito, o Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, doravante denominado de CONTRATANTE, e Dimaci - SC Material Cirúrgico Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001-20,, doravante denominada de CONTRATADA, aditam ao referido processo licitatório, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O item nº 9, algodão hidrófilo 500 gramas, fica acrescido de 25% (15 unidades) perfazendo um acréscimo total de R\$ 90,00 (noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital de licitação, tipo Pregão Presencial e contrato, que a este deu origem.

E por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Rio do Sul, 24 de maio de 2010.

LUIZ CARLOS ZANIS DIMACI - SC MATERIAL

Gestor do Fundo Municipal CIRÚRGICO LTDA
de Saúde de Rio do Sul

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Contrato 254 FMS

CONTRATO Nº 254/2010

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - SETOR DE COMPRAS

Termo Aditivo ao Processo Licitatório representado pelo edital de licitação, tipo Pregão Presencial nº 06/2010 - FMS, para a aquisição de alimentos e dietas especiais para atender necessidade do Setor de Nutrição desta secretaria.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2010, por este Termo Aditivo ao contrato de compra e venda de dietas especiais, com origem no Edital de Pregão Presencial nº 06/2010 - FMS, com data de 22 de janeiro de 2010, e na melhor forma de direito, o Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, doravante denominado de CONTRATANTE, e MMNutri Nutrição e Farmacêutica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.217.225/0002-97,, doravante denominada de CONTRATADA, aditam ao referido processo licitatório, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O item nº 1 fica acrescido de 24,43% (32 unidades) perfazendo um acréscimo total de R\$ 1.184,00 (mil, cento e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital de licita-



ção, tipo Pregão Presencial e contrato, que a este deu origem.

E por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Rio do Sul, 24 de maio de 2010.

LUIZ CARLOS ZANIS MMNUTRI NUTRIÇÃO E
Gestor do Fundo Municipal FARMACÊUTICA LTDA
de Saúde de Rio do Sul

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Resumo Contrato nr. 047/2010

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 047/2010

Tomada de Preços: nº 029/2010

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratada: Setep Construções S.A

Objeto: execução de obras de drenagem urbana em galeria tubular em concreto e repavimentação de paralelepípedos e asfalto para as ruas Caçadores, Otto Ern e XV de Novembro, Laranjeiras em Rio do Sul,

Valor: R\$ 731.383,97 (setecentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos).

Prazo de Entrega: 90 (noventa) dias improrrogáveis, salvo por comprovado motivo de força maior, a contar da Ordem de Serviço.

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias, após entrega na nota fiscal

Recurso: Próprio/Caixa

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, em 01 de junho de 2010

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Pauta de Julgamento Nº 007/2010

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 007/2010

Leonice Witte, Secretária Geral do Conselho Municipal de Contribuintes de Rio do Sul, no uso das obrigações definidas no inciso I do art. 7º do Regimento Interno do Conselho e de acordo com o previsto no art. 16 do mesmo instrumento legal, torna público que o Conselho Municipal de Contribuintes estará reunido em Sessão Extraordinária no dia 11 de junho de 2010, às 08hs00, no plenário da Câmara Municipal, sito no 2º andar do prédio central da Prefeitura Municipal, para sequência do julgamento dos seguintes processos:

Número do protocolo: Protocolo Nº 118071/2009

Nome do Recorrente: Ceres Cavalcanti Albuquerque Green

Nº do Processo: 004/2010

Relator: Cons Vinetou Hoepers Ferreira

Número do protocolo: Protocolo Nº 118072/2009

Nome do Recorrente: Ceres Cavalcanti Albuquerque Green

Nº do Processo: 005/2010

Relator: Cons Vinetou Hoepers Ferreira

Número do protocolo: Protocolo Nº 117964/2009

Nome do Recorrente: João Luiz Roussenq Neves

Nº do Processo: 001/2010

Relator: Cons Roberto Budag

Número do protocolo: Protocolo Nº 117963/2009

Nome do Recorrente: José Poty Xavier Neves

Nº do Processo: 002/2010

Relator: Cons Roberto Budag

Rio do Sul, 01 de junho de 2010.

LEONICE WITTE

Secretária geral do CMC

CÂMARA DE VEREADORES

Portaria Nº 539/10

PORTARIA Nº 539, 01 DE JUNHO DE 2010

O Presidente da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, usando a competência que lhe faculta o Artigo 13, da Lei Complementar nº 099, de 24/04/2003, RESOLVE:

PRISCILA ANGELA BONATTO para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento em Comissão, Assessor Parlamentar - Padrão CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Rio do Sul.

Rio do Sul, 01 de junho de 2010.

DIONÍSIO MAÇANEIRO

Presidente da Câmara

Portaria Nº 540/10

PORTARIA Nº 540, 01 DE JUNHO DE 2010

O Presidente da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, usando a competência que lhe faculta o inciso II do Artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 268/2002:

RESOLVE:

Art. 1o Dispensar do ponto, os funcionários da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, no dia 04 de junho de 2010, sexta-feira, após o feriado de 03 de junho - Corpus Christie, não havendo expediente no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2o As horas dispensadas serão compensadas pelos funcionários em oportunidade futura, em horário diverso do expediente normal.

Art. 3o Fica mantido o horário estabelecido para o envio de proposições por parte dos vereadores ao Setor Legislativo.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio do Sul, 01 de junho de 2010.

DIONÍSIO MAÇANEIRO

Presidente da Câmara



São Lourenço do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de licitação 66/2010

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 874/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 11/06/2010, às 13:45 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº 66/2010 MODALIDADE CONVITE Nº11 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE FREDERICO WASTNER, COM ÁREA TOTAL DE 318,18M². INFORMAÇÕES licitacoes@saoulourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de licitação 67/2010

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 875/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 14/06/2010, às 14:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº 672010 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº37 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECICLAGEM E RECARGA DE CARTUCHO DE TONER EM IMPRESSORAS DE VÁRIOS MODELOS E MARCAS DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO: licitacoes@saoulourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto n.º 184/2010

DECRETO n.º 184/2010
Concede Licença Prêmio a servidora VERÔNICA DOS PASSOS SILVA.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 111, da Lei Complementar 05/1997,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder a servidora VERÔNICA DOS PASSOS SILVA, ocupante do Cargo de Professora IV, Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 1995 a 2000.

Art. 2.º- A servidora fará gozo da licença pelo período de trinta dias, a partir de 31/05/2010.

Art. 3.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 28 de maio de 2010.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2010.

Errata da Audiência Pública Plano Diretor Nº 06/2010

ERRATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR Nº 06/2010

CONSIDERANDO o equívoco publicado no DOM/SC Edição nº 494, pág 125; do dia 24/05/2010 no que tange a Coordenadoria da Equipe Técnica Municipal:

Art. 1.º- Onde se lê; A Câmara de Vereadores de São Pedro de Alcântara, em cumprimento a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - convida a população para a realização da 6.ª Audiência Pública, integrante do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal de São Pedro de Alcântara e Execução de Planejamento Macro da Fai-xa Lindeira da BR 101, com o objetivo de garantir a participação da população e associações representativas de comunida-des.

DATA: 16 de junho 2010

HORÁRIO: 18:00h. horas

LOCAL: Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara

ENDEREÇO: Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01 - Centro - São Pedro de Alcântara/

Leia-se: A Câmara de Vereadores de São Pedro de Alcântara, em cumprimento a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - convida a população para a realização da 6.ª Audiência Pública, integrante do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal de São Pedro de Alcântara e Execução de Planejamento Macro da Faixa Lindeira da BR 101, com o objetivo de garantir a participação da população e associações representativas de comunidades.

DATA: 16 de junho 2010

HORÁRIO: 18:00h. horas

LOCAL: Salão Paroquial da Igreja Matriz

ENDEREÇO: Em frente a Igreja Matriz

Art 2º.- Os demais termos e condições da Audiência Pública Nº 06/2010 permanecem inalterados, revogando-se aquilo que for conflitante com esta errata.

Art. 3.º- Publique-se, registre-se, cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de maio de 2010.

VILSON FREIBERGER

Presidente da Câmara

MARIA DELENE SCHWEITZER JUNCKES

Coordenadora da Equipe Técnica Municipal

Schroeder

PREFEITURA MUNICIPAL

I ERRATA de EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2010-FMS

I ERRATA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2010-FMS

PROCESSO Nº. 28/2010-FMS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados Errata de data e item referente ao objeto do Edital de Pregão Presencial nº. 17/2010-FMS, aquisição de veículo zero quilômetro para o Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF, da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), ficando assim determinado:



Leia-se:

1.1. Os envelopes nº. 01 - Proposta Comercial, nº. 02 – Habilitação, bem como os documentos necessários para o Credenciamento, deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinados, a saber:

- a) Data: 17 de junho de 2010.
 b) Local: Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.
 Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Nova Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marechal Castelo Branco nº. 3201, Centro, Schroeder/SC.
 c) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 09h45min.
 d) Abertura do processo: às 10h.

3.3.3. O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até dia 17 de junho de 2010 às 09h45min, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.1 - C.

ANEXO X
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2010-FMS
 TERMO DE REFERÊNCIA

Esta licitação tem por objeto a aquisição de veículo zero quilômetro para o Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), conforme segue:

Item	Descrições	Unid.	Qtde. Total	Valor R\$ Unitário Referência	Valor R\$ Total Referência
01	Veículo zero km, tipo automotor, fabricação nacional, ano/modelo 2010/2011, 5 lugares, na cor branca, para-choques na mesma cor do veículo, com 4 portas, de motorização 1.4 a 1.6 cilindradas, potência mínima de 80 CV, porta-malas com capacidade mínima de 370 litros, bi-combustível (álcool e gasolina), com ar-condicionado, reservatório de combustível com capacidade entre 48 e 55 litros, rodas aro 5,5 x 14", aparelho de som com: CD/MP3 player + AM/FM + entrada auxiliar, pen-drive; frente removível; função anti-choque; 01 ano de garantia; antena interna; com alto falante; instalado.	UNIDADE	01	37.366,37	37.366,37
TOTAL REFERÊNCIA R\$					37.366,37

Schroeder, 01 de Junho de 2010.
 FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

EDITAL N.º 001/2010 - SELEÇÃO de ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

EDITAL N.º 001/2010 – SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER(SC) faz saber a todos os interessados que por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, realizará seleção de estagiários para atuar nos diversos Órgãos da Municipalidade, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.695/2008 e alterações posteriores.

I – DOS CARGOS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E REGIME DE TRABALHO:

1.1 Serão objeto dessa seleção as vagas descritas no Anexo I do presente Edital.

1.2 A remuneração, carga horária e requisitos estão descritos no Anexo I do presente Edital.

1.2.1 Aos estudantes admitidos para estágio será devido auxílio transporte nos termos da legislação vigente, bem como será ofertado seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei.

1.3 O estagiário será admitido conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.695/2008 e alterações posteriores, bem como na Lei Federal n.º 11.788/2008.

II – DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições para a seleção serão realizadas conforme abaixo:

2.1.1 Período, Horário e Local:

Dias 14 de junho de 2010 a 18 de junho de 2010, no horário das 8h às 11h e das 13h às 15h, presencialmente, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Schroeder(SC) situada à Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder(SC).

Dias 14 junho de 2010 a 18 de junho de 2010, pelo sítio www.schroeder.sc.gov.br. (inscrição on line).

2.2 Não serão aceitas inscrições por e-mail, correios, por procuração ou qualquer outro modo que não seja com a presença do candidato no local e horários determinados no item 2.1.1 acima, ou por meio do link específico no sítio da Prefeitura Municipal de Schroeder

2.3 O candidato deverá revisar a ficha de inscrição, antes de assiná-la, responsabilizando-se pela exatidão das informações nela contidas e pela entrega da documentação solicitada.

2.4 Não serão anexados documentos após o término do período de inscrições.

III – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1 São requisitos para inscrição na seleção os seguintes:

3.1.1 Idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

3.1.2 Estar cursando uma das modalidades de ensino dispostas no Anexo I deste Edital;

3.1.3 Comprovação de residência no Município de Schroeder/SC ou em Municípios Limítrofes da Microrregião da AMVALI, a no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de publicação do edital do processo seletivo simplificado para seleção de estagiários;



3.1.4 Comprovação de que o estudante não está percebendo nenhum tipo de remuneração proveniente de relações de trabalho ou seguro-desemprego;

IV – DAS PROVAS:

4.1 Serão aplicadas provas objetivas abrangendo os objetos de avaliação constantes deste edital para os cargos, conforme o quadro a seguir.

4.1.2 Candidatos a vagas de Ensino Superior:

PROVAS/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE ITENS
	Português	05
	Conhecimentos Gerais e Atualidades	05
	Conhecimentos Específicos	10

4.2 Os candidatos deverão estar no local de provas, impreterivelmente, até as 13 horas e 50 minutos do dia do certame, horário em que os portões serão fechados e nenhum candidato poderá adentrar ao recinto.

5.2.1 As provas objetivas terão a duração de 03 (três) horas e serão aplicadas no dia 23 de junho de 2010, no turno da tarde, com início às 14 horas e término às 17 horas.

4.3 As provas objetivas serão realizadas no Núcleo Avançado de Ensino Supletivo (NAES), localizado no Centro Técnico "Werner Ricardo Voigt", situado na Rua Marechal Castelo Branco, n.º3905, Bairro Centro Norte, Schroeder(SC). São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4.3.1 O Conteúdo Programático encontra-se no Anexo II do presente Edital.

4.4 Para a realização da prova, o candidato deverá utilizar caneta esferográfica, de tinta azul ou preta. As respostas dos candidatos deverão ser transcritas para a folha-resposta de acordo com as instruções específicas constantes da prova e na folha-resposta. A folha-resposta não será substituída em caso de erro do candidato.

4.5 Para a entrada nos locais de prova os candidatos deverão apresentar o mesmo documento de identidade original mencionado no requerimento de inscrição.

4.6 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc); passaporte válido; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas pelo órgão público que, por lei federal ou estadual, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo novo, com foto).

4.7 Caso, no dia de realização da prova o candidato esteja impossibilitado de apresentar, documento de identidade original, por motivo de perda ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido no máximo há 30 (trinta) dias da data da prova.

4.8 No dia da realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da prova e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação da prova.

4.9 Durante a realização da prova é vedada a consulta a livros,

revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, bonés e similares ou, ainda, qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, sob pena de eliminação do candidato do processo seletivo.

4.10 Os telefones celulares e demais equipamentos devem ser entregues desligados aos fiscais da sala, do processo seletivo.

4.11 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para a prova escrita, nem a realização de prova fora do horário e local marcados para todos os candidatos.

4.12 Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questão(ões) que contenha(m):

- a) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(eis);
- b) mais de uma opção de resposta assinalada;
- c) espaço não assinalado(s) na folha-resposta;
- d) folha-resposta preenchida fora das especificações contidas no mesmo, ou seja, preenchido com caneta esferográfica de tinta cuja cor for diferente de azul ou preta, ou, ainda, com marcação diferente da indicada no modelo na folha.

4.13 O candidato ao encerrar a prova, deverá entregar ao fiscal de prova/sala, a folha resposta e o caderno de prova, sob pena de ter sua prova anulada e ser automaticamente eliminado do concurso.

4.13.1 A organização do certame oferecerá ao candidato folha para transcrição do gabarito, de modo que o mesmo possa confrontar suas respostas com aquelas a serem divulgadas pela organização.

4.14 O candidato somente poderá retirar-se da sala de prova após uma hora do seu início.

4.15 Os três últimos candidatos que restarem em cada sala de prova somente poderão entregar as suas provas e a folha-resposta e retirar-se do local simultaneamente.

4.16 O gabarito preliminar da prova será divulgado na internet no endereço eletrônico www.schroeder.sc.gov.br, no primeiro dia útil subsequente ao certame.

4.16.1 O gabarito oficial será divulgado após o transcurso do prazo recursal, pelos mesmos meios em que será divulgado o gabarito preliminar.

4.17 Na hipótese de anulação de questão da prova, ela será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos.

V – DAS PROVAS OBJETIVAS:

5.1 Cada prova objetiva será constituída por questões objetivas cuja resposta será somente uma das cinco alternativas a ela apresentadas.

5.2 Para cada resposta correta, o candidato terá computado o valor correspondente à questão, sendo os mesmos os seguintes:

Valor Total Prova de Português	2,0 pontos
Valor Total da Prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades	2,0 pontos
Valor Total da Prova de Conhecimentos Específicos	6,0 pontos
Valor Total da Prova Objetiva	10,0 pontos
Valor computado por resposta correta para a Prova de Português	0,4 pontos

Valor computado por resposta correta para a Prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades	0,4 pontos
Valor computado por resposta correta para a Prova de Conhecimentos Específicos	0,6 pontos
Valor Total da Prova Objetiva	10,0 pontos

5.3 O candidato deverá transcreever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

5.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não-preenchido integralmente.

5.5 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção.

5.6 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

5.7 Serão eliminados do certame os candidatos que obtiverem nota inferior a 5,0 (cinco) pontos no somatório final da prova objetiva.

VI – DA NOTA FINAL DA SELEÇÃO:

6.1 A nota final da seleção será a nota final das provas objetivas.

6.2 Os candidatos aprovados serão ordenados por vaga de estágio de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso público.

6.3 A publicação do resultado final da seleção será feita em lista-agem única, de acordo com as vagas ofertadas.

VII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

7.1 Em caso de empate na nota final no concurso público, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- obtiver maior número de acertos na prova objetiva de Conhecimentos Específicos;
- obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de Português.

7.2 Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

VIII – DOS RECURSOS:

8.1 Os recursos eventualmente impetrados contra os atos administrativos oriundos do processo seletivo deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora do certame, na pessoa de seu Presidente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à divulgação do ato atacado, inclusive, tendo a Comissão Organizadora o mesmo prazo para resposta.

Parágrafo único. Caso o recurso seja negado, poderá o impetran-

te, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à divulgação da resposta ao recurso, inclusive, recorrer à superior instância administrativa, representada pelo Prefeito Municipal, que poderá rever ou manter a decisão da Comissão Organizadora, sendo esta a instância definitiva.

IX – PRAZO DE VALIDADE DA SELEÇÃO

9.1 A lista classificatória resultante da seleção terá validade de seis meses, a partir de sua homologação, prorrogável por igual período, por conveniência da Administração, devendo ser respeitada sua ordem, para todas as contratações que tenham de ser efetivadas durante sua vigência.

9.2 A seleção destina-se ao provimento das vagas descritas deste Edital e para a formação de cadastro reserva de aprovados para novas vagas que forem criadas dentro do prazo de validade da mesma.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

10.1 O chamamento dos aprovados dar-se-á conforme necessidade da Administração Pública.

10.2 As chamadas dos candidatos selecionados as vagas disponíveis, serão feitas obedecendo à ordem classificatória de cada candidato.

10.3 Os candidatos classificados serão primeiramente contactados via telefone, caso não sendo possível, será enviado ofício em duas vias, para que seja protocolado recebimento pelo candidato ou seu familiar (pai, mãe, cônjuge) contendo data e horário para comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Schroeder.

11.4 O candidato classificado que não se apresentar no dia e hora determinado para o preenchimento da vaga, será desclassificado.

10.5 Na admissão, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Schroeder.

10.6 O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo.

10.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Estagiários.

Schroeder (SC), 1º de junho de 2010.

DENÍLSON WEISS

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 01/2010 – SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS DE ESCOLARIDADE

Vagas	Área	Requisitos de Escolaridade	C/H	Remuneração (Bolsa) R\$
01	Direito	Estar cursando Bacharelado em Direito.	30 h/s	R\$ 501,20

1.1 Os requisitos de escolaridade não excluem a apreciação dos demais requisitos definidos no Item III do Edital.



EDITAL N.º 01/2010 – SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – ENSINO SUPERIOR

PORTUGUÊS: LÍNGUA PORTUGUESA (CONFORME O NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO): 1. Leitura e Interpretação de texto. 2. Ortografia; 3. Divisão silábica; 4. Acentuação gráfica. 3. Morfologia; 4. Classes de palavras; 5. Formação de palavras. 6. Sintaxe; 7. Concordância nominal e verbal; 8. Colocação pronominal; 9. Usos dos pronomes relativos; 10. Tipologia textual; 11. Registro formal e informal da linguagem; 12. Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES: 1. Noções da organização administrativa da Prefeitura de Schroeder; 2. Conhecimento dos dados históricos do município; 3. História e geografia de

Santa Catarina; 4. Aspectos gerais do Brasil e do Mundo (políticos, econômicos, históricos, geográficos, culturais, esportivos); 5. Direitos humanos e cidadania e demais atualidades.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

DIREITO: DIREITO CONSTITUCIONAL: Dos direitos e garantias fundamentais. Da organização do Estado. Da organização dos Poderes. Da tributação e do orçamento. DIREITO CIVIL: Das Pessoas, Das Obrigações, Dos Contratos. DIREITO ADMINISTRATIVO: Ato Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 8.666/93). Pregão Eletrônico e Presencial (Lei Federal n.º 10.520/02). DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Formação e extinção dos processos. Das Partes e dos Procuradores. Requisitos da Petição Inicial. DIREITO TRIBUTÁRIO: Formação e extinção do crédito tributário. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER(SC)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO Nº 46/2009-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SCHROEDER

Página: 1/1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 22/2009

Número do Registro de Preços: 22/2009 Data do Registro: 02/12/2009 Válido até: 02/12/2010

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de fraldas geriátricas para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Fraldas Geriátrica - Tamanho P, com instrução de uso, com composição do produto: Polpa de celulose, polietileno, polímero super absorvente (gel), papel absorvente, não tecido de polipropileno, fios de elástico, fitas adesivas, barreiras laterais antivazamento, código de barra, antialérgica e data de validade.	UN	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	MASTERFRAL	0,6800	1
			EXPRESAO COM. DE MAT. DE INFORMATICA E SERV. LTDA (10763)	SEVEN MASTER	0,8800	2
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		0,0000	3
2	Fraldas Geriátrica - Tamanho M, com instrução de uso, com composição do produto: Polpa de celulose, polietileno, polímero super absorvente (gel), papel absorvente, não tecido de polipropileno, fios de elástico, fitas adesivas, barreiras laterais antivazamento, código de barra, antialérgica e data de validade.	UN	METROMED - COMÉRCIO DE MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA (10874)	ALL CARE	0,8700	1
			EXPRESAO COM. DE MAT. DE INFORMATICA E SERV. LTDA (10763)	SEVEN MASTER	1,1100	2
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		0,0000	3
3	Fraldas Geriátrica - Tamanho G, com instrução de uso, com composição do produto: Polpa de celulose, polietileno, polímero super absorvente (gel), papel absorvente, não tecido de polipropileno, fios de elástico, fitas adesivas, barreiras laterais antivazamento, código de barra, antialérgica e data de validade.	UN	METROMED - COMÉRCIO DE MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA (10874)	ALL CARE	0,8700	1
			EXPRESAO COM. DE MAT. DE INFORMATICA E SERV. LTDA (10763)	SEVEN MASTER	1,1100	2
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		0,0000	3
4	Fraldas Geriátrica - Tamanho GG, com instrução de uso, com composição do produto: Polpa de celulose, polietileno, polímero super absorvente (gel), papel absorvente, não tecido de polipropileno, fios de elástico, fitas adesivas, barreiras laterais antivazamento, código de barra, antialérgica e data de validade.	UN	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (7391)	MASTERFRAL	0,6800	1
			EXPRESAO COM. DE MAT. DE INFORMATICA E SERV. LTDA (10763)	SEVEN MASTER	1,2600	2
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		0,0000	3

SCHROEDER, 2 de Dezembro de 2009.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO N] 28/2009-FAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

Página: 1/1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 17/2009

Número do Registro de Preços: 17/2009 Data do Registro: 02/12/2009 Válido até: 02/12/2010

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material gráfico para atender as necessidades do Centro de Múltiplo Uso, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC) ao longo de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Impressão colorida, papel colchê brilhoso branco, gramatura 230g/m2.	UN	GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA (6052)		1,0000	1
2	Impressão colorida, papel colchê fosco branco, gramatura 230g/m2.	UN	GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA (6052)		1,5000	1
3	Impressão colorida, papel colchê fosco colorido, gramatura 230g/m2.	UN	GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA (6052)		1,5000	1
4	Impressão colorida, papel A4, branco, gramatura 75g/m2.	UN	GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA (6052)		1,3900	1
5	Impressão preto e branco, papel A4, branco, gramatura 75g/m2	UN	GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA (6052)		0,4900	1
6	Impressão colorida, papel A3, gramatura 75g/m2.	UN	GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA (6052)		3,1400	1
7	Impressão em papel reciclado, tamanho A4, gramatura 120g/m2.	UN	GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA (6052)		0,6200	1

SCHROEDER , 2 de Dezembro de 2009.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 18/2009-FAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

Página: 1/1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 21/2009

Número do Registro de Preços: 21/2009 Data do Registro: 02/12/2009 Válido até: 02/12/2010

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de imã de geladeira para suprir as necessidades da Estratégia Saúde da Família da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	lona imantada medindo 7,5 x 7,5 cm com descrição da equipe, Estratégia Saúde da Família, conforme modelo	UN	EXPRESAO COM. DE MAT. DE INFORMATICA E SERV. LTDA (10763)		0,4200	1

SCHROEDER, 2 de Dezembro de 2009.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO PR 44/2009-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

Página: 1/1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 17/2009

Número do Registro de Preços: 17/2009 Data do Registro: 02/12/2009 Válido até: 02/12/2010

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material gráfico para atender as necessidades do Centro de Múltiplo Uso, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC) ao longo de 12 (doze) meses,

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Impressão colorida, papel colchê brilhoso branco, gramatura 230g/m2.	UN	GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA (6052)		1,0000	1
2	Impressão colorida, papel colchê fosco branco, gramatura 230g/m2.	UN	GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA (6052)		1,5000	1
3	Impressão colorida, papel colchê fosco colorido, gramatura 230g/m2.	UN	GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA (6052)		1,5000	1
4	Impressão colorida, papel A4, branco, gramatura 75g/m2.	UN	GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA (6052)		1,3900	1
5	Impressão preto e branco, papel A4, branco, gramatura 75g/m2	UN	GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA (6052)		0,4900	1
6	Impressão colorida, papel A3, gramatura 75g/m2.	UN	GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA (6052)		3,1400	1
7	Impressão em papel reciclado, tamanho A4, gramatura 120g/m2.	UN	GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA (6052)		0,6200	1

SCHROEDER , 2 de Dezembro de 2009.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 109/2009-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 1/5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2009

Número do Registro de Preços: 60/2009 Data do Registro: 04/12/2009 Válido até: 04/12/2010
Objeto da Compra: aquisição de produtos alimentícios destinados à merenda escolar das Creches, Escolas de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - PACOTE C/ 1 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		6,7200	1
2	AÇÚCAR REFINADO - PACOTE DE 5 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		9,3700	1
3	Amido de Milho - caixa 1 kg	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		5,0000	1
4	ARROZ PARBOILIZADO CLASSE LONGO FINO TIPO 1 - PACOTE 5 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		8,5000	1
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		8,5300	2
5	ARROZ INTEGRAL LONGO FINO TIPO 1 - PACOTE 1 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,2400	1
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		5,2400	2
6	BISCOITO TIPO MARIA - PACOTE DE MINIMO 400 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,4300	1
7	Biscoito Salgado Integral - Pacote com 400 Gramas	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,6700	1
8	CAFÉ EM PÓ EXTRA FORTE - PACOTE 500 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,8700	1
9	Caldo Para Tempero Diversos Sabores Caixa com 57g	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,0800	1
10	CANELA EM PÓ EMBALAGEM 25 GRAMAS - VALIDADE MINIMA 6 MESES	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,5600	1
11	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COMPOSTO DE ARROZ - PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO - EMBALAGEM 400 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,6700	1
12	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COMPOSTO DE MILHO - PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 MESES - EMBALAGEM 400 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		7,4800	1
13	DOCE DE FRUTAS PARA PASSAR NO PÃO DIVERSOS SABORES - POTE DE 450 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,5300	1
14	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM COM NO MINIMO 860 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,5200	1
15	FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE DE 1 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,1000	1
16	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - PACOTE DE 5 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		6,8300	1
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		6,8400	2
17	FEIJÃO PRETO PACOTE DE 1 KG CLASSE PRETO, NOVO DE 1ª QUALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SEM PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, CARUNCHADOS E TORRADOS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE MINIMO 6 MESES	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,2800	1
18	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO PARA PÃO - PACOTE DE 500 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		9,6700	1
19	FERMENTO PARA BOLO LATA COM 100 GRAMAS - COMPOSTO POR AMIDO DE MILHO OU FECULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCALCICO, BICARBONATO DE SÓDIO, COM PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO DE MINIMO 4 MESES	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,0700	1
20	INFUSÃO DE ERVA DOCE - PACOTE DE 100 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,9600	1
21	INFUSÃO DE HORTELA - PACOTE DE 100 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,7900	1
22	INFUSÃO DE MELISSA - PACOTE DE 100 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,9800	1
23	LEITE EM PÓ INSTANTANEO INTEGRAL COM CARACTERISTICAS MINIMAS POR 100 GR. VALOR CALORICO 490 CALORIAS, CARBOIDRATOS 38 GR, PROTEINAS 26 GR, GORDURA SATURADA 16 GR, COLESTEROL 90 MG, CALCIO 950 MG, FERRO 0,5 MG, SÓDIO 470 MG, PACOTE COM 400 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,6000	1
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		4,6300	2
24	LEITE INTEGRAL HOMOGENEIZADO - CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO CADA	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		17,5000	1
25	LENTILHA - PACOTE DE 500 GRAMAS - TIPO 1 NOVA DE 1ª QUALIDADE - REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SEM PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, CARUNCHADOS E TORRADOS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE MINIMO 6 MESES	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,1000	1
26	MARGARINA COM 65% DE LIPÍDIOS CREMOSA COM SAL - POTE COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, COM VEDAÇÃO ADEQUADA, VALIDADE MINIMA DE 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SAÚDE	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,9900	1
27	MASSA ALIMENTICIA COM OVOS - PACOTE 500 GRAMAS TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO MINIMO 6 MESES - COMPOSTA OR FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, GLUTEN NATURAL DO TRIGO	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,8800	1
28	MASSA ALIMENTICIA COM OVOS - PACOTE 500 GRAMAS TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO MINIMO 6 MESES - COMPOSTA OR FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, GLUTEN NATURAL DO TRIGO	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,8800	1
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		1,9500	2
29	MASSA ALIMENTICIA COM OVOS PARA SOPA - PACOTE 500 GRAMAS TIPO ALETRIA, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO MINIMO 6 MESES - COMPOSTA OR FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, GLUTEN NATURAL DO TRIGO	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,6200	1
30	ÓLEO DE SOJA, REFINADO ACONDICIONADO EM GARRAFA PET DE 900 ML - REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PRAZO DE VALIDADE 6 MESES	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,7300	1
31	POLVILHO AZEDO - PACOTE COM 1 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		3,4500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 3/5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2009

Número do Registro de Preços: 60/2009

Data do Registro: 04/12/2009

Válido até: 04/12/2010

Objeto da Compra: aquisição de produtos alimentícios destinados à merenda escolar das Creches, Escolas de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
32	SAGU CLASSE PEROLA TIPO 1 - PACOTE 500 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,6200	1
33	SAL REFINADO - IODATO PARA CONSUMO DOMÉSTICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, COM SABOR PRÓPRIO, LIVRO DE SUJIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 4 MESES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU AGRICULTURA	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,0200	1
34	FARINHA DE MILHO - PACOTE 500 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,1500	1
35	VINAGRE FRESCO - COM 900 ML	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		0,8600	1
36	AVEIA MÉDIA - PACOTE COM 500 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		3,4400	1
37	Farinha de trigo especial integral - pacote 1 kg	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,6600	1
38	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA MÉDIA - PACOTE 500 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,8400	1
39	BEBIDA LACTEA FERMENTADA - EMBALAGEM DE 1 LITRO - SABORES DIVERSOS, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÁXIMO 15 DIAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,6700	1
40	CALDO DE PEIXE - TILÁPIA OU SIMILAR, 100% NATURAL, CONGELADO E TRITURADO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DESCRIÇÃO BÁSICA DOS INGREDIENTES - PACOTE COM 1 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		5,6000	1
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		5,6500	2
41	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, ISENTA DE CARTILAGEM, COM NO MÁXIMO 3% DE APONEVROSES, DE BOA QUALIDADE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 1 KG - TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO OBEDECENDO AS EXPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE QUANTO A TEMPERATURA - KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		10,6000	1
42	FILÉ DE PEIXE TIPO CAÇÃO SEM ESPINHO - PACOTE DE 1 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		16,4500	1
43	FRANGO CARÇAÇA LIMPA CONGELADA, COM MIUDOS, PÉS E PESCOÇO - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,9400	1
44	OVO DE GALINHA EXTRA VERMELHO - CAIXA COM 12 UNIDADES - MÍNIMO 720 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,0800	1
45	PEITO DE FRANGO - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		6,9300	1
46	PALETA BOVINA DE 1ª QUALIDADE, SEM OSSO - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		6,8000	1
47	AÇÚCAR MASCADO - PACOTE DE 1 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		7,5700	1
48	FIBRA DE TRIGO - PACOTE DE 1 KG	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,3000	1
49	TEMPERO COMPLETO PARA CARNES E LEGUMES, COM AMACIANTE - FRASCO MÍNIMO 120 GRAMAS	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,9000	1
50	ABACATE - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,8400	1
51	ABACAXI - PEÇA	PC	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,9000	1
52	AGRIÃO - MAÇO	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,0500	1
53	AIPIM - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,9900	1
54	ALFACE - UNIDADE	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,2000	1
55	ALHO - PACOTE 150 GRAMAS	PCT	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,3900	1
56	BATATA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,5700	1
57	BETERRABA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,9700	1
58	BROCOLIS - UNIDADE	UN	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,3700	1
59	CEBOLA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		3,0200	1
60	CENOURA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,6800	1
62	COUVE FOLHA - MAÇO	MÇ	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,1000	1
64	LARANJA COMUM - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		0,9000	1
65	LARANJA LIMA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,8100	1
66	MAÇA ARGENTINA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		4,8300	1
67	MAÇA TIPO FUJI - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,3800	1
68	MAMÃO - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		3,0600	1
69	MANGA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,9300	1
70	MORANGA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		0,9400	1
71	MELANCIA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		0,9500	1
72	PEPINO - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		1,5700	1
74	TOMATE - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		2,4000	1
75	ABOBRINHA - KG	KG	DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		0,9000	1
76	PÃO DE FARINHA INTEGRAL - 50 GRAMAS, FORMATO PÃO FRANCES	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		0,2200	1
			ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)		0,4500	2
77	PÃO DE FARINHA INTEGRAL - 50 GRAMAS, FORMATO PÃO HAMBURGER	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		0,2600	1
78	PÃO DE MEL - PACOTE COM 200 GRAMAS	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		1,7500	1
			DISTRIBUIDORA DE MERADORIAS MARTINI LTDA ME (10570)		3,1900	2
79	PÃO GRANDE - DE BATATA OU AIPIM, FATIADO	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		2,3500	1

SCHROEDER, 4 de Dezembro de 2009.

Turvo

PREFEITURA MUNICIPAL

Resolução CMS 04/2010

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVO SANTA CATARINA
RESOLUÇÃO Nº. 04/2010

O Conselho Municipal de Saúde de Turvo -SC, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, em acordo a Resolução do CNS nº. 33/1992 e a de nº. 319/2002, e de acordo com a Reunião Ordinária Noventa e Sete de 27 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão dois mil e nove.

Art. 2º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde referente a dois mil e dez à dois mil e treze.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo, 28/05/10.

CLEONICE LIMA SILVANO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Turvo - SC

Homologada: RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal de Turvo - SC

Vidal Ramos

PREFEITURA MUNICIPAL

Pregão Presencial 14/2010 - Aquisição Pá Carregadeira, Moto Niveladora, Caminhão eletrônico, Caçamba Basculante

Prefeitura de Vidal Ramos
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
Setor de Compras
PREGÃO Nº. 14/2010

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a aquisição de:

- Pá Carregadeira nova, ano 2010, motor à diesel, turbo alimentado com o mínimo 120 HP de potência líquida.
- Uma Moto niveladora nova, ano 2010, motor à diesel, turbo alimentado, potência de no mínimo 140 HP.
- Um Caminhão Eletrônico 6x4 novo de fabricação nacional, ano 2010, motor diesel turbo e intercooler com potência mínima de 270 CV.
- Uma Caçamba Basculante de 10m³, nova, fabricada em chapa de aço a ser fornecido pela Proponente vencedor, de acordo com as especificações seguintes no anexo Termo de Referência.

REGIMENTO: O Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pelo PORTARIA Nº. 257/2005 de 26/08/2005, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 14/2010, do tipo MENOR LANCE POR LOTE, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693

de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93,

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10:00 hrs do dia 14 de junho de 2010.

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES e a SESSÃO DE LANCES: Às 10:00 hrs do dia 14 de junho de 2010, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, no Departamento de Compras e Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-1122, email: compras@prefeituravidalramos.com.br.

Vidal Ramos (SC), 01 de junho de 2010.

NABOR JOSÉ SCHMITZ

Prefeito Municipal

Pregão Presencial Registro de Preço 13/2010 - Recape de Pneus

Prefeitura de Vidal Ramos
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
Setor de Compras
PREGÃO Nº. 13/2010

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 13/2010

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a SERVIÇO ESPECIALIZADO COM EQUIPAMENTO APROPRIADO, BEM COMO A MATÉRIA PRIMA NECESSÁRIA PARA RECAPAGEM DE PNEUS, VULCANISMO RECAUCHUTAGEM E DUPLAGEM, SENDO DE QUANTIDADE APURADA POR ESTIMATIVA A SER FORNECIDA DURANTE O EXERCÍCIO, PODENDO VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS DE ACORDO COM A MANUTENÇÃO DA FROTA.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela PORTARIA Nº. 257/2005 de 26/08/2005 torna público, aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 13/2010, do tipo MENOR LANCE POR LOTE, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 14/06/2010, às 14:00 hrs.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos sita à Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, Vidal Ramos/SC.

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Compras e Licitações

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-1122, e-mail: compras@prefeituravidalramos.com.br.

NABOR JOSÉ SCHMITZ

Prefeito Municipal



Consórcios

CIGA

Extrato de Contrato nº 69/2010

CONTRATO DE PROGRAMA - ITAPOÁ

CONTRATANTE: Município de Itapoá

CNPJ: 81.140.303/0001-01

CONTRATO MUNICIPAL Nº: 02/2010

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Programa entre o Município de Itapoá e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do Município de Itapoá no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), administrado pelo CIGA.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 13 da Lei nº 11.107/05.

JUSTIFICATIVA: Constitui objeto do CIGA o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

Nesse sentido deu-se a contratação do CIGA pelo Município de Itapoá, a fim de que sejam publicados, por meio das ferramentas criadas pelo consórcio, os atos oficiais do Município.

VALOR: Conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA serão definidos em Contrato de Rateio.

VIGÊNCIA: O presente contrato entrar em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto o município for consorciado ao CIGA ou enquanto este existir.

Florianópolis, 31 de maio de 2010.

Edinando Brustolin

Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato nº 70/2010

CONTRATO DE RATEIO - ITAPOÁ

CONTRATANTE: Município de Itapoá

CNPJ: 81.140.303/0001-01

CONTRATO MUNICIPAL Nº: 03/2010

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Itapoá e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a entrega de recursos financeiros, em atendimento ao Contrato de Programa nº 02/2010.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º da Lei nº 11.107/05.

JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA devem ser definidos em Contrato de Rateio.

VALOR: R\$ 250 (quatrocentos reais) por mês.

VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua

publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2010.

Florianópolis, 31 de maio de 2010.

Edinando Brustolin

Diretor Executivo do CIGA

CIS/AMUREL

Extrato de Contrato 001/2010

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 001/2010.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL – CIS/AMUREL

Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PREVMAR LTDA. ME.

Objeto: O Credenciado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitados, serviços identificados no item: Grupo – 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.

Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Credenciamento nº. 001/2009).

Data da Assinatura: 09/02/2010.

Assinantes: Manoel Antonio Bertoncini Silva pelo Contratante e Jaqueline Melo Costa pelo Contratado.

Extrato de Contrato 002/2010

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 002/2010.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL – CIS/AMUREL

Contratado: CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO ANATOMAPATOLÓGICO E CITOPATOLÓGICO GONÇALVES LTDA.

Objeto: O Credenciado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitados, serviços identificados no item: Grupo – 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Sub-

Grupo-03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica. Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Credenciamento nº. 001/2009).

Data da Assinatura: 19/04/2010.

Assinantes: Leonete Back Loffi pelo Contratante e Carlos Otávio Gonçalves pelo Contratado.

Extrato de Contrato 003/2010

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 003/2010.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL – CIS/AMUREL

Contratado: CLINICA ORTOPÉDICA TUBARÃO LTDA.

Objeto: O Credenciado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitados, serviços de Ultra-sonografia.

Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Credenciamento nº. 002/2009).

Data da Assinatura: 19/04/2010.

Assinantes: Leonete Back Loffi pelo Contratante e Vilmar Loch pelo Contratado.

Extrato de Contrato 004/2010

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 004/2010.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL – CIS/AMUREL

Contratado: INSTITUTO CARDIO VASCULAR DO SUL CATARINENSE S/S LTDA.

Objeto: O Credenciado prestará ao Consórcio e aos Municípios



Consortiados, quando solicitados, procedimentos clínicos e consultas especializadas.

Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Credenciamento nº. 001/2010).

Data da Assinatura: 28/04/2010.

Assinantes: Leonete Back Loffi pelo Contratante e Silvia Machado Abreu pelo Contratado.

